



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.975 , de 05,07,23.

Processo: 1.898/2023

### PROJETO DE LEI Nº. 13.952

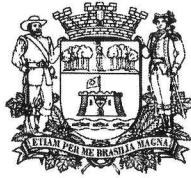
Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2024.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo

07/07/23.



**PROJETO DE LEI Nº. 13.952**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2024**

À Diretoria Financeira e à Procuradoria Jurídica.

Diretor Legislativo

10/04/2023

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

À Comissão Mista (CJR/CFO), nos termos do RI (art. 171, § 1.º).

DIRETOR LEGISLATIVO

24/05/2023

**COMISSÃO MISTA**

Ao Sr. Vereador

Luandro P.

para relatar no prazo de 7 dias.

Presidente da CJR

29/05/23

Presidente da CFO

29/05/23

RELATOR:

voto favorável

voto contrário

Relator

29/05/23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fis. 03  
Lu

OF. GP.L. n° 82/2023

Processo SEI n° 219/2023

Câmara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral n° 1898/2023  
Data: 05/04/2023 Horário: 17:43  
LEG -

Jundiaí, 04 de abril de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo estabelecer as **diretrizes orçamentárias**, na qual se contemplam as **metas fiscais da administração pública municipal** e orientações gerais à **elaboração da lei orçamentária para o ano de 2024**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PUBLICAÇÃO  
14/04/2023

Fls. 04  
du

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 219/2023

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Presidente  
14/04/2023

**APROVADO**  
Antonio Carlos Albino  
Presidente  
04/07/23

PROJETO DE LEI Nº 13.952

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, art. 174, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, art. 128, inciso II e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, as diretrizes orçamentárias para 2024, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal; ✓
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos; ✓
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal; ✓
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; ✓
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; ✓
- VI – as disposições gerais. ✓



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fis. 05  
lu

**Art. 2º** Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016: ✓

- I** – demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- II** – demonstrativo das Metas Anuais;
- III** – demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV** – demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V** – demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI** – demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos;
- VII** – demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;
- VIII** – demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Projeção Atuarial do RPPS;
- IX** – demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- X** – demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- XI** – demonstrativo da Evolução do Total da Dívida Consolidada – Realizada e Prevista;
- XII** – demonstrativo de Compatibilidade da Programação de Orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO;
- XIII** – demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário – Valores Constantes (não inflacionados);
- XIV** – demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo para estabelecimento do Resultado Primário – Valores Correntes (Inflacionados);
- XV** – relatório de Obras em Andamento;
- XVI** – relação das Metas e Prioridades previstas para 2024.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fis. 06  
li

### CAPÍTULO II

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

**Art. 3º** As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

**I** – manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento; ✓

**II** – expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada; ✓

**III** – investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos; ✓

**IV** – custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos. ✓

**Parágrafo único.** Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do “caput” deste artigo. ✓

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º** Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades de que, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. ✓

**Parágrafo único.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

**Art. 5º** Para efeito desta Lei, entende-se por:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fis. 07  
Lu

**I** – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

**II** – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

**IV** – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços. ✓

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

**Art. 6º** A proposta orçamentária do Município para 2024 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:

**I** – mensagem;

**II** - projeto de lei orçamentária.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, por razões extraordinárias derivadas de medidas de caráter emergencial em combate a surto epidêmico, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, poderá ser contemplado na proposta orçamentária, a revisão das metas e demonstrativos referidos nos incisos I, II, IV, VI, X, XI, XII, XIII e XIV do art. 2º desta Lei.

**Art. 7º** A mensagem que encaminhar o projeto de lei referido no art. 6º desta Lei deverá explicitar:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



**I** - as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei; ✓

**II** - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício; ✓

**III** - os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 212 da Constituição Federal; ✓

**IV** - demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

**V** – recursos aplicados na área de assistência social, na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e,

**VI** – os motivos determinantes para a revisão das metas fiscais, se o caso, na forma prevista no parágrafo único do art. 6º desta Lei.

**Art. 8º** Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

**I** - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

**a)** receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

**b)** despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

**c)** receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes.

**II** - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia, fundação e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

**III** - anexo do orçamento de investimentos compreendendo:

**a)** demonstrativo geral do valor global do investimento por sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e os valores das suas fontes de recursos;

**b)** demonstrativo geral dos valores dos investimentos por função e as respectivas fontes de recursos;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



c) demonstrativo dos investimentos por sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo os valores por projeto e as respectivas fontes de recursos;

d) descrição específica da sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com a respectiva base legal de constituição e sua composição acionária.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.

**Art. 9º** Para efeito do disposto no art. 8º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 10 de setembro de 2023 sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Parágrafo único.** A proposta orçamentária de que trata o “caput” deste artigo deverá ser compatibilizada com eventuais revisões das metas fiscais implementadas em conformidade com o disposto no art. 6º desta Lei.

### CAPÍTULO IV

#### **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

#### **SEÇÃO I**

#### **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 10.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2024 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

**Parágrafo único.** Serão disponibilizadas pelo Poder Executivo no sítio eletrônico <https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/>, da Prefeitura do Município de Jundiaí:

I – as informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016; e ✓

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

II – a lei orçamentária anual. ✓

**Art. 11.** Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá consulta pública, nos termos do artigo 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

§ 1º Em complemento à iniciativa mencionada no “caput” deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar uma audiência pública conjunta com o Poder Legislativo, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis, que será divulgada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

§ 2º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – os Planos, Orçamentos e Leis de Diretrizes orçamentárias;

II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;

III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

IV – o Relatório de Gestão Fiscal;

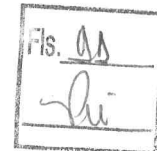
V – outros relatórios que evidenciem a prestação de contas setorial.

**Art. 12.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e o monitoramento da execução das ações prioritárias, que possibilitará ajustes replanejamento derivados da avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 13.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



**Art. 14.** Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, somente serão recepcionados projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes no momento da confecção da proposta orçamentária.

**Art. 15.** Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

**Art. 16.** Poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito:

I - contratadas até 31 de julho de 2023;

II – aprovadas em lei, e com previsão de contratação até o término do exercício de 2024.

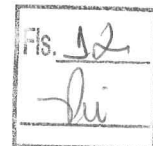
**Art. 17.** A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 18.** As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais só poderão ser modificadas, se justificadas, por ato da Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

**Art. 19.** Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados ao Poder Legislativo na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual acompanhados de exposição de motivos que os justifiquem e indiquem as consequências dos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e as respectivas metas.

**Art. 20.** Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária de 2024 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

**Art. 21.** Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício.

**Art. 22.** O Poder Executivo, poderá, mediante decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

**Parágrafo único.** A transferência ou o remanejamento de dotações orçamentárias, previstos no “caput” não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024.

## SEÇÃO II

### Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 23.** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência social, saúde e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

**I** – do orçamento fiscal, e

**II** – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fls. 13  
hi

### SEÇÃO III

#### Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

**Art. 24.** O orçamento de investimento será apresentado para cada empresa de que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, na forma definida no art. 8º, inciso III, desta Lei.

§ 1º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – decorrentes de participação acionária do Município;
- III – oriundos de transferências, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II;
- IV – oriundos de operações de crédito externas;
- V – oriundos de operações de crédito internas;
- VI – outras origens.

§ 2º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

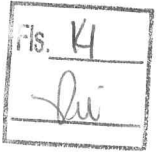
### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 25.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa projetada para o exercício com base na proporcionalidade da Receita Corrente Líquida apurada no 3º bimestre de 2023, acrescida de margem que considere os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no artigo 28 desta Lei.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



**Art. 26.** No exercício de 2024, observados o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o limite fixado na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, somente poderão ser admitidos servidores na Administração Direta e Indireta, se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver vacância dos cargos ocupados;
- III – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

**Art. 27.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas e da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

**Parágrafo único.** Os órgãos próprios da Administração Indireta e do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 28.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, ficam condicionadas aos limites estabelecidos nos Anexos de Metas Fiscais, constantes da presente Lei e exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

**Art. 29.** A realização de serviço extraordinário poderá ocorrer desde que aferidas previamente, a viabilidade orçamentária-financeira pelos órgãos técnicos competentes, observados os limites estabelecidos pelo art. 28 desta Lei.

**Parágrafo único.** Fica vedada a realização de horas extraordinárias por servidor cedido a outras esferas de governo ou aos órgãos da Administração Indireta, salvo por motivo de força maior devidamente justificado, desde que atendidos os pressupostos do “caput” deste artigo.

**Art. 30.** No cálculo da despesa total com pessoal, serão computados os valores de contratos de que trata o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016. ✓



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fis. 15  
li

**Parágrafo único.** Para o cômputo do valor referido no “caput” não serão consideradas as despesas relativas à substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta total ou parcialmente.

### CAPÍTULO VI

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 31.** O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização dos sistemas de arrecadação, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobranças.

**Art. 32.** A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

**Art. 33.** Na estimativa das receitas do projeto de lei do orçamento poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei em tramitação no Poder Legislativo.

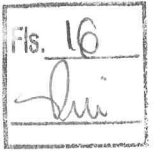
§ 1º Na estimativa da receita, na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação de despesas condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



§ 2º As diferenças positivas apuradas nas projeções das receitas entre os prazos de entrega estabelecidos no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, e no art. 6º desta Lei, e desde que não tenham sido alocadas nos programas e ações existentes no proposta orçamentária terão como contrapartida igual valor na rubrica orçamentária de “reserva de contingência”, que será liberado na medida de sua efetiva apuração por meio de decretos do Poder Executivo para os fins especificados.

### CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34.** Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 17 da presente Lei.

§ 1º Toda e qualquer celebração de convênio, parcerias e ajustes similares deverá ser precedida da inclusão do Plano de Trabalho no Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM, bem como das reservas orçamentárias necessárias às contrapartidas, se o caso.

§ 2º As entidades deverão divulgar na internet, em seus respectivos sítios eletrônicos, as prestações de contas anuais e o acompanhamento das metas pactuadas nas avenças celebradas com o Município, sem o que os repasses não serão efetuados.

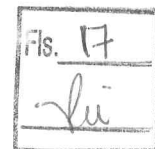
**Art. 35.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere.

**Art. 36.** Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 2016, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades", excluídas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal de execução.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



§ 1º Serão consideradas prioritárias, para efeito de fixação das reduções tratadas neste artigo:

I – as despesas de manutenção já assumidas, inclusive as vinculadas constitucionalmente; e

II – as despesas com o serviço da dívida e pagamento de requisitórios;

§ 2º Serão dispensadas da limitação de empenhos, de que trata o “caput”, e receberão tratamento prioritário em relação às demais quanto à liberação das requisições e pedidos de empenho, as dotações orçamentárias financiadoras dos programas considerados estratégicos conforme definidos no § 3º deste artigo.

§ 3º Em complemento às definições estabelecidas no art. 3º desta Lei, considerar-se-ão estratégicos, os programas que:

I - apresentem avaliação positiva quanto ao alcance dos objetivos definidos, por seus resultados, medidos pelos indicadores a serem estabelecidos na Lei do Plano Plurianual, para o período 2022-2025;

II - contenham, no conjunto das dotações orçamentárias financiadoras das ações, no mínimo, duas fontes de recursos diferentes.

§ 4º As avaliações descritas no § 3º deste artigo serão realizadas pelos gestores orçamentários e amparadas por demonstrativos e extratos obtidos do Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM e, adicionalmente, deverão compor os elementos a serem utilizados nas audiências públicas de que trata o art. 9º, § 4º e art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, com vistas a incentivar a participação da sociedade a acompanhar o desempenho da execução orçamentária.

**Art. 37.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês de ocorrência do respectivo ingresso.

**Art. 38.** As especificações contidas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, integrarão o processo administrativo que trate de despesa por inexigibilidade de licitação e das demais modalidades de licitação da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou norma



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fls. 18  
li

que vier a sucedê-la, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009, e Lei Complementar nº 156, de 2016, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº. 8.666, de 1993, e suas alterações ou norma que vier a sucedê-la.

**Art. 39.** O Poder Executivo, as Autarquias e Fundações do Município deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 2016, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**Art. 40.** À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas não previstas com pessoal, nos limites estabelecidos na forma do art. 26 desta Lei, somente poderão ocorrer após a reserva orçamentária prévia regular do montante respectivo. ✓

**Art. 41.** É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009, e pela Lei Complementar nº 156, de 2016. ✓

**Art. 42.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. ✓

**Parágrafo único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo. ✓

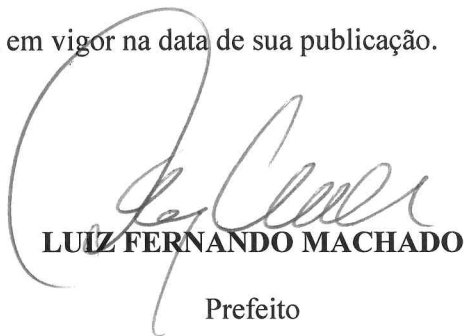
**Art. 43.** Nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão alocados recursos na codificação “Reserva de Contingência” em montante não inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).



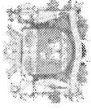
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP**

Fls. 19  
Lu

**Art. 44.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS** ✓  
2024

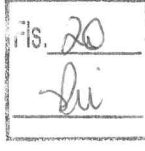
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 19.000.000,00		R\$ 19.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	R\$ 50.000.000,00	Suplementação, por remanejamento, de dotações de investimentos para dotações orçamentárias específicas. Contingenciamento de despesas orçamentárias.	R\$ 50.000.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 69.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 69.000.000,00</b>
R\$ 1,00			
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R\$ -		R\$ -
Restituição de Tributos a Maior	R\$ 5.500.000,00	Contingenciamento de despesas orçamentárias.	R\$ 5.500.000,00
Discrepância de Projeções	R\$ -		R\$ -
Outros Riscos Fiscais	R\$ -		R\$ -
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 5.500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 5.500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 74.500.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 74.500.000,00</b>

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania - UGNJC

**Notas Explicativas**

Em **Demandas Judiciais** foram estimadas as ações judiciais de até 30 salários mínimos em andamento contra o Município nas quais há probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da outra parte.

Em **Dívidas em Processo de Reconhecimento** foram estimadas as ações judiciais acima de 30 salários mínimos em andamento contra o Município nas quais há probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da outra parte. Em caso de perda esses valores serão apropriados em precatórios, os quais são limitados a 1% da Receita Corrente Líquida - RCL.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

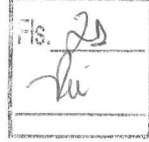
METAS ANUAIS  
2024

ESPECIFICAÇÃO	2024						2025			2026			R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%RCL (a / RCL)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%RCL (b / RCL)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%RCL (c / RCL)				
Receita Total	3.467.746.953	3.333.730.968	102,592%	3.645.792.866	3.377.236.505	102,348%	3.833.640.606	3.422.888.681	102,122%				
Receitas Primárias (I)	3.337.096.953	3.208.130.122	98,726%	3.517.415.364	3.258.315.545	98,744%	3.707.388.725	3.310.163.942	98,759%				
Receitas Primárias Correntes	3.329.496.953	3.200.823.835	98,502%	3.508.790.364	3.250.325.880	98,502%	3.697.738.725	3.301.547.883	98,502%				
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.283.014.771	1.233.430.851	37,957%	1.352.105.117	1.252.506.362	37,957%	1.424.915.977	1.272.244.655	37,957%				
Transferências Correntes	1.851.414.192	1.779.863.672	54,773%	1.951.112.846	1.807.389.990	54,773%	2.056.180.273	1.835.872.714	54,773%				
Demais Receitas Primárias Correntes	157.304.970	151.225.697	4,654%	165.775.842	153.564.464	4,654%	174.702.871	155.984.491	4,654%				
Receitas Primárias de Capital	7.600.000	7.306.287	0,225%	8.625.000	7.989.665	0,242%	9.650.000	8.616.060	0,257%				
Despesa Total	3.467.746.953	3.333.730.968	102,592%	3.643.189.284	3.374.824.708	102,274%	3.794.232.424	3.387.702.853	101,072%				
Despesas Primárias (II)	3.323.202.953	3.194.773.075	98,315%	3.476.963.684	3.220.843.617	97,608%	3.598.086.216	3.212.572.551	95,847%				
Despesas Primárias Correntes	3.038.202.953	2.920.787.303	89,884%	3.156.213.684	2.923.720.700	88,604%	3.301.548.716	2.947.807.291	87,948%				
Pessoal e Encargos Sociais	1.520.239.105	1.461.487.314	44,976%	1.611.453.451	1.492.750.581	45,238%	1.732.312.460	1.546.705.422	46,146%				
Outras Despesas Correntes	1.517.963.849	1.459.299.989	44,908%	1.544.760.233	1.430.970.119	43,366%	1.569.236.257	1.401.101.870	41,802%				
Despesas Primárias de Capital	150.000.000	144.203.038	4,438%	180.000.000	166.740.842	5,053%	150.000.000	133.928.387	3,996%				
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	120.000.000	115.362.430	3,550%	125.000.000	115.792.251	3,509%	130.000.000	116.071.269	3,463%				
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	13.894.000	13.357.046	0,411%	40.451.679	37.471.928	1,136%	109.302.508	97.591.391	2,912%				
Dívida Pública Consolidada (DC)	616.914.406	593.072.876	18,251%	735.547.370	681.365.487	20,649%	857.100.445	765.267.200	22,832%				
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	18.680.345	17.958.417	0,553%	167.677.917	155.326.428	4,707%	289.048.688	258.078.830	7,700%				
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	117.050.760	112.527.168	3,463%	149.042.965	138.064.164	4,184%	121.412.986	108.404.302	3,234%				

## PARÂMETROS

	2024	2025	2026
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3.380.146.953	3.562.167.866	3.753.990.606

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

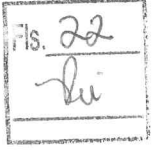
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2024**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas previstas em 2022 (a)	%RCL	II - Metas realizadas em 2022 (b)	%RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (b/a-1) x 100
Receita Total	2.695.449.490	115,975%	2.867.091.212	101,372%	171.641.722	6,37%
Receitas Primárias (I)	2.416.851.180	103,988%	2.762.036.478	97,657%	345.185.298	14,28%
Despesa Total	2.695.449.490	115,975%	2.602.934.454	92,032%	(92.515.036)	-3,43%
Despesas Primárias (II)	2.377.601.480	102,299%	2.516.042.461	88,960%	138.440.981	5,82%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	39.249.700	1,689%	245.994.017	8,698%	206.744.317	526,74%
Dívida Pública Consolidada (DC)	558.338.750	24,023%	420.623.290	14,872%	(137.715.460)	-24,67%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	240.593.858	10,352%	(187.089.749)	-6,615%	(427.683.607)	-177,76%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.265.380	0,270%	(196.043.387)	-6,932%	(202.308.767)	-3228,99%

Parâmetros	Previsto 2022	Realizado 2022
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	2.324.164.900	2.828.294.226

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) ✓ R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços correntes de 2023										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	2.411.063.448	2.867.091.212	18,91%	3.221.690.600	12,37%	3.467.746.953	7,64%	3.645.792.866	5,13%	3.833.640.606	5,15%
Receitas Primárias (I)	2.366.504.003	2.762.036.478	16,71%	3.116.059.600	12,82%	3.337.096.953	7,09%	3.517.415.364	5,40%	3.707.388.725	5,40%
Despesa Total	2.174.098.300	2.602.934.454	19,72%	3.221.690.600	23,77%	3.467.746.953	7,64%	3.643.189.284	5,06%	3.794.232.424	4,15%
Despesas Primárias (II)	2.114.814.595	2.516.042.461	18,97%	3.109.570.600	23,59%	3.323.202.953	6,87%	3.476.963.684	4,63%	3.598.086.216	3,48%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	251.689.408	245.994.017	-2,26%	6.489.000	-97,36%	13.894.000	114,12%	40.451.679	191,14%	109.302.508	170,21%
Dívida Pública Consolidada (DC)	455.056.277	420.623.290	-7,57%	499.183.240	18,68%	616.914.406	23,58%	735.547.370	19,23%	857.100.445	16,53%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.765.880	(186.339.987)	-2008,07%	(98.321.606)	-47,24%	18.680.345	-119,00%	167.677.917	797,62%	289.048.688	72,38%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(157.725.548)	(196.043.387)	24,29%	88.070.864	-144,92%	117.050.760	32,91%	149.042.965	27,33%	121.412.986	-18,54%

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços constantes de 2023										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	2.807.150.676	3.032.947.851	8,04%	3.221.690.600	6,22%	3.333.730.968	3,48%	3.377.236.505	1,31%	3.422.888.681	1,35%
Receitas Primárias (I)	2.755.271.047	2.921.815.869	6,04%	3.116.059.600	6,65%	3.208.130.122	2,95%	3.258.315.545	1,56%	3.310.163.942	1,59%
Despesa Total	2.531.257.117	2.753.510.048	8,78%	3.221.690.600	17,00%	3.333.730.968	3,48%	3.374.824.708	1,23%	3.387.702.853	0,38%
Despesas Primárias (II)	2.462.234.341	2.661.591.492	8,10%	3.109.570.600	16,83%	3.194.773.075	2,74%	3.220.843.617	0,82%	3.212.572.551	-0,26%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	293.036.706	260.224.377	-11,20%	6.489.000	-97,51%	13.357.046	105,84%	37.471.928	180,54%	97.591.391	160,44%
Dívida Pública Consolidada (DC)	529.812.493	444.955.674	-16,02%	499.183.240	12,19%	593.072.876	18,81%	681.365.487	14,89%	765.267.200	12,31%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.370.210	(197.119.457)	-1833,65%	(98.321.606)	-50,12%	17.958.417	-118,26%	155.326.428	764,92%	258.078.830	66,15%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(183.636.552)	(207.384.183)	12,93%	88.070.864	-142,47%	112.527.168	27,77%	138.064.164	22,69%	108.404.302	-21,48%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) ✓

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00					
	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	233.123.039	17,17%	233.123.039	21,72%	233.123.039	31,47%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	1.124.915.812	82,83%	840.161.936	78,28%	507.578.395	68,53%
<b>TOTAL</b>	<b>1.358.038.850</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.073.284.975</b>	<b>100,00%</b>	<b>740.701.434</b>	<b>100,00%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00					
	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	153.519.554	100%	129.640.093	100%	159.260.901	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>153.519.554</b>	<b>100,00%</b>	<b>129.640.093</b>	<b>100,00%</b>	<b>159.260.901</b>	<b>100,00%</b>

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças (Balanco Patrimonial) e IPREJUN (Balanco Patrimonial).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2022 (a)</b>	<b>2021 (b)</b>	<b>2020 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	296.887	2.977.138	734.590
Alienação de Bens Móveis	296.887	2.977.138	734.590
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2022 (d)</b>	<b>2021 (e)</b>	<b>2020 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	296.887	2.977.138	734.590
DESPESAS DE CAPITAL	296.887	2.977.138	734.590
Investimentos	296.887	2.977.138	734.590
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	-	-	-

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2024

15. 26  
li

AMF -- Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2020	2021	2022
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
RECEITAS CORRENTES (I)	238.799.015	464.211.817	512.806.108
Receita de Contribuições dos Segurados	82.409.603	94.533.038	111.587.782
Ativo	69.276.485	79.381.194	85.421.541
Inativo	12.478.769	14.328.867	24.421.698
Pensionista	654.349	822.978	1.744.543
Receita de Contribuições Patronais	89.940.465	189.102.222	229.779.636
Ativo	89.531.292	188.643.137	229.192.290
Inativo	409.173	459.085	587.346
Pensionista	-	-	-
Receitas Patrimoniais	59.634.349	170.962.732	152.785.722
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	59.634.349	170.962.732	152.785.722
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	6.814.598	9.613.825	18.652.967
Compensação Financeira entre os Regimes	5.900.537	9.226.926	8.459.081
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	-	-	-
Demais Receitas Correntes	914.061	386.899	10.193.887
RECEITAS DE CAPITAL (III)	15.199.299	19.621.702	26.048.884
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	5.489.333	6.320.855	7.354.599
Outras Receitas de Capital	9.709.966	13.300.848	18.694.284
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>253.998.314</b>	<b>483.833.520</b>	<b>538.854.992</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
Benefícios	267.613.337	290.123.938	329.418.407
Aposentadorias	243.210.242	263.016.046	298.387.671
Pensões por Morte	24.403.095	27.107.892	31.030.736
Outras Despesas Previdenciárias	1.084.607	144.196	190.378
Compensação Financeira entre os Regimes	11.539	144.196	190.378
Demais Despesas Previdenciárias	1.073.068	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>268.697.944</b>	<b>290.268.134</b>	<b>329.608.785</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>	<b>- 14.699.630</b>	<b>193.565.386</b>	<b>209.246.207</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR	355.795.605	253.998.314	483.833.520
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR	16.939.000	21.521.500	157.774.909
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	2.871.897	2.977.100	3.614.151
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.866	70.865	153.428
Investimentos e Aplicações	1.976.461.314	2.110.193.070	2.266.363.341
Outro Bens e Direitos	380.362.730	359.118.331	338.529.968
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
Receitas Correntes	-	-	5.996
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (VII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>5.996</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
Despesas Correntes (VIII)	2.672.142	3.081.059	3.154.566
Pessoal e Encargos Sociais	1.361.092	783.278	895.239
Demais Despesas Correntes	1.311.049	2.297.781	2.259.327
Despesas de Capital (IX)	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (X) = (VIII + IX)</b>	<b>2.672.142</b>	<b>3.081.059</b>	<b>3.154.566</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XI) = (VII - X)</b>	<b>- 2.672.142</b>	<b>- 3.081.059</b>	<b>- 3.148.570</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>			
Contribuições dos Servidores	698.138	718.099	2.176.881
Demais Receitas Previdenciárias	43.243	48.788	81.990
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XII)</b>	<b>741.381</b>	<b>766.887</b>	<b>2.258.871</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>			
Aposentadorias	10.594.990	11.418.152	7.418.712
Pensões	1.894.103	1.422.646	2.269.903
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XIII)</b>	<b>12.489.093</b>	<b>12.840.798</b>	<b>9.688.615</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIV) = (XII - XIII)</b>	<b>- 11.747.712</b>	<b>- 12.073.911</b>	<b>- 7.429.744</b>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
 2024

Is. 27  
 Lu

EXERCÍCIO	R\$ 1,00			
	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	Saldo financeiro do exercício (d) = (saldo do exercício anterior) + (c)
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	
2023	368.064.731,78	345.857.268,71	22.207.463,07	2.261.215.282,56
2024	360.823.396,72	339.453.061,69	21.370.335,02	2.282.585.617,58
2025	348.483.900,78	336.215.306,54	12.268.594,23	2.294.854.211,82
2026	323.624.691,38	331.351.727,88	(7.727.036,49)	2.287.127.175,32
2027	312.265.963,58	328.382.110,88	(16.116.147,31)	2.271.011.028,02
2028	301.281.992,78	325.689.634,50	(24.407.641,72)	2.246.603.386,30
2029	290.525.885,61	321.744.633,18	(31.218.747,57)	2.215.384.638,73
2030	280.683.942,95	318.706.077,83	(38.022.134,87)	2.177.362.503,86
2031	257.617.206,04	314.180.855,08	(56.563.649,04)	2.120.798.854,82
2032	248.395.352,79	310.435.943,69	(62.040.590,90)	2.058.758.263,92
2033	239.636.446,89	303.989.739,51	(64.353.292,62)	1.994.404.971,30
2034	228.527.864,07	295.752.840,40	(67.224.976,33)	1.927.179.994,97
2035	212.266.780,10	286.386.623,32	(74.119.843,22)	1.853.060.151,75
2036	203.534.994,16	278.657.290,74	(75.122.296,58)	1.777.937.855,16
2037	194.990.022,12	269.932.898,21	(74.942.876,09)	1.702.994.979,08
2038	185.811.657,60	262.156.355,77	(76.344.698,18)	1.626.650.280,90
2039	177.069.451,38	253.340.359,43	(76.270.908,05)	1.550.379.372,85
2040	168.353.847,33	244.415.261,69	(76.061.414,36)	1.474.317.958,50
2041	160.095.489,08	234.924.621,92	(74.829.132,84)	1.399.488.825,66
2042	150.846.697,56	227.029.273,03	(76.182.575,47)	1.323.306.250,19
2043	141.848.211,73	218.854.966,65	(77.006.754,91)	1.246.299.495,27
2044	132.462.882,39	211.560.235,03	(79.097.352,64)	1.167.202.142,63
2045	124.054.213,51	202.932.924,42	(78.878.710,92)	1.088.323.431,71
2046	115.973.779,71	194.208.448,85	(78.234.669,14)	1.010.088.762,58
2047	108.155.221,18	185.336.026,72	(77.180.805,54)	932.907.957,04
2048	101.217.228,89	175.913.912,89	(74.696.684,01)	858.211.273,03
2049	94.480.455,22	166.408.072,34	(71.927.617,12)	786.283.655,91
2050	88.797.844,64	156.230.480,85	(67.432.636,21)	718.851.019,71
2051	83.209.401,62	146.601.313,95	(63.391.912,33)	655.459.107,38
2052	78.130.630,40	137.020.886,70	(58.890.256,29)	596.568.851,09
2053	73.933.181,30	127.111.283,99	(53.178.102,70)	543.390.748,39
2054	70.110.240,28	117.532.621,78	(47.422.381,49)	495.968.366,89
2055	66.634.785,02	108.330.899,34	(41.696.114,33)	454.272.252,57
2056	12.294.761,22	99.273.913,79	(86.979.152,57)	367.293.100,00
2057	10.619.821,84	90.684.654,04	(80.064.832,20)	287.228.267,80
2058	9.201.274,06	82.522.978,95	(73.321.704,89)	213.906.562,91
2059	8.055.993,11	74.781.383,61	(66.725.390,50)	147.181.172,41
2060	7.066.204,78	67.555.751,68	(60.489.546,90)	86.691.625,51
2061	6.094.631,59	60.921.323,73	(54.826.692,14)	31.864.933,37
2062	5.322.411,08	54.707.470,36	(49.385.059,28)	(17.520.125,91)
2063	4.657.536,81	48.968.859,83	(44.311.323,02)	(61.831.448,93)
2064	4.079.907,59	43.693.230,38	(39.613.322,79)	(101.444.771,72)
2065	3.559.153,55	38.874.790,32	(35.315.636,77)	(136.760.408,48)
2066	3.102.358,61	34.479.121,73	(31.376.763,13)	(168.137.171,61)
2067	2.694.290,00	30.486.438,46	(27.792.148,46)	(195.929.320,07)
2068	2.331.050,05	26.869.668,37	(24.538.618,32)	(220.467.938,39)
2069	2.000.383,05	23.607.044,40	(21.606.661,34)	(242.074.599,73)
2070	1.715.640,60	20.662.563,52	(18.946.922,92)	(261.021.522,66)
2071	1.464.903,61	18.016.890,60	(16.551.986,99)	(277.573.509,64)
2072	1.244.935,64	15.646.529,63	(14.401.593,99)	(291.975.103,63)
2073	1.052.708,52	13.529.212,38	(12.476.503,86)	(304.451.607,50)
2074	885.385,47	11.643.703,37	(10.758.317,90)	(315.209.925,39)
2075	740.345,00	9.970.041,44	(9.229.696,44)	(324.439.621,84)
2076	615.184,10	8.489.889,86	(7.874.705,75)	(332.314.327,59)
2077	507.700,37	7.186.356,45	(6.678.656,09)	(338.992.983,68)
2078	415.878,12	6.043.700,73	(5.627.822,61)	(344.620.806,29)
2079	337.885,94	5.047.161,02	(4.709.275,07)	(349.330.081,37)
2080	272.075,95	4.182.984,94	(3.910.908,99)	(353.240.990,36)
2081	216.968,97	3.438.459,49	(3.221.490,53)	(356.462.480,88)
2082	171.226,75	2.801.739,33	(2.630.512,58)	(359.092.993,46)
2083	133.626,54	2.261.710,98	(2.128.084,44)	(361.221.077,90)
2084	103.042,92	1.807.845,00	(1.704.802,08)	(362.925.879,98)
2085	78.446,60	1.430.036,25	(1.351.639,65)	(364.277.519,64)
2086	58.908,13	1.118.870,89	(1.059.962,76)	(365.337.482,40)
2087	43.593,42	865.251,30	(821.657,88)	(366.159.140,28)
2088	31.763,65	661.019,77	(629.256,12)	(366.788.396,40)
2089	22.770,49	498.664,75	(475.894,26)	(367.264.290,66)
2090	16.044,35	371.272,68	(355.228,33)	(367.619.518,99)
2091	11.095,40	272.607,18	(261.511,79)	(367.881.030,77)
2092	7.518,24	197.211,68	(189.693,44)	(368.070.724,21)
2093	4.984,09	140.408,60	(135.424,51)	(368.206.148,72)
2094	3.228,27	98.265,27	(95.037,00)	(368.301.185,72)
2095	2.041,46	67.514,98	(65.473,52)	(368.366.659,24)
2096	1.260,23	45.451,83	(44.191,60)	(368.410.850,84)
2097	758,92	29.905,26	(29.146,34)	(368.439.997,18)

FONTE: Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN

Notas Explicativas:

Atuário Responsável: Guilherme Walter - Lumens Consultoria Atuarial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2024

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) ✓						R\$ 1,00
IP.TU	Isenção	Aposentados/pensionistas	800.000	840.000	882.000	
IP.TU	Imunidade	Associações beneficentes (sem fins lucrativos)	609.165	639.624	671.605	
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Associações beneficentes (sem fins lucrativos)	416.730	437.566	459.445	
IP.TU	Isenção	Outras associações (sem fins lucrativos)	948.164	985.572	1.045.351	
IP.TU	Imunidade	Entidades Religiosas	1.843.496	1.935.671	2.032.454	
IP.TU	Não incidência	Atividade Rural	1.540.305	1.617.320	1.698.186	
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Entidades Religiosas	625.095	656.350	689.167	
IP.TU	Isenção	EX-combatentes (1932 e II Guerra)	1.500	1.575	1.654	
IP.TU	Isenção	Feiras-livres	22.318	23.434	24.606	
IP.TU	Isenção	Imóveis declarados de Utilidade Pública	743.950	781.148	820.205	
IP.TU	Isenção	Portadores de Moléstias (Lanseniense)	1.500	1.575	1.654	
IP.TU	Isenção	Entidade Profissional	66.525	69.852	73.344	
IP.TU	Isenção	Sociedade Amigos de Bairro	38.915	40.861	42.904	
IP.TU	Isenção	Grandes Geradores - Lei 8.570/15	3.167.175	3.325.533	3.491.810	
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Situação sócio-econômica	400.000	250.000	262.500	
IP.TU	Remissão	Situação sócio-econômica	200.000	120.000	126.000	
TX COLETA DE LIXO	Remissão	Situação sócio-econômica	154.523	160.240	165.528	
IP.TU	Isenção	Interesse Social FUMAS/CDHU	289.105	303.560	318.738	
IP.TU	Isenção	Ambulantes Deficientes e Sexagenários	289.507	303.982	319.181	
TAXA DE AMBULANTE	Isenção	Amulantes MEI	1.310	1.375	1.444	
INSCRIÇÃO PROVISÓRIA FINS TRIBUTÁRIOS	Isenção	Associações	2.615	2.746	2.883	
INSCRIÇÃO PROVISÓRIA FINS TRIBUTÁRIOS	Isenção	Autarquias	25.190	26.449	27.772	
INSCRIÇÃO PROVISÓRIA FINS TRIBUTÁRIOS	Isenção	Cooperativas	3.065	3.218	3.379	
INSCRIÇÃO PROVISÓRIA FINS TRIBUTÁRIOS	Isenção	Empresas Optantes Simples Nacional - 1º ano	35.466	37.239	39.101	
INSCRIÇÃO PROVISÓRIA FINS TRIBUTÁRIOS	Isenção	Empresas Optantes Simples Nacional - 2º ano	100.371	105.389	110.659	
INSCRIÇÃO PROVISÓRIA FINS TRIBUTÁRIOS	Isenção	MEI	257	270	283	
INSCRIÇÃO PROVISÓRIA FINS TRIBUTÁRIOS	Isenção	Organização Religiosa	22.515	23.641	24.823	
INSCRIÇÃO PROVISÓRIA FINS TRIBUTÁRIOS	Isenção	Órgão Público	385	405	425	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA	Isenção	Profissional Liberal Formado há menos de 5 anos 1º ex	2.336	2.453	2.576	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA	Isenção	Associações	17.870	18.764	19.702	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA	Isenção	Autarquias	66.745	70.082	73.586	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA	Isenção	Cooperativas	72.833	76.264	80.077	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA	Isenção	Empresas Optantes Simples Nacional - 1º ano	425.445	446.717	469.053	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA	Isenção	Empresas Optantes Simples Nacional - 2º ano	2.713	2.849	2.992	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA	Isenção	Fundações	5.837.755	6.129.642	6.436.124	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA	Isenção	MEI	17.590	18.470	19.393	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA	Isenção	Órgão Público	19.651	20.634	21.665	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA	Isenção	Profissional Liberal Formado há menos de 5 anos 1º ex	25.666	26.949,48	28.297	
TX.COM.EVENTUAL/AMBULANTE	Isenção	Entidades Assistenciais	3.529	3.706	3.891	
TX.COM.EVENTUAL/AMBULANTE	Isenção	Instituições Educacionais	10.588	11.117	11.673	
TX.COM.EVENTUAL/AMBULANTE	Isenção	Entidades Religiosas	3.529	3.706	3.891	
TX.COM.EVENTUAL/AMBULANTE	Isenção	Outras associações (sem fins lucrativos)	146.827	154.168	161.877	
TX.COM.EVENTUAL/AMBULANTE	Isenção	Microempreendedor Individual				
<b>TOTAL</b>			<b>19.092.027</b>	<b>19.690.120</b>	<b>20.671.902</b>	

Valores deduzidos da projeção bruta da receita orçamentária

Fls. 28  
Lu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2024**

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	221.037.353
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	30.000.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	191.037.353
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	191.037.353
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	213.632.353
Novas DOCC	213.632.353
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	(22.595.000)

**FONTE:** Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA - REALIZADA E PREVISTA  
2024

ESPECIFICAÇÃO	2021		2022		2023		2024		2025		2026	
	Realizado	Realizado	Realizado	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>455.056.277</b>	<b>420.623.290</b>	<b>499.183.240</b>	<b>616.914.406</b>	<b>735.547.370</b>	<b>857.100.445</b>						
Dívida Contratual	452.964.525	420.246.040	499.183.240	616.914.406	735.547.370	857.100.445						
Dívidas Confessadas, parceladas e não parceladas	238.315.533	209.909.428	217.269.428	234.835.659	253.869.247	275.374.368						
De Contribuições Sociais	238.315.533	209.909.428	217.269.428	234.835.659	253.869.247	275.374.368						
Previdenciárias - RPPS	238.315.533	209.909.428	217.269.428	234.835.659	253.869.247	275.374.368						
Demais Dívidas Contratuais (a)	214.648.992	210.336.611	281.913.811	382.078.746	481.678.123	581.726.077						
Precatórios	2.091.753	377.250	-	-	-	-						
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>445.290.397</b>	<b>606.963.277</b>	<b>597.504.846</b>	<b>598.234.061</b>	<b>567.869.453</b>	<b>568.051.757</b>						
Ativo Disponível	494.985.265	677.140.142	672.582.243	676.209.702	650.032.500	654.061.155						
Haveres Financeiros	886.775	3.303.637	2.345.206	3.074.422	2.709.814	2.892.118						
( - ) Restos a Pagar Processados	42.227.173	63.920.178	67.362.280	70.989.738	74.812.536	76.841.191						
( - ) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	8.354.470	10.060.324	10.060.324	10.060.324	10.060.324	10.060.325						
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>9.765.880</b>	<b>(186.339.987)</b>	<b>(98.321.606)</b>	<b>18.680.345</b>	<b>167.677.917</b>	<b>289.048.688</b>						
<b>RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)</b>	-	-	-	-	-	-						
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS (V)</b>	<b>812.242</b>	<b>749.762</b>	<b>697.279</b>	<b>648.469</b>	<b>603.076</b>	<b>560.861</b>						
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)</b>	<b>8.953.638</b>	<b>(187.089.749)</b>	<b>(99.018.885)</b>	<b>18.031.876</b>	<b>167.074.841</b>	<b>288.487.827</b>						
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(157.725.548)</b>	<b>(196.043.387)</b>	<b>88.070.864</b>	<b>117.050.760</b>	<b>149.042.965</b>	<b>121.412.986</b>						

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças (RREO 6º Bimestre de 2022, RGF 3º Quadrimestre de 2022 e do Balanço Consolidado 2022).

Pis. 30  
li



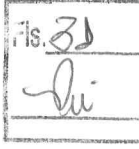
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

## DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E METAS CONSTANTES DA LDO 2024

LRF art. 5º, inc. I	PODER EXECUTIVO												R\$ 1,00
	2021		2022		2023		2024		2025		2026		
	Realizado	%	Realizado	%	Orçado	%	Projetado	%	Projetado	%	Projetado	%	
<b>Receita Corrente Líquida - RCL</b>	2.375.180.495		2.828.294.226		3.142.422.400		3.380.146.953		3.562.167.866		3.753.990.606		
<b>Pessoal</b>													
Despesas Totais com Pessoal	919.185.399	38,70	1.053.507.114	37,25	1.304.222.000	41,50	1.438.146.193	42,55	1.514.766.244	42,52	1.611.050.587	42,92	
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	1.218.467.594	51,30	1.450.914.938	51,30	1.612.062.691	51,30	1.734.015.387	51,30	1.827.392.115	51,30	1.925.797.181	51,30	
Limite Legal (art. 20 LRF)	1.282.597.468	54,00	1.527.278.882	54,00	1.696.908.096	54,00	1.825.279.354	54,00	1.923.570.648	54,00	2.027.154.927	54,00	
Excesso a Regularizar	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
<b>Dívida Consolidada</b>													
Saldo devedor	455.056.277	19,16	420.623.290	14,87	499.183.240	15,89	616.914.406	18,25	735.547.370	20,65	857.100.445	22,83	
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	2.850.216.594	120,00	3.393.953.071	120,00	3.770.906.880	120,00	4.056.176.343	120,00	4.274.601.439	120,00	4.504.788.727	120,00	
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>													
Saldo devedor	9.765.880	0,41	(186.339.987)	-6,59	(98.321.606)	-3,13	18.680.345	0,55	167.677.917	4,71	289.048.688	7,70	
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	2.850.216.594	120,00	3.393.953.071	120,00	3.770.906.880	120,00	4.056.176.343	120,00	4.274.601.439	120,00	4.504.788.727	120,00	
<b>Concessões de Garantias</b>													
Montante	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	522.539.709	22,00	622.224.730	22,00	691.332.928	22,00	743.632.330	22,00	783.676.931	22,00	825.877.933	22,00	
<b>Operações de Crédito (exceto ARO)</b>													
Realizadas no período	30.916.358	1,30	32.773.322	1,16	64.217.200	2,04	80.000.000	2,37	75.000.000	2,11	70.000.000	1,85	
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	380.028.879	16,00	452.527.076	16,00	502.787.584	16,00	540.823.512	16,00	569.946.859	16,00	600.638.497	16,00	
<b>Antecipação de Receitas Orçamentárias</b>													
Saldo devedor	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	166.262.635	7,00	197.980.596	7,00	219.969.568	7,00	236.610.287	7,00	249.351.751	7,00	262.779.342	7,00	

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTABELECIMENTO DO RESULTADO PRIMÁRIO - VALORES CONSTANTES

2024

LRF art. 4º, § 2º, inc. I

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsto)	2025 (Previsto)	2026 (Previsto)
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.764.082.053</b>	<b>2.974.390.276</b>	<b>3.142.322.400</b>	<b>3.249.516.394</b>	<b>3.299.771.489</b>	<b>3.351.772.707</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.056.098.398	1.086.870.157	1.184.553.500	1.233.430.851	1.252.506.362	1.272.244.655
Contribuições	34.005.989	34.682.271	33.267.000	33.900.231	34.424.512	34.967.009
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	34.005.989	34.682.271	33.267.000	33.900.231	34.424.512	34.967.009
Receita Patrimonial	22.049.100	107.756.332	42.953.800	51.095.943	51.886.163	52.703.839
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	20.963.270	78.358.661	41.413.800	48.692.559	49.445.609	50.224.825
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.085.830	29.397.671	1.540.000	2.403.384	2.440.553	2.479.014
Transferências Correntes	1.549.273.906	1.600.048.384	1.737.183.200	1.779.863.672	1.807.389.990	1.835.872.714
Demais Receitas Correntes	102.654.660	145.033.132	144.364.900	151.225.697	153.564.464	155.984.491
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	102.654.660	145.033.132	144.364.900	151.225.697	153.564.464	155.984.491
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>2.743.118.783</b>	<b>2.896.031.615</b>	<b>3.100.908.600</b>	<b>3.200.823.835</b>	<b>3.250.325.880</b>	<b>3.301.547.883</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>43.068.623</b>	<b>58.557.575</b>	<b>79.368.200</b>	<b>84.214.574</b>	<b>77.465.016</b>	<b>71.115.973</b>
Operações de Crédito (VI)	30.916.358	32.773.322	64.217.200	76.908.287	69.475.351	62.499.914
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	3.466.220	314.062	1.420.000	96.135	115.792	133.928
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	3.466.220	314.062	1.420.000	96.135	115.792	133.928
Transferências de Capital	7.424.885	22.244.147	13.710.000	6.248.798	6.484.366	6.696.419
<i>Convênios</i>	7.424.885	22.244.147	13.710.000	6.248.798	6.484.366	6.696.419
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.261.160	3.226.045	21.000	961.354	1.389.507	1.785.712
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.261.160	3.226.045	21.000	961.354	1.389.507	1.785.712
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>12.152.265</b>	<b>25.784.254</b>	<b>15.151.000</b>	<b>7.306.287</b>	<b>7.989.665</b>	<b>8.616.060</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>243.065.373</b>	<b>270.685.745</b>	<b>316.304.300</b>	<b>310.756.601</b>	<b>329.391.635</b>	<b>349.223.902</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.755.271.047</b>	<b>2.921.815.869</b>	<b>3.116.059.600</b>	<b>3.208.130.122</b>	<b>3.258.315.545</b>	<b>3.310.163.942</b>

DESPESAS FISCAIS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsto)	2025 (Previsto)	2026 (Previsto)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>2.423.666.197</b>	<b>2.562.129.585</b>	<b>2.940.929.400</b>	<b>2.998.756.925</b>	<b>3.010.119.876</b>	<b>3.046.073.342</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.166.520.562	1.176.304.795	1.367.865.300	1.461.487.314	1.492.750.581	1.546.705.422
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	33.929.377	46.158.845	63.420.000	77.969.621	86.399.176	98.266.050
Outras Despesas Correntes	1.223.216.258	1.339.665.945	1.509.644.100	1.459.299.989	1.430.970.119	1.401.101.870
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>2.389.736.820</b>	<b>2.515.970.740</b>	<b>2.877.509.400</b>	<b>2.920.787.303</b>	<b>2.923.720.700</b>	<b>2.947.807.291</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>107.590.920</b>	<b>191.380.462</b>	<b>268.150.200</b>	<b>205.191.309</b>	<b>234.322.757</b>	<b>210.792.638</b>
Investimentos	72.497.521	145.620.752	219.450.200	144.203.038	166.740.842	133.928.387
<i>Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Amortização da Dívida (XX)</i>	35.093.399	45.759.711	48.700.000	60.988.271	67.581.916	76.864.251
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>72.497.521</b>	<b>145.620.752</b>	<b>219.450.200</b>	<b>144.203.038</b>	<b>166.740.842</b>	<b>133.928.387</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	-	-	12.611.000	14.420.304	14.589.824	14.765.605
Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	-	-	-	115.362.430	115.792.251	116.071.269
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>244.015.699</b>	<b>274.305.777</b>	<b>316.304.300</b>	<b>310.756.601</b>	<b>329.381.635</b>	<b>349.223.902</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)</b>	<b>2.462.234.341</b>	<b>2.661.591.492</b>	<b>3.109.570.600</b>	<b>3.194.773.075</b>	<b>3.220.843.617</b>	<b>3.212.572.551</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)</b>	<b>293.036.706</b>	<b>260.224.377</b>	<b>6.489.000</b>	<b>13.357.046</b>	<b>37.471.928</b>	<b>97.591.391</b>

VALOR DA INFLAÇÃO (FATOR)	0,85890	0,94532	1,00000	1,04020	1,07952	1,12000
---------------------------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTABELECIMENTO DO RESULTADO PRIMÁRIO - VALORES CORRENTES**  
2024

LRF art. 4º, § 2º, inc. I

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsto)	2025 (Previsto)	2026 (Previsto)
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.374.071.781</b>	<b>2.811.735.855</b>	<b>3.142.322.400</b>	<b>3.380.146.953</b>	<b>3.562.167.866</b>	<b>3.753.990.606</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.083.565	1.027.434.704	1.184.553.500	1.283.014.771	1.352.105.117	1.424.915.977
Contribuições	29.207.765	32.785.672	33.267.000	35.263.020	37.161.934	39.163.104
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	29.207.765	32.785.672	33.267.000	35.263.020	37.161.934	39.163.104
Receita Patrimonial	18.937.986	101.863.681	42.953.800	53.150.000	56.012.128	59.028.381
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	18.005.366	74.073.620	41.413.800	50.650.000	53.377.503	56.251.881
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.620	27.790.060	1.540.000	2.500.000	2.634.625	2.776.500
Transferências Correntes	1.330.672.314	1.512.549.798	1.737.183.200	1.851.414.192	1.951.112.846	2.056.180.273
Demais Receitas Correntes	88.170.150	137.102.000	144.364.900	157.304.970	165.775.842	174.702.871
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	88.170.150	137.102.000	144.364.900	157.304.970	165.775.842	174.702.871
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>2.356.066.415</b>	<b>2.737.662.235</b>	<b>3.100.908.600</b>	<b>3.329.496.950</b>	<b>3.508.790.364</b>	<b>3.697.738.725</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>36.991.667</b>	<b>55.355.357</b>	<b>79.368.200</b>	<b>87.600.000</b>	<b>83.625.000</b>	<b>79.650.000</b>
Operações de Crédito (VI)	26.554.079	30.981.114	64.217.200	80.000.000	75.000.000	70.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	125.000	150.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	125.000	150.000
Transferências de Capital	6.377.238	21.027.727	13.710.000	6.500.000	7.000.000	7.500.000
<i>Convênios</i>	6.377.238	21.027.727	13.710.000	6.500.000	7.000.000	7.500.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.083.211	3.049.629	21.000	1.000.000	1.500.000	2.000.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.083.211	3.049.629	21.000	1.000.000	1.500.000	2.000.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>10.437.588</b>	<b>24.374.243</b>	<b>15.151.000</b>	<b>7.600.000</b>	<b>8.625.000</b>	<b>9.650.000</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>208.768.999</b>	<b>255.883.305</b>	<b>316.304.300</b>	<b>323.249.016</b>	<b>355.573.918</b>	<b>391.131.309</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.366.504.003</b>	<b>2.762.036.478</b>	<b>3.116.059.600</b>	<b>3.337.096.953</b>	<b>3.517.415.364</b>	<b>3.707.388.725</b>

DESPESAS FISCAIS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsto)	2025 (Previsto)	2026 (Previsto)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>2.081.688.392</b>	<b>2.422.019.625</b>	<b>2.940.929.400</b>	<b>3.119.306.953</b>	<b>3.249.483.284</b>	<b>3.411.606.844</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.001.925.231	1.111.978.611	1.367.865.300	1.520.239.105	1.611.453.451	1.732.312.460
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.141.963	43.634.651	63.420.000	81.104.000	93.269.600	110.058.128
Outras Despesas Correntes	1.050.621.199	1.266.406.363	1.509.644.100	1.517.963.849	1.544.760.233	1.569.236.257
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>2.052.546.429</b>	<b>2.378.384.975</b>	<b>2.877.509.400</b>	<b>3.038.202.953</b>	<b>3.156.213.684</b>	<b>3.301.548.716</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>92.409.908</b>	<b>180.914.829</b>	<b>268.150.200</b>	<b>213.440.000</b>	<b>252.956.000</b>	<b>236.088.080</b>
Investimentos	62.268.166	137.657.486	219.450.200	150.000.000	180.000.000	150.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	30.141.742	43.257.343	48.700.000	63.440.000	72.956.000	86.088.080
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>62.268.166</b>	<b>137.657.486</b>	<b>219.450.200</b>	<b>150.000.000</b>	<b>180.000.000</b>	<b>150.000.000</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	12.611.000	15.000.000	15.750.000	16.537.500
Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	-	-	-	120.000.000	125.000.000	130.000.000
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>209.585.235</b>	<b>259.305.375</b>	<b>316.304.300</b>	<b>323.249.016</b>	<b>355.573.918</b>	<b>391.131.309</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII + XXIII)</b>	<b>2.114.814.595</b>	<b>2.516.042.461</b>	<b>3.109.570.600</b>	<b>3.323.202.953</b>	<b>3.476.963.684</b>	<b>3.598.086.216</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)</b>	<b>251.689.408</b>	<b>245.994.017</b>	<b>6.489.000</b>	<b>13.894.000</b>	<b>40.451.679</b>	<b>109.302.508</b>

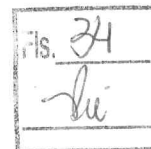
<b>VALOR DA INFLAÇÃO (FATOR)</b>	<b>0,85890</b>	<b>0,94532</b>	<b>1,00000</b>	<b>1,04020</b>	<b>1,07952</b>	<b>1,12000</b>
----------------------------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

**Notas Explicativas:**

Metodologia do Resultado Primário atualizada conforme a 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) - Válido a partir do exercício financeiro de 2023. Nessa metodologia são retiradas as fontes de Recursos de Previdência RPPS (maior parte IPREJUN), contudo mantemos as duas visões para avaliação do impacto do RPPS nos resultados do Município.

<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>2.411.063.448</b>	<b>2.867.091.212</b>	<b>3.221.690.600</b>	<b>3.467.746.953</b>	<b>3.645.792.866</b>	<b>3.833.640.606</b>
<b>RECEITA TOTAL (INCLUINDO AS FONTES DE PREVIDÊNCIA)</b>	<b>2.895.663.857</b>	<b>3.412.369.110</b>	<b>3.785.612.400</b>	<b>4.112.997.387</b>	<b>4.325.790.036</b>	<b>4.590.255.623</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA (INCLUINDO AS FONTES DE PREVIDÊNCIA)</b>	<b>2.471.368.965</b>	<b>2.898.551.522</b>	<b>3.237.970.600</b>	<b>3.488.390.371</b>	<b>3.676.864.363</b>	<b>3.875.424.053</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>2.174.098.300</b>	<b>2.602.934.454</b>	<b>3.221.690.600</b>	<b>3.467.746.953</b>	<b>3.643.189.284</b>	<b>3.794.232.424</b>
<b>DESPESA TOTAL (INCLUINDO AS FONTES DO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA)</b>	<b>2.468.889.339</b>	<b>2.940.226.631</b>	<b>3.785.612.400</b>	<b>4.112.997.387</b>	<b>4.323.186.454</b>	<b>4.510.847.442</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA (INCLUINDO AS FONTES DO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA)</b>	<b>2.409.605.634</b>	<b>2.853.334.637</b>	<b>3.454.709.800</b>	<b>3.600.478.323</b>	<b>3.749.489.054</b>	<b>3.886.025.115</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (INCLUINDO AS FONTES DO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA)</b>	<b>61.763.331</b>	<b>45.216.885</b>	<b>(216.739.200)</b>	<b>(112.079.952)</b>	<b>(71.624.691)</b>	<b>(10.601.662)</b>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA  
2024**

**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	907.083.565	-
2022	1.027.434.704	13,27%
2023	1.184.553.500	15,29%
2024	1.283.014.771	8,31%
2025	1.352.105.117	5,39%
2026	1.424.915.977	5,39%

**Contribuições**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	29.207.765	-
2022	32.785.672	12,25%
2023	33.267.000	1,47%
2024	35.263.020	6,00%
2025	37.161.934	5,39%
2026	39.163.104	5,39%

**Receita Patrimonial**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	18.937.986	-
2022	101.863.681	437,88%
2023	42.953.800	-57,83%
2024	53.150.000	23,74%
2025	56.012.128	5,39%
2026	59.028.381	5,39%

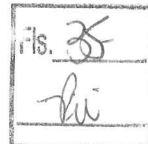
**Transferências Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	1.330.672.314	-
2022	1.512.549.798	13,67%
2023	1.737.183.200	14,85%
2024	1.851.414.192	6,58%
2025	1.951.112.846	5,39%
2026	2.056.180.273	5,39%

**Demais Receitas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	88.170.150	-
2022	137.102.000	55,50%
2023	144.364.900	5,30%
2024	157.304.970	8,96%
2025	165.775.842	5,39%
2026	174.702.871	5,39%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE DESPESAS  
2024**

**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	1.001.925.231	-
2022	1.111.978.611	10,98%
2023	1.367.865.300	23,01%
2024	1.520.239.105	11,14%
2025	1.611.453.451	6,00%
2026	1.732.312.460	7,50%

**Juros e Encargos da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	29.141.963	-
2022	43.634.651	49,73%
2023	63.420.000	45,34%
2024	81.104.000	27,88%
2025	93.269.600	15,00%
2026	110.058.128	18,00%

**Outras Despesas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	1.050.621.199	-
2022	1.266.406.363	20,54%
2023	1.509.644.100	19,21%
2024	1.517.963.849	0,55%
2025	1.544.760.233	1,77%
2026	1.569.236.257	1,58%

**Despesas de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	92.409.908	-
2022	180.914.829	95,77%
2023	268.150.200	48,22%
2024	213.440.000	-20,40%
2025	252.956.000	18,51%
2026	236.088.080	-6,67%

**Reserva de Contingência**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	-
2022	0,00	-
2023	12.611.000	-
2024	15.000.000	18,94%
2025	15.750.000	5,00%
2026	16.537.500	5,00%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO - LDO 2024

STATUS	OBRA	UNIDADE	CONTRATO	PROCESSO	DATA DE INICIO (G.S)	PRAZO	DATA DE TÉRMINO	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	DIAS FALTANTES	VALOR CONTRATUAL	ADITAMENTO DE VALOR
Em andamento	Centro de Excelência do Basquete	UGEL	239/2020	10.926-0/2020	31/05/2021	240	20/04/2023	450		R\$ 3.460.815,66	R\$ -
Em andamento	Instalação de sistema de ar condicionado com fornecimento de materiais e equipamentos para a UPA Hortolândia	UGPS	069/2022	12.231-1/2021	18/05/2022	90	13/03/2023	210		R\$ 976.647,58	R\$ 65.230,18
Em andamento	Construção de base canil da Guarda Municipal	UGSM	188/2022	6.032-9/2022	03/10/2022	240	30/05/2023			R\$ 4.057.480,00	R\$ -
Em andamento	Manutenção e reforma em telhado do Complexo FEPASA - Galpão 16	UGC	148/2022	3.824-2/2022	19/09/2022	90	17/03/2023	90		R\$ 2.839.832,90	R\$ -
Em andamento	Manutenção predial no Paço Municipal Nova Jundiá	UGAGP	302/2022	14.827-2/2022	30/01/2023	30	28/02/2023			R\$ 277.000,00	R\$ -
Em andamento	Recuperação e adequação de edificação para instalação de Pronto Atendimento Geral e Clínica da Família - Ponte São João	UGPS	166/2022	5.384-5/2022	26/09/2022	420	19/11/2023			R\$ 13.098.933,81	R\$ -
Em andamento	Reforma da cobertura e instalações elétricas e hidráulicas do galpão 25	UGMT	092/2022	14.336-6/2021	16/08/2022	120	11/02/2023	60		R\$ 1.128.695,90	R\$ -
Em andamento	Piscina de aprendizado adaptada às pessoas com necessidades especiais no CECE Nicolino de Lucca (Bolíão), situado na Rua Rodrigo Soares de Oliveira, Anhangabaú	UGEL	002/2022	9.143-3/2021	16/05/2022	240	09/06/2023	150		R\$ 1.108.065,24	R\$ -
Em andamento	Construção de Pista de Skate no CECE Helena Cestari - Bowl da Uva	UGEL	115/2022	14.322-6/2021	01/07/2022	120	26/04/2023	180		R\$ 415.594,77	R\$ -
Em andamento	Reforma de banheiros e acessibilidade no Parque Comendador Antonio Carbonari (Parque da Uva)	UGAAT	102/2022	2.639-5/2022	01/07/2022	90	27/11/2022	60		R\$ 588.472,63	R\$ -
Em andamento	Revitalização, modernização e adequação da sala Glória Rocha	UGC	084/2021	1.500-2/2021	09/08/2021	300	31/03/2023	300		R\$ 5.696.933,95	R\$ 2.803.934,12
Em andamento	Implantação de piso tátil e acessibilidade na UBS Retiro	UGPS	Compra Direta nº 057/2022	11.196-5/2022	28/11/2022	30	26/01/2023	30		R\$ 20.890,00	R\$ -

Rs. 36  
Lu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO - LDO 2024

STATUS	OBRA	UNIDADE	CONTRATO	PROCESSO	DATA DE INÍCIO (O.S)	PRAZO	DATA DE TÉRMINO	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	DIAS FALTANTES	VALOR CONTRATUAL	ADITAMENTO DE VALOR
Em andamento	Implantação de acessibilidade no Paço Municipal	UGAGP	246/2022	10.931-6/2022	28/12/2022	30	25/02/2023	30		R\$ 93.777,37	R\$ -
Em andamento	Reforma do sistema de hidrantes do Paço Municipal	UGAGP	058/2022	14.996-7/2021	18/05/2022	120	11/02/2023	150		R\$ 637.047,12	R\$ -
Em andamento	Mecânica e vestimenta cênica na Sala Glória Rocha e Mini Teatro, Centro das Artes	UGC	005/2023	14.156-6/2022	27/02/2023	60	27/04/2023			R\$ 753.411,50	R\$ -
Em andamento	Reforma da Unidade de Apoio Clínica da Família Novo Horizonte	UGPS	327/2022	12.117-0/2022	27/02/2023	90	27/05/2023			R\$ 83.437,79	R\$ -
Em andamento	Conclusão de sala de ginástica no CECE Antônio de Lima, situado na Rua Benedito de Souza Costa, Jardim das Nações Unidas	UGEL	048/2022	10.679-3/2021	13/03/2023	60	11/05/2023			R\$ 382.677,18	R\$ -
Em andamento	Serviços de manutenção de vias municipais rurais e/ou periferias compreendendo mão de obra, equipamentos e ferramentas para execução de serviços de reciclagem de base com aplicação de revestimento em estradas e avenidas do município	UGISP	114/2022	7.056-7/2022	30/06/2022	180	24/02/2023	60		R\$ 12.027.057,74	R\$ -
Em andamento	Viaduto e dispositivos de conexões para interligação viária da obra de prolongamento da Av. Samuel Martins com a Rodovia Tancredo Neves - SP 332	UGISP	108/2022	06.083-2/2022	22/06/2022	540	13/12/2023			R\$ 30.217.450,70	R\$ -
Em andamento	Construção de sala de ginástica, administração e pista de skate, localizado na Av. Victório Baradei, nº 591.	UGEL	039/2022	13.052-2/2020	20/06/2022	120	15/05/2023	210		R\$ 517.611,80	R\$ 202.888,83
Em andamento	Reforma do CRAS Santa Gertrudes	UGADS	168/2022	4.404-2/2022	26/09/2022	180	24/03/2023			R\$ 919.896,88	R\$ -
Em andamento	Revitalização de quadra de esportes - Bairro Fazenda Grande	UGISP	187/2022	4.843-1/2022	20/10/2022	90	03/03/2023	45		R\$ 645.826,16	R\$ -
Em andamento	Reforma e ampliação da UBS Sarapiranga	UGPS	194/2022	6.842-1/2022	23/11/2022	90	20/02/2023			R\$ 289.852,42	R\$ -
Em andamento	Reforma da EMEB Abigail Alves Feu Borin	UGE	009/2023	14.698-7/2022	06/03/2023	300	30/12/2023			R\$ 1.250.988,12	R\$ -

15. 37  
lu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO - LDO 2024

STATUS	OBRA	UNIDADE	CONTRATO	PROCESSO	DATA DE INICIO (O.S)	PRAZO	DATA DE TÉRMINO	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	DIAS FALTANTES	VALOR CONTRATUAL	ADITAMENTO DE VALOR
Em andamento	Reforma e substituição de iluminação pública, padrão CPFL, de rede existente, por luminárias com tecnologia LED, em diversas ruas do Bairro da Ponte São João	UGISP	106/2022	2.259-2/2022	16/08/2022	60	12/01/2023	90		R\$ 753.870,53	R\$ 193.341,29
Em andamento	Construção de Quadra de esportes, situada na esquina entre a Rua Paulo Montran e a Rua Rubo Copelli, nº 292	UGISP	107/2021	3.676-8/2021	08/09/2021	90	06/12/2021			R\$ 272.186,98	R\$ -
Em andamento	Serviços de levantamento/rebaixamento do poço de visita em áreas recapadas	UGISP	119/2022	5.279-7/2022	29/07/2022	90	23/02/2023	120		R\$ 319.147,20	R\$ -
Em andamento	Obra emergencial de contenção e de estabilização de talude de solo grampeado, sito à Rua Mario Franchi, nº 455, Jardim Sales	UGISP	207/2022	12.083-4/2022	17/10/2022	60	14/01/2023	30		R\$ 978.342,51	R\$ -
Em andamento	Reforma da cobertura do Bloco Histórico/ Sala de Mapa do Complexo Fepasa	UGC	014/2023	5.130-2/2022	27/02/2023	180	25/08/2023			R\$ 1.211.617,53	R\$ -
Em andamento	Obra de execução da ciclovia na Avenida Navarro de Andrade	UGISP	171/2022	5.539-4/2022	21/11/2022	60	20/03/2023	60		R\$ 287.183,79	
Em andamento	Execução de drenagem na Rua Cornélio Pires e Rua Barão de Cotagepe, e recapeamento asfáltico de trecho da Rua Santana e na Rua Barão de Cotagepe, nesta cidade.	UGISP	159/2022	4.214-5/2022	21/11/2022	60	19/01/2023			R\$ 182.233,47	
Em andamento	Contratação de empresa especializada de engenharia para a execução de investigação geotécnica - CECE Antonio Lacovino	UGEL	Compra Direta nº 11/2022	3.696-4/2022	26/04/2022	90	24/07/2022			R\$ 16.000,00	R\$ 4.000,00
Em andamento	Drenagem de águas pluviais captadas na Av. Carlos Veiga, Parque Eloy Chaves	UGE	160/2022	3.256-7/2022	19/10/2022	60	15/02/2023	60		R\$ 481.371,32	R\$ -
Em andamento	Complementação da galeria de águas pluviais na praça Edhewaldo Cortizo	UGISP	163/2022	4.783-9/2022	21/11/2022	30	18/02/2023	60		R\$ 115.647,75	R\$ -
Em andamento	Implantação de dispositivo de segurança - defensas metálicas na Rodovia SP 330 - Rodovia Anhangüera - Marginal Sul (trecho - km 53 + 940 - 54 + 700)	UGISP	110/2022	14.305-1/2021	24/09/2022	90	22/03/2023	90		R\$ 523.757,22	R\$ 130.939,31
Em andamento	Obra de infraestrutura em trecho da Alameda dos Ipês - Chácara Monterrey	UGISP	250/2022	10.338-4/2022	16/01/2023	60	16/03/2023			R\$ 258.753,52	R\$ -

Fls. 38



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO - LDO 2024

STATUS	OBRA	UNIDADE	CONTRATO	PROCESSO	DATA DE INICIO (O.S)	PRAZO	DATA DE TÉRMINO	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	DIAS FALTANTES	VALOR CONTRATUAL	ADITAMENTO DE VALOR
Em andamento	Cobertura metálica e área de passagem coberta na Unidade de Pronto Atendimento e Clínica da Família - Vila Hortolândia	UGPS	328/2022	13.530-3/2022	31/01/2023	60	31/03/2023			R\$ 46.071,59	R\$ -
Em andamento	Reforma total dos banheiros e vestiários, inclusive a cobertura da recepção e refeitório do CECE José Brenna (Sorococa)	UGEL	326/2022	15.271-2/2022	06/02/2023	150	05/07/2023			R\$ 288.013,11	R\$ -
Em andamento	Implantação de piso tátil e acessibilidade na Unidade de Pronto Atendimento e Clínica da Família - Vila Hortolândia	UGPS	331/2022	11.951-3/2022	30/12/2022	30	28/01/2023			R\$ 48.429,04	R\$ -
Em andamento	Reforma e ampliação da UBS Morada das Vinhas	UGPS	177/2021	8.956-9/2021	03/01/2022	180	28/12/2022	180		R\$ 1.229.041,88	R\$ -
Em andamento	Construção de nova sede da Guarda Municipal, bade do SAMU/SAEC e Defesa Civil, situado na Av. Quatorze de Dezembro x Rua Cica, Jardim Guarani	UGSM	052/2022	13.151-0/2021	02/05/2022	540	23/10/2023			R\$ 32.800.000,00	R\$ -
Em andamento	Construção de portaria para controle e vigilância no Parque Urbano Fazenda Grande	UGISP	122/2022	4.056-0/2022	16/08/2022	50	13/11/2022			R\$ 182.615,54	R\$ -
Em andamento	Recuperação e adequação de construção do Centro de Especialidades e Pronto Atendimento da Vila Progresso	UGPS	218/2022	7.743-0/2022	10/11/2022	450	02/02/2024			R\$ 14.248.150,80	R\$ -
Em andamento	Obra de construção de guarita na Casa Sol	UGADS	321/2022	13.127-8/2022	01/02/2023	120	31/05/2023			R\$ 110.903,56	R\$ -
Em andamento	Reforma de área pública de estacionamento - Vila Hortolândia	UGPS	261/2022	12.438-0/2022	09/01/2023	30	07/02/2023			R\$ 171.604,03	R\$ -
Em andamento	Substituição de telhado e das instalações SPDA da EMEB Geralda Berthola Facca - fase 01	UGE	027/2022	4.796-3/2021	25/04/2022	120	18/02/2023	180		R\$ 957.004,45	R\$ 451.619,60
Em andamento	Fornecimento e instalação de piso tátil - Farmácia de alto Custo.	UGPS	Compra Direta nº 053/2022	10.835-9/2022	21/10/2022	15	04/11/2022			R\$ 32.334,60	R\$ -
Em andamento	Reforço estrutural e reparos na EMEB Aparecido Garcia - Jardim Martins	UGE	128/2022	5.223-5/2022	31/08/2022	60	27/01/2023	90		R\$ 80.005,09	R\$ -

Is. 39  
hi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CÓDIGO AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (ANEXO VI DO PPA)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2024
001	1001	CÂMARA MUNICIPAL	EXPANSÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	AMPLIAR, REFORMAR E ADAPTAR OS PRÉDIOS E INSTALAÇÕES DO LEGISLATIVO (PRINCIPAL E ANEXO), VISANDO MELHORAR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, FORNECENDO UMA ESTRUTURA MODERNA E EFICIENTE.	Não	PRÉDIOS ADEQUADOS, AMPLIADOS OU REFORMADOS	UNIDADE	2
002	1003	UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINIST. E GESTÃO DE PESSOAS	MODERNIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	MODERNIZAR A ESTRUTURA DO PAÇO MUNICIPAL ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS E IMPLANTAÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE (PMG).	Sim	INTERVENÇÕES DE MODERNIZAÇÃO REALIZADAS	UNIDADE	1
003	1010	UNIDADE DE GESTÃO DES. ECON. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	CIDADE DIGITAL - ACESSA JUNDIÁ	REFORMULAR O ACESSO JUNDIÁ COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR A POPULAÇÃO ENDEREÇOS FÍSICOS E INSTALAÇÕES DE ACESSO À INTERNET GRATUITA NO FORMATO COWORKING.	Não	PONTOS IMPLEMENTADOS	UNIDADE	2
004	1025	UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO DE INSPECTORIAS PARA A GUARDA MUNICIPAL	CONSTRUIR 02 INSPECTORIAS PARA A GUARDA MUNICIPAL.	Sim	OBRAS REALIZADAS	UNIDADE	1
005	1039	UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE	INTERVENÇÕES E MELHORIAS DE MOBILIDADE URBANA	REALIZAR ESTUDOS, PESQUISAS, ESPECIFICAÇÕES E PROJETOS DE VIABILIDADE PARA TRÂNSITO E TRANSPORTES. INCLUI PROJETOS DECORRENTES DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA E LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE AUTOCAD.	Não	PROJETOS CONCLUÍDOS	UNIDADE	5
006	1048	UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE	SISTEMA INTELIGENTE DE CONTROLE SEMAFÓRICO	IMPLANTAR UM SISTEMA INTELIGENTE DE CONTROLE SEMAFÓRICO, POSSIBILITANDO A ADEQUAÇÃO DOS TEMPOS DE PASSAGEM À CONDIÇÃO MOMENTÂNEA DO TRÁFEGO COM O CONSEQUENTE GANHO NOS TEMPOS DE PERCURSO.	Sim	EQUIPAMENTOS IMPLANTADOS	UNIDADE	18

Rs. 40  
Rui





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CÓDIGO AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (ANEXO VI DO PPA)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2024
007	1060	UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE	PAINÉIS DE MENSAGEM VARIÁVEL	IMPLANTAR PAINÉIS DE MENSAGEM VARIÁVEL EM PONTOS ESTRATÉGICOS DO SISTEMA VIÁRIO, VISANDO INFORMAR AOS MOTORISTAS EVENTUAIS PROBLEMAS DE CIRCULAÇÃO, POSSIBILITANDO A TOMADA DE DECISÃO QUANTO AOS CAMINHOS ALTERNATIVOS A SEREM ADOTADOS.	Não	PAINÉIS IMPLANTADOS	UNIDADE	2
008	1067	UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES	ENTREGAR O CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E DE DIAGNÓSTICOS, AMPLIANDO E QUALIFICANDO O ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO NO MUNICÍPIO.	Sim	CENTRO DE ESPECIALIDADES ENTREGUE	UNIDADE	1
009	1074	UNIDADE GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO	JUNDIÁ MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO	IMPLEMENTAR PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA A PARTIR DE CONVÊNIO ESTABELECIDO COM A SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO - DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS, PELA CLASSIFICAÇÃO DE JUNDIÁ COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO (LEI COMPLEMENTAR Nº 1.261, DE 29 DE ABRIL DE 2015).	Sim	PROJETOS IMPLANTADOS	UNIDADE	1
010	1078	UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ESTANDE DE TIRO VIRTUAL	ADQUIRIR EQUIPAMENTO E SOFTWARE PARA ESTANDE DE TIRO VIRTUAL OBJETIVANDO O TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL.	Não	SERVIDORES QUALIFICADOS	UNIDADE	373
011	1101	UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINIST. E GESTÃO DE PESSOAS	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	IMPLANTAR MECANISMOS DE AUTOMAÇÃO NO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS DA PML, POTENCIALIZAR A POLÍTICA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS ELETRÔNICAS, IMPLANTAR PROJETO PAPEL ZERO COM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS FÍSICOS DA PREFEITURA E SEUS ÓRGÃOS. INTEGRAR OS BANCOS DE DADOS DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (SIIM).	Sim	MECANISMOS IMPLANTADOS	UNIDADE	2
012	1104	UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE	IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS DE PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS	IMPLANTAR NOVOS ABRIGOS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO. INCLUI NOVOS ABRIGOS, INSTALAÇÃO DE PLACAS DE QR CODE NOS ABRIGOS E OUTROS.	Sim	PONTOS E ABRIGOS DE PARADA DE ÔNIBUS IMPLANTADOS	UNIDADE	30

Fls. 46  
[assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CÓDIGO A AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (ANEXO VI DO PPA)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2024
013	1105	UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE	MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	REALIZAR A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE FROTA DEPRECIADA PELO TEMPO DE USO E NOVAS VIATURAS PARA MODERNIZAÇÃO DA FROTA DA FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES.	Não	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	8
014	1111	UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA	REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO FEPASA	ELABORAR PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUTAR OBRAS DE REFORMA, RESTAURO E REVITALIZAÇÃO NO COMPLEXO FEPASA, NA ÁREA GERIDA PELA UGC, DE ACORDO COM O MASTERPLAN APROVADO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL, TRAZENDO RESSIGNIFICAÇÃO DE USO PARA OS ESPAÇOS E TRANSFORMANDO A ÁREA LIVRE EXTERNA EM ÁREAS DE CONVÍVIO SOCIAL E CULTURAL.	Sim	REVITALIZAÇÃO REALIZADA	M² (METRO QUADRADO)	5000
015	1117	UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE	FORTALECIMENTO DE POLÍTICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA E PROGRAMA CIDADE DAS CRIANÇAS	REALIZAR ARBORIZAÇÃO URBANA COM MUDAS DO VIVEIRO MUNICIPAL E SERVIDORES DA UNIDAM/JGISP, EM TRABALHO DA PLATAFORMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, MEDIANTE PEDIDO DA POPULAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PELO CUIDADO DAS MUDAS - CRIAÇÃO DE BANCO DE DADOS PARA MONITORAMENTO DA AÇÃO. PROJETO INSTITUÍDO PELO DEC. Nº 30.048/21 E PROJETO DE PARQUES NATURALIZADOS.	Sim	ÁRVORES PLANTADAS	UNIDADE	1.250
016	1119	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	MAIS ASFALTO	MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO DAS VIAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO, VISANDO A MANUTENÇÃO DO PAVIMENTO ASFALTICO E A SEGURANÇA DAS VIAS PÚBLICAS.	Sim	VIAS RECAPEADAS	M² (METRO QUADRADO)	200000
017	1120	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	CAMINHOS SUSTENTÁVEIS	MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO DAS VIAS PÚBLICAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO, VISANDO A DIMINUIÇÃO DA POEIRA EM ÉPOCAS SECAS, DIMINUIÇÃO DO BARRO NAS ÉPOCAS CHUVOSAS, MELHORANDO O TRÁFEGO E A SEGURANÇA DAS MESMAS, E MELHORA DO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO.	Sim	MANUTENÇÃO EM VIAS NÃO PAVIMENTADAS	M² (METRO QUADRADO)	200000
018	1121	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	IMPANTAMENTO/REVITALIZAÇÃO DE PARQUE URBANO E PARQUE LINEAR COM CONCEITO URBAN 95	REVITALIZAR E VALORIZAR AS ÁREAS PÚBLICAS, COM CONCEITO URBAN 95, CRIANDO ESPAÇOS DE LAZER, VISANDO A APROPRIAÇÃO E OCUPAÇÃO DA POPULAÇÃO AOS MESMOS.	Não	PARQUES IMPLANTADOS	UNIDADE	1

16. 42  
li



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CÓDIGO AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (ANEXO VI DO PPA)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2024
019	1122	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS DA FAMÍLIA E ESPAÇOS PET COM CONCEITO URBAN 95	REVITALIZAR E VALORIZAR AS ÁREAS PÚBLICAS COM O CONCEITO DE INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS E SEUS PETS VISANDO A APROPRIAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO POR ESSE PÚBLICO ALVO.	Sim	PRAÇAS DA FAMÍLIA E ESPAÇOS PETS IMPLANTADOS	UNIDADE	2
020	1124	UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS	AGENDA JUNDIÁ 2050	ELABORAR O PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO DE LONGO PRAZO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ - AGENDA JUNDIÁ 2050. DOCUMENTO NORTEADOR CUJO OBJETIVO É ESTABELECEER AS DIRETRIZES PARA OS POLÍTICAS, AÇÕES E METAS MUNICIPAIS EM UM HORIZONTE DE LONGO PRAZO, A FIM DE OBTIVER UMA MELHORIA DOS INDICADORES SOCIAIS E AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE DA ECONOMIA JUNDIAENSE.	Não	PLANO ELABORADO	UNIDADE	1
021	1128	UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE	HORTAS URBANAS	PROMOVER A INSTALAÇÃO DE HORTAS URBANAS COMUNITÁRIAS COMO FORMA DE CONTRIBUIR PARA A CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E PARA A OFERTA DE OPORTUNIDADE AS FAMÍLIAS EM CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL.	Sim	HORTAS IMPLANTADAS	UNIDADE	5
022	1130	UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE	PLANO CICLOVIÁRIO MUNICIPAL	DESENVOLVER PROJETOS DE NOVAS CICLOVIAS.	Sim	PROJETOS DESENVOLVIDOS	KM (KILOMETROS)	2
023	1201	UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	FORTALECER A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE COM A AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COM O CONCEITO NOVA UBS	Sim	UBS'S ENTREGUES COM CONCEITO "NOVA UBS"	UNIDADE	2
024	1203	UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	IMPLANTAÇÃO DA NOVA BASE DO SAMU/SAEC	IMPLANTAR A NOVA BASE DO SAMU/SAEC PARA AGILIZAR E OTIMIZAR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM TEMPO OPORTUNO.	Sim	BASE DO SAMU/SAEC IMPLANTADO	UNIDADE	1

43  
li

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDC 2024

Nº	CÓDIGO DA AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (ANEXO VI DO PPA)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2024
025	1300	UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TERCEIRIZADO - ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO E/OU LICITAÇÃO, PARA AMPLIAR E REESTRUTURAR A COMPOSIÇÃO DE EQUIPES NOS EQUIPAMENTOS E DA GESTÃO, EM RAZÃO DA CRESCENTE DEMANDA DE SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA USO DESSES NOVOS CONTRATADOS.	Sim	CONTRATAÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	10
026	1301	UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	REFORMAR, IMPLANTAR, EQUIPAR, QUALIFICAR AS DIVERSAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, IMPLANTAR EQUIPES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL VOLANTES, IMPLANTAR UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO CRAS E CREAS, IMPLANTAR CENTRO DIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Sim	PROJETOS REALIZADOS	UNIDADE	2
027	1302	UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	IMPLANTAÇÃO DE REDE WIFI	IMPLANTAR REDE WIFI EM TODOS OS EQUIPAMENTOS DA LOCALIDADE, PARA ACESSO DA POPULAÇÃO.	Sim	IMPLANTAÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	1
028	1495	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	PAVIMENTAR E IMPLANTAR VIAS PÚBLICAS VISANDO A EFICIÊNCIA DE ESCOAMENTO DO TRÁFEGO	Não	VIAS IMPLANTADAS E PAVIMENTADAS	M² (METRO QUADRADO)	2000
029	1496	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E VIADUTOS	IMPLANTAR E MELHORAR PONTES E VIADUTOS PARA MAIOR EFICIÊNCIA NO ESCOAMENTO DO TRÁFEGO.	Não	PONTES E VIADUTOS REFORMADOS/IMPLANTADOS	UNIDADE	1
030	1498	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	ACESSIBILIDADE URBANA E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS	MELHORAR A ACESSIBILIDADE ÀS VIAS DO MUNICÍPIO, COM A IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS, CICLOFAIXAS E ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS, DE ACORDO COM AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE VIGENTES.	Não	VIAS ACESSÍVEIS	M (METRO LINEAR)	3000

Fis. 44  
Rui



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	LÓRICO AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (ANEXO VI DO PPA)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2024
031	1499	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS E TALUDES	MANTER A ESTABILIDADE DE ENCOSTAS E TALUDES QUE ESTEJAM EM ESTADO DE RUÍNA.	Não	ESTABILIDADE DE ENCOSTAS E TALUDES	M² (METRO QUADRADO)	100
032	1500	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MACRO E MICRODRENAGEM	REALIZAR A CAPTAÇÃO, TRANSPORTE E DRENAGEM DE ÁGUAS DE CHUVA EM ÁREAS URBANAS - IMPLANTAÇÃO/ CONSTRUÇÃO DE GALÉRIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, BACIAS DE CONTENÇÃO, DIQUES E AFINS.	Não	SISTEMAS DE DRENAGEM IMPLANTADOS	M (METRO LINEAR)	2000
033	1501	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	CANALIZAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE RIOS, CÓRREGOS E CANAIS	REALIZAR A PROTEÇÃO E CONTENÇÃO DE MARGENS, CONTROLE DE EROSÕES, PROTEÇÃO CONTRA INUNDAÇÕES EM ÁREAS LINDEIRAS AOS CURSOS D'ÁGUA.	Não	RIOS, CÓRREGOS E CANAIS CANALIZADOS	M (METRO LINEAR)	1000
034	1511	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	MODERNIZAR E AMPLIAR A FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM O OBJETIVO DE OTIMIZAR OS TRABALHOS DOS DEPARTAMENTOS.	Não	VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	5
035	1512	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	IMPLANTAÇÃO/REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS AJARDINADAS COM CONCEITO URBAN 95	IMPLANTAR E REVITALIZAR PRAÇAS, ÁREAS AJARDINADAS E AFINS, COM CONCEITO URBAN 95, PROMOVENDO ÁREAS DE LAZER PARA A POPULAÇÃO E A CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, ATRAVÉS DA UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - UNIDAM.	Não	ÁREAS REVITALIZADAS/IMPLANTADAS	UNIDADE	3
036	1515	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	EXPANSÃO DA REDE E PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PROPORCIONAR SEGURANÇA AOS MORADORES DOS BAIRROS, BEM COMO A MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	Não	LUMINÁRIAS IMPLANTADAS	UNIDADE	200

Fis. 45  
hi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CÓDIGO DA AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (ANEXO VI DO PPA)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2024
037	1545	UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER	REVITALIZAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS	REVITALIZAR O ESPAÇO PÚBLICO PARA MELHOR ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO COM ATIVIDADES E ESPAÇOS INTEGRANDO AS AÇÕES DAS DEMAIS UNIDADES DE GESTÃO.	Sim	COMPLEXOS ATENDIDOS	UNIDADE	3
038	1546	UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	CONTRATAR PROJETOS, CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES PARA ATENDER O CRESCIMENTO POPULACIONAL E NOVAS URBANIZAÇÕES, CONFORME DEMANDA, NA PERSPECTIVA DO PROGRAMA ESCOLA INOVADORA.	Sim	OBRA FINALIZADA	UNIDADE	2
039	2002	CÂMARA MUNICIPAL	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E FOMENTO À PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA	REALIZAR A DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS; DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL; FOMENTAR A PARTICIPAÇÃO POPULAR JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, TAIS COMO PUBLICAÇÕES DE MATERIAS JORNALÍSTICAS OU ENTREVISTAS EM TEXTO OU VIDEO; POSTAGENS EM REDES SOCIAIS E TRANSMISSÕES AO VIVO PELA TV CÂMARA.	Não	AÇÕES DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL REALIZADAS	UNIDADE	682
040	2011	UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA	FOMENTO DE POLÍTICAS CULTURAIS	REALIZAR AÇÕES CULTURAIS VINCULADAS AS POLÍTICAS CULTURAIS DE FOMENTO, FRUIÇÃO, CIRCUIÇÃO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL, ADOPTANDO A ESTRATÉGIA DE DESCENTRALIZAÇÃO, TAIS COMO: AÇÕES DE APOIO TEMAS TRANSVERSAIS; VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE ÉTNICA, ANIVERSÁRIO DA CIDADE; APOIO ATIVIDADES ARTÍSTICAS; INCENTIVO A ECONOMIA DA CULTURA; FESTA DA LUVÁ E ETC.	Sim	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	23
041	2016	UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA	MANUTENÇÃO DO PROJETO GURI	PROMOVER GESTÃO DO CONVÊNIO COM O PROJETO GURI POLO JUNDIÁ PARA AMPLIAR AS OPORTUNIDADES DE FORMAÇÃO MUSICAL PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE BEM COMO FOMENTAR A FRUIÇÃO E CIRCUIÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO GURI.	Não	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS	UNIDADE	670
042	2019	UNIDADE DE GESTÃO DE INOVAÇÃO E RELAÇÃO COM O CIDADÃO	COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE COMUNICAÇÃO E AÇÕES DO GOVERNO	ELABORAR E DIVULGAR ATOS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA.	Não	CAMPANHAS REALIZADAS	UNIDADE	12

Fls. 46  
li



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CÓDIGO DA AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (ANEXO VI DO PPA)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2024
043	2031	UNIDADE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE	GESTÃO DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE BEM-ESTAR ANIMAL	REALIZAR O CUSTEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CONTROLE POPULACIONAL E BEM-ESTAR ANIMAL: ABRIGAMENTO DE ANIMAIS CONFORME CRITÉRIOS SELETIVO DE RECOLHIMENTO; MANEJO DE ANIMAIS ABRIGADOS; IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAIS E SEUS TUTORIS (MICROCHIPAGEM); CASTRAÇÕES; ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE ANIMAIS; VISTORIA DE MAUS-TRATOS E ATENDIMENTO CLÍNICO VETERINÁRIO.	Sim	ANIMAIS ATENDIDOS	UNIDADE	10300
044	2044	UNIDADE DE GESTÃO DES. ECON. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR - PAT	MANTER O CONVÊNIO ASSINADO JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO PARA MANTER AS ATIVIDADES DO POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR-PAT.	Não	ATENDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	30000
045	2045	UNIDADE DE GESTÃO DES. ECON. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	CAMPUS JUNDIÁ	APROVAR MARCO LEGAL PARA A REGULAMENTAÇÃO DO ECOSISTEMA DE INOVAÇÃO - CAMPUS JUNDIÁ, COM O OBJETIVO DE APOIAR MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE BASE TECNOLÓGICA, FORMAR UM ECOSISTEMA DE INOVAÇÃO, TRANSFORMANDO ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS EM CLUSTERS DE INOVAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVAS TECNOLOGIAS, INCLUIÇÃO E COWORKING PARA STARTUPS.	Sim	ESPAÇOS INTEGRADOS	UNIDADE	3
046	2051	UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO	FORNECIMENTO DE KIT DE UNIFORME ESCOLAR	PROMOVER A IGUALDADE SOCIAL DOS ALUNOS, INDEPENDENTE DO PODER AQUISITIVO DAS FAMÍLIAS, EM ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 8.103 DE 2013.	Sim	KITS ENTREGUES	UNIDADE	32011
047	2052	UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO	FORMAÇÃO PERMANENTE: EDUCAÇÃO INFANTIL I E II	OFERECER FORMAÇÃO PERMANENTE NO PROGRAMA ESCOLA INOVADORA P/ EDUCADORES DA ED. INFANTIL I E II COM ÊNFASE NA ED. HÍBRIDA, EDECS, INVESTIGAÇÕES CIENTÍFICAS, SAÚDE, PRÁTICAS INOVADORAS, DESEMPARELAMENTO DA INFÂNCIA ALINHADOS COM O CURRÍCULO JUNDIARENSE, URBANOS E PE DE INFÂNCIA, CONSIDERANDO AS METAS DO PME E PRIMEIRÍSSIMA INFÂNCIA. FAZER PUBLICAÇÕES.	Sim	HORAS DE FORMAÇÃO	HORAS	180
048	2053	UNIDADE GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO	FOMENTO AO AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL	PROMOVER E DIVULGAR AS AÇÕES DE FOMENTO AO AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL: PROMOVER AÇÕES VOLTADAS PARA A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS LOCAIS, IMPLEMENTAR O SANEAMENTO RURAL; APOIAR A INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DA UVA NIAGARA ROSADA; REALIZAR SEMANA DO AGRICULTOR; MANTER ATIVA A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO - INCRA; ATENDIMENTO A PROGRAMAS E OUTROS.	Não	PRODUTORES RURAIS ATENDIDOS	UNIDADE	1000

Fis. 47  
Liu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CÓDIGO AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (ANEXO VI DO PPA)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2024
049	2054	UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE	MANUTENÇÃO DE PONTOS E ABRIGOS DE PARADA DE ÔNIBUS	REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ABRIGOS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO. SENDO 1.250 ABRIGOS DOS TIPOS: METRO, AJARDINADOS, EUROPEU, CGF ARCO E CGF PLANO.	Não	PONTOS E ABRIGOS DE PARADA DE ÔNIBUS MANTIDOS	UNIDADE	313
050	2057	UNIDADE GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO	FOMENTO AO TURISMO	FOMENTAR A DIVULGAÇÃO E A PROMOÇÃO DE JUNDIAÍ COMO DESTINO TURÍSTICO INTELIGENTE, DESENVOLVENDO NOVOS PRODUTOS TURÍSTICOS COMO FESTIVAL SABORES DE JUNDIAÍ, PROJETO CIRCUITO GASTRONÔMICO, TURISMO PARA CRIANÇAS, REALIZAR AS AÇÕES DO PROGRAMA JUNDIAÍ FEITO À MÃO, FEITA DA UVA, AÇÕES DE CONTINUIDADE DE JUNDIAÍ COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO E OUTROS.	Não	AÇÕES DESENVOLVIDAS	UNIDADE	5
051	2072	UNIDADE DE GESTÃO DE NEG. JURÍDICOS E CIDADANIA	NÚCLEO DE CIDADANIA	MANUTER ESPAÇO DESTINADO A PROMOÇÃO, GARANTIA E DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS E DE CIDADANIA, ALÉM DE INTEGRAR PROJETOS DE CIDADANIA COM AS OUTRAS UNIDADES DE GESTÃO.	Não	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	2
052	2085	UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	OFERTAR EM CARATER SUPLEMENTAR E PROVISÓRIO, BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.	Não	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	UNIDADE	12000
053	2095	UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	OFERECER ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA, SOCIALIZAÇÃO, LAZER E ATIVIDADES, ONDE OS IDOSOS COM MAIS DE 60 ANOS PODEM FREQUENTAR, CONTRIBUINDO PARA O ENVELHECIMENTO ATIVO, SAUDÁVEL E AUTÔNOMO.	Não	GRUPOS IMPLANTADOS	UNIDADE	9
054	2096	UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	GARANTIR A COBERTURA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCO POR MEIO DO ATENDIMENTO DOS CHAS, TENDO POR FOCO A POPULAÇÃO QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.	Não	ATENDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	45000

Fis. 48  
Bui





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CÓDIGO AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (ANEXO VI DO PPA)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2024
055	2101	UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUMDIPI - FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	DESENVOLVER, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JUNDIÁ, AÇÕES QUE PROMOVAM O COMBATE A VIOLAÇÃO DE DIREITOS, BEM COMO A PREVENÇÃO A RISCOS SOCIAIS DAS PESSOAS IDOSAS.	Não	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	10
056	2102	UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	GESTÃO DAS AÇÕES DO FMDCA - FUNDO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	DESENVOLVER ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUNDIÁ, AÇÕES QUE PROMOVAM A VIOLAÇÃO DE DIREITOS, BEM COMO DE PREVENÇÃO DE RISCOS SOCIAIS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.	Não	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	10
057	2106	UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PSE MÉDIA COMPLEXIDADE	OFERTAR PROTEÇÃO, ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS COM SEUS DIREITOS VIOLADOS QUE SÃO DESENVOLVIDOS NO CREAM. COMPREENDE ATENÇÕES E ORIENTAÇÕES DIRECIONADAS PARA A PROMOÇÃO DE DIREITOS, A PRESERVAÇÃO E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES, COMUNITÁRIOS E SOCIAIS E PARA O FORTALECIMENTO DA FUNÇÃO PROTETIVA DAS FAMÍLIAS.	Não	ATENDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	8000
058	2110	UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PSE MÉDIA PARA POP DE RUA	OFERTAR SERVIÇOS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, PROPORCIONANDO MELHOR ATENDIMENTO E PROMOVENDO SOCIALIZAÇÕES, FORTALECENDO OS VÍNCULOS INTERPESSOAIS E OU FAMILIARES QUE OPORTUNIZEM A CONSTRUÇÃO DE NOVOS PROJETOS DE VIDA.	Não	ATENDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	28000
059	2121	UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE	DESENVOLVER AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE; CAPACITAÇÃO INTRODUTÓRIA, DE ATUALIZAÇÃO, DE FORMAÇÃO E SUPERVISÃO TÉCNICA; VOLTADAS PARA OS TRABALHADORES DO SUAS.	Não	CAPACITAÇÕES OFERTADAS	UNIDADE	9
060	2147	UNIDADE GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO	CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO CIRCUITO DAS FRUTAS	DESENVOLVER AÇÕES INTEGRADAS DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PARA OS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO DAS FRUTAS.	Não	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CÓDIGO DA AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (ANEXO VI DO PPA)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2024
061	2160	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	ATENDER DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO/ CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, VISANDO A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE LAZER EM DIVERSAS ÁREAS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - UNIDAM.	Não	ÁREAS CONSERVADAS E PRESERVADAS	M² (METRO QUADRADO)	12000000
062	2161	UNIDADE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS URBANOS	CONCEBER, DESENVOLVER E GERIR PROJETOS PARA ESPAÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA VIÁRIA, FOCANDO NA QUALIFICAÇÃO URBANA DE EQUIPAMENTOS, SEGUINDO AS PREMISSAS DA POLÍTICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA, E NA PRIORIZAÇÃO DA MOBILIDADE ATIVA (O ANDAR A PÉ E DE BICICLETA) E DO TRANSPORTE COLETIVO. PROMOVER INTEGRAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE VIAS ENTRE OS DIFERENTES MODAIS, COM SEGURANÇA VIÁRIA.	Sim	PROJETOS DESENVOLVIDOS	UNIDADE	4
063	2162	UNIDADE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE	DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	DESENVOLVER PLANOS E PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, COM MONITORAMENTO EFETIVO E INCENTIVO A FROTA MENOS POLUENTE E CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS.	Não	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	1
064	2169	UNIDADE DE GESTÃO DE NEG. JURÍDICOS E CIDADANIA	EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO AOS MUNICÍPIOS - PRO/CON	REALIZAR PALESTRAS E ENCONTROS DE TEMAS VOLTADOS AO DIREITO PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR AOS MUNICÍPIOS BEM COMO, ELABORAR E DISTRIBUIR MATERIAIS EDUCATIVOS AOS CONSUMIDORES, INCLUSIVE UTILIZANDO TECNOLOGIA APLICADA (JOGOS ELETRÔNICOS EDUCATIVOS), DIVULGAR PESQUISAS DE CONSUMO.	Não	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	4
065	2173	UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER	EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER PARA A COMUNIDADE	FOMENTAR EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER COM AÇÕES DESCENTRALIZADAS GARANTINDO O ATENDIMENTO A TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS	Não	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	280
066	2177	UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER	ESPORTE ADAPTADO - PEAMA	GARANTIR O ACESSO E INCLUSÃO AO ESPORTE E ATIVIDADE FÍSICA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, EXPANDIR E FOMENTAR AS AÇÕES DO PROGRAMA DE ESPORTE E ATIVIDADE MOTORA ADAPTADA-PEAMA.	Não	ATENDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	8500

115.50  
li



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CÓDIGO AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (ANEEXO VI DO PPA)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2024
067	2181	UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO	GERENCIAMENTO DA EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR E TECNOLÓGICA	OFERECER CURSOS LIVRES (IDIOMAS E OUTROS) A POPULAÇÃO E COMUNIDADE ESCOLAR, ADQUIRIR EQUIPAMENTOS, POSSIBILITAR ACESSO A REDE DE INTERNET.	Não	CURSOS OFERTADOS	UNIDADE	4
068	2186	UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS	FORTALECER AS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO NA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SERVIÇOS PRÓPRIOS E CONVENIADOS/ CONTRATOS) E AINDA, GARANTIR E AMPLIAR AOS SERVIÇOS PRÓPRIOS: APOIO DIAGNÓSTICOS, ADMINISTRATIVOS, LOGÍSTICOS E ESTRUTURAL PARA EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE SAÚDE. FORTALECIMENTO DAS REDES: REDE CEGONHA, REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E ETC	Não	CONSULTAS MÉDICAS E OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR REALIZADAS	UNIDADE	245000
069	2187	UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR	ATENDIMENTO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E SAMU A FIM DE ARTICULAR E INTEGRAR OS EQUIPAMENTOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALARES, COM OBJETIVO DE AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO COM ACOHILHAMENTO HUMANIZADO AOS USUÁRIOS DA REDE PRÉ-HOSPITALAR, DE FORMA ÁGIL E OPORTUNA.	Não	ATENDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	340000
070	2188	UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA	GARANTIR E QUALIFICAR AS AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE COM ÊNFASE NA HUMANIZAÇÃO, EQUIDADE E NO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE E AINDA, FORTALECER AS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO, GARANTIR APOIO DIAGNÓSTICO, ADMINISTRATIVO, LOGÍSTICO E ESTRUTURAL PARA EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE SAÚDE NOS MOLDES DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA.	Não	CONSULTAS MÉDICAS E OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR REALIZADAS	UNIDADE	390000
071	2189	UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	AMPLIAÇÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	AMPLIAR E CONSOLIDAR A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SEUS NÚCLEOS DE APOIO COMO MODELO PRIORITÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, AMPLIANDO PARA 38 EQUIPES, COM A GARANTIA DO ACOHILHAMENTO HUMANIZADO E RESOLUTIVO EM TODOS OS SERVIÇOS, AMPLIANDO O PROGRAMA POSSO AJUDAR E GUARDIÃO DA SAÚDE.	Sim	NOVAS EQUIPES IMPLANTADAS	UNIDADE	6
072	2190	UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR	ARTICULAR E INTEGRAR OS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES COM OBJETIVO DE QUALIFICAR O ACESSO INTEGRAL E HUMANIZADO AOS USUÁRIOS DA REDE HOSPITALAR.	Não	Nº DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES	UNIDADE	24000

Fls. 51  
Jundia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CÓDIGO DA AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (ANEXO VI DO PPA)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2024
073	2191	UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	GARANTIR E QUALIFICAR AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM TEMPO HÁBIL BUSCANDO REDUZIR RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO POR MEIO DA GARANTIA DE APOIO LOGÍSTICO, ESTRUTURAL E DEMAIS CAPACITAÇÕES NECESSÁRIAS AOS DIVERSOS PÚBLICOS ALVO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	Não	INSPEÇÕES SANITÁRIAS REALIZADAS	UNIDADE	2720
074	2192	UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	GARANTIR AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL E SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS, BUSCANDO REDUZIR RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO POR MEIO DA GARANTIA DE APOIO LOGÍSTICO, ESTRUTURAL E DEMAIS CAPACITAÇÕES NECESSÁRIAS AOS DIVERSOS PÚBLICOS ALVO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, BUSCANDO PREVENÇÃO DE DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS.	Não	NOTIFICAÇÕES COMPULSORIAS ENCERRADAS	%(PERCENTUAL)	100
075	2195	UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA	ESTÍMULO À CULTURA - PROFESC	SELECIONAR PROJETOS DE ARTISTAS LOCAIS, DE DIFERENTES LINGUAGENS CULTURAIS COM O INTUITO DE ESTIMULAR A PESQUISA, A CRIAÇÃO E A PRODUÇÃO CULTURAL, BEM COMO AMPLIAR AS OPORTUNIDADES DE TRABALHO DA ÁREA CRIATIVA, VALORIZANDO E RECONHECENDO A IMPORTÂNCIA DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CULTURA, DO MUNICÍPIO E ESTIMULANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO ARTÍSTICA NA CIDADE.	Não	PROJETOS CONTRATADOS	UNIDADE	35
076	2198	UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	INCLUSÃO PRODUTIVA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	DESENVOLVER, COORDENAR E ARTICULAR AÇÕES VOLTADAS À INSERÇÃO PRODUTIVA DOS USUÁRIOS NO MUNDO DO TRABALHO, DESENVOLVER AÇÕES INTEGRADAS COM OUTRAS UNIDADES DE GESTÃO E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS ORIENTANDO A INCLUSÃO PRODUTIVA DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROMOVER O FOMENTO A NEGÓCIOS DE IMPACTO SOCIAL DENTRO DO ECOSISTEMA DE INOVAÇÃO - CAMPUS JUNDIÁ.	Sim	ATENDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	152
077	2199	UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	SEGURANÇA ALIMENTAR	OFERTAR, COORDENAR E ARTICULAR SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS QUE FORTALEÇAM AS AÇÕES PERMANENTES E ESTRATÉGICAS INTERSETORIAIS ORIENTADAS PELOS PRINCÍPIOS DA SOBERANIA ALIMENTAR E DO DIREITO HUMANO DE ALIMENTAÇÃO ADEQUADA NOS TERRITÓRIOS DOS SERVIÇOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	Não	ATENDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	1080
078	2200	UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ACOULHIMENTO PARA IDOSOS, DEFICIENTES E MULHERES	OFERECER ATENDIMENTO INSTITUCIONAL AOS IDOSOS COM VIVÊNCIA DE SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA, NEGLIGÊNCIA E/OU ABANDONO; E ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E SEUS FILHOS E DEFICIENTES EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA.	Sim	PESSOAS ACOLHIDAS	UNIDADE	210

Fls. 52  
Lui



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CÓDIGO DA AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (ANEXO VI DO PPA)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2024
079	2201	UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ACOULHIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTES	ORGANIZAR O ACOULHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AFASTADOS DA FAMÍLIA DE ORIGEM POR MEDIDA DE PROTEÇÃO, PREVISTA NO ART. 101 DO ECA, EM RESIDÊNCIA DE FAMÍLIAS ACOULHEDORAS E ABRIGOS ATÉ QUE SEJA VIABILIZADO O RETORNO AO CONVÍVIO COM A FAMÍLIA DE ORIGEM OU, NA IMPOSSIBILIDADE DESTE, O ENCAMINHAMENTO PARA ADOÇÃO.	Não	CRIANÇAS ACOULHIDAS	UNIDADE	70
080	2202	UNIDADE DE GESTÃO DES. ECON. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	ARTICULAÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO E O EMPREENDEDORISMO	ARTICULAR PARCERIAS ESTRATÉGICAS VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA OFERECER CURSOS E TREINAMENTOS DE FORMA ONLINE E PRESENCIAL AOS TRABALHADORES E EMPREENDEDORES, EM ESPECIAL AOS JOVENS EM BUSCA DO 1º EMPREGO, MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, IDOSOS E PCD (OPORTUNIDADE PARA TODOS). EXECUTAR, EM CONJUNTO COM AS ENTIDADES LIGADAS AO COMÉRCIO E OUTRAS AÇÕES.	Sim	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	10
081	2203	UNIDADE DE GESTÃO DES. ECON. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	CRIANÇAS EMPREENDEDORAS	PROMOVER A CULTURA DO EMPREENDEDORISMO PARA CRIANÇAS, ATRAVÉS DE OFICINAS CULTURAIS, ATIVIDADES LÚDICAS, PEÇAS TEATRAIS, MATERIAIS ETC. DESPERTAR NA CRIANÇA O ESPÍRITO EMPREENDEDOR COM O INTUITO DE FORMAR CIDADÃOS CAPAZES DE RECONHECER SUAS HABILIDADES, SENDO PROTAGONISTAS DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE TODAS AS SUAS OPORTUNIDADES, PODENDO TER PARCERIAS COM OUTRAS UNIDADES.	Não	CRIANÇAS ATENDIDAS	UNIDADE	2400
082	2206	UNIDADE GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO	SUBSÍDIOS AO AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL	REALIZAR PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS; SUBVENÇÃO DO SEGURO AGRÍCOLA RURAL; PROGRAMA DE INCENTIVO AO CULTIVO PROTEGIDO; CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO AGRONEGÓCIO DE JUNDIÁ - PROAJ.	Sim	SUBSÍDIOS CONCEDIDOS	UNIDADE	220
083	2209	UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	APARELHAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL	ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EPIS DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL.	Não	PROFISSIONAIS ATENDIDOS	UNIDADE	373
084	2210	UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	OFERTAR E AMPLIAR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, QUE SÃO VISITAS DOMICILIARES COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO SOCIO-EMOCIONAL DE CRIANÇAS DE ZERO A TRÊS ANOS DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.	Sim	FAMÍLIAS ATENDIDAS	UNIDADE	845

Fls. 53  
Lui



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CODIGO AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (ANEXO VI DO PPA)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2024
085	2211	UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DAS OPERAÇÕES E INSTALAÇÕES DA SEGURANÇA MUNICIPAL	SUPRIR DESPESAS COM MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE.	Não	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL	4
086	2212	UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	GESTÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	GARANTIR A COBERTURA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS PELO TERCEIRO SETOR NO QUE SE REFERE AO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, BEM COMO NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR PARA PESSOAS IDOSAS E COM COM DEFICIÊNCIA, TENDO POR FOCO A POPULAÇÃO VULNERÁVEL	Sim	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	640
087	2213	UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	GESTÃO DOS SERVIÇOS PSE ALTA - ACOULHIMENTO PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA	OFERECER ACOULHIMENTO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, GARANTINDO PROTEÇÃO INTEGRAL, PRIVACIDADE, RESPEITO ÀS DIFERENÇAS E AOS DIFERENTES CICLOS DE VIDA.	Não	PESSOAS ACOLHIDAS	UNIDADE	102
088	2214	UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	RENTA JUNDIAIENSE	OFERTAR RENDA MÍNIMA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE EXTREMA POBREZA DE JUNDIÁ.	Sim	FAMÍLIAS BENEFICIADAS	UNIDADE	2527
089	2215	UNIDADE DE GESTÃO DES. ECON. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	FOMENTO À INTERNACIONALIZAÇÃO DE JUNDIÁ	ESTIMULAR A INTERNACIONALIZAÇÃO, GERANDO MAIOR ATRATIVIDADE PARA A CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS. ELABORAR PLANO ESTRATÉGICO. FOMENTAR AS EXPORTAÇÕES, ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE UM BALCÃO DE FOMENTO À EXPORTAÇÃO, COM ATENDIMENTOS A EXPORTADORES E POTENCIAIS EXPORTADORES (BALCÃO EXPORTA +). PARTICIPAR DE FÓRUMS E SEMINÁRIOS INTERNACIONAIS E CRIAR ESCRITÓRIOS INTERNACIONAIS.	Sim	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	4
090	2216	UNIDADE DE GESTÃO DES. ECON. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	FEIRA DO EMPREENDEDOR	REALIZAR UMA FEIRA ANUAL COM TEMAS PERTINENTES AO EMPREENDEDORISMO, PALESTRAS E STANDS DE EXPOSIÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DAS EMPRESAS LOCAIS.	Não	FEIRAS REALIZADAS	UNIDADE	1

Rs. 54  
C. Rui



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CÓDIGO DA AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (ANEXO VI DO PPA)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2024
091	2218	UNIDADE DE GESTÃO DES. ECON. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	ESPAÇO JUNDIÁ EMPREENDEDORA	CRIAR E IMPLANTAR ESPAÇO DE ACOLHIMENTO FÍSICO E DIGITAL AO TRABALHADOR E EMPREENDEDOR COM ATENDIMENTO ÁGIL E RESOLUTIVO, LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES (BALCÃO DO EMPREENDEDOR), OFERTA DE MICROCRÉDITO (BANCO DO POVO PAULISTA), CAPACITAÇÕES E APOIO PARA POTENCIALIZAR OS NEGÓCIOS DOS EMPREENDEDORES E ATENDIMENTO AOS TRABALHADORES EM BUSCA DE RECOLOCAÇÃO PROFISSIONAL (PAT).	Sim	ATENDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	100000
092	2301	CÂMARA MUNICIPAL	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AMPLIAR, REFORMAR E ADAPTAR A INFRAESTRUTURA (SOFTWARE, HARDWARE/EQUIPAMENTOS FÍSICOS, GERENCIAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS, E REDES) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DOS PRÉDIOS DO LEGISLATIVO (PRINCIPAL E ANEXO), VISANDO FORNECER UMA ESTRUTURA MODERNA E EFICIENTE À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DESEMPENHADOS PELOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.	Não	PACOTES DE MELHORIA DE INFRAESTRUTURA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO IMPLANTADOS	UNIDADE	1
093	2303	CÂMARA MUNICIPAL	PROMOÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À CAPACITAÇÃO	CAPACITAR E TREINAR VEREADORES E SERVIDORES, COM O FITO DE DESENVOLVER E MELHORAR A QUALIDADE DOS TRABALHOS DESEMPENHADOS PELO LEGISLATIVO, IMPLEMENTANDO TAMBÉM PROGRAMAS DE FORTALECIMENTO E VALORIZAÇÃO DA VIDA SOCIAL, OFERECENDO, INCLUSIVE, CURSOS DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO.	Não	SERVIDORES E VEREADORES CAPACITADOS	UNIDADE	140
094	2406	UNIDADE DE GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL PRODUTIVA	REALIZAR A MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA DE LAGOS, PRÁTICAS AGRÍCOLAS, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS, IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPECÍFICA E ATIVIDADES AFINS.	Sim	PRODUTORES RURAIS ATENDIDOS	UNIDADE	30
095	2410	UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA	FOMENTO DE POLÍTICAS CULTURAIS PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE	REALIZAR AÇÕES CULTURAIS PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE ATRAVÉS DAS POLÍTICAS CULTURAIS DE FOMENTO, FRUIÇÃO, CIRCULAÇÃO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO, APLICANDO O CONCEITO DE CIDADE DAS CRIANÇAS E URBAN99S, TALS COMO: PE DE INFÂNCIA, DESEMPARELHAMENTO DAS INFÂNCIAS, ETC. E ATENDER A DEMANDA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CURSOS NO CONTRA-TURNO, APONTADAS PELO COMITÊ DAS CRIANÇAS.	Sim	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	7
096	2411	UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA	AÇÕES FORMATIVAS EM CULTURA	PROMOVER FORMAÇÃO CULTURAL ESTIMULANDO O DESENVOLVIMENTO PESSOAL, ARTÍSTICO E PROFISSIONAL. SERÃO OFERTADAS AOS MUNICÍPIOS, OFICINAS EM DIFERENTES LINGUAGENS ARTÍSTICAS PROMOVENDO EXPERIÊNCIAS COGNITIVAS, SOCIAIS E CULTURAIS, ADOTANDO A ESTRATÉGIA DA DESCENTRALIZAÇÃO; AOS ARTISTAS, CURSOS DE CAPACITAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO PREPARANDO-OS PARA O MERCADO DE TRABALHO.	Sim	VAGAS OFERTADAS PREENCHIDAS	UNIDADE	550

16. 55  
Liu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNÓPOLIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CÓDIGO A AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (ANEXO VI DO PPA)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2024
097	2412	UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA	AÇÕES FORMATIVAS EM CULTURA PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE	PROMOVER A FORMAÇÃO CULTURAL DE CRIANÇAS E JOVENS, ESTIMULANDO O DESENVOLVIMENTO PESSOAL E ARTÍSTICO. SERÃO OFERTADAS OFICINAS EM DIFERENTES LINGUAGENS ARTÍSTICAS COM O INTUITO DE PROPORCIONAR UM PRIMEIRO CONTATO COM A ARTE, PROMOVENDO EXPERIÊNCIAS COGNITIVAS, SOCIAIS E CULTURAIS, DANDO OPORTUNIDADES DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DURANTE O CONTRA TURNO ESCOLAR.	Sim	VAGAS OFERTADAS PREENCHIDAS	UNIDADE	430
098	2417	UNIDADE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE	CONSERVAÇÃO E MANEJO DA FAUNA SILVESTRE	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PARCERIAS E AÇÕES DE CONSERVAÇÃO, MANEJO E CUIDADOS COM A FAUNA SILVESTRE, INCLUINDO O TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO MATA CILAR, ESTERILIZAÇÃO E MANEJO DAS CAPIVARAS, ENTRE OUTROS.	Sim	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	2
099	2418	UNIDADE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE	ORIENTAÇÃO PARA A REGULARIZAÇÃO E COMBATE AO SURGIMENTO DE NOVOS PARCELEMENTOS IRREGULARES	REALIZAR ORIENTAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO E COMBATE AO SURGIMENTO DE NOVOS PARCELEMENTOS IRREGULARES, POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO, REVISÃO DE LEGISLAÇÃO E DEFINIÇÃO DE NORMATIVAS DE PROCEDIMENTOS, DIVULGAÇÃO E AÇÕES CONJUNTAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA.	Não	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	4
100	2419	UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	PROMOÇÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR DOS INTEGRANTES DA GUARCA MUNICIPAL	PROMOVER AÇÕES OBJETIVANDO A MELHORA DA SAÚDE E BEM ESTAR DOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL.	Não	SERVIDORES ATINGIDOS	UNIDADE	373
101	2696	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	MANUTENÇÃO EM VIAS PÚBLICAS	ATENDER DESPESAS COM MATERIAIS, SERVIÇOS E AFINS, NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E/OU ADEQUAÇÃO DAS MESMAS, PROMOVENDO MELHORIAS E/OU ACESSIBILIDADE AOS USUÁRIOS.	Não	VIAS PÚBLICAS MANTIDAS	KM (KILOMETROS)	200
102	2697	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	MANUTENÇÃO E REFORMA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REALIZAR O PAGAMENTO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS, BEM COMO DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E AFINS, NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	Não	MANUTENÇÕES REALIZADAS EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO	UNIDADE	10000

13. 50  
Lu





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CÓDIGO AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (ANEXO VI DO PPA)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2024
103	2702	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA	MANTER E MELHORAR A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COLETA ORGÂNICA, COLETA SELETIVA, CATA TRECO E SERVIÇOS DE VARIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.	Não	DEMANDAS ATENDIDAS	UNIDADE	5000
104	2703	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	OPERACIONES DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	ATENDER DESPESAS COM TRANSPORTE, ATERRO, COMPACTAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS. REDUZIR, REUTILIZAR E RECICLAR OS RESÍDUOS SÓLIDOS, SEGUINDO OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ONU, DE ACORDO COM O PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DAS RESOLUÇÕES DO CONAMA, ATRAVÉS DE AÇÕES DE MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO.	Não	RESÍDUOS SÓLIDOS ENVIADOS PARA ATERRO	TON (TONELADA)	140000
105	2704	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	ATENDER DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, GARANTINDO A EFICAZ OPERAÇÃO DOS MESMOS, PREVENINDO INUNDAÇÕES E FACILITANDO A EVAÇÃO DE ÁGUA.	Não	GALERIAS MANTIDAS	M (METRO LINEAR)	5000
106	2705	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE RIOS, CórREGOS E CANAIS	ATENDER DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO/ RECUPERAÇÃO/ DESASSOREAMENTO DE RIOS, CórREGOS E CANAIS, GARANTINDO A EFICAZ OPERAÇÃO DOS MESMOS, PREVENINDO INUNDAÇÕES E ENCHENTES.	Não	CórREGOS, CANAIS E RIOS MANTIDOS	M (METRO LINEAR)	10000
107	2706	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	MANUTENÇÃO DE ENCOSTAS E TALUDES	ATENDER DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO/ CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E TALUDES, GARANTINDO A ESTABILIDADE DOS MESMOS, VISANDO A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO.	Não	ENCOSTAS E TALUDES ESTABILIZADOS	M² (METRO QUADRADO)	1000
108	2731	UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE	REVISÃO E INSTITUIÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA RESERVA BIOLÓGICA DA SERRA DO JAPI	CONTRATAR SERVIÇO PARA REVISÃO DO PLANO DE MANEJO; INSTITUIÇÃO DO PLANO REVISADO POR MEIO DE NORMATIVA ESPECÍFICA; E APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES A SEREM DEFINIDOS PELO PLANO.	Não	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	2

15. 57  
Liu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CÓDIGO DA AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (ANEXO VI DO PPA)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2024
109	2733	UNIDADE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE	EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DE PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL	DESENVOLVER E APLICAR PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES QUE VISEM A CAPACITAÇÃO DA POPULAÇÃO EM QUESTÕES VOLTADAS PARA A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E NA PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL.	Não	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	4
110	2743	UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE	EDUCAÇÃO DE MOBILIDADE	REALIZAR ATENDIMENTO AOS ALUNOS DAS REDES DE ENSINO NO "JARDIM DO TRÂNSITO", AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (BICICLETAS, VEÍCULOS ELÉTRICOS) PARA USO NO JARDIM DO TRÂNSITO. IMPLANTAÇÃO DE CAMPANHAS TEMÁTICAS MENSAIS DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO EM VIAS, ESCOLAS, EMPRESAS E EVENTOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MONITORIA.	Não	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	5
111	2750	UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE	SUBSIDIAR O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL	SUBSIDIAR SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL.	Não	PASSAGEIROS BENEFICIADOS	UNIDADE	22.00000
112	2761	UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER	ESFORTE DE FORMAÇÃO E RENDIMENTO	FOMENTAR O ESPORTE DE FORMAÇÃO E RENDIMENTO EM DIVERSAS MODALIDADES, ATRAVÉS DOS PROGRAMAS: ESCOLA DE ESPORTE, ESPORTE MAIOR, ESPORTE CAMPEÃO E ESPORTE CONECTA, PRIORIZANDO AS CATEGORIAS DE BASE E O ESPORTE NÃO PROFISSIONAL. GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS: MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ADEQUADOS PARA OS TREINAMENTOS.	Não	ATENDIMENTOS DE ATLETAS E ALUNOS	UNIDADE	291.430
113	2768	UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER	INCENTIVO AOS ATLETAS	FORNECER ROISAS DE ESTUDO, BILHETE ELETRÔNICO OU OUTROS EQUIVALENTES AOS ATLETAS QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS.	Não	ATLETAS ATENDIDOS	UNIDADE	533
114	2769	UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER	ESPORTE EDUCACIONAL E DE PARTICIPAÇÃO	AMPLIAR E GARANTIR O ACESSO AO ESPORTE E AO LAZER, BEM COMO A ATIVIDADE FÍSICA ORIENTADA ÀS CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS, ATRAVÉS DOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA USEG: ESCOLA DE ESPORTE, ESPORTE CAMPEÃO, ESPORTE MAIOR E ESPORTE CONECTA INTEGRADO COM OUTRAS PLATAFORMAS DE GOVERNO, ATENDENDO O MUNICÍPIO EM SUA TOTALIDADE.	Não	ATENDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	441.690

Is. 58  
Rui



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CÓDIGO DA AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (ANEXO VI DO PPA)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARÁ 2024
115	2772	UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO	NUTRIÇÃO ESCOLAR	ELABORAR CARDÁPIOS NUTRICIONALMENTE BALANCEADOS E DIFERENCIADAS P/ OS ESTUDANTES, C/ PATOLOGIAS ASSOCIADAS A ALIMENTAÇÃO COMO: ALERGIA ALIMENTAR, OBESIDADE INFANTIL, DIABÉTICOS E OUTRAS. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUÇÃO DE PANC (PLANTAS ALIMENTÍCIAS NÃO CONVENCIONAIS) E HORTALIÇAS CONVENCIONAIS, EQUIP., UTENSÍLIOS E SERVIÇOS, ATELÉ DOS SABORES E DENTRE OUTROS.	Não	REFEIÇÕES SERVIDAS	UNIDADE	21.875.400
116	2776	UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL- ESCOLA INOVADORA	OFERTAR NO PROGRAMA ESCOLA INOVADORA ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES DO ENS. FUND. COM INICIATIVA DO DESEMPARELAMENTO DA INFÂNCIA E DA ED. HÍBRIDA, GARANTINDO AS METAS DO PME OFERTANDO MATERIAIS DIDÁTICOS, EQUIPAMENTOS, RECURSOS TECNOLÓGICOS, AVALIAÇÃO E A CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS, COM A CONCEPÇÃO DO URBANOS E DO PÉ DE INFÂNCIA. FAZER PUBLICAÇÕES.	Não	VAGAS OFERTADAS	UNIDADE	22977
117	2782	UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO	FORMAÇÃO PERMANENTE- ENSINO FUNDAMENTAL	OFERECER FORMAÇÃO PERMANENTE NOS PROG. ESCOLA INOVADORA E ESTUDO E TUDO PARA EDUCADORES DO E. FUND. COM ÊNFASE NA ED. HÍBRIDA, ETECS, ED. PATRIMONIAL E FINANCEIRA, EMPREENDEDORISMO, INVESTIGAÇÕES CIENTÍFICAS, SAÚDE PRÁTICAS INOVAÇÔES, DESEMPARELAMENTO DA INFÂNCIA ALINHADOS COM O CURRÍCULO JUNDIAENSE, URBANOS E PÉ DE INFÂNCIA. FAZER PUBLICAÇÕES.	Sim	HORAS DE FORMAÇÃO	HORAS	180
118	2785	UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO- ESCOLA INOVADORA	ATENDER JOVENS E ADULTOS QUE NÃO TIVERAM ACESSO OU CONTINUIDADE DE ESTUDOS NA IDADE REGULAR PARA CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO, COM OS PRINCÍPIOS DO PROGRAMA ESCOLA INOVADORA, VOLTADOS PARA ATIVIDADES DO DESEMPARELAMENTO DA INFÂNCIA, PROJETOS INTERGERACIONAIS, USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E REALIZAR PUBLICAÇÕES.	Não	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	UNIDADE	2.310
119	2786	UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL II- ESCOLA INOVADORA	OFERTAR NO PROGRAMA ESCOLA INOVADORA ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES DA EDUC. INFANTIL I (CRECHE) COM INICIATIVA DO DESEMPARELAMENTO DA INFÂNCIA E DA ED HÍBRIDA, GARANTINDO AS METAS DO PME E DO PRIMEIRISSIMA INFÂNCIA OFERTANDO MATERIAIS DIDÁTICOS, EQUIPAMENTOS E A CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS, COM A CONCEPÇÃO DO URBANOS E DO PÉ DE INFÂNCIA. FAZER PUBLICAÇÕES.	Sim	VAGAS OFERTADAS	UNIDADE	4185
120	2787	UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO	GERENCIAMENTO DE VAGAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL I	REDUZIR A LISTA DE ESPERA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL I (4M A 3 ANOS, CRECHE) POR MEIO DE CONTRATOS OU TERMOS DE COLABORAÇÃO, DE ACCORDO COM AS METAS DO PME, GARANTINDO A EXCELENTE QUALIDADE DO ENSINO COMO PREVÊ O PRGRAMA ESCOLA INOVADORA.	Sim	VAGAS CONTRATADAS	UNIDADE	4435

715. 59  
Rui



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CÓDIGO AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (ANEXO VI DO PPA)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2024
121	2789	UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL II: ESCOLA INOVADORA	OFERTAR NO PROGRAMA ESCOLA INOVADORA ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL II (PRÉ ESCOLA) COM INICIATIVA DO DESEMPARELAMENTO DA INFÂNCIA E DA ED. HÍBRIDA, GARANTINDO AS METAS DO PME E DA PRIMEIRA INFÂNCIA OFERTANDO MATERIAIS DIDÁTICOS, EQUIPAMENTOS E A CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS, COM A CONCEPÇÃO DO URBANISMO E DO PÉ DE INFÂNCIA, FAZER PUBLICAÇÕES.	Não	VAGAS OFERTADAS	UNIDADE	9041
122	2812	UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE	APRIMORAR AS POLÍTICAS DE GESTÃO DO TRABALHO, EDUCAÇÃO E CIÊNCIA ATRAVÉS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO E PROMOVER ESPAÇOS DE PLANEJAMENTO COMPARTILHADO COM OS GESTORES, ASSESSORES E COORDENADORES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE.	Não	EVENTOS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E CONTINUADA REALIZADOS	UNIDADE	70
123	2813	UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	FORTALECER O CONTROLE SOCIAL NOS SUS	FORTALECER AS INSTÂNCIAS DO CONTROLE SOCIAL E OS CANAIS DE INTERAÇÃO COM O USUÁRIO COM GARANTIA DE TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ, POR MEIO DE CONSELHOS DE SAÚDE, PLENÁRIAS E CONFERÊNCIAS.	Não	ENCONTROS REALIZADOS	UNIDADE	350
124	2819	UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	AMPLIAR O ACESSO DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO À ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E A INCLUSÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS E FITOTERÁPICOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REVUME).	Não	ATENDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	727000
125	2885	UNIDADE DE GESTÃO DES. ECON. CIÊNCIA F. TECNOLOGIA	BANCO DO POVO PAULISTA	MANTER O CONVÊNIO ASSINADO JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO PARA MANTER AS ATIVIDADES DO BANCO DO POVO PAULISTA DE JUNDIÁ.	Não	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADE	200
126	2893	UNIDADE DE GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO	FOMENTO AO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO LOCAL E ABASTECIMENTO	PROMOVER E DIVULGAR FRUTOS, HORTALIÇAS; DESENVOLVER NOVAS FORMAS DE ESCOAMENTO DE PRODUÇÃO LOCAL; CRIAR E AMPLIAR EQUIPAMENTOS DE ARABASTECIMENTO; MODERNIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS / SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO À POPULAÇÃO; MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ABASTECIMENTO; COMPRA DE INSUMOS PARA MELHOR CONDUÇÃO DOS PROJETOS; GARANTIR A SEGURANÇA ALIMENTAR.	Não	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	12

Rs. 00  
sw



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CÓDIGO DA AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (ANEXO VI DO PPA)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2024
127	2977	UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO	MANUTENÇÃO DAS ATUAIS CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO E DE LETURA DE PLACA DE VEÍCULOS.	Sim	EQUIPAMENTOS INSTALADOS E MANTIDOS	UNIDADE	425
128	7007	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIÁ-ESEF	AQUISIÇÃO DE ELEVADORES, AMPLIAÇÕES, ADEQUAÇÕES E REFORMAS DAS INSTALAÇÕES DA ESEF	ADEQUAR AS INSTALAÇÕES DA ESEF TORNANDO ACESSÍVEL SEUS PRINCIPAIS ESPAÇOS DE ACORDO COM AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE. PROMOVER NOVAS OBRAS E REFORMAS NAS INSTALAÇÕES DA ESEF.	Não	INTERVENÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	1
129	7034	DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO	AMPLIAÇÃO E REMANEJAMENTO DE REDES DE ÁGUA	REALIZAR A EXPANSÃO E REMANEJAMENTO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.	Não	OBRAS REALIZADAS	M (METRO LINEAR)	10000
130	7035	DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO	COMBATE A PERDAS FÍSICAS E COMERCIAIS	REALIZAR A SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS ATUAIS, TANTO POR HIDRÔMETROS CONVENCIONAIS (NO CURTO PRAZO), QUANTO POR EQUIPAMENTOS OPERADOS POR TELEMETRIA NO SETOR INDUSTRIAL (TAMBÉM NO CURTO PRAZO) E NO SETOR RESIDENCIAL (NO LONGO PRAZO), BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES ADEQUADAS PARA CONTROLE DOS VOLUMES DE ÁGUA TRAIADOS, DISTRIBUÍDOS E MEDIDOS.	Não	ÍNDICE DE PERDAS	% (PERCENTUAL)	31
131	7036	DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO	AMPLIAÇÃO E REMANEJAMENTO DE REDES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	AMPLIAR O SISTEMA COLETIVO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ÁREAS URBANAS E RURAIS, POR MEIO DA CONSTRUÇÃO DE REDES, INTERCEPTORES, LINHAS DE RECALQUE E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS.	Não	OBRAS REALIZADAS	M (METRO LINEAR)	7000
132	7037	DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DO VETOR OESTE	REALIZAR AS SEGUINTE FASES DO PROJETO: (A) ORTER A LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA; (B) DEFINIR A MODELAGEM DE IMPLANTAÇÃO; (C) LICITAR E INICIAR AS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO VETOR OESTE.	Sim	ETAPAS DO PROJETO REALIZADAS	UNIDADE	1

Fls. 01  
hui



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CODIGO AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (ANEXO VI DO PPA)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2024
133	7038	COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIÁ - CIJUN	REALOCAÇÃO DA SEDE DA CIJUN	TRANSFERIR A SEDE DA COMPANHIA PARA ESPAÇO MAIS ADEQUADO AO SEU PORTE E COMPLEXIDADE DAS ATIVIDADES.	Não	SEDE REALOCADA	% (PERCENTUAL)	18
134	7039	COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIÁ - CIJUN	ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES SISTÊMICAS NECESSÁRIAS AO ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E AUMENTO DA DEMANDA POR TIC DOS CLIENTES DA COMPANHIA.	Não	MODERNIZAÇÕES REALIZADAS	% (PERCENTUAL)	18
135	7040	DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO	AMPLIAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE ÁGUA	AMPLIAR A CAPACIDADE DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA BRUTA E DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁGUA DE REUSO.	Não	OBRAS REALIZADAS	% (PERCENTUAL)	25
136	7041	DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO	AMPLIAÇÃO DO MUNDO DAS CRIANÇAS	IMPLANTAR A FASE 3 DO MUNDO DAS CRIANÇAS COM A CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS, ÁREAS DE CONTEMPLAÇÃO, ESTRUTURA DO MUSEU DA ÁGUA E AMPLIAÇÃO DE BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS.	Sim	OBRA REALIZADA	UNIDADE	1
137	7103	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FIMAS	PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL E OBRAS DE INFRAESTRUTURA	IMPLANTAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO COM PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, INCLUINDO OBRAS DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS.	Sim	UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS	UNIDADE	600
138	7125	FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI	PROJETOS DE PRESERVAÇÃO DA SERRA DO JAPI	IMPLANTAR PONTOS DE APOIO PARA CICLISTAS NO ENTORNO DA SERRA DO JAPI, ESTIMULANDO A PRÁTICA DE ESPORTES E A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NA BASE ECOLÓGICA. DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DA SERRA DO JAPI. AMPLIAÇÃO E APRIMORAMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA AO ATINGIM	Não	PONTOS DE APOIO IMPLANTADOS	UNIDADE	1

13. 02  
Bri



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CÓDIGO A AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (ANEXO VI DO PPA)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2024
139	7511	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIÁ	MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DAS UNIDADES DA FMJ	REALIZAR CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E MODERNIZAÇÕES DAS UNIDADES DA FMJ, VISANDO MELHORIAS NA QUALIDADE DE ENSINO AOS ALUNOS.	Não	OBRAS REALIZADAS	UNIDADE	1
140	8007	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIÁ-ESEF	PROMOÇÃO DE CURSOS DE EXTENSÃO E ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA	PROMOVER EVENTOS ACADÊMICOS, CONGRESSOS, CURSOS DE EXTENSÃO E ATIVIDADES CONTINUADAS, PARA ALUNOS, EX ALUNOS E A POPULAÇÃO ACADÊMICA EM GERAL, DA ESFERA NACIONAL E INTERNACIONAL.	Não	CERTIFICADOS EMITIDOS	UNIDADE	1000
141	8012	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIÁ	PROJETOS DE EXTENSÃO	ATENDER AOS CIDADÃOS DE JUNDIÁ E REGIÃO EM PROJETOS DE EXTENSÃO COMO O SORRISO TERAPIA, VOZES DAS RUAS E NOVO OLHAR, BEM COMO OUTROS QUE VENHAM A SER CRIADOS, VISANDO PROMOÇÃO NA QUALIDADE DE VIDA DOS CIDADÃOS, ASSIM COMO O APRIMORAMENTO NA FORMAÇÃO DE ALUNOS DA FMJ.	Não	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	600
142	8039	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL	REGULARIZAR OS NÚCLEOS DE SUBMORADIAS E PARCELOS IRREGULARES DE INTERESSE SOCIAL JÁ CONSOLIDADOS, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO DOS LOTES À MALHA URBANA DO MUNICÍPIO.	Não	ÁREAS REGULARIZADAS	M² (METRO QUADRADO)	25000
143	8041	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS PAAP E PAC	FORNECER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA UNIDADES HABITACIONAIS QUE ESTEJAM EM NÚCLEO URBANO INFORMAL CUJAS FAMÍLIAS ESTEJAM DEVIDAMENTE CADASTRADAS	Não	FAMÍLIAS ATENDIDAS	UNIDADE	75
144	8042	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIÁ	EXAMES DE ESPECIALIDADES NAS UNIDADES DA FMJ	ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SUS DE JUNDIÁ E REGIÃO.	Não	EXAMES REALIZADOS	UNIDADE	2400

Fls. 63  
Bui



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CÓDIGO AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (ANEXO VI DO PPA)	INDICADOR DE PROBITO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2024
145	8045	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIÁ-ESEF	IMPLANTAÇÃO DE CURSOS EAD	IMPLANTAR CURSOS A DISTÂNCIA TOTALMENTE OU PARCIALMENTE EM AMBIENTE VIRTUAL OS CURSOS SERÃO SUPOSTADOS POR TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS QUE PERMITAM O COMPARTILHAMENTO DOS SABERES MESMO QUANDO OS ENVOLVIDOS (PROFESSOR/ALUNO) NÃO ESTIVEREM NO MESMO AMBIENTE FÍSICO.	Não	CURSOS EAD IMPLANTADOS	UNIDADE	1
146	8046	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIÁ-ESEF	PRÁTICA DE ATIVIDADES CORPORAIS VOLTADAS A PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR COMUM	OFERECER AOS CIDADÃO DE JUNDIÁ E REGIÃO A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS ASSISTIDAS, PROMOVENDO A QUALIDADE DE VIDA E O BEM ESTAR COMUM, ATRAVÉS DA SAÚDE PREVENTIVA E DO CONVÍVIO SOCIAL.	Sim	CIDADÃOS ATENDIDOS	UNIDADE	1400
147	9507	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DE JUNDIÁ - EGP	GESTÃO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS	REALIZAR FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA.	Sim	CAPACITAÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	5500
148	8513	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIÁ	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES DA FMJ	REALIZAR MANUTENÇÃO DO SETOR DO AMBULATÓRIO	Não	ATENDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	15000
149	8516	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIÁ	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AOS USUÁRIOS DO SUS DE JUNDIÁ E REGIÃO.	Não	ATENDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	100000
150	8522	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIÁ-ESEF	GESTÃO OPERACIONAL DAS ATIVIDADES DE ENSINO SUPERIOR - GRADUAÇÃO	FORMAR PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA E BACHARELADO.	Não	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	475

Fis. *OH*  
*fw*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CÓDIGO DA AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (ANEXO VI DO PPA)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2024
151	8523	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIÁ-ESEF	GESTÃO OPERACIONAL DAS ATIVIDADES DE ENSINO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO	FORNECER CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO PARA GRADUADOS NAS MAIS DIVERSAS ÁREAS.	Não	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	70
152	8528	FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES	MANUTENÇÃO DO CENTRO DAS ARTES	ATENDER AS NECESSIDADES DA MANUTENÇÃO DO PRÓPRIO MUNICÍPIO QUE ENTREGUE APÓS REFORMA, RETORNARÁ AS ATIVIDADES DE PROVER E PROMOVER CULTURA EM SUAS ÁREAS DE ESPETÁCULO E EXPOSIÇÃO.	Não	ESPAÇO MANTIDO	UNIDADE	1
153	8529	FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES	CIDADE DAS CRIANÇAS	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEDE DO COMITÊ DAS CRIANÇAS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº27.780/2018, EM NOVO ESPAÇO CULTURAL DEDICADO EXCLUSIVAMENTE PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESTINADAS À INFÂNCIA.	Sim	ESPAÇO MANTIDO	UNIDADE	1
154	8532	FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES	REALIZAÇÃO E FOMENTO A CULTURA	GARANTIR O PLURALISMO, MAIOR IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E A VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL, ESTIMULANDO E PROMOVENDO AÇÕES CULTURAIS, MOSTRAS DE ARTES, FESTEJOS POPULARES DO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS, ENTRE OUTRAS AÇÕES.	Não	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	36
155	8534	FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES	GESTÃO E REALIZAÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS	PROMOVER AÇÕES CULTURAIS COM DIVERSIDADE ARTÍSTICA, BUSCANDO O ESTÍMULO E A TRANSFORMAÇÃO DO PÚBLICO ATRAVÉS DA CULTURA E SUAS MANIFESTAÇÕES, EM ATIVIDADES CULTURAIS NOS PRÓPRIOS MUNICÍPIOS, GARANTINDO A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESCENTRALIZADAS.	Não	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	16
156	8535	FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES	CORPO ARTÍSTICO DE TEATRO	GARANTIR E REALIZAR A FORMAÇÃO DA CRIAÇÃO DE TEATRO, OBJETIVANDO A PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ARTISTAS E A DESTINAÇÃO DE APRESENTAÇÕES À POPULAÇÃO NOS DIVERSOS ESPAÇOS PÚBLICOS, VISANDO CONSOLIDAR O TEATRO NO MUNICÍPIO, POTENCIALIZANDO E INVESTINDO NO ARTISTA E DESENVOLVENDO MECANISMOS DE FORMAÇÃO DE PÚBLICO, INCUTINDO NA POPULAÇÃO O GOSTO PELA ARTE ATRAVÉS DO TEATRO.	Não	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	60

15. 05  
Ri

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CÓDIGO DA AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (ANEXO VI DO PPA)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2024
157	8536	FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES	CORPO ARTÍSTICO DE DANÇA	GARANTIR E REALIZAR A FORMAÇÃO DO CORPO DE DANÇA, OBJETIVANDO A PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ARTISTAS E A DESTINAÇÃO DE APRESENTAÇÕES À POPULAÇÃO NOS DIVERSOS ESPAÇOS PÚBLICOS, VISANDO CONSOLIDAR A DANÇA NO MUNICÍPIO, POTENCIALIZANDO E INVESTINDO NO ARTISTA E DESENVOLVENDO MECANISMOS DE FORMAÇÃO DE PÚBLICO, INCUTINDO NA POPULAÇÃO O GOSTO PELA ARTE ATRAVÉS DA DANÇA.	Não	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	60
158	8537	FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES	FOMENTO AS ARTES VISUAIS	REALIZAR EXPOSIÇÕES DE ARTES VISUAIS, OFERECENDO ACESSO À CULTURA POR MEIO DA DEMOCRATIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO, EXPANSÃO DOS MEIOS DE DIFUSÃO, AMPLIAÇÃO DAS POSSIBILIDADES DE CONEXÃO E ESTABELECIMENTO DA LIVRE CIRCULAÇÃO DE BENS CULTURAIS.	Não	EXPOSIÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	20
159	8538	FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES	CORPO ARTÍSTICO DE MÚSICA	GARANTIR E ESTRUTURAR A ORQUESTRA MUNICIPAL PROPORCIONANDO ACESSO À CULTURA, POR MEIO DO ESTÍMULO E A POPULARIZAÇÃO DA MÚSICA ERUDITA FM DIVERSAS FORMAÇÕES, INCLUINDO A CAPTAÇÃO DE JOVENS MÚSICOS, INVESTINDO EM SUA PROFISSIONALIZAÇÃO, OFERTANDO BOLSAS DE ESTUDO, FAVORECENDO A PERMANÊNCIA E CONTINUIDADE DO JOVEM MÚSICO JUNTO AO CORPO DE MÚSICA MUNICIPAL.	Não	BOLSAS CONCEDIDAS	UNIDADE	65
160	8540	FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES	GESTÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS MUSEOLÓGICAS	REALIZAR A GESTÃO, APOIO E REALIZAÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS MUSEOLÓGICAS, TAIS COMO: EXPOSIÇÕES, SIMPÓSIOS, WORKSHOPS E OUTROS.	Não	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	10
161	8543	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS	DISTRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR	OFERECER ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS DE 06 MESES A 12 ANOS E, EM CASOS ESPECIAIS, GESTANTES, NUTRIZES, IDOSOS, CONVALESCENTES OU QUALQUER PESSOAS QUE ESTIJAM EM SITUAÇÃO DE RISCO OU ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR.	Não	REFEIÇÕES SERVIDAS	UNIDADE	1500000
162	8545	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS	AUXÍLIO MORADIA	REALIZAR A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO HABITACIONAL DE EMERGENCIA E DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA E ÀS FAMÍLIAS MORADORAS DE ÁREAS SUBMETIDAS A INTERVENÇÕES URBANAS DE INTERESSE PÚBLICO.	Não	AUXÍLIOS CONCEDIDOS	UNIDADE	200

15. 06  
Pui



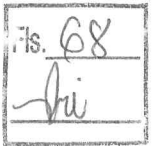
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - DO 2024

Nº	CÓDIGO DA AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (ANEXO VI DO PPA)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2024
163	8555	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS	TRABALHO SOCIAL EM HABITAÇÃO	DESENVOLVER AÇÕES DE APOIO E FORTALECIMENTO ÀS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS NAS FASES PRÉ E PÓS-Ocupação NO CASO DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, ASSIM COMO A REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE POSSE DA FUMAS QUE REALIZAM ATENDIMENTO COM MORADIA (LOCAÇÃO SOCIAL E CONDOMÍNIO DOS IDOSOS)	Não	FAMÍLIAS ATENDIDAS	UNIDADE	21
164	8570	FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES	FOMENTO AO ESPORTE	FOMENTAR O ESPORTE NAS AÇÕES E COMPROMISSOS COM OS ATLETAS E MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS ESPORTIVOS.	Não	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	2
165	8571	FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIÁ - FTVTEC	CURSOS LIVRES, TREINAMENTOS E WORKSHOPS DE MÍDIAS SOCIAIS ONLINE E PRESENCIAL	REALIZAR CAPACITAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, TREINAMENTO DE PRÁTICAS E CONTEÚDOS CRIATIVOS COM OBJETIVO DE LEVAR CONHECIMENTOS E ESPECIALIZAÇÃO POR MEIO DE CURSOS LIVRES (ONLINE E PRESENCIAL), ATRAVÉS DE METODOLOGIA ATIVA DE CURSOS EM MÍDIAS DIGITAIS, AUDIOVISUAL, ECONOMIA CRIATIVA E EMPREENDEDORISMO OFERECIDOS GRATUITAMENTE A POPULAÇÃO, SERVIDORES PÚBLICOS, EDUCADORES E OUTROS.	Sim	PESSOAS CAPACITADAS	UNIDADE	10000
166	8574	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DE JUNDIÁ - GEP	PRODUÇÃO EDITORIAL DE CONTEÚDOS EM SETE EIXOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA	REALIZAR A PRODUÇÃO EDITORIAL DE CONTEÚDOS PEDAGÓGICOS NAS ÁREAS: SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA; EDUCAÇÃO E CULTURA; GOVERNANÇA, FINANÇAS E TRANSPARENCIA; DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E EMPREGO; SEGURANÇA MUNICIPAL E PROTEÇÃO DO CIDADÃO.	Não	PRODUÇÕES ACADÊMICAS REALIZADAS	UNIDADE	38
167	8575	FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI	EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA SERRA DO JAPI	DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DESTINADAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ESTIMULANDO O APRENDIZADO FORA DA SALA DE AULA. PRODUÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO DESTINADO À EDUCAÇÃO AMBIENTAL, SUPORTE À PESQUISA CIENTÍFICA E PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO POR PARTE DE PESQUISADORES SOBRE A SERRA DO JAPI E SEU BIOMA. PROMOVER AÇÕES DE INFORMAÇÃO E/OU DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.	Sim	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	900

Ass. 67  
du



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



### JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos a essa Colenda Casa, proposta que estabelece as diretrizes orçamentárias, na qual se contemplam as metas fiscais da administração pública municipal e orientações gerais à elaboração da lei orçamentária para o ano de 2024, em atendimento aos ditames da Constituição Federal vigente, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e em observância aos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Nesse sentido, preliminarmente convém destacar que a sistemática de planejamento contempla três instrumentos legais para disciplinar a utilização dos recursos públicos, quais sejam o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, consoante preceitos constitucionais vigentes (art. 165 da CF).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias se constitui num elo entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária, e visa selecionar dentre as prioridades e metas contempladas no Plano, as que serão previstas no Orçamento.

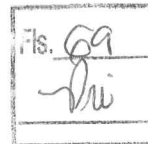
No que concerne ao conteúdo da propositura, oportuno salientar a relevância do teor do Anexo referido no inciso XVI do art. 2º que a integra, correspondentes à relação de Metas e prioridades previstas para 2024.

A presente propositura encontra-se amoldada às exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, (§§ 1º a 4º do art. 4º) com ênfase para o Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais e demais demonstrativos, os quais desempenham o importante papel para evidenciar a transparência, a ação planejada e, via de consequência, à condução ao equilíbrio das contas públicas.

Nesse particular, cumpre-nos consignar que os aludidos Anexos foram elaborados em estrita observância à padronização definida na 13ª edição Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, válido a partir do exercício financeiro de 2023, instituído pela

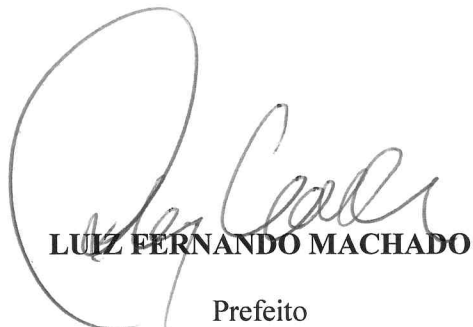


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP**

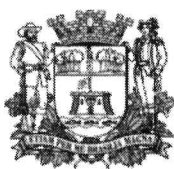


Portaria nº 1.447 de 14 de junho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Declinadas as justificativas pertinentes, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com seu valioso apoio para aprovação pretendida.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

scc1



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0015/2023**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer o Projeto de Lei n. 13.952, de autoria do Executivo que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2024.

Passamos a sua análise.

O presente Projeto de Lei estabelece as normas para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, em atendimento ao preceituado pelo artigo 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal; artigo 174, § 2º da Constituição do Estado de São Paulo; artigo 128, inciso II e § 2º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, com as seguintes diretrizes:-

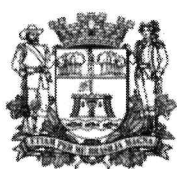
- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VI – As disposições gerais.

Os anexos que atendem ao disposto na Lei Complementar n. 101/2000 e suas alterações, encontram-se elencados no artigo 2º da propositura.

De conformidade com o artigo 3º, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observando-se as seguintes destinações:

- I – Manutenção – recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;





II – Expansão da manutenção – recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;

III – investimentos – recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;

IV – Custeio decorrente – recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos

Deverão ainda, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 3º, serem destinados recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, de acordo com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do “caput” deste artigo.

Em seu artigo 4º, temos que os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades de que, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

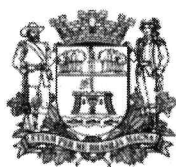
O artigo 5º e seus parágrafos trazem as definições de programas, atividades, projetos e operações especiais.

O artigo 6º nos mostra que a proposta orçamentária para o exercício de 2024 deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo contendo tanto a mensagem como o projeto de lei orçamentária e em seu parágrafo único o mesmo nos diz que **“Excepcionalmente, por razões extraordinárias derivadas de medidas de caráter emergencial em combate a surto epidêmico, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, poderá ser contemplado na proposta orçamentária, a revisão das metas e demonstrativos referidos no incisos I, II, IV, VI, X, XI, XII, XIII e XIV do art. 2º desta lei.” (grifo nosso)**

A mensagem de que trata o inciso I do artigo 6º deverá explicitar os seguintes tópicos:

I – Eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei;





II – Os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

III – os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

IV – Demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – Recursos aplicados na área de assistência social, na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e,

VI – Os motivos determinantes para a revisão das metas fiscais, se o caso, na forma prevista no parágrafo único do art. 6º desta Lei.

O artigo 8º elenca os tópicos que deverão compor a lei orçamentária anual, e prevê em seu parágrafo único que, se necessário, poderá adicionar outros demonstrativos, visando melhor explicitação da programação prevista.

Para tanto o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 10 de setembro de 2023, sua proposta orçamentária para fins de consolidação do projeto referente a LOA 2024. Esta proposta legislativa deverá ser compatibilizada com eventuais revisões das metas fiscais implementadas em conformidade com o disposto no art. 6º da presente lei (artigo 9º, § único).

Tanto a elaboração como a aprovação e execução da lei orçamentária para 2024 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações. Todas as etapas serão disponibilizadas pelo Poder Executivo no sítio eletrônico <https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/>, da Prefeitura Municipal de Jundiaí. Para assegurar a participação popular o Executivo promoverá consulta pública nos termos do artigo 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 131, de 2009 e pela Lei Complementar n. 156, de 2016 (artigo 11).

Neste mesmo artigo temos que o Executivo deverá realizar audiência pública conjunta com o Legislativo, utilizando-se dos meios de comunicação disponíveis, e que a mesma será divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.







O artigo 12 nos diz que além de observar as diretrizes estabelecidas na presente propositura, **“a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e o monitoramento da execução das ações prioritárias, que possibilitará ajustes replanejamento derivados da avaliação dos resultados dos programas de governo.”** (grifo nosso).

Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras (artigo 13).

Observando-se o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal 101/2000 e suas alterações, temos que tanto a lei orçamentária como seus créditos adicionais somente terão recepcionados projetos novos se todos os projetos previstos na LOA 2024 tiverem sido adequadamente contemplados (artigo 14 e seus parágrafos).

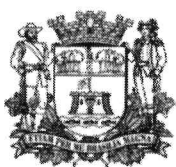
O artigo 15 nos diz que **“... os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.”** (grifo nosso).

O artigo 16 da presente propositura nos diz que somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 31 de julho de 2023, o que obedece ao prazo referido no artigo 15 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal que estabelece: **“É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município”.** (grifo nosso)

O artigo 17 nos diz que a destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 31 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e das demais exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O artigo 18 nos diz que as fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais só poderão ser modificadas, se justificadas, por ato da Unidade de Gestão de Governo e Finanças.





Fls. 74  
Mh

O artigo 19 trata da forma como os projetos de lei relativos aos créditos adicionais deverão ser conduzidos.

Com relação aos artigos 20 e 21 temos que o primeiro trata de cumprimento ao disposto no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal c/c os artigos 7º e 43 da Lei Federal n. 4.320, que inclui na Lei Orçamentária para 2024 autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecer as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto. Com relação ao segundo, temos que o Executivo fica autorizado a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício.

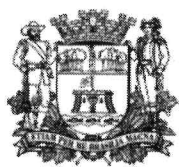
O artigo 22 autoriza o Executivo, mediante decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024, em virtude de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, desde que mantidas sua estrutura programática e que não resultem em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024.

O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência social, saúde e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203 e 204 da Constituição Federal e contará, além de outros, com recursos provenientes do orçamento fiscal e das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento ora apresentado (artigo 23).

O artigo 24, parágrafos e incisos, contempla as diretrizes para o Orçamento de Investimentos do Poder Executivo e das empresas nas quais o Município possua maioria do capital social com direito a voto.

No artigo 25 temos que os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal civil e encargos sociais, a despesa projetada para o exercício, tendo como base a proporcionalidade da Receita Corrente Líquida apurada no 3º bimestre de 2023, acrescida de margem previamente estabelecida, levando-se em conta os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo ao disposto no artigo 28 do presente.





O artigo 26, itens I, II e III, bem como os artigos 27, 28, 29 e 30, tratam dos procedimentos a serem adotados quando da admissão de servidores, transformação de cargos, aumento com gastos de pessoal e encargos sociais, realização de serviços extraordinários, bem como do cálculo da despesa total com pessoal.

O artigo 31 diz que o Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo alterações na legislação tributária municipal, se necessárias nas condições de preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização dos sistemas de arrecadação, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobranças.

As orientações para a alteração na legislação tributária do município somente poderão ser levadas em conta, desde que atendidas as disposições estabelecidas pelo artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00, alterada pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016 (artigo 32). As demais regras para alterações na legislação tributária do município estão citadas no artigo 33 da proposta.

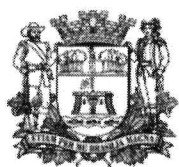
Os artigos 34 e 35 tratam da forma como o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos ou contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

O artigo 36 e seus parágrafos – Capítulo VII – Das Disposições Gerais - trata da forma de atendimento ao artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00 (limitação de empenho das dotações orçamentárias), alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, separando percentualmente a limitação para o conjunto de “projetos” e “atividades”, excluídas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal de execução.

As receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão ser devidamente classificadas e contabilizadas no mês de ocorrência do respectivo ingresso (artigo 37).

O artigo 38 trata do cumprimento de várias normas que regem a condução do trato da coisa pública (Constituição Federal, Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016 e Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993), bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo. 182 da Constituição Federal.





O artigo 39 traz em seu âmbito que o Poder Executivo, Autarquias e Fundações deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal n. 100/2000, alterada pela Lei Complementar Federal n. 156/2016, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Afora o pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas não previstas com pessoal, nos limites estabelecidos na forma do art. 26, somente poderão ocorrer após a prévia reserva orçamentária do montante respectivo (artigo 40).

Os artigos 41 e 42 trazem as responsabilidades impostas aos ordenadores de despesa com relação ao cumprimento das disposições das várias leis que regem a matéria contábil.

**Artigo 44 – “Nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão alocados recursos na codificação “Reserva de Contingência” em montante não inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).” (grifo nosso).**

Apresenta, ainda, o presente projeto as planilhas de fls. 20/67 com os seguintes anexos em atendimento aos vários artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal - L.R.F.:-

1-) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (artigo 4º, § 3º - LRF);

2-) Metas Anuais (artigo 4º, § 1º - LRF) - Demonstrativo 1;

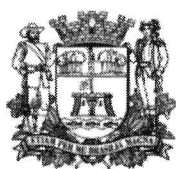
3-) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (artigo 4º, § 2º, inciso I - LRF) - Demonstrativo 2

4-) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (artigo 4º, § 2º, inciso II - LRF) - Demonstrativo 3;

5-) Evolução do Patrimônio Líquido (artigo 4º, § 2º, inciso III - LRF) - Demonstrativo 4

6 -) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, inciso III - LRF) - Demonstrativo 5





7-) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a” - LRF);

8-) Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita (artigo 4º, § 2º, inciso V - LRF) - Demonstrativo 7;

9-) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (artigo 4º, § 2º, inciso V - LRF) - Demonstrativo 8;

10-) Evolução do Total da Dívida Consolidada – Realizada e Prevista (art. 4º, § 2º, inciso I – LRF);

11-) Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas Constantes da L.D.O. (artigo 5º, inciso I – LRF);

12-) Metodologia e Memória de Cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário – Valores Constantes (art. 4º, § 2º, inciso I – LRF);

13-) Metodologia e Memória de Cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário – Valores Correntes (art. 4º, § 2º, inciso I – LRF);

14-) Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita;

15-) Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Despesas;

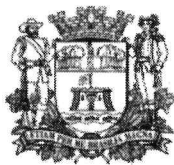
16-) Relação de Obras em Andamento e

17-) Relação de Metas e Prioridades.

A título de esclarecimento temos que o planejamento orçamentário é composto de três instrumentos legais para disciplinar a utilização dos recursos públicos a saber: PPA (Plano Plurianual) – vigência de 04 anos; LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) – vigência de 01 ano e LOA (Lei Orçamentária Anual) – vigência de 01 ano. Isto posto temos que a LDO constitui um elo entre o PPA e a LOA, e visa selecionar dentre as metas contempladas no PPA as que serão previstas no Orçamento (LOA).

O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo até o dia 15 de abril do exercício em curso o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, respeitando-se os prazos definidos no artigo 72, inciso XXXIII, letra “b” da Lei Orgânica do Município, sendo que o





mesmo será apreciado até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa nos termos do artigo 36, I, da Lei Orgânica do Município.

Temos, ainda, que de acordo com o artigo 131, § 4º da Lei Orgânica do Município, a presente proposta poderá receber emendas, desde que devidamente adequadas ao Plano Plurianual 2022-2025 (Lei municipal nº 9.673, de 17 de novembro de 2021).

Pelo acima relatado entendemos que o presente Projeto de Lei atende perfeitamente aos ditames da Legislação vigente.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 12 de abril de 2023

(assinado digitalmente)

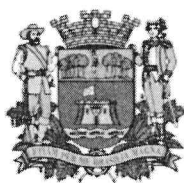
ANDREA APARECIDA ALVES SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos

Parecer DF n. 15/2023 - PL 13952/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Andrea Aparecida Alves Salles Vieira. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.jundiai.sp.leg.br/contenit\\_assinatura](https://sapi.jundiai.sp.leg.br/contenit_assinatura) e informe o código 4F04-5179-118F-4D8E

Assinado digitalmente por  
ANDREA APARECIDA  
ALVES SALLES VIEIRA  
Data: 12/04/2023 10:50





## PROCURADORIA JURÍDICA

**PARECER Nº 841**

**PROCESSO Nº 1.898**

**PROJETO DE LEI Nº 13.952**

**ASSUNTO: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)**

**CF/88. PROCESSO LEGISLATIVO. LEIS ORÇAMENTÁRIAS. LDO. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA. TRANSPOSIÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE. PERCENTUAL. SOPESAMENTO. TCE/SP.**

### 1-RELATÓRIO

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei visa estabelecer a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2024.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 66/67.

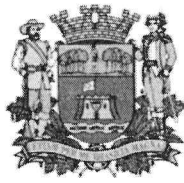
É o relatório. Passa-se a opinar estritamente sobre os aspectos jurídicos da questão posta.

### 2- DA FUNDAMENTAÇÃO

Concebida pela Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento de planejamento que norteia a elaboração do orçamento, estabelecendo os programas do PPA que serão contemplados com dotações no escopo de cada LOA. Trata-se, portanto, do elo entre o planejamento estratégico (PPA) e o planejamento operacional (LOA) que compreendem o denominado "ciclo orçamentário"<sup>1</sup>.

1- O **ciclo orçamentário municipal** é composto basicamente de três leis, todas originárias do Poder Executivo: Plano Plurianual (**PPA**), Lei de Diretrizes Orçamentárias (**LDO**) e Lei Orçamentária Anual (**LOA**). O **PPA** é o planejamento orçamentário do governo. Define as estratégias, diretrizes e metas da administração para um período de **quatro anos**. O **PPA** deve ser aprovado ao final do **primeiro ano de mandato do prefeito** e vale até o fim do primeiro ano de mandato do seu sucessor. A **LDO** define as metas e **prioridades do governo para o ano seguinte** e estabelece as **regras que deverão ser observadas** na formulação do projeto de Lei Orçamentária Anual. A **LOA** autoriza o Poder





Nesse aspecto, devemos salientar que, conforme a CF/88 (art. 167, VI), a transposição requer autorização legislativa. Trata-se, conforme a Doutrina, do princípio da vedação do estorno.

Nessa linha de ideias, é importante colacionar o conceito de transposição: “se refere à mudança entre categorias programáticas de um mesmo órgão orçamentário.”

Ao exigir que a transposição de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro só ocorra quando existir prévia autorização legislativa, o art. 167, VI, da CF/1988 coíbe o desvirtuamento do processo a que foi submetido o orçamento.

Se assim não fosse, o Executivo teria, por exemplo, liberdade irrestrita para realocar recursos entre programas de trabalho de um mesmo órgão (transferência) sem prévia autorização Legislativa, o que esvaziaria, em parte, a competência da Edilidade de dispor sobre o orçamento (art. 48, II, da CF/1988).

Assim, observando a jurisprudência da Suprema Corte, é possível que a autorização para a transposição seja realizada no próprio corpo da LDO. Tal autorização prévia tem por espeque evitar transtornos operacionais que retirem a agilidade que a Administração necessita, já que não será necessário uma autorização específica para toda realocação orçamentária.

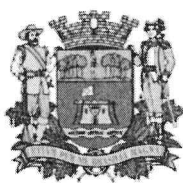
Nesse sentido:

*Lei estadual 503/2005, do Estado de Roraima, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006 (...). Permitidos a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, desde que mediante prévia autorização legislativa, no caso substantivada no dispositivo impugnado (da LDO) (...). (STF, ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007*

Na mesma senda, o E. TCE/SP, além de realçar a necessidade de prévia autorização, seja lei de diretrizes orçamentárias (LDO) ou seja diploma específico







Trata-se de lei complementar de caráter nacional, que institui imposições normativas obrigatórias à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme disposição expressa no artigo 1º (tratando-se pois de norma nacional obrigatória a todos os entes da federação), sob pena de sanções penais, administrativas e civis, conforme previsto no artigo 73 do mesmo diploma legal.

Assim, o Capítulo II da LRF (Do Planejamento), Seção II (Da Lei de Diretrizes Orçamentárias), artigo 4º e seus parágrafos impõem, além dos requisitos constitucionais (art. 165, § 2º, CF.), requisitos essenciais para a elaboração desse ato normativo (art. 4º), como por exemplo:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas (inc. I, a);
- b) critérios e forma de limitação de empenhos (inc. I, b);
- c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (inc. I, e);
- d) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (inc. I, f);
- e) anexo de metas fiscais, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 4º;
- f) anexo dos riscos fiscais, nos termos do § 3º do art. 4º.

Deste modo, considerando o parecer da Diretoria Financeira, órgão técnico da casa, opina-se que o projeto se encontra revestido da condição de legalidade, estando adequado à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Federal nº 4.320/64, no que tange às regras de finanças públicas.

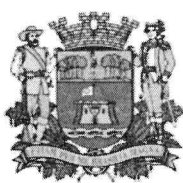
### 3.4 – DOS ANEXOS

Integram o projeto os Anexos:

I- de Riscos Fiscais e Providências (fls. 19);

II- metas Anuais (fls. 20);





Tais anexos estão em consonância à padronização instituída pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, que aprova a estrutura padronizada para a classificação por fonte ou destinação de recursos e as regras para utilização dessa estrutura a ser observada pelos entes da Federação na elaboração do orçamento e na execução contábil e orçamentária, e pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 21, que aprova Adendo à Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) com as alterações do Capítulo 5: Fonte ou Destinação de Recursos, bem como a Portaria 375, de 08 de julho de 2020, alterada pela Portaria 709, de 25 de fevereiro de 2020.

#### **4- DO PROCESSO LEGISLATIVO**

##### **4.1 – DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

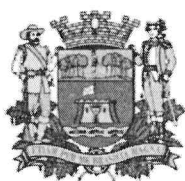
Devemos apontar, por pertinente, para a necessidade de realização de audiência pública, consoante prevê o parágrafo único do art. 48, § 1, da LRF.

É oportuna ressaltar a necessidade que nessa Audiência Pública se faça presente o Gestor Municipal de Finanças, agente político que, ao menos em tese, deve ter elaborado o projeto de LDO, para que forneça os esclarecimentos necessários na discussão pública a que alude a Lei de Responsabilidade Fiscal, obedecendo-se os requisitos formais (ampla e irrestrita divulgação por todos os meios) e os requisitos materiais, quais sejam, as mídias e áudio e vídeo com pronunciamentos da audiência pública, que deverão instruir os autos do presente projeto.

Além do mais, em homenagem ao Estado de Direito Democrático (gestão democrática da cidade, prevista no Estatuto da Cidade), a realização de audiência pública se torna medida imprescindível (art. 44 da Lei 10.257/01), constituindo momento em que os setores técnicos e representativos de nossa comuna poderão manifestar-se acerca do presente projeto de lei.

Neste caminho, a adoção de um modelo participativo é uma forma de aproximar cidadão dos gastos públicos. Importante destacar que as sugestões propostas não vinculam o Executivo, sendo meramente opinativo, tanto é que não pode qualquer do povo enviar ao Legislativo projeto de lei envolvendo questões





Após devidamente instruído com o parecer da Comissão Mista, na forma regimental, o projeto deverá ser incluído na Ordem do Dia para ser apreciado em uma única votação (art. 173, R.I).

Considerar-se-á aprovado o presente projeto de lei se alcançar a maioria simples dos Vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 44 da L.O.J.

## 5 - DO ASPECTO FINANCEIRO

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 0015/2023 (fls.70/78), esclarece que a propositura se encontra apta à tramitação.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

## 6 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se:

A – Em relação a constitucionalidade e a ilegalidade, não há óbice ao regular tramite do projeto;

B – No que se refere ao art. 21, que seja realizado, pelo mérito, o sopesamento do percentual estipulado previamente pelo Chefe do Executivo, se o caso, com o concurso da Diretoria Financeira da Casa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

Jundiaí, 19 de abril de 2023.

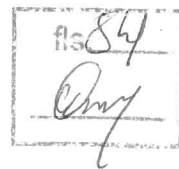


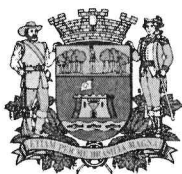
Assinado digitalmente  
por FABIO NADAL  
PEDRO  
Data: 19/04/2023 14:58

Assinado digitalmente por  
HIAGO FERREIRA  
COVO EVANGELISTA  
VIEIRA  
Data: 19/04/2023 15:23

Assinado digitalmente por  
JOAO PAULO MARQUES  
DOMINGUITO DE  
CASTRO  
Data: 19/04/2023 15:01

Assinado digitalmente  
por PEDRO HENRIQUE  
OLIVEIRA FERREIRA  
Data: 19/04/2023 15:18





## REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 557

REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate do Projeto de Lei n.º 13.952, do Prefeito Municipal, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2024.

**REQUEREMOS** à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate do Projeto de Lei n.º 13.952, do Prefeito Municipal, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2024.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2023.

### COMISSÃO MISTA (CJR/CFO)

#### **Comissão de Justiça e Redação**

ENG. MARCELO GASTALDO  
*Presidente*

EDICARLOS VIEIRA

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

VAL FREITAS

#### **Comissão de Finanças e Orçamento**

LEANDRO PALMARINI  
*Presidente*

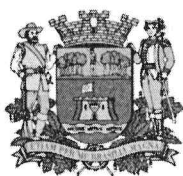
DANIEL LEMOS

FAOUAZ TAHA

JOSÉ ANTONIO KACHAN JÚNIOR

MADSON HENRIQUE





Of. VE 19/2023

Jundiaí, 25 de abril de 2023

Exmº Sr.  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal

Servimo-nos do presente para informar à Vossa Excelência que para a Audiência Pública nº 18, a realizar-se no dia **18 de maio de 2023, às 19 horas**, firma-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

**Item único. PROJETO DE LEI Nº 13.952 – PREFEITO MUNICIPAL – Estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2024.**

Sem mais para o momento, apresentamos-lhe nossas cordiais saudações.

### COLÉGIO DE LÍDERES

**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
Líder do PODEMOS

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
Líder do PL

**PAULO SERGIO MARTINS**  
Líder do PSDB

**EDICARLOS VIEIRA**  
Líder do PP

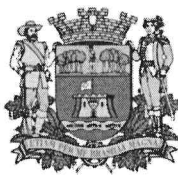
**DANIEL LEMOS**  
Líder do UNIÃO BRASIL

**MARCELO GASTALDO**  
Líder do PTB

**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
Líder do Republicanos

**ROMILDO ANTONIO DA SILVA**  
Líder do PDT





**18ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 18ª LEGISLATURA.**  
**EM 18 DE MAIO DE 2023, ÀS 19H00**

**PAUTA**

Item único: **PROJETO DE LEI Nº 13.952 – PREFEITO MUNICIPAL –**  
Estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2024.

Em 25 de abril de 2023.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente

Obs.: O texto do Projeto de Lei acima mencionado encontra-se disponível no site da Câmara Municipal de Jundiaí: [www.jundiai.sp.leg.br](http://www.jundiai.sp.leg.br)

(extrato do Regimento Interno)  
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. (...)

§ 2º. Terão voz:

I – eleitores.

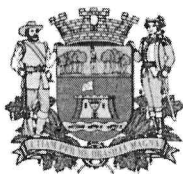
II – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;

III – convidados oficiais;

IV – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.

Assinado digitalmente  
por ANTONIO  
CARLOS ALBINO  
Data: 25/04/2023 16:48  
25/04/2023





Of. VE 20/2023

Em 02 de maio de 2023.

*Exmo. Sr.*  
**Vereador ROMILDO ANTONIO**  
**JUNDIAÍ**

Tramita nesta Casa o PROJETO DE LEI Nº. 13.952, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2024.

Comunicamos aos nobres Edis que o prazo para a apresentação de emendas (máximo de 10 por Vereador) fica estipulado **até às 18h do próximo dia 19 de maio, impreterivelmente.**

Queira aceitar as nossas respeitosas saudações.

### COMISSÃO MISTA

**ENG. MARCELO GASTALDO**

Presidente da CJR

**LEANDRO PALMARINI**

Presidente da CFO

Elt  
Assinado digitalmente  
por LEANDRO  
PALMARINI  
Data: 02/05/2023 16:06

Assinado digitalmente  
por MARCELO  
ROBERTO GASTALDO  
Data: 03/05/2023 07:50







18.<sup>a</sup> LEGISLATURA

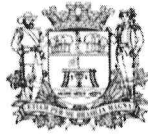
LISTA-RECIBO

OFÍCIO VE nº 20

INFORMA AOS VEREADORES PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

AO PL 13.952 (LDO 2024)

Sala	Legislativo	Data	Nome legível
22	ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR	03/05/23	Sergio R
14	ADRIANO SANTANA DOS SANTOS	03.05.23	Almeida
26	ANTONIO CARLOS ALBINO	03/05/23	Otávio
M	CÍCERO CAMARGO DA SILVA	03/05/23	[Assinatura]
11	DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA	03/05/23	Graciane
32	DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS	03/05/23	ARMANDO
23	EDICARLOS VIEIRA	03/05/23	Flávia G. P. Macedo
25	ENIVALDO RAMOS DE FREITAS	03/05/23	[Assinatura]
12	FAOUAZ TAHA	03/05/23	CAETANO HLF
10	JOSÉ ANTONIO KACHAN JUNIOR	315/23	Luca S.
35	LEANDRO PALMARINI		autor
15	MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS	03/05/23	[Assinatura]
33	MARCELO ROBERTO GASTALDO		autor
21	MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA	03/05	Silvio L. Custódio
36	PAULO SERGIO MARTINS	03/05	[Assinatura]
31	QUÉZIA DOANE DE LUCCA	04/05	[Assinatura]
34	ROBERTO CONDE ANDRADE	03/05	[Assinatura]
16	ROGÉRIO RICARDO DA SILVA	03/05	Semanda
24	ROMILDO ANTONIO DA SILVA	03/05	Wagner



**ATA DA 18.<sup>a</sup> AUDIÊNCIA PÚBLICA, EM 18 DE MAIO DE 2023.**

**Presidência:** Antonio Carlos Albino

**Vereadores presentes:** Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlos Vieira, Márcio Pentecostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Rogério Ricardo da Silva e Romildo Antonio da Silva.

**Vereadores ausentes:** Cícero Camargo da Silva, Daniel Lemos Dias Pereira, Enivaldo Ramos de Freitas, Faouz Taha, José Antônio Kachan Júnior, Leandro Palmarini, Madson Henrique do Nascimento Santos, Marcelo Roberto Gastaldo, Quézia Doane de Lucca e Roberto Conde Andrade.

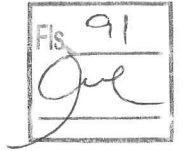
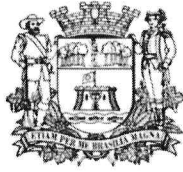
**Autoridades e convidados oficiais presentes:** Adilson Rodrigues Rosa, Gestor de Infraestrutura e Serviços Públicos; Aloysio Alberto de Queiroz Júnior, Gestor de Mobilidade e Transporte; Benedito Marcos Moreno, Comandante da Guarda Municipal de Jundiaí; Camila Murin Ramos da Silva, Diretora-Presidente da Escola de Gestão Pública; Carla Danielle Basson, Gestora de Segurança Municipal; Eduardo José Alvarez, Gestor de Agronegócio, Abastecimento e Turismo; Fernando de Souza, Gestor de Negócios Jurídicos e Cidadania; João Carlos Figueiredo, Diretor-Presidente do IPREJUN; José Antonio Parimoschi, Gestor de Governo e Finanças; José Galvão Braga Campos, Superintendente da FUMAS; Luiz Cláudio Tarallo, Gestor de Esportes e Lazer; Marcelo Peroni, Gestor de Cultura; Maria Brant de Carvalho Falcão, Gestora de Assistência e Desenvolvimento Social; Simone Zanotello de Oliveira, Gestora de Administração e Gestão de Pessoas; Sinésio Scarabello Filho, Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente; Tiago Texera, Gestor de Promoção da Saúde; Vasti Ferrari Marques, Gestora de Educação; Walter da Costa e Silva Filho, Diretor Presidente da DAE S/A – Água e Esgoto. Cassiano Gaino, representando o Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, Dr. Evaldo Marchi; Francine Picardi, representando a Presidente do Fundo Social de Solidariedade, Vanessa Gomes Machado.

**Pauta - Item único: PROJETO DE LEI N.º 13.952 – Prefeito Municipal - Estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2024.** Às 19h10min (dezenove horas e dez minutos) do dia dezoito de maio de dois mil e vinte e três iniciou-se a 18<sup>a</sup> Audiência Pública, da 18<sup>a</sup> Legislatura da Câmara Municipal de Jundiaí, no Plenário do Legislativo, para apresentação e debate do Projeto de Lei supracitado, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal. Presidindo o Ato, o Vereador Antonio Carlos Albino leu a pauta convite esclarecendo sobre a dinâmica dos trabalhos, registrou a presença dos convidados, e convidou a compor a Mesa o Gestor de Governo e Finanças, José Antonio Parimoschi, a quem deu a palavra para que detalhasse os termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em debate. Em seguida, falaram os Gestores Tiago Texera, Vasti Ferrari Marques, Carla Basson, Maria Brant, Luiz Cláudio Tarallo e Marcelo Peroni, bem como o Diretor do Departamento de Orçamento, Luiz Fernando Bôscolo. Na sequência, manifestaram-se os munícipes inscritos Irineu Romanato Filho, Ana Aparecida Amaral, Cleber Rodrigues Bandeira, Rosana Oliveira, Felipe Pinheiro e Cristiane Maria Kudo de Haro; bem como os Vereadores Adriano Santana dos Santos, Edicarlos Vieira, Márcio Pentecostes e Romildo Antonio de Sousa. Foram lidas, ainda, perguntas enviadas nos *chats* dos canais eletrônicos da Câmara. O Gestor José Antonio Parimoschi respondeu aos questionamentos e fez suas considerações finais. O Presidente, então, agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos às 23h (vinte e três horas). **Todos os detalhes e falas da presente audiência pública estão disponibilizados no sítio eletrônico da Casa.** Esta Ata foi lavrada por Érica Loise Tomazini, Agente de Serviços Técnicos. -----

Assinado digitalmente  
por ERICA LOISE  
TOMAZINI  
Data: 19/05/2023 14:14

Assinado digitalmente  
por ANTONIO  
CARLOS ALBINO  
Data: 19/05/2023 14:18





## COMISSÃO MISTA

(Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento)

### ATA DA REUNIÃO DE 23 DE MAIO DE 2023

Presentes: Marcelo Gastaldo (Presidente da Comissão de Justiça e Redação), Edicarlos Vieira, Enivaldo Ramos de Freitas, Faouaz Taha, Rogério Ricardo da Silva, Leandro Palmarini (Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento), Daniel Lemos, José Antonio Kachan Junior e Madson Henrique.

Ausente: Nenhum.

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte três (23/05/2023), às oito horas (8h), no Salão Nobre da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão Mista (CJR/CFO) para deliberar acerca do PROJETO DE LEI N.º. 13.952, do PREFEITO MUNICIPAL, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2024. Não houve emendas apresentadas à Comissão Mista no prazo estipulado. O Presidente da CFO, Vereador Leandro Palmarini, foi designado relator no processo. Houve debate sobre o projeto e em seguida, deliberou-se pela emissão de parecer favorável ao projeto. Dessa forma a reunião foi encerrada às oito horas e quarenta minutos (8h40min). Assinam este documento os Vereadores presentes.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de maio de dois mil e vinte três (23/05/2023).

### COMISSÃO MISTA (CJR/CFO)

MARCELO GASTALDO  
Presidente

LEANDRO PALMARINI  
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA

DANIEL LEMOS

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

FAOUAZ TAHA

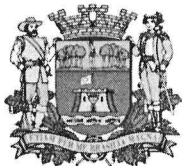
FAOUAZ TAHA

JOSÉ ANTONIO KACHAN JUNIOR

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

MADSON HENRIQUE





**PROJETO DE LEI Nº 13.952, do PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO), que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2024.**

### PARECER 01

A proposta em exame busca evidenciar as metas para formulação da próxima peça orçamentária, enfocando os pontos em que a Administração Municipal deverá concentrar sua política para cada setor abrangido, consoante estabelece a Lei Orgânica de Jundiaí - § 1º do art. 131 - tendo como norte a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar federal nº 101/2000.

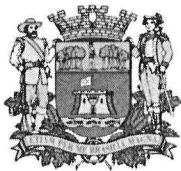
A Diretoria Financeira da Casa, em seu Parecer nº 15/2023, concluiu que o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da legislação vigente.

No que concerne ao aspecto de legalidade e ao de constitucionalidade, em consonância ao Parecer nº 841, da Procuradoria Jurídica da Casa, consideramos que a matéria observa a legislação, vez que obedece à Carta da Nação, a Constituição Paulista, a Lei Orgânica de Jundiaí, e a Lei Complementar federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, e assim, sob a ótica da juridicidade, a matéria também não incorpora impedimentos que venham a incidir sobre a sua tramitação.

Esclarecemos também, que a proposta foi regularmente objeto de audiência pública, após a qual não foram apresentadas emendas.

Assim, despachados os autos regimentalmente à Comissão Mista, deliberou-se pela aprovação do texto encaminhado pelo Executivo, pois, sob o aspecto contábil e jurídico-formal, o projeto reúne condições de aprovação.





Sintetizados assim os autos, este Relator emite, no que diz respeito à proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias, voto favorável.

É o parecer.

Sala das comissões, 30/05/2023

**COMISSÃO MISTA (CJR-CFO)**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Engº. MARCELO GASTALDO  
**Presidente**

EDICARLOS VIEIRA

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

LEANDRO PALMARINI  
**Presidente e Relator**

DANIEL LEMOS

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR  
"Kachan Júnior"

FAOUAZ TAHA

MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS



Assinado digitalmente  
por DANIEL LEMOS  
DIAS PEREIRA  
Data: 30/05/2023 14:46

Assinado digitalmente  
por ENIVALDO  
RAMOS DE FREITAS  
Data: 30/05/2023 14:50

Assinado digitalmente  
por LEANDRO  
PALMARINI  
Data: 30/05/2023 15:22



Assinado digitalmente  
por JOSE ANTONIO  
KACHAN JUNIOR  
Data: 30/05/2023 15:32

Assinado digitalmente  
por ROGERIO  
RICARDO DA SILVA  
Data: 30/05/2023 15:39

Assinado digitalmente por  
MADSON HENRIQUE DO  
NASCIMENTO SANTOS  
Data: 31/05/2023 06:10

Assinado digitalmente  
por MARCELO  
ROBERTO GASTALDO  
Data: 31/05/2023 09:18

Assinado digitalmente  
por FAOUAZ TAHA  
Data: 31/05/2023  
10:08

Assinado digitalmente  
por EDICARLOS  
VIEIRA  
Data: 31/05/2023 15:49





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 175/2023

Processo SEI nº 219/2023

EXPEDIENTE

95

Câmara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 3987/2023  
Data: 29/06/2023 Horário: 18:10  
ADM -

Junte-se. Publique-se.  
De-se ciência ao Plenário.  
À Diretoria Jurídica.  
PRESIDENTE  
29/06/2023

Jundiaí, 29 de junho de 2023

**APROVADO**  
Antonio Carlos Albino  
Presidente  
04/07/23

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis a presente **MENSAGEM MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei nº 13.952/2023**, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024, para **suprimir o parágrafo único de seu art. 30.**

**Onde se lê:**

"**Art. 30.** No cálculo da despesa total com pessoal, serão computados os valores de contratos de que trata o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

**Parágrafo único.** Para o cômputo do valor referido no "caput" não serão consideradas as despesas relativas à substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

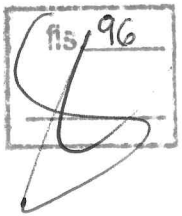
I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta total ou parcialmente."

PUBLICAÇÃO  
05/07/23 K/S



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



(OF. GP.L 175/2023 – MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA – PL13.952/2023)

**Leia-se:**

"Art. 30. No cálculo da despesa total com pessoal, serão computados os valores de contratos de que trata o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016."

Cordialmente,

LUIZ FERNANDO  
ARANTES  
MACHADO:8921996  
1504

Assinado de forma digital por  
LUIZ FERNANDO ARANTES  
MACHADO:89219961504  
Dados: 2023.06.29 17:31:56  
-03'00'

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

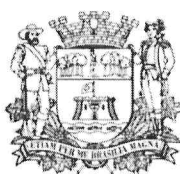
Exmo. Sr.

Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a





**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0038/2023**

Retorna a esta Diretoria o Projeto de Lei nº 13.952/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que visa estabelecer a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2024, para análise e parecer referente à Emenda nº 1 (Mensagem Modificativa) à referida propositura.

Da análise da emenda, verifica-se a supressão do Parágrafo Único (e respectivos incisos) do projetado Art. 30 de forma a adequar os procedimentos de que trata este dispositivo, os quais são referentes ao cálculo da despesa total com pessoal.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a presente emenda encontra-se apta à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 30 de junho de 2023.

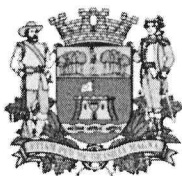
(assinado digitalmente)  
ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira

(assinado digitalmente)  
LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
Agente de Serviços Técnicos

Assinado digitalmente  
por LUCAS MARQUES  
LUSVARGHI  
Data: 30/06/2023 10:10

Assinado digitalmente  
por ADRIANA JOAQUIM  
DE JESUS RICARDO  
Data: 30/06/2023 10:11





**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 991**

**PROJETO DE LEI Nº 13.952**

**PROCESSO Nº 1.898**

**ASSUNTO: MENSAGEM SUPRESSIVA**

**PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA  
PRIVATIVA. LDO. MENSAGEM  
SUPRESSIVA. CONSTITUCIONALIDADE.  
LEGALIDADE.**

**1 – RELATÓRIO**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, a presente mensagem supressiva visa alterar o art. 30 do Projeto de Lei nº 13.952/2023.

O projeto em tela estabelece Lei de Diretrizes Orçamentárias em âmbito local, sendo que a mensagem visa alterar o art. 30 da proposta, de forma a suprimir seu parágrafo único.

A mensagem supressiva está acostada às fls. 104/105 do projeto em pauta.

É o relatório. Passa-se a opinar estritamente sobre os aspectos jurídicos da questão posta.

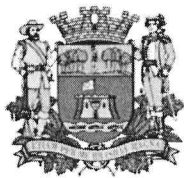
**2 – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto, neste sentido, afeiçoa-se de constitucionalidade e legalidade, conforme passa a expor.

**2.1 – DA CONSTITUCIONALIDADE**

Sob o prisma jurídico, a mensagem supressiva encontra respaldo no Regimento Interno da Casa, nos art. 139, 144 e seguintes.





O paragrafo suprimido, em apertada síntese, previa que não se qualificam como substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização de mão-de-obra cujo objeto é o desempenho de atividades com determinadas características.

Ao fazer isso, o legislador local invadiu competência privativa da União porque exclui determinadas situações do âmbito de incidência do § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). É como se essa lei tivesse criado exceções ao art. 18, § 1º da LRF.

Se a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar federal) impõe que determinada modalidade de contrato (contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos) deve ser contabilizada sob determinada rubrica (despesas de pessoal), não pode o legislador, a pretexto de suplementar e especificar o sentido da norma geral, alterar o seu significado de modo a afastar a sua incidência sobre hipótese em que deveria incidir.

Neste caminho, como se observa, a mensagem supressiva visa adequar o texto da norma ao melhor entendimento sobre o tema. Trago à baila o recente julgado do STF:

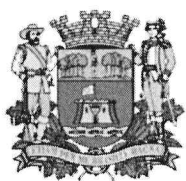
É inconstitucional — por violar a competência da União para estabelecer normas gerais sobre direito financeiro e orçamentário (art. 24, I, II e §§ 1º a 4º, CF/88) e por afrontar o princípio do equilíbrio fiscal (art. 169, CF/88) — lei distrital que, ao tratar do cálculo do limite da despesa total com pessoal para o exercício financeiro, estabelece regime contrário ao fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). STF. Plenário. ADI 5598/DF, Rel. Min. Rosa Weber (Info 1088).

Posto isto, em face do entendimento do STF, opina-se pela constitucionalidade da mensagem.

## 2.2 – DA LEGALIDADE PERANTE A LEI ORGÂNICA

Em face do atual cenário, configura-se revestido condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é privativa (art. 46, VI) sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (L.O.J), deferindo a iniciativa para a propositura.





**Art. 6º. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

*Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*VI – matéria orçamentária: lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plano plurianual de investimentos.*

Portanto, sob o prisma da legalidade, opina-se pela sua viabilidade.

### **3 – DO ASPECTO FINANCEIRO**

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 38/2023 (fl. 110), esclarece que a propositura se encontra apta à tramitação.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

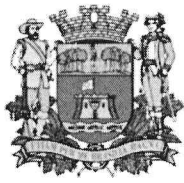
### **4- DA COMISSÃO E DA VOTAÇÃO**

Nos termos do §1 do art. 171 do Regimento Interno, é necessário o encaminhamento do presente projeto a Comissão Mista e Vereadores, para que seja realizado o exame da lei.

Após devidamente instruído com o parecer da Comissão Mista, na forma regimental, o projeto deverá ser incluído na Ordem do Dia para ser apreciado em uma única votação (art. 173, R.I).

Considerar-se-á aprovado o presente projeto de lei se alcançar a maioria simples dos Vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 44 da L.O.J.





## 5 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto constitucional e legal, bem como da mensagem aditiva modificativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

Jundiaí, 30 de junho de 2023.

**Fábio Nadal Pedro**

Procurador Jurídico

**João Paulo Marques D. de Castro**

Procurador Jurídico

**Hiago F. C. Evangelista Vieira**

Procurador Jurídico

**Pedro Henrique O. Ferreira**

Chefe do Setor de Projetos

**Vinícius Augusto M. N. Soares**

Estagiário de Direito

**Gabriela Hapuque S. Silva**

Estagiária de Direito



Assinado digitalmente por  
JOAO PAULO MARQUES  
DOMINGUITO DE  
CASTRO  
Data: 30/06/2023 12:18

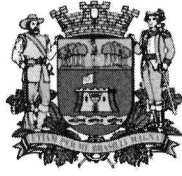
Assinado digitalmente por  
HIAGO FERREIRA  
COVO EVANGELISTA  
VIEIRA  
Data: 30/06/2023 12:29

Assinado digitalmente  
por FABIO NADAL  
PEDRO  
Data: 30/06/2023 12:32

fls. 102  


Assinado digitalmente  
por PEDRO HENRIQUE  
OLIVEIRA FERREIRA  
Data: 30/06/2023 15:15





COMISSÃO MISTA CJR/CFO

PROCESSO Nº 1.898/2023

**MENSAGEM MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI Nº 13.952, do PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO), que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2024.**

**PARECER 02**

A presente **MENSAGEM MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 13.952, em exame, busca suprimir o parágrafo único de seu art. 30.

A Diretoria Financeira da Casa, em seu Parecer nº 38/2023, concluiu que a referida mensagem supressiva atende perfeitamente aos ditames da legislação vigente.

No que concerne ao aspecto de legalidade e ao de constitucionalidade, em consonância ao Parecer nº 991, da Procuradoria Jurídica da Casa, consideramos que a matéria observa a legislação, vez que obedece à Carta da Nação, a Constituição Paulista, a Lei Orgânica de Jundiaí, e a Lei Complementar federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, e assim, sob a ótica da juridicidade, a matéria também não incorpora impedimentos que venham a incidir sobre a sua tramitação.

Assim, despachados os autos regimentalmente à Comissão Mista, deliberou-se pela aprovação do texto encaminhado pelo Executivo, pois, sob o aspecto contábil e jurídico-formal, a mensagem reúne condições de aprovação.

Sintetizados assim os autos, este Relator emite, no que diz respeito à mensagem modificativa ao Projeto de Lei nº 13.952 que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias, voto favorável.

É o parecer.

Sala das comissões, 04/07/2023

**COMISSÃO MISTA (CJR-CFO)**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Engº. MARCELO GASTALDO  
**Presidente**

EDICARLOS VIEIRA

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

LEANDRO PALMARINI  
**Presidente e Relator**

DANIEL LEMOS

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR  
"Kachan Júnior"

FAOUAZ TAHA

MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS

/orb



**PROJETO DE LEI Nº 13.952**

**Juntadas:**

fls de 02 a 69, em 30/04/2023 - Rui  
fls de 70 a 78 em 14/04/2023 - Hén.  
fls. 79 a 84 em 19/04/2023. Rui fls. 85/89 em  
10.05.23 fls 90 em 19/5/22 Rui  
fls 91 em 21/5/23 Rui  
fls 103 em 05/07/23 - Rui

**Observações:**





Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.975 , de 05/07/23.

Processo: 1.898/2023

**PROJETO DE LEI Nº. 13.952**

**(Volume II - Autógrafo)**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2024.

Arquive-se

Diretor Legislativo

07/07/23.



**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI N° 13952/2023 - Prefeito Municipal - Estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2024.

**TRAMITAÇÃO**

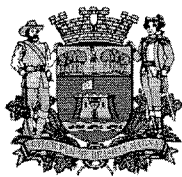
Data da Ação	05/07/2023
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	25/07/2023

**TEXTO DA AÇÃO**

RECIBO DO AUTÓGRAFO: scanalle@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 16:21 em 04/07/2023.

Jundiaí, 05 de julho de 2023.

**Hércules Garcia Borges Filho**  
Assistente Administrativo (Cessão)



Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº 13.952**

Estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de julho de 2023 o Plenário aprovou:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, art. 174, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, art. 128, inciso II e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, as diretrizes orçamentárias para 2024, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – as disposições gerais.

**Art. 2º** Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016:

- I – demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- II – demonstrativo das Metas Anuais;
- III – demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;





**IV** – demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

**V** – demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

**VI** – demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos;

**VII** – demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;

**VIII** – demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Projeção Atuarial do RPPS;

**IX** – demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

**X** – demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

**XI** – demonstrativo da Evolução do Total da Dívida Consolidada – Realizada e Prevista;

**XII** – demonstrativo de Compatibilidade da Programação de Orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO;

**XIII** – demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário – Valores Constantes (não inflacionados);

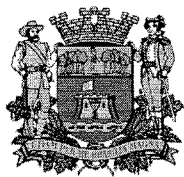
**XIV** – demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo para estabelecimento do Resultado Primário – Valores Correntes (Inflacionados);

**XV** – relatório de Obras em Andamento;

**XVI** – relação das Metas e Prioridades previstas para 2024.

## CAPÍTULO II





## DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

**Art. 3º** As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

**I** – manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;

**II** – expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;

**III** – investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;

**IV** – custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

**Parágrafo único.** Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do “caput” deste artigo.

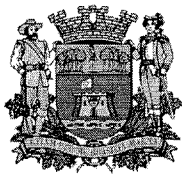
### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º** Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades de que, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Parágrafo único.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.





**Art. 5º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

**II** – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

**IV** – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

**§ 2º** As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

**Art. 6º** A proposta orçamentária do Município para 2024 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:

**I** – mensagem;

**II** - projeto de lei orçamentária.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, por razões extraordinárias derivadas de medidas de caráter emergencial em combate a surto epidêmico, em caso de guerra, comoção intestina ou





calamidade pública, poderá ser contemplado na proposta orçamentária, a revisão das metas e demonstrativos referidos nos incisos I, II, IV, VI, X, XI, XII, XIII e XIV do art. 2º desta Lei.

**Art. 7º** A mensagem que encaminhar o projeto de lei referido no art. 6º desta Lei deverá explicitar:

**I** - as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei;

**II** - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

**III** - os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

**IV** - demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

**V** - recursos aplicados na área de assistência social, na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e,

**VI** - os motivos determinantes para a revisão das metas fiscais, se o caso, na forma prevista no parágrafo único do art. 6º desta Lei.

**Art. 8º** Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

**I** - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes.

**II** - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia, fundação e unidades da administração direta,





detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

**III - anexo do orçamento de investimentos compreendendo:**

a) demonstrativo geral do valor global do investimento por sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e os valores das suas fontes de recursos;

b) demonstrativo geral dos valores dos investimentos por função e as respectivas fontes de recursos;

c) demonstrativo dos investimentos por sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo os valores por projeto e as respectivas fontes de recursos;

d) descrição específica da sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com a respectiva base legal de constituição e sua composição acionária.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.

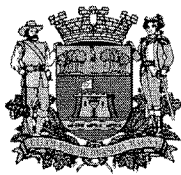
**Art. 9º** Para efeito do disposto no art. 8º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 10 de setembro de 2023 sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Parágrafo único.** A proposta orçamentária de que trata o “caput” deste artigo deverá ser compatibilizada com eventuais revisões das metas fiscais implementadas em conformidade com o disposto no art. 6º desta Lei.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO**  
**MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA**  
**PÚBLICA MUNICIPAL**







## SEÇÃO I

### Das Diretrizes Gerais

**Art. 10.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2024 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

**Parágrafo único.** Serão disponibilizadas pelo Poder Executivo no sítio eletrônico <https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/>, da Prefeitura do Município de Jundiaí:

**I** – as informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016; e

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

**II** – a lei orçamentária anual.

**Art. 11.** Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá consulta pública, nos termos do artigo 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

§ 1º Em complemento à iniciativa mencionada no “caput” deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar uma audiência pública conjunta com o Poder Legislativo, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis, que será divulgada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

§ 2º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:





- I – os Planos, Orçamentos e Leis de Diretrizes orçamentárias;
- II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV – o Relatório de Gestão Fiscal;
- V – outros relatórios que evidenciem a prestação de contas setorial.

**Art. 12.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e o monitoramento da execução das ações prioritárias, que possibilitará ajustes replanejamento derivados da avaliação dos resultados dos programas de governo.

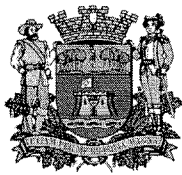
**Art. 13.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

**Art. 14.** Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, somente serão recepcionados projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes no momento da confecção da proposta orçamentária.





**Art. 15.** Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

**Art. 16.** Poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito:

**I** - contratadas até 31 de julho de 2023;

**II** – aprovadas em lei, e com previsão de contratação até o término do exercício de 2024.

**Art. 17.** A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 18.** As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais só poderão ser modificadas, se justificadas, por ato da Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

**Art. 19.** Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados ao Poder Legislativo na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual acompanhados de exposição de motivos que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e as respectivas metas.

**Art. 20.** Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária de 2024 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.





**Art. 21.** Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício.

**Art. 22.** O Poder Executivo, poderá, mediante decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

**Parágrafo único.** A transferência ou o remanejamento de dotações orçamentárias, previstos no “caput” não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024.

## SEÇÃO II

### Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 23.** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência social, saúde e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

**I** – do orçamento fiscal, e

**II** – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

## SEÇÃO III

### Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento





**Art. 24.** O orçamento de investimento será apresentado para cada empresa de que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, na forma definida no art. 8º, inciso III, desta Lei.

§ 1º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – decorrentes de participação acionária do Município;
- III – oriundos de transferências, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II;
- IV – oriundos de operações de crédito externas;
- V – oriundos de operações de crédito internas;
- VI – outras origens.

§ 2º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

## CAPÍTULO V

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 25.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa projetada para o exercício com base na proporcionalidade da Receita Corrente Líquida apurada no 3º bimestre de 2023, acrescida de margem que considere os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a





serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no artigo 28 desta Lei.

**Art. 26.** No exercício de 2024, observados o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o limite fixado na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, somente poderão ser admitidos servidores na Administração Direta e Indireta, se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver vacância dos cargos ocupados;
- III – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

**Art. 27.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas e da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

**Parágrafo único.** Os órgãos próprios da Administração Indireta e do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 28.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, ficam condicionadas aos limites estabelecidos nos Anexos de Metas Fiscais, constantes da presente Lei e exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

**Art. 29.** A realização de serviço extraordinário poderá ocorrer desde que aferidas previamente, a viabilidade orçamentária-financeira pelos órgãos técnicos competentes, observados os limites estabelecidos pelo art. 28 desta Lei.





**Parágrafo único.** Fica vedada a realização de horas extraordinárias por servidor cedido a outras esferas de governo ou aos órgãos da Administração Indireta, salvo por motivo de força maior devidamente justificado, desde que atendidos os pressupostos do “caput” deste artigo.

**Art. 30.** No cálculo da despesa total com pessoal, serão computados os valores de contratos de que trata o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

## CAPÍTULO VI

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 31.** O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização dos sistemas de arrecadação, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobranças.

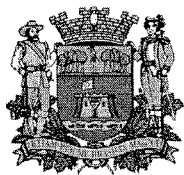
**Art. 32.** A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156 de 2016.

**Art. 33.** Na estimativa das receitas do projeto de lei do orçamento poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei em tramitação no Poder Legislativo.

**§ 1º** Na estimativa da receita, na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento:

**I** – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;





II – será apresentada programação de despesas condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º As diferenças positivas apuradas nas projeções das receitas entre os prazos de entrega estabelecidos no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, e no art. 6º desta Lei, e desde que não tenham sido alocadas nos programas e ações existentes no proposta orçamentária terão como contrapartida igual valor na rubrica orçamentária de “reserva de contingência”, que será liberado na medida de sua efetiva apuração por meio de decretos do Poder Executivo para os fins especificados.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34.** Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 17 da presente Lei.

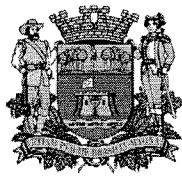
§ 1º Toda e qualquer celebração de convênio, parcerias e ajustes similares deverá ser precedida da inclusão do Plano de Trabalho no Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM, bem como das reservas orçamentárias necessárias às contrapartidas, se o caso.

§ 2º As entidades deverão divulgar na internet, em seus respectivos sítios eletrônicos as prestações de contas anuais e o acompanhamento das metas pactuadas nas avenças celebradas com o Município, sem o que os repasses não serão efetuados.

**Art. 35.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere.







**Art. 36.** Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 2016, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades", excluídas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Serão consideradas prioritárias, para efeito de fixação das reduções tratadas neste artigo:

I – as despesas de manutenção já assumidas, inclusive as vinculadas constitucionalmente; e

II – as despesas com o serviço da dívida e pagamento de requisitórios;

§ 2º Serão dispensadas da limitação de empenhos, de que trata o “caput”, e receberão tratamento prioritário em relação às demais quanto à liberação das requisições e pedidos de empenho, as dotações orçamentárias financiadoras dos programas considerados estratégicos conforme definidos no § 3º deste artigo.

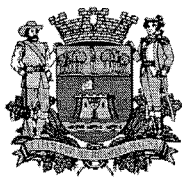
§ 3º Em complemento às definições estabelecidas no art. 3º desta Lei, considerar-se-ão estratégicos, os programas que:

I - apresentem avaliação positiva quanto ao alcance dos objetivos definidos, por seus resultados, medidos pelos indicadores a serem estabelecidos na Lei do Plano Plurianual, para o período 2022-2025;

II - contenham, no conjunto das dotações orçamentárias financiadoras das ações, no mínimo, duas fontes de recursos diferentes.

§ 4º As avaliações descritas no § 3º deste artigo serão realizadas pelos gestores orçamentários e amparadas por demonstrativos e extratos obtidos do Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM e, adicionalmente, deverão compor os elementos a serem utilizados nas audiências públicas de que trata o art. 9º, § 4º e art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, com vistas a incentivar a participação da sociedade a acompanhar o desempenho da execução orçamentária.





**Art. 37.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês de ocorrência do respectivo ingresso.

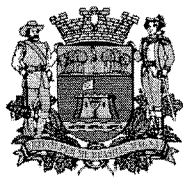
**Art. 38.** As especificações contidas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, integrarão o processo administrativo que trate de despesa por inexigibilidade de licitação e das demais modalidades de licitação da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou norma que vier a sucedê-la, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009, e Lei Complementar nº 156, de 2016, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº. 8.666, de 1993, e suas alterações ou norma que vier a sucedê-la.

**Art. 39.** O Poder Executivo, as Autarquias e Fundações do Município deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 2016, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**Art. 40.** À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas não previstas com pessoal, nos limites estabelecidos na forma do art. 26 desta Lei, somente poderão ocorrer após a reserva orçamentária prévia regular do montante respectivo.





**Art. 41.** É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009, e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

**Art. 42.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

**Art. 43.** Nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão alocados recursos na codificação “Reserva de Contingência” em montante não inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

**Art. 44.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de julho de dois mil e vinte e três (04/07/2023).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
*Presidente*

Assinado digitalmente  
por ANTONIO  
CARLOS ALBINO  
Data: 04/07/2023 11:26

/hér





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2024

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 19.000.000,00	Suplementação, por remanejamento, de dotações de investimentos para dotações orçamentárias específicas. Contingenciamento de despesas orçamentárias.	R\$ 19.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	R\$ 50.000.000,00		R\$ 50.000.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 69.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 69.000.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		R\$ -
Restituição de Tributos a Maior	5.500.000,00	Contingenciamento de despesas orçamentárias.	R\$ 5.500.000,00
Discrepância de Projeções	-		R\$ -
Outros Riscos Fiscais	-		R\$ -
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 5.500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 5.500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 74.500.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 74.500.000,00</b>

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania - UGNJC

Notas Explicativas

Em Demandas Judiciais foram estimadas as ações judiciais de até 30 salários mínimos em andamento contra o Município nas quais há probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da outra parte.

Em Dívidas em Processo de Reconhecimento foram estimadas as ações judiciais acima de 30 salários mínimos em andamento contra o Município nas quais há probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da outra parte. Em caso de perda esses valores serão apropriados em precatórios, os quais são limitados a 1% da Receita Corrente Líquida - RCL.

122  
12/01/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2024

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%RCL (a / RCL)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%RCL (b / RCL)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%RCL (c / RCL)
Receita Total	3.467.746.953	3.333.730.968	102,992%	3.645.792.866	3.377.236.505	102,348%	3.833.640.606	3.422.888.681	102,122%
Receitas Primárias (I)	3.337.036.953	3.208.130.122	98,726%	3.517.415.364	3.258.315.545	96,744%	3.707.388.725	3.310.163.942	96,759%
Receitas Primárias Correntes	3.329.496.953	3.200.823.835	98,502%	3.508.790.364	3.250.325.880	96,502%	3.697.738.725	3.301.547.883	96,502%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.283.014.771	1.232.430.651	37,957%	1.352.105.117	1.252.506.362	37,957%	1.424.915.977	1.272.244.655	37,957%
Transferências Correntes	1.851.414.192	1.779.863.672	54,773%	1.951.112.846	1.807.389.950	54,773%	2.056.180.273	1.835.872.714	54,773%
Demais Receitas Primárias Correntes	157.304.970	151.225.697	4,654%	165.775.842	153.564.464	4,654%	174.702.871	155.884.481	4,654%
Receitas Primárias de Capital	7.606.000	7.306.287	0,225%	8.625.000	7.969.665	0,242%	9.650.000	8.616.060	0,257%
Despesa Total	3.467.746.953	3.333.730.968	102,992%	3.643.189.284	3.374.624.708	102,274%	3.794.232.424	3.387.702.853	101,072%
Despesas Primárias (II)	3.323.202.953	3.194.773.075	98,315%	3.476.963.684	3.220.843.517	97,608%	3.598.086.216	3.212.572.551	95,847%
Despesas Primárias Correntes	3.098.202.953	2.920.787.303	89,894%	3.156.213.664	2.923.720.700	88,604%	3.301.548.716	2.947.807.291	87,948%
Pessoal e Encargos Sociais	1.520.238.105	1.461.487.314	44,976%	1.611.453.451	1.492.750.581	45,238%	1.732.312.460	1.546.705.422	46,143%
Outras Despesas Correntes	1.577.963.849	1.459.299.989	44,968%	1.544.760.233	1.430.970.119	43,368%	1.569.236.257	1.401.101.870	41,802%
Despesas Primárias de Capital	150.000.000	144.203.038	4,438%	180.000.000	168.740.842	5,053%	150.000.000	133.928.387	3,996%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	120.000.000	115.392.430	3,550%	125.000.000	115.792.251	3,509%	130.000.000	116.071.269	3,463%
Resultado Primário (SEM RPES) - Acima da Linha (III) = (I - II)	13.894.000	13.357.046	0,411%	40.451.679	37.471.928	1,136%	109.302.508	97.591.391	2,912%
Dívida Pública Consolidada (DC)	616.914.406	593.072.876	18,251%	795.547.370	681.365.487	20,649%	857.100.445	765.267.200	22,832%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	18.680.345	17.868.417	0,553%	167.677.917	155.326.428	4,707%	289.048.688	258.078.830	7,700%
Resultado Nominal (SEM RPES) - Abaixo da linha	117.050.760	112.527.168	3,463%	149.042.965	138.064.164	4,184%	121.412.986	108.404.302	3,294%

PARÂMETROS	2024	2025	2026
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3.380.146.953	3.562.167.886	3.753.990.606

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

123



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas previstas em 2022 (a)	%RCL	II - Metas realizadas em 2022 (b)	%RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (b/a-1) x 100
Receita Total	2.695.449.490	115,975%	2.867.091.212	101,372%	171.641.722	6,37%
Receitas Primárias (I)	2.416.851.180	103,988%	2.762.036.478	97,657%	345.185.298	14,28%
Despesa Total	2.695.449.490	115,975%	2.602.934.454	92,032%	(92.515.036)	-3,43%
Despesas Primárias (II)	2.377.601.480	102,299%	2.516.042.461	88,960%	138.440.981	5,82%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	39.249.700	1,609%	245.994.017	8,698%	206.744.317	526,74%
Dívida Pública Consolidada (DC)	558.338.750	24,023%	420.623.290	14,872%	(137.715.460)	-24,67%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	240.593.858	10,352%	(187.089.749)	-6,615%	(427.683.607)	-177,76%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.265.380	0,270%	(196.043.387)	-6,932%	(202.308.767)	-3228,99%

Parâmetros	Previsto 2022	Realizado 2022
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	2.324.164.900	2.828.294.226

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

fls. 124  
lu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2024

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços correntes de 2023										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	2.411.063.448	2.867.091.212	18,91%	3.221.690.600	12,37%	3.467.746.953	7,64%	3.645.792.866	5,13%	3.833.640.606	5,15%
Receitas Primárias (I)	2.366.504.003	2.762.036.478	16,71%	3.116.059.600	12,82%	3.337.086.953	7,09%	3.517.415.364	5,40%	3.707.388.725	5,40%
Despesa Total	2.174.098.300	2.602.934.454	19,72%	3.221.690.600	23,77%	3.467.746.953	7,64%	3.643.189.284	5,06%	3.794.232.424	4,15%
Despesas Primárias (II)	2.114.814.595	2.516.042.461	18,97%	3.109.570.600	23,59%	3.323.202.953	6,87%	3.476.963.694	4,63%	3.598.086.216	3,48%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	251.689.408	245.984.017	-2,26%	6.489.000	-97,36%	13.894.000	114,12%	40.451.679	191,14%	109.302.508	170,21%
Dívida Pública Consolidada (DC)	455.056.277	420.623.290	-7,57%	499.183.240	18,68%	616.914.406	23,58%	735.547.370	19,23%	857.100.445	16,53%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.765.880	(186.339.987)	-2009,07%	(98.321.606)	-47,24%	18.689.345	787,62%	167.677.917	787,62%	289.048.689	72,36%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha:	(157.725.548)	(196.043.387)	24,29%	88.070.864	-144,92%	117.050.760	32,91%	149.042.965	27,33%	121.412.986	-18,54%

Valores a preços constantes de 2023

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços constantes de 2023										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	2.807.150.676	3.032.947.651	8,04%	3.221.690.600	6,22%	3.333.730.968	3,48%	3.377.236.505	1,31%	3.422.888.681	1,35%
Receitas Primárias (I)	2.755.271.047	2.921.515.869	6,04%	3.116.059.600	6,65%	3.208.130.122	2,95%	3.258.315.545	1,55%	3.310.163.942	1,59%
Despesa Total	2.531.257.117	2.753.510.048	8,78%	3.221.690.600	17,00%	3.333.730.968	3,48%	3.374.824.708	1,23%	3.387.702.853	0,38%
Despesas Primárias (II)	2.462.234.341	2.661.591.482	8,10%	3.109.570.600	16,83%	3.194.773.075	2,74%	3.226.843.617	0,82%	3.212.572.551	-0,28%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	293.036.706	260.224.377	-11,20%	6.489.000	-97,51%	13.357.046	105,84%	37.471.928	180,54%	97.591.381	160,44%
Dívida Pública Consolidada (DC)	529.812.493	444.955.874	-16,02%	499.183.240	12,19%	593.072.676	18,81%	681.365.487	14,89%	765.267.200	12,31%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.370.210	(197.119.457)	-1833,65%	(98.321.606)	-50,12%	17.959.417	-118,26%	155.326.828	764,92%	258.078.830	66,15%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha:	(183.636.552)	(207.384.183)	12,93%	88.070.864	-442,47%	112.527.168	27,77%	138.064.464	22,68%	108.404.302	-21,48%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

18/12/23  
li



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2024

	R\$ 1,00					
	2022	%	2021	%	2020	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	233.123.039	17,17%	233.123.039	21,72%	233.123.039	31,47%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	1.124.915.812	82,83%	840.161.936	78,28%	507.578.395	68,53%
<b>TOTAL</b>	<b>1.358.038.850</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.073.284.975</b>	<b>100,00%</b>	<b>740.701.434</b>	<b>100,00%</b>

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2022	%	2021	%	2020	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	153.519.554	100%	129.640.093	100%	159.260.901	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>153.519.554</b>	<b>100,00%</b>	<b>129.640.093</b>	<b>100,00%</b>	<b>159.260.901</b>	<b>100,00%</b>

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças (Balanço Patrimonial) e IPREJUN (Balanço Patrimonial).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2022 (a)</b>	<b>2021 (b)</b>	<b>2020 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	296.887	2.977.138	734.590
Alienação de Bens Móveis	296.887	2.977.138	734.590
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<hr/>			
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2022 (d)</b>	<b>2021 (e)</b>	<b>2020 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	296.887	2.977.138	734.590
DESPESAS DE CAPITAL	296.887	2.977.138	734.590
Investimentos	296.887	2.977.138	734.590
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	-	-	-

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
 2024

128  
*[Handwritten signature]*

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2020	2021	2022
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	238.799.015	464.211.617	512.806.108
Recarga de Contribuições dos Segurados	82.409.603	94.533.038	111.587.782
Ativo	69.276.486	79.381.194	86.421.641
Inativo	12.478.769	14.328.867	24.421.699
Pensionista	654.349	822.978	1.744.543
Recarga de Contribuições Patronais	89.940.465	189.102.222	229.779.636
Ativo	89.531.292	188.643.137	229.192.290
Inativo	409.173	459.085	587.346
Pensionista	-	-	-
Recargas Patrimoniais	59.634.349	170.962.732	152.785.722
Recargas Imobiliárias	-	-	-
Recargas de Valores Mobiliários	59.634.349	170.962.732	152.785.722
Outras Recargas Patrimoniais	-	-	-
Recargas de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	6.814.698	9.613.825	18.652.997
Compensação Financeira entre os Regimes	5.900.937	9.225.926	9.459.081
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	914.061	386.899	10.193.887
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	15.199.299	19.621.702	26.046.864
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	5.489.333	6.320.855	7.364.599
Outras Receitas de Capital	9.709.966	13.300.848	18.682.264
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>253.998.314</b>	<b>483.833.520</b>	<b>538.854.992</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
<b>Benefícios</b>	267.619.397	290.123.938	329.418.407
Aposentadorias	243.210.242	263.016.046	298.387.671
Pensões por Morte	24.403.095	27.107.892	31.030.736
Outras Despesas Previdenciárias	1.084.607	144.196	190.378
Compensação Financeira entre os Regimes	11.539	144.196	190.378
Demais Despesas Previdenciárias	1.073.068	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>268.697.944</b>	<b>290.269.134</b>	<b>329.608.785</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>	<b>14.699.630</b>	<b>193.565.386</b>	<b>209.246.207</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR	366.796.605	253.998.314	483.833.520
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR	16.939.000	21.521.500	157.774.909
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	2.871.897	2.977.100	3.614.151
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.666	70.865	153.428
Investimentos e Aplicações	1.976.481.314	2.110.193.070	2.268.363.341
Outro Bens e Direitos	380.362.730	359.118.331	338.529.988
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
Receitas Correntes	-	-	5.996
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (VII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>5.996</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
<b>Despesas Correntes (VIII)</b>	2.672.142	3.081.059	3.154.566
Pessoal e Encargos Sociais	1.361.092	783.276	895.239
Demais Despesas Correntes	1.311.048	2.287.781	2.259.327
<b>Despesas de Capital (IX)</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (X) = (VIII + IX)</b>	<b>2.672.142</b>	<b>3.081.059</b>	<b>3.154.566</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XI) = (VII - X)</b>	<b>2.672.142</b>	<b>3.081.059</b>	<b>3.148.570</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>			
Contribuições dos Servidores	698.136	718.099	2.176.681
Demais Receitas Previdenciárias	43.243	48.788	81.990
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XII)</b>	<b>741.381</b>	<b>766.887</b>	<b>2.258.671</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>			
Aposentadorias	10.594.980	11.418.152	7.418.712
Pensões	1.894.103	1.422.646	2.269.803
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XIII)</b>	<b>12.489.083</b>	<b>12.840.798</b>	<b>9.688.515</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIV) = (XII - XIII)</b>	<b>11.747.712</b>	<b>12.073.911</b>	<b>7.429.744</b>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2024

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea e)			
	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	Saldo financeiro do exercício anterior) * (c)
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)
2023	368.064.731,78	345.857.268,71	22.207.463,07	2.261.215.282,56
2024	360.823.395,72	339.453.061,69	21.370.335,02	2.282.585.617,58
2025	346.483.900,76	335.215.306,54	12.268.594,23	2.294.854.211,82
2026	323.624.691,38	331.351.727,88	(7.727.036,49)	2.287.127.175,32
2027	312.265.963,58	328.382.110,08	(16.116.147,31)	2.271.011.028,02
2028	301.281.992,76	325.589.634,50	(24.407.641,72)	2.246.503.386,30
2029	290.525.685,61	321.744.633,18	(31.218.747,57)	2.215.384.638,73
2030	280.683.942,95	318.706.077,83	(38.022.134,87)	2.177.562.503,66
2031	267.617.205,04	314.180.855,08	(56.563.649,04)	2.120.798.854,82
2032	248.395.352,79	310.435.943,68	(62.040.590,90)	2.058.758.263,92
2033	239.836.446,89	303.989.739,51	(64.353.292,62)	1.994.404.971,30
2034	228.527.884,07	295.752.540,40	(67.224.676,33)	1.927.179.994,87
2035	212.266.780,10	286.386.623,32	(74.119.843,22)	1.853.080.151,75
2036	203.534.994,16	278.657.290,74	(75.122.296,58)	1.777.937.855,16
2037	194.990.022,12	269.932.896,21	(74.942.876,09)	1.702.994.979,08
2038	185.811.667,60	262.158.355,77	(76.344.688,18)	1.626.650.280,90
2039	177.069.451,38	253.340.359,43	(76.270.908,05)	1.550.379.372,86
2040	168.353.847,33	244.415.261,69	(76.061.414,36)	1.474.317.958,50
2041	160.095.489,06	234.024.621,92	(74.829.132,84)	1.399.488.828,66
2042	150.846.697,56	227.029.273,03	(76.182.575,47)	1.323.306.250,19
2043	141.848.211,73	218.854.986,65	(77.006.754,91)	1.246.298.496,27
2044	132.462.882,39	211.550.235,03	(79.087.352,64)	1.167.202.142,63
2045	124.054.213,51	202.832.924,42	(78.878.710,92)	1.088.323.431,71
2046	116.979.779,71	194.208.448,85	(78.234.669,14)	1.010.088.782,68
2047	108.155.221,16	185.336.026,72	(77.180.805,54)	932.907.957,04
2048	101.217.228,89	175.913.912,89	(74.696.684,01)	858.211.273,03
2049	94.480.456,22	166.408.072,34	(71.927.617,12)	788.283.855,91
2050	88.797.844,64	156.230.480,85	(67.432.636,21)	718.851.019,71
2051	83.209.401,62	146.801.313,95	(63.591.912,33)	665.469.107,38
2052	78.130.630,40	137.020.886,70	(58.890.256,29)	596.569.851,09
2053	73.933.181,30	127.111.283,99	(53.178.102,70)	543.390.748,39
2054	70.110.240,28	117.532.621,78	(47.422.381,49)	495.968.366,89
2055	66.634.785,02	108.330.899,34	(41.696.114,33)	454.272.252,57
2056	12.294.761,22	98.273.913,78	(86.979.152,57)	367.293.100,00
2057	10.619.821,84	90.884.654,04	(80.264.832,20)	287.228.267,80
2058	9.201.274,06	82.522.978,95	(73.321.704,89)	212.906.562,91
2059	8.055.993,11	74.781.383,61	(66.725.390,50)	147.181.172,41
2060	7.066.204,78	67.555.751,68	(60.489.546,90)	86.691.625,51
2061	6.094.631,59	60.921.323,73	(54.826.692,14)	31.864.933,37
2062	5.322.411,08	54.707.470,36	(49.385.059,28)	(17.520.125,91)
2063	4.657.536,81	48.966.859,83	(44.311.323,02)	(61.831.448,93)
2064	4.079.907,59	43.693.230,38	(39.613.322,79)	(101.444.771,72)
2065	3.559.153,55	38.574.790,32	(35.015.636,77)	(136.760.408,48)
2066	3.102.358,61	34.479.121,73	(31.376.763,13)	(168.137.171,61)
2067	2.694.290,00	30.486.438,46	(27.792.148,46)	(185.829.320,07)
2068	2.331.050,05	26.869.668,37	(24.538.618,32)	(220.467.938,39)
2069	2.000.383,05	23.607.044,40	(21.606.661,34)	(242.074.599,73)
2070	1.715.640,60	20.662.563,52	(18.946.922,92)	(261.021.522,66)
2071	1.464.903,84	18.016.890,60	(16.551.986,99)	(277.573.509,64)
2072	1.244.935,64	15.848.529,93	(14.601.593,99)	(291.975.103,63)
2073	1.052.708,52	13.529.212,38	(12.476.503,86)	(304.451.607,50)
2074	885.365,47	11.643.703,37	(10.758.317,90)	(315.209.925,39)
2075	740.345,00	9.970.041,44	(9.229.696,44)	(324.439.621,84)
2076	615.184,10	8.489.889,86	(7.874.705,75)	(332.314.327,59)
2077	507.700,37	7.188.356,45	(6.678.656,08)	(338.982.983,68)
2078	415.878,12	6.043.700,73	(5.627.822,61)	(344.620.806,29)
2079	337.895,94	5.047.181,02	(4.709.275,07)	(349.330.081,37)
2080	272.075,95	4.182.984,94	(3.910.908,99)	(353.240.990,36)
2081	216.968,97	3.438.459,49	(3.221.490,52)	(356.462.480,88)
2082	171.226,75	2.801.738,33	(2.630.512,58)	(359.092.993,46)
2083	133.626,54	2.261.710,99	(2.128.084,44)	(361.221.077,90)
2084	103.042,62	1.807.845,00	(1.704.802,38)	(362.925.879,98)
2085	78.448,60	1.430.080,25	(1.351.639,65)	(364.277.518,64)
2086	58.908,13	1.118.370,89	(1.059.962,76)	(365.337.482,40)
2087	43.593,42	865.251,30	(821.657,88)	(366.159.140,28)
2088	31.783,65	661.019,77	(629.236,12)	(366.788.396,40)
2089	22.770,49	498.864,75	(475.894,26)	(367.264.290,66)
2090	16.044,35	371.272,68	(355.228,33)	(367.619.510,99)
2091	11.095,40	272.807,15	(261.711,75)	(367.881.030,77)
2092	7.518,24	197.211,69	(189.693,44)	(368.070.724,21)
2093	4.984,09	140.408,60	(135.424,51)	(368.205.148,72)
2094	3.228,27	98.265,27	(95.037,00)	(368.301.185,72)
2095	2.041,46	67.514,98	(65.473,52)	(368.366.669,24)
2096	1.260,23	45.451,83	(44.191,60)	(368.410.850,84)
2097	758,92	29.805,26	(29.046,34)	(368.439.897,18)

FONTE: Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN

Notas Explicativas:

Atuário Responsável: Guilherme Walter - Lumens Consultoria Atuarial

Rs. 129  
lu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2024.

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
AMF - Demonstributo 7 (O.B.F. art. 4º, § 2º, inciso V)						63.108
IPTU	isenção	Aposentados/pensionistas	860.000	840.000	882.000	
IPTU	isenção	Associações beneficentes (sem fins lucrativos)	609.165	609.624	571.605	
TX COLETA DE LIXO	isenção	Associações beneficentes (sem fins lucrativos)	416.730	437.566	459.445	
IPTU	isenção	Outras associações (sem fins lucrativos)	948.164	985.572	1.045.351	
IPTU	isenção	Entidades Religiosas	1.843.486	1.835.671	2.032.454	
IPTU	Não incidência	Agricultura Rural	1.540.385	1.617.320	1.698.186	
TX COLETA DE LIXO	isenção	Entidades Religiosas	635.095	655.350	689.157	
IPTU	isenção	Excambiantes (1932 e II Guerra)	1.500	1.575	1.654	
IPTU	isenção	Faixas-livres	22.318	23.434	24.606	
IPTU	isenção	Imóveis declarados de Utilidade Pública	749.950	781.148	820.205	
IPTU	isenção	Portadores de Moléstias ( Hanseniose)	1.500	1.575	1.654	
IPTU	isenção	Entidade Profissional	68.525	69.852	73.344	
IPTU	isenção	Sociedade Amigos de Bairro	38.915	40.891	42.904	
IPTU	isenção	Grupos Geradores - Lei 5.570/15	3.467.175	3.325.533	3.491.810	
IPTU	isenção	Salvagem sócio-econômica	400.000	290.000	252.500	
IPTU	Remissão	Sociedade sócio-econômica	200.000	120.000	126.000	
TX COLETA DE LIXO	isenção	Empresas Sociais FUMAS/CDHU	154.523	160.240	165.528	
IPTU	isenção	Interesses Sociais	289.103	303.960	318.739	
ITR	isenção	Ambulantes Dificultades e Seveguaridos	289.597	303.992	319.181	
TAXA DE AMBULANTE	isenção	Ambulantes MEI	1.310	1.375	1.444	
TAXA DE AMBULANTE	isenção	Associações	2.615	2.745	2.883	
INSCRIÇÃO PROVISÓRIA FINS TRIBUTÁRIOS	isenção	Aulas/ulas	25.190	26.449	27.772	
INSCRIÇÃO PROVISÓRIA FINS TRIBUTÁRIOS	isenção	Cooperativas	3.965	3.718	3.379	
INSCRIÇÃO PROVISÓRIA FINS TRIBUTÁRIOS	isenção	Empresas Oportões Simples Nacional - 1º ano	35.466	37.239	39.101	
INSCRIÇÃO PROVISÓRIA FINS TRIBUTÁRIOS	isenção	Empresas Oportões Simples Nacional - 2º ano	100.371	105.959	110.659	
INSCRIÇÃO PROVISÓRIA FINS TRIBUTÁRIOS	isenção	MEI	257	270	283	
INSCRIÇÃO PROVISÓRIA FINS TRIBUTÁRIOS	isenção	Organização Religiosa	22.515	23.541	24.623	
INSCRIÇÃO PROVISÓRIA FINS TRIBUTÁRIOS	isenção	Orgão Público	395	405	425	
INSCRIÇÃO PROVISÓRIA FINS TRIBUTÁRIOS	isenção	Profissional Liberal Formado há menos de 5 anos 1º ex	2.336	2.453	2.576	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA	isenção	Associações	17.870	18.764	19.702	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA	isenção	Aulas/ulas	66.745	70.082	73.596	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA	isenção	Cooperativas	72.833	76.264	80.077	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA	isenção	Empresas Oportões Simples Nacional - 1º ano	425.445	446.777	469.053	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA	isenção	Empresas Oportões Simples Nacional - 2º ano	2.713	2.849	2.992	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA	isenção	Fundações	5.837.755	6.129.842	6.436.124	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA	isenção	MEI	17.590	18.470	19.393	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA	isenção	Orgão Público	19.851	20.634	21.665	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA	isenção	Profissional Liberal Formado há menos de 5 anos 1º ex	25.666	26.949.48	28.297	
TX.COM.EVENTUAL/AMBULANTE	isenção	Entidades Assistenciais	3.528	3.706	3.891	
TX.COM.EVENTUAL/AMBULANTE	isenção	Instituições Educacionais	10.588	11.117	11.673	
TX.COM.EVENTUAL/AMBULANTE	isenção	Entidades Religiosas	3.528	3.706	3.891	
TX.COM.EVENTUAL/AMBULANTE	isenção	Outras associações (sem fins lucrativos)	146.627	154.166	161.677	
TX.COM.EVENTUAL/AMBULANTE	isenção	Mãeempresendedor Individual				
		TOTAL	19.092.027	19.690.120	20.671.962	

Valores deduzidos da prestação  
da receita orçamentária

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

10130  
hi

131  
-li-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2024

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor previsto para 2024	
Aumento Permanente da Receita	221.037.353	
(-) Transferências constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	30.000.000	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	191.037.353	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	191.037.353	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	213.632.353	
Novas DOCC	213.632.353	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	(22.595.000)	

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



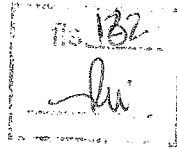
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA - REALIZADA E PREVISTA  
2024

ESPECIFICAÇÃO	2021		2022		2023		2024		2025		2026	
	Realizado	Realizado	Realizado	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>455.056.277</b>	<b>420.623.290</b>	<b>499.183.240</b>	<b>616.914.406</b>	<b>735.547.370</b>	<b>857.100.445</b>						
Dívida Contratual	452.964.525	420.246.040	499.183.240	616.914.406	735.547.370	857.100.445						
Dívidas Confessadas, parceladas e não parceladas	238.315.533	209.909.428	217.269.428	234.835.659	253.869.247	275.374.368						
De Contribuições Sociais	238.315.533	209.909.428	217.269.428	234.835.659	253.869.247	275.374.368						
Previdenciárias - RPPS	238.315.533	209.909.428	217.269.428	234.835.659	253.869.247	275.374.368						
Demais Dívidas Contratuais (a)	214.648.992	210.356.611	281.913.811	382.078.746	481.678.123	581.726.077						
Precatórios	2.091.753	377.250	-	-	-	-						
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>445.290.397</b>	<b>606.963.277</b>	<b>597.504.846</b>	<b>598.234.061</b>	<b>567.869.453</b>	<b>568.051.757</b>						
Ativo Disponível	484.985.265	677.140.142	672.582.243	676.209.702	650.032.500	654.961.155						
Haveres Financeiros	886.775	3.803.637	2.345.206	3.074.422	2.709.814	2.892.118						
(-) Restos a Pagar Processados	42.227.173	63.920.178	67.362.280	70.989.738	74.812.536	76.841.191						
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	8.354.470	10.060.324	10.060.324	10.060.324	10.060.324	10.060.325						
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>9.765.880</b>	<b>(186.339.987)</b>	<b>(98.321.606)</b>	<b>18.680.345</b>	<b>167.677.917</b>	<b>289.048.688</b>						
<b>RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)</b>	-	-	-	-	-	-						
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS (V)</b>	<b>812.242</b>	<b>749.762</b>	<b>697.279</b>	<b>648.469</b>	<b>603.076</b>	<b>560.861</b>						
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)</b>	<b>8.953.638</b>	<b>(187.089.749)</b>	<b>(98.018.885)</b>	<b>18.031.876</b>	<b>167.074.841</b>	<b>288.487.827</b>						
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(157.725.548)</b>	<b>(196.043.387)</b>	<b>88.070.864</b>	<b>117.050.760</b>	<b>149.042.965</b>	<b>121.412.966</b>						

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças (PREO 6º Bimestre de 2022, RGF 3º Quadrimestre de 2022 e do Balanço Consolidado 2022).



133  
lu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E METAS CONSTANTES DA LDO 2024

PODER EXECUTIVO

	2021		2022		2023		2024		2025		2026	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
LRP art. 9º, inc. I												
Receita Corrente Líquida - RCL	2.375.180.495		2.828.284.226		3.142.422.400		3.380.146.953		3.562.167.866		3.753.991.606	
<b>Pessoal</b>												
Despesas Totais com Pessoal	919.185.399	38,70	1.053.897.114	37,25	1.304.222.000	41,50	1.438.146.193	42,55	1.514.768.244	42,52	1.611.900.587	42,92
Limite Prescricional 95% (par. art. 22 LRF)	1.216.467.594	51,30	1.450.914.938	51,30	1.812.662.891	51,30	1.734.015.387	51,30	1.827.382.115	51,30	1.925.787.181	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	1.282.597.468	54,00	1.527.278.882	54,00	1.898.908.096	54,00	1.825.279.354	54,00	1.923.570.648	54,00	2.027.154.927	54,00
Excesso a Regularizar	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
<b>Dívida Consolidada</b>												
Saldo devedor	455.956.277	19,16	420.623.280	14,87	489.183.240	15,89	616.914.496	18,25	735.547.370	20,65	857.109.445	22,83
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	2.850.216.594	120,00	3.393.953.071	120,00	3.770.908.980	120,00	4.056.176.343	120,00	4.274.601.439	120,00	4.594.768.727	120,00
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>												
Saldo devedor	9.785.880	0,41	(188.339.887)	-6,59	(98.321.606)	-3,13	18.880.345	0,55	167.677.917	4,71	289.048.688	7,70
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	2.850.216.594	120,00	3.393.953.071	120,00	3.770.908.980	120,00	4.056.176.343	120,00	4.274.601.439	120,00	4.594.768.727	120,00
<b>Concessões de Garantias</b>												
Montante	522.539.709	22,00	622.224.730	22,00	691.332.928	22,00	743.632.330	22,00	783.676.931	22,00	825.877.933	22,00
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
<b>Operações de Crédito (exceto ARD)</b>												
Realizadas no período	30.916.358	1,30	32.773.322	1,16	64.217.200	2,04	60.000.000	2,37	75.000.000	2,11	70.000.000	1,86
Limite Legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	380.028.879	18,00	452.527.076	16,00	592.787.394	16,00	540.823.512	16,00	569.846.959	16,00	600.638.497	16,00
<b>Antecipação de Receitas Orçamentárias</b>												
Saldo devedor	166.282.635	7,00	197.990.586	7,00	219.688.588	7,00	236.610.287	7,00	249.851.751	7,00	262.178.342	7,00
Limite Legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTABELECIMENTO DO RESULTADO PRIMÁRIO - VALORES CONSTANTES  
2024

LRP art. 4º, § 2º, Inc. I

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.784.082,053</b>	<b>2.974.390,276</b>	<b>3.142.322,400</b>	<b>3.249.516,394</b>	<b>3.299.771,489</b>	<b>3.351.772,707</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.056.098,398	1.086.870,157	1.184.553,500	1.233.430,651	1.292.508,362	1.272.244,655
Contribuições	34.005,989	34.682,271	33.267,000	33.900,231	34.424,512	34.967,009
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	34.005,989	34.682,271	33.267,000	33.900,231	34.424,512	34.967,009
Receita Patrimonial	22.049,100	107.756,332	42.953,000	51.095,943	51.885,163	52.703,639
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	20.963,270	78.358,661	41.413,800	48.692,559	49.445,609	50.224,825
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.085,830	29.397,671	1.540,000	2.403,384	2.440,553	2.479,014
Transferências Correntes	1.549.273,906	1.600.048,384	1.737.183,200	1.779.863,672	1.607.389,090	1.835.872,714
Demais Receitas Correntes	102.654,660	145.033,132	144.364,900	151.225,697	153.564,464	155.984,491
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Resaltadas</i>	102.654,660	145.033,132	144.364,900	151.225,697	153.564,464	155.984,491
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I + II + III)</b>	<b>2.743.116,783</b>	<b>2.896.031,615</b>	<b>3.100.908,600</b>	<b>3.200.823,835</b>	<b>3.250.325,880</b>	<b>3.301.547,883</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>43.068,623</b>	<b>58.567,675</b>	<b>79.368,200</b>	<b>84.214,574</b>	<b>77.465,016</b>	<b>71.115,973</b>
Operações de Crédito (VI)	30.916,350	32.773,322	64.217,200	76.908,287	69.475,351	62.499,914
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	3.466,220	314,062	1.420,000	96,135	115,792	133,928
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	3.466,220	314,062	1.420,000	96,135	115,792	133,928
Transferências de Capital	7.424,885	22.244,147	13.710,000	6.248,798	6.484,366	6.896,419
<i>Convênios</i>	7.424,885	22.244,147	13.710,000	6.248,798	6.484,366	6.896,419
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.261,180	3.226,045	21,000	961,354	1.389,507	1.785,712
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.261,180	3.226,045	21,000	961,354	1.389,507	1.785,712
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>12.152,265</b>	<b>25.784,254</b>	<b>15.151,000</b>	<b>7.306,387</b>	<b>7.089,665</b>	<b>6.616,060</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>243.085,373</b>	<b>270.685,745</b>	<b>316.304,200</b>	<b>310.756,801</b>	<b>329.381,635</b>	<b>349.223,902</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.755.271,047</b>	<b>2.921.815,869</b>	<b>3.116.059,600</b>	<b>3.208.130,122</b>	<b>3.258.315,545</b>	<b>3.310.163,042</b>

DESPESAS FISCAIS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>2.423.668,497</b>	<b>2.562.129,585</b>	<b>2.940.929,400</b>	<b>2.998.756,925</b>	<b>3.010.119,876</b>	<b>3.046.073,342</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.166.520,562	1.176.304,795	1.367.865,300	1.461.487,314	1.492.750,581	1.546.705,422
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	33.929,377	46.158,645	63.420,000	77.969,621	86.399,176	98.266,050
Outras Despesas Correntes	1.223.216,258	1.339.666,145	1.509.644,100	1.459.299,989	1.430.970,119	1.401.101,870
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>2.389.736,820</b>	<b>2.515.970,740</b>	<b>2.877.509,400</b>	<b>2.920.787,303</b>	<b>2.923.720,700</b>	<b>2.947.807,291</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>107.590,920</b>	<b>191.380,462</b>	<b>268.150,200</b>	<b>205.191,309</b>	<b>234.322,757</b>	<b>216.792,638</b>
Investimentos	72.497,521	145.620,752	219.450,200	144.203,038	168.740,842	135.928,387
<i>Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	35.093,369	45.759,711	48.700,000	60.988,271	67.581,916	76.864,251
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>72.497,521</b>	<b>145.620,752</b>	<b>219.450,200</b>	<b>144.203,038</b>	<b>166.740,842</b>	<b>135.928,387</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	-	-	<b>12.611,000</b>	<b>14.420,300</b>	<b>14.589,824</b>	<b>14.765,605</b>
<i>Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)</i>	-	-	-	<b>115.352,430</b>	<b>115.792,251</b>	<b>116.071,289</b>
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>244.015,099</b>	<b>274.305,777</b>	<b>316.304,200</b>	<b>310.756,601</b>	<b>329.381,635</b>	<b>349.223,902</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII + XXIII)</b>	<b>2.462.234,341</b>	<b>2.661.591,492</b>	<b>3.109.576,600</b>	<b>3.194.773,075</b>	<b>3.220.843,617</b>	<b>3.212.572,551</b>

<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)</b>	<b>293.036,706</b>	<b>260.224,377</b>	<b>6.489,000</b>	<b>13.357,046</b>	<b>37.471,928</b>	<b>97.591,391</b>
--	--------------------	--------------------	------------------	-------------------	-------------------	-------------------

<b>VALOR DA INFLAÇÃO (FATOR)</b>	<b>0,85890</b>	<b>0,94532</b>	<b>1,00000</b>	<b>1,04020</b>	<b>1,07992</b>	<b>1,12000</b>
----------------------------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTABELECIMENTO DO RESULTADO PRIMÁRIO - VALORES CORRENTES  
2024

LRP art. 4º, § 2º, Inc. I

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.374.071.781</b>	<b>2.811.735.855</b>	<b>3.142.322.400</b>	<b>3.380.146.953</b>	<b>3.562.167.866</b>	<b>3.753.990.606</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.083.565	1.027.434.704	1.184.553.500	1.283.014.771	1.352.105.117	1.424.915.977
Contribuições	29.207.765	32.785.672	33.287.000	35.263.020	37.181.934	39.183.104
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	29.207.765	32.785.672	33.287.000	35.263.020	37.181.934	39.183.104
Receita Patrimonial	18.937.986	101.863.681	42.953.800	53.150.000	58.012.128	59.028.381
Aplicações Financeiras (II)	18.005.366	74.073.620	41.413.800	50.680.000	53.377.500	55.251.881
Outras Receitas Patrimoniais	932.620	27.790.060	1.540.000	2.500.000	2.634.628	2.776.500
Transferências Correntes	1.330.672.314	1.512.549.798	1.737.183.200	1.851.414.192	1.951.112.848	2.056.180.273
Demais Receitas Correntes	88.170.150	137.102.000	144.364.900	157.304.970	165.775.842	174.702.871
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Residuais	88.170.150	137.102.000	144.364.900	157.304.970	165.775.842	174.702.871
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>2.356.066.415</b>	<b>2.737.662.236</b>	<b>3.100.908.600</b>	<b>3.329.496.953</b>	<b>3.508.790.364</b>	<b>3.697.738.725</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>36.991.667</b>	<b>55.355.357</b>	<b>79.368.200</b>	<b>87.600.000</b>	<b>83.625.000</b>	<b>79.650.000</b>
Operações de Crédito (VI)	26.554.079	30.981.114	64.217.200	60.000.000	75.000.000	70.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	125.000	150.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	125.000	150.000
Transferências de Capital	6.377.238	21.027.727	13.710.000	6.500.000	7.000.000	7.500.000
Convênios	6.377.238	21.027.727	13.710.000	6.500.000	7.000.000	7.500.000
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.083.211	3.049.629	21.000	1.000.000	1.500.000	2.000.000
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	1.083.211	3.049.629	21.000	1.000.000	1.500.000	2.000.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>10.437.588</b>	<b>24.374.243</b>	<b>15.151.000</b>	<b>7.600.000</b>	<b>8.625.000</b>	<b>9.650.000</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>208.768.999</b>	<b>255.883.395</b>	<b>316.304.300</b>	<b>323.249.016</b>	<b>355.573.918</b>	<b>391.131.309</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.366.504.003</b>	<b>2.762.036.478</b>	<b>3.116.059.600</b>	<b>3.337.096.953</b>	<b>3.517.415.364</b>	<b>3.707.388.725</b>

DESPESAS FISCAIS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>2.081.688.392</b>	<b>2.422.019.625</b>	<b>2.940.929.400</b>	<b>3.119.306.953</b>	<b>3.249.483.284</b>	<b>3.411.606.844</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.001.925.231	1.111.978.611	1.367.885.300	1.520.239.105	1.611.463.451	1.732.312.460
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.141.963	43.834.681	83.420.000	81.104.000	93.269.600	110.056.128
Outras Despesas Correntes	1.050.621.199	1.266.406.333	1.509.644.100	1.517.963.849	1.544.750.233	1.569.236.257
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>2.052.546.429</b>	<b>2.378.384.945</b>	<b>2.877.509.400</b>	<b>3.038.202.953</b>	<b>3.156.213.684</b>	<b>3.301.548.716</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>92.409.908</b>	<b>137.657.486</b>	<b>268.150.200</b>	<b>213.440.000</b>	<b>252.956.000</b>	<b>236.088.080</b>
Investimentos	62.268.166	137.657.486	219.450.200	150.000.000	180.000.000	150.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	30.141.742	43.257.343	48.700.000	63.440.000	72.856.000	86.088.080
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>62.268.166</b>	<b>137.657.486</b>	<b>219.450.200</b>	<b>150.000.000</b>	<b>180.000.000</b>	<b>150.000.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>12.611.800</b>	<b>15.000.000</b>	<b>15.750.000</b>	<b>16.537.500</b>
Projeção do Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	-	-	-	120.000.000	125.000.000	130.000.000
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>208.588.235</b>	<b>259.385.379</b>	<b>316.304.300</b>	<b>323.249.016</b>	<b>355.573.918</b>	<b>391.131.309</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII + XXIII)</b>	<b>2.114.814.595</b>	<b>2.516.042.461</b>	<b>3.109.570.600</b>	<b>3.323.202.953</b>	<b>3.476.563.684</b>	<b>3.598.086.216</b>

<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)</b>	<b>251.689.408</b>	<b>245.994.017</b>	<b>6.489.000</b>	<b>13.894.000</b>	<b>40.451.679</b>	<b>109.302.508</b>
--	--------------------	--------------------	------------------	-------------------	-------------------	--------------------

<b>VALOR DA INFLAÇÃO (FATOR)</b>	<b>0,85890</b>	<b>0,94632</b>	<b>1,00000</b>	<b>1,04920</b>	<b>1,07952</b>	<b>1,12000</b>
----------------------------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

Notas Explicativas:

Metodologia do Resultado Primário atualizada conforme a 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) - Válido a partir do exercício financeiro de 2023. Nessa metodologia são retiradas as fontes de Recursos de Previdência RPPS (maior parte IPREJUN), contudo mantemos as duas visões para avaliação do impacto do RPPS nos resultados do Município.

RECEITA TOTAL	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITA TOTAL (INCLUINDO AS FONTES DE PREVIDÊNCIA)	3.411.063.446	2.807.091.212	3.221.690.600	3.467.746.953	3.645.782.866	3.833.646.606
RECEITA PRIMÁRIA (INCLUINDO AS FONTES DE PREVIDÊNCIA)	2.895.863.857	3.412.369.110	3.785.912.400	4.112.997.387	4.325.790.036	4.560.255.633
RECEITA PRIMÁRIA (INCLUINDO AS FONTES DE PREVIDÊNCIA)	2.471.388.955	2.808.951.972	3.237.976.000	3.489.398.371	3.676.864.363	3.875.424.083
DESPESA TOTAL	2.174.098.300	2.692.934.454	3.221.690.600	3.467.746.953	3.643.189.284	3.794.232.421
DESPESA TOTAL (INCLUINDO AS FONTES DO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA)	2.469.889.339	2.940.226.831	3.785.812.400	4.112.997.387	4.323.186.454	4.510.847.442
DESPESA PRIMÁRIA (INCLUINDO AS FONTES DO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA)	2.469.695.634	2.893.334.637	3.454.709.800	3.800.478.223	3.746.489.054	3.886.025.115
RESULTADO PRIMÁRIO (INCLUINDO AS FONTES DO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA)	61.783.331	45.216.888	(216.739.200)	(112.079.952)	(71.624.691)	(10.601.662)



110.136  
Lu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA  
2024

**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	907.083.565	-
2022	1.027.434.704	13,27%
2023	1.184.553.500	15,29%
2024	1.283.014.771	8,31%
2025	1.352.105.117	5,39%
2026	1.424.915.977	5,39%

**Contribuições**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	29.207.765	-
2022	32.785.672	12,25%
2023	33.267.000	1,47%
2024	35.263.020	6,00%
2025	37.161.934	5,39%
2026	39.163.104	5,39%

**Receita Patrimonial**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	18.937.986	-
2022	101.863.681	437,88%
2023	42.953.800	-57,83%
2024	53.150.000	23,74%
2025	56.012.128	5,39%
2026	59.028.381	5,39%

**Transferências Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	1.330.672.314	-
2022	1.512.549.798	13,67%
2023	1.737.183.200	14,85%
2024	1.851.414.192	6,58%
2025	1.951.112.846	5,39%
2026	2.056.180.273	5,39%

**Demais Receitas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	88.170.150	-
2022	137.102.000	55,50%
2023	144.364.900	5,30%
2024	157.304.970	8,96%
2025	165.775.842	5,39%
2026	174.702.871	5,39%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE DESPESAS  
2024

13/137  
du

**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	1.001.925.231	-
2022	1.111.978.611	10,98%
2023	1.367.865.300	23,01%
2024	1.520.239.105	11,14%
2025	1.611.453.451	6,00%
2026	1.732.312.460	7,50%

**Juros e Encargos da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	29.141.963	-
2022	43.634.651	49,73%
2023	63.420.000	45,34%
2024	81.104.000	27,86%
2025	93.269.600	15,00%
2026	110.058.128	18,00%

**Outras Despesas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	1.050.621.199	-
2022	1.266.406.363	20,54%
2023	1.509.644.100	19,21%
2024	1.517.963.849	0,55%
2025	1.544.760.233	1,77%
2026	1.569.236.257	1,58%

**Despesas de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	92.409.908	-
2022	180.914.829	95,77%
2023	268.150.200	48,22%
2024	213.440.000	-20,40%
2025	252.956.000	18,51%
2026	236.088.080	-6,67%

**Reserva de Contingência**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	-
2022	0,00	-
2023	12.611.000	-
2024	15.000.000	18,94%
2025	15.750.000	5,00%
2026	16.537.500	5,00%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO - LDO 2024

STATUS	OBRA	UNIDADE	CONTRATO	PROCESSO	DATA DE INÍCIO (R\$)	PRazo	DATA DE TÉRMINO	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	DIAS FACTIVES	VALOR CONTRATUAL	ADJUSTAMENTO DE VALOR
Em andamento	Centro de Excelência do Bispôpete	UGEL	239/2020	10.926-8/2020	31/05/2021	240	20/04/2023	450		R\$ 3.460.815,66	R\$ -
Em andamento	Instalação de sistema de ar condicionado com fornecimento de materiais e equipamentos para a UPA Hortolândia	UGPS	069/2022	12.231-1/2021	18/05/2022	90	13/03/2023	210		R\$ 976.647,58	R\$ 65.230,48
Em andamento	Construção de base canal da Guarda Municipal	UGSM	188/2022	6.032-9/2022	09/10/2022	240	30/05/2023			R\$ 4.057.480,00	R\$ -
Em andamento	Manutenção e reforma em telhado do Complexo FEPASA - Galpão 16	UGC	148/2022	3.824-2/2022	19/09/2022	90	17/03/2023	90		R\$ 2.839.832,90	R\$ -
Em andamento	Manutenção predial no Paço Municipal Nova Jundiá	UGAGP	302/2022	14.827-2/2022	30/01/2023	30	28/02/2023			R\$ 277.000,00	R\$ -
Em andamento	Recuperação e adequação de edificação para instalação de Pronto Atendimento Geral e Clínica da Família - Pólo São João	UGPS	166/2022	5.384-5/2022	26/09/2022	420	19/11/2023			R\$ 13.098.933,81	R\$ -
Em andamento	Reforma de cobertura e instalações elétricas e hidráulicas do galpão 25	UGMT	092/2022	14.336-6/2021	16/08/2022	120	11/02/2023	60		R\$ 1.128.685,90	R\$ -
Em andamento	Platina de aprendizado adaptada às pessoas com necessidades especiais no CECE Nicolino de Lucca (Bolsa), situado na Rua Rodrigo Soares de Oliveira, Anhangabaú	UGEL	002/2022	9.143-3/2021	16/05/2022	240	09/06/2023	150		R\$ 1.108.065,24	R\$ -
Em andamento	Construção de Pista de Skate no CECE Heliana Gestari - Bosé da Uva	UGEL	115/2022	14.322-6/2021	01/07/2022	120	26/04/2023	180		R\$ 415.594,77	R\$ -
Em andamento	Reforma de banheiros e acessibilidade no Parque Comendador Antonio Carbenari (Parque da Uva)	UGAAT	102/2022	2.638-5/2022	01/07/2022	90	27/11/2022	60		R\$ 588.472,63	R\$ -
Em andamento	Revitalização, modernização e adequação da sala Glória Rocha	UGC	084/2021	1.500-2/2021	09/08/2021	300	31/03/2023	300		R\$ 5.696.933,95	R\$ 2.803.954,12
Em andamento	Implantação de piso tátil e acessibilidade na UBS Retiro	UGPS	Compra Direta nº 057/2022	11.196-5/2022	28/11/2022	30	26/01/2023	30		R\$ 20.890,00	R\$ -

138  
Du



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDAIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO - LDO 2024

STATUS	OBRA	UNIDADE	CONTRATO	PROCESSO	DATA DE INICIO (O-S)	PRazo	DATA DE TÉRMINO	PROLONGAÇÃO DE PRAZO	DIAS FALTANTES	VALOR CONTRATUAL	ABANDONO DE MAIOR
Em andamento	Implantação de acessibilidade no Parq. Municipal	UGAGP	246/2022	10.931-6/2022	28/12/2022	30	25/02/2023	30		R\$ 93.777,37	R\$ -
Em andamento	Reforma do sistema de hidrantes do Paço Municipal	UGAGP	058/2023	14.956-7/2021	18/05/2022	120	11/02/2023	150		R\$ 637.047,12	R\$ -
Em andamento	Mecânica e vestimenta cênica na Sala Glória Rocha e Mini Teatro, Centro das Artes	UGEC	005/2023	14.156-6/2022	27/02/2023	60	27/04/2023			R\$ 753.411,50	R\$ -
Em andamento	Reforma da Unidade de Apoio Clínica da Família Novo Horizonte	UGPS	327/2022	12.117-0/2022	27/02/2023	90	27/05/2023			R\$ 83.437,79	R\$ -
Em andamento	Conclusão de sala de ginástica no CCEE Antônio de Lima, situado na Rua Benedito de Souza Costa, Jardim das Nações Unidas	UGEL	048/2022	10.679-3/2021	13/03/2023	60	11/05/2023			R\$ 382.577,18	R\$ -
Em andamento	Serviços de manutenção de vias municipais rurais e/ou perifericas compreendendo mão de obra, equipamentos e ferramentas para execução de serviços de reciclagem de base com aplicação de revestimento em estradas e avenidas do município.	UGISP	114/2022	7.856-7/2022	30/06/2022	180	24/02/2023	60		R\$ 12.027.057,74	R\$ -
Em andamento	Viaduto e dispositivos de conexões para interligação viária da obra de prolongamento da Av. Simão de Sá com a Rodovia Tancredo Neves - SP 332.	UGISP	108/2022	06.083-2/2022	23/06/2022	540	13/12/2023			R\$ 30.217.850,70	R\$ -
Em andamento	Construção de sala de ginástica, administração e pista de skate, localizada na Av. Victório Baradei, nº 591.	UGEL	039/2022	13.052-2/2020	20/06/2022	120	15/05/2023	210		R\$ 517.511,80	R\$ 202.888,93
Em andamento	Reforma do CRAS Santa Gertrudes	UGADS	168/2022	4.404-2/2022	26/09/2022	180	24/03/2023			R\$ 919.896,88	R\$ -
Em andamento	Reativação de quadra de esportes - Bairro Fazenda Grande	UGISP	187/2022	4.843-1/2022	20/10/2022	90	03/03/2023	45		R\$ 645.826,16	R\$ -
Em andamento	Reforma e ampliação da UBS Sarapiranga	UGPS	194/2022	6.842-1/2022	23/11/2022	90	20/02/2023			R\$ 289.852,42	R\$ -
Em andamento	Reforma da EMEB Alagoinha Alves Fou Bojrin	UGEC	009/2023	14.698-7/2022	06/03/2023	300	30/12/2023			R\$ 1.250.988,12	R\$ -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO - LDO 2024

STATUS	OBRA	UNIDADE	CONTRATO	PROCESSO	DATA DE INICIO (O-S)	PRazo	DATA DE TÉRMINO	PROGRESSÃO DE PRazo	DAS FALTANTES	VALOR CONTRATUAL	ADICIONAMENTO DE VALOR
Em andamento	Reforma e substituição de iluminação pública, padrão CPLD, de rede existente, por luminárias com tecnologia LED, em diversas ruas do Bairro da Ponte São João	UGISP	106/2022	2.259-2/2022	16/08/2022	60	12/01/2023	90		R\$ 753.870,33	R\$ 199.341,29
Em andamento	Construção de Quadra de esportes, situada na esquina entre a Rua Paulo Montrani e a Rua Rubea Copelli, nº 292	UGISP	107/2021	3.678-8/2021	08/09/2021	90	06/12/2021			R\$ 272.186,98	R\$ -
Em andamento	Serviços de levantamento/rebaimento do poço de visita em áreas recuperadas	UGISP	119/2022	5.279-7/2022	29/07/2022	90	23/02/2023	120		R\$ 319.147,20	R\$ -
Em andamento	Obra emergencial de contenção e de estabilização de talude de solo granjeado, sito à Rua Mário Franchi, nº 455, Jardim Solés	UGISP	207/2022	12.083-4/2022	17/10/2022	60	14/01/2023	30		R\$ 978.342,51	R\$ -
Em andamento	Reforma da cobertura do Bloco Histórico/ Sala de Mapa do Complexo Fepasa	UGC	014/2023	5.130-3/2022	27/02/2023	180	25/08/2023			R\$ 1.211.617,53	R\$ -
Em andamento	Obra de execução da ciclovia na Avenida Naveiro da Andrade	UGISP	174/2022	5.519-4/2022	21/11/2022	60	20/01/2023	60		R\$ 287.183,79	R\$ -
Em andamento	Execução de drenagem na Rua Cornélio Pees e Rua Barão de Cotagipe, e reaparelhamento asfáltico de trecho da Rua Santiana e na Rua Barão de Cotagipe, nesta cidade.	UGISP	159/2022	4.214-5/2022	21/11/2022	60	19/01/2023			R\$ 182.233,47	R\$ -
Em andamento	Contratação de empresa especializada de engenharia para a execução de investigação geotécnica - CEEC Antonio Lacerda	UGEL	Compra Direta nº 11/2022	3.695-4/2022	16/04/2022	90	24/07/2022			R\$ 16.000,00	R\$ 4.600,00
Em andamento	Drenagem de águas pluviais captadas na Av. Carlos Veiga, Façoda Eloy Chaves	UGE	169/2022	3.256-7/2022	19/10/2022	60	15/02/2023	60		R\$ 481.371,32	R\$ -
Em andamento	Complementação da galeria de águas pluviais na praça Espinheirão Cortico	UGISP	163/2022	4.783-9/2022	21/11/2022	90	18/02/2023	60		R\$ 115.647,75	R\$ -
Em andamento	Implementação de dispositivo de segurança - defensas metálicas na Rodovia SP 330 - Rodovia Anhangüera - Marginal Sul (trecho - km 53 + 940 - 54 + 700)	UGISP	110/2022	14.305-1/2021	24/09/2022	90	22/03/2023	90		R\$ 523.757,22	R\$ 130.999,31
Em andamento	Obra de infraestrutura em trecho da Alameda das Ipeas - Chácara Montecrey	UGISP	250/2022	10.338-4/2022	16/01/2023	60	16/03/2023			R\$ 259.753,52	R\$ -

Fs. 140  
Jui



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO - LDO 2024

STATUS	OBRA	UNIDADE	CONTRATO	PROCESSO	DATA DE INÍCIO (R\$)	PRAZO	DATA DE TÉRMINO	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	DIAS FALTANTES	VALOR CONTRATUAL	ABITAMENTO DE VALOR
Em andamento	Cobertura metálica e área de passagem coberta na Unidade de Pronto Atendimento e Clínica da Família - Vila Hortolândia	UGPS	328/2022	13.530-3/2022	31/01/2023	60	31/03/2023			R\$ 46.071,59	R\$ -
Em andamento	Reforma total dos banheiros e vestiários, inclusive a cobertura da recepção e refeitório do CECE José Brenna (Sorococa)	UGEL	326/2022	15.271-2/2022	06/02/2023	150	05/07/2023			R\$ 288.013,11	R\$ -
Em andamento	Implantação de piso tátil e acessibilidade na Unidade de Pronto Atendimento e Clínica da Família - Vila Hortolândia	UGPS	331/2022	11.851-3/2022	30/12/2022	30	29/01/2023			R\$ 48.429,04	R\$ -
Em andamento	Reforma e ampliação da UBS Morada das Vinhas	UGPS	177/2021	8.556-9/2021	03/01/2022	180	29/12/2022	180		R\$ 1.229.041,88	R\$ -
Em andamento	Construção de nova sede da Guarda Municipal, sede do SAMU/SAEC e Defesa Civil, situado na Av. Quatorze de Dezembro x Rua Cica, Jardim Guarani	UGSM	052/2022	13.151-0/2021	02/05/2022	540	23/09/2023			R\$ 32.800.000,00	R\$ -
Em andamento	Construção de portaria para controle e vigilância no Parque Urbano Fazenda Grande	UGISP	122/2022	4.656-0/2022	16/08/2022	90	13/11/2022			R\$ 182.615,54	R\$ -
Em andamento	Recuperação e adequação de construção do Centro de Especialidades e Pronto Atendimento da Vila Progresso	UGPS	218/2022	7.743-0/2022	10/11/2022	450	02/02/2024			R\$ 14.248.150,80	R\$ -
Em andamento	Obra de construção de guarita na Casa Sol	UGADS	321/2022	13.127-8/2022	01/02/2023	120	31/05/2023			R\$ 110.903,56	R\$ -
Em andamento	Reforma de área pública de estacionamento - Vila Hortolândia	UGPS	261/2022	12.438-0/2023	09/01/2023	30	07/02/2023			R\$ 171.604,03	R\$ -
Em andamento	Substituição de telhado e das instalações SPDA da EMEB Geralda Bertholo Escosa - fase 02	UGE	027/2022	4.796-3/2021	25/04/2022	120	19/02/2023	180		R\$ 557.004,45	R\$ -451.679,60
Em andamento	Fornecimento e instalação de piso tátil - Farmácia de alto custo.	UGPS	Compra Direta nº 053/2022	10.835-9/2022	21/10/2022	15	04/11/2022			R\$ 32.334,60	R\$ -
Em andamento	Reforço estrutural e reparos na EMEB Aparecido Garcia - Jardim Martins	UGE	128/2022	5.223-5/2022	31/03/2022	60	27/01/2023	90		R\$ 88.085,09	R\$ -

Fls. 141  
- [assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE WINDSOR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CODIGO AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (ANEXO 91 DO LPA)	INDICADOR DE PRODUÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2024
001	1001	CÂMARA MUNICIPAL	EXPANSÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE WINDSOR	AMPLIAR, REFORMAR E ADAPTAR OS PRÉDIOS E INSTALAÇÕES DO LEGISLATIVO (PRINCIPAL E ANEXO), VISANDO MELHORAR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, FOMENTANDO UMA ESTRUTURA MODERNA E EFICIENTE.	Não	PRÉDIOS ADEQUADOS, AMPLIADOS OU REFORMADOS	UNIDADE	2
002	1003	UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINH. E GESTÃO DE PESSOAS	MODERNIZAÇÃO DO PRÉDIO MUNICIPAL	MODERNIZAR A ESTRUTURA DO PRÉDIO MUNICIPAL ATROVÉS DE INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS E IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE (PMG).	Sim	INTERVENÇÕES DE MODERNIZAÇÃO REALIZADAS	UNIDADE	1
003	1010	UNIDADE DE GESTÃO DES. ECON. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	CIDADE DIGITAL - ACESSO JUNDIAÍ	REFORÇAR O ACESSO JUNDIAÍ COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR À POPULAÇÃO EMPREENDIMENTOS FÍSICOS E INSTALAÇÕES DE ACESSO À INTERNET GRATUITA NO FORMADO COMPARABIL.	Não	PORTOS IMPLEMENTADOS	UNIDADE	2
004	1025	UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO DE INSPEÇÕES PARA A GUARDA MUNICIPAL	CONSTRUIR OS INSPEÇÕES PARA A GUARDA MUNICIPAL.	Sim	OBRAS REALIZADAS	UNIDADE	1
005	1039	UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE	INTERVENÇÕES E MELHORIAS DE MOBILIDADE URBANA	REALIZAR ESTUDOS, PESQUISAS, ESPECIFICAÇÕES E PROJETOS DE VIABILIDADE PARA TRÁNSITO E TRANSPORTES, INCLUI PROJETOS DECORRENTES DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA E LICITAÇÕES DE USO DE SOFTWARE AUTODOC.	Não	PROJETOS CONCLUÍDOS	UNIDADE	5
006	1048	UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE	SISTEMA INTELIGENTE DE CONTROLE SEMAFÓRICO	IMPLEMENTAR UM SISTEMA INTELIGENTE DE CONTROLE SEMAFÓRICO, POSSIBILITANDO A ADEQUAÇÃO DOS TEMPOS DE PASSAGEM À CONDIÇÃO MANTENHA DO TRÁFEGO COM O CONSEQUENTE GANHO EM TEMPO DE PERCURSO.	Sim	EQUIPAMENTOS IMPLEMENTADOS	UNIDADE	18

Fis. 142  
Lui





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNÁPOLIS  
LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CÓDIGO ANEXO	UNIDADE DE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (PARTE VI DO PPA)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISCAIS PREVISÓRIAS
007	1000	UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE	PAINÉIS DE MENSAGEM MÓVEL	IMPLANTAR PAINÉIS DE MENSAGEM MÓVEL EM PONTOS ESTRATÉGICOS DO SISTEMA VIÁRIO, VISANDO INDIRIGIR-OS A MOTORISTAS, EVENTUAIS PROBLEMAS DE CIRCULAÇÃO, POSSIBILITANDO A TOMADA DE DECISÃO QUANTO AOS CAMINHOS ALTERNATIVOS A SEREM ADOTADOS.	Não	PAINÉIS IMPLANTADOS	UNIDADE	2
008	1007	UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES	ENTREGAR O CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E DE DIAGNÓSTICOS, AMPLIANDO E QUALIFICANDO O ALENTEAMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO AO MUNICÍPIO.	Sim	CENTRO DE ESPECIALIDADES ENTREGUE	UNIDADE	1
009	1074	UNIDADE DE GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO	JUNADA MUNICIPAL DE INTERESSE TURÍSTICO	IMPLEMENTAR PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA A PARTIR DE CONVÊNIO ESTABELECIDO COM A SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS, PELA CLASSIFICAÇÃO DE JUNADA COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO (LEI COMPLEMENTAR Nº 1.261, DE 29 DE ABRIL DE 2015).	Sim	PROJETOS IMPLANTADOS	UNIDADE	1
010	1078	UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	ADQUISIÇÃO E IMPLANTACÃO DE ESTANDE DE TIRO VIRTUAL	ADQUIRIR EQUIPAMENTO E SOFTWARE PARA ESTANDE DE TIRO VIRTUAL ORIENTANDO O TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL.	Não	SERVÍCIOS QUALIFICADOS	UNIDADE	373
011	1101	UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINIST. E GESTÃO DE PESSOAS	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	IMPLANTAR MECANISMOS DE AUTOMAÇÃO NO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS DA PMJ, POTENCIALIZAR A POLÍTICA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS ELETRÔNICAS, IMPLANTAR PROJETO PAPEL ZERO COM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS FÍSICOS DA PREFEITURA E SEUS ÓRGÃOS INTEGRAR OS BANCOS DE DADOS DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (SIM).	Sim	MECANISMOS IMPLANTADOS	UNIDADE	2
012	1104	UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE	IMPLANTACÃO DE ABRIGOS DE PONTE DE PARADA DE ÔNIBUS	IMPLANTAR NOVOS ABRIGOS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE NOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO, INCLUI NOVOS ABRIGOS, INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ORÇONE NOS ABRIGOS E OUTROS.	Sim	PORTOS E ABRIGOS DE PARADA DE ÔNIBUS IMPLANTADOS	UNIDADE	30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CÓDIGO CLASSE	UNIDADE DE GESTÃO	NOVAÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (MUNICÍPIO)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2024
013	1105	UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE	MODERNIZAÇÃO DA FLOTA DE VEÍCULOS	REALIZAR A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE FLOTA DEPRECIADA PELO TEMPO E NOVAS NECESSIDADES PARA MODERNIZAÇÃO DA FLOTA DA FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES.	Sim	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2
014	1113	UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA	REABILITAÇÃO DO COMPLEXO FEPASA	ELABORAR PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUTAR OBRAS DE RECONSTRUÇÃO, RESTAURO E REABILITAÇÃO DO COMPLEXO FEPASA NA ÁREA CENADA PELA URG. DE ACORDO COM O MESTREPLAN. APROVADO NOS ORÇAM. DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL. TRAZENDO RESSIGNIFICAÇÃO DE USO PARA OS ESPAÇOS E TRANSFORMANDO A ÁREA LIVRE EXTERNA EM ÁREAS DE CONVÍVIO SOCIAL E CULTURAL.	Sim	REABILITAÇÃO REALIZADA	M² (METRO QUADRADO)	5000
015	1117	UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE	FORTALECIMENTO DE POLÍTICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA E PROGRAMA CRIANÇA DAS CRIANÇAS	REALIZAR A REORGANIZAÇÃO URBANA COM MUDAS DO VIVEIRO MUNICIPAL E SERVIÇOS DA UNIDADE URBANAS EM TRABALHO DA PLATAFORMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MEDIANTE PEDIDO DA POPULAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PELA CRIANÇA DAS MÃES - CRIAÇÃO DE BANCO DE DADOS PARA MONITORAMENTO DA AÇÃO, PROETO INSTITUÍDO PELO DEC. Nº 30.087/23 E PROETO DE PARQUES NATURALIZADOS.	Sim	ÁRVORES PLANTADAS	UNIDADE	1223
016	1119	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	VIAS ASFALTO	MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO DAS VIAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO, VISANDO A MANUTENÇÃO DO PAVIMENTO ASFALTICO E A SEGURANÇA DAS VIAS PÚBLICAS.	Sim	VIAS RECAPEADAS	M² (METRO QUADRADO)	20000
017	1120	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	CEMINHOS SUSTENTÁVEIS	MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO DAS VIAS PÚBLICAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO, VISANDO A DIMINUIÇÃO DA POLUIÇÃO EM ZONAS SECAS, DIMINUIÇÃO DO BARRO NAS ERVAS CRIANÇAS, MELHORANDO O TRÁFEGO E A SEGURANÇA DAS MÃES, E MELHORA DO ESCOLAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO.	Sim	MANUTENÇÃO EM VIAS NÃO PAVIMENTADAS	M² (METRO QUADRADO)	20000
018	1121	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	IMPLANTACAO/REABILITACAO DE PARQUE URBANO E PARQUE LINEAR COM CONCRETO URBANO 95	REABILITAR E VALORIZAR AS ÁREAS PÚBLICAS, COM CONCRETO URBANO 95, CRIANDO ESPAÇOS DE LAZER, VISANDO A APROPRIAÇÃO E OCUPAÇÃO DA POPULAÇÃO AOS MESMOS.	Sim	PARQUES IMPLANTADOS	UNIDADE	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CÓDIGO DA AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (ANEXO 01/DO LDO)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2024
019	1122	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	IMPLEMENTAÇÃO DE PRACAS DA FAMÍLIA E ESPAÇOS PET COM CONCEPTO URBANOS	REGULARIZAR E VALORIZAR AS ÁREAS PÚBLICAS COM O CONCEPTO DE INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS E SEUS PETS VISANDO A APROPRIAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO POR ESSE PÚBLICO-ALVO.	Sim	PRACAS DA FAMÍLIA E ESPAÇOS PETS IMPLEMENTADOS	UNIDADE	2
020	1124	UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS	AGENDA JUNDIÁ 2050	ELABORAR O PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO DE LONGO PRAZO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ - AGENDA JUNDIÁ 2050, DOCUMENTO NORTEADOR DO OBJETIVO E ESTABELEÇER AS DIRETRIZES PARA OS POLÍTICAS, AÇÕES E METAS MÚLTIPLES EM UM HORIZONTE DE LONGO PRAZO, A FIM DE OBTER UMA MELHORIA DOS INDICADORES SOCIAIS E AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE DA ECONOMIA JUNDIÁENSE.	NÃO	PLANO ELABORADO	UNIDADE	1
021	1128	UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE	MONITOR URBANOS	PROMOVER A INSTALAÇÃO DE HORRIAS URBANAS COMUNITARIAS COMO FORMA DE CONTRIBUIR PARA A CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E PARA A GERIÁ DE OPORTUNIDADE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL.	Sim	HORRIAS IMPLANTADAS	UNIDADE	5
022	1130	UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE	PLANO CIRCUNVÁRIO MUNICIPAL	DESENVOLVER PROJETOS DE NOVAS CICLOVIAS.	Sim	PROJETOS DESENVOLVIDOS	KM (KILOMETROS)	2
023	1200	UNIDADE DE GESTÃO DE PRODUÇÃO DA SAÚDE	CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	FORTALECER A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE COM A AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COM O CONCEPTO NOVA UBS.	Sim	UBS'S ENTREGUES COM CONCEPTO "NOVA UBS"	UNIDADE	2
024	1300	UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA BASE DO SAMUS/SAEC	IMPLEMENTAR A NOVA BASE DO SAMUS/SAEC PARA AGILIZAR E POTENCIALIZAR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM TEMPO OPORTUNO.	Sim	BASE DO SAMUS/SAEC IMPLEMENTADO	UNIDADE	1

Fis. 145.  
Rui



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CODIGO AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	ÁREA DE AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (ANEXO VI DO PMS)	INDICADOR DE FIDUCIÁRIO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2024
025	1380	UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	AMPLIÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TERCEIRIZADO - ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO E/OU LICITAÇÃO, PARA AMPLIAR E REESTRUTURAR A COMPOSIÇÃO DE EQUIPES NOS EQUIPAMENTOS E DA GESTÃO, EM PARADA DA CRESCENTE DEMANDA DE SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM COMPROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA USO DESESSAS MONDE CONTRATADOS.	Sim	CONTRATAÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	20
026	1300	UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	REFORMAR, IMPLANTAR, EQUIPAR, QUALIFICAR AS DIVERSAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMPLANTAR EQUIPES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL VOLUNTÁRIAS. IMPLANTAR UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO CRIAS E CRIAS. IMPLANTAR CENTRO DIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.	Sim	PROJETOS REALIZADOS	UNIDADE	2
027	1302	UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	IMPLANTAÇÃO DE REDE VIFI	IMPLANTAR REDE VÍDEO EM TODOS OS EQUIPAMENTOS DA UNIDADE, PARA ACESSO DA POPULAÇÃO.	Sim	IMPLANTAÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	1
028	1485	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	PAVIMENTAR E IMPLANTAR VIAS PÚBLICAS VISANDO A EFICIÊNCIA DE ESCOAMENTO DO TRÁFEGO	NEO	VIAS IMPLANTADAS E PAVIMENTADAS	M <sup>2</sup> (METRO QUADRADOS)	3000
029	1405	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E VIADUTOS	IMPLANTAR E MELHORAR PONTES E VIADUTOS PARA MAIOR EFICIÊNCIA NO ESCOAMENTO DO TRÁFEGO.	NEO	PONTES E VIADUTOS REFORMADOS/IMPLANTADOS	UNIDADE	1
030	1498	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	ACESSIBILIDADE URBANA E IMPLANTAÇÃO DE CICLONHAS E CICLOFAJAS	MELHORAR A ACESSIBILIDADE ÀS VIAS DO MUNICÍPIO, COM A IMPLANTAÇÃO DE CICLOFAJAS, CICLOFAJAS E ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS, DE ACORDO COM AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE VIGENTES.	NEO	VIAS ACESSÍVEIS	M (METRO LINEAR)	3000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNÉIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CODIGO ALICQD	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	ÁRVE DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE BOMBEIRO (ANEXO VI DO LDO)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISCAL 2024 (PRAZ. 2024)
031	1409	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS E TALUDES	MANUTER A ESTABILIDADE DE ENCOSTAS E TALUDES QUE ESTEJAM EM ESTADO DE RISCO.	NÃO	ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS E TALUDES	M <sup>2</sup> (METRO QUADRADO)	100
032	1500	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	IMPLANTAZÃO DE SISTEMAS DE MACRO E MICRODRENAGEM	REALIZAR A CAPTAÇÃO, TRANSPORTAR E DRENAGEM DE ÁGUAS DE CHUVA EM ÁREAS URBANAS - IMPLANTAZÃO/CONSTRUÇÃO DE GALÉRIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, BACIAS DE CONTENÇÃO, COLUEN, E OUTRS.	NÃO	SISTEMAS DE DRENAGEM IMPLANTADOS	M (METRO LINEAR)	2000
033	1502	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	CANALIZAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE RIOS, CÓRREGOS E CARRIS	REALIZAR A PROTEÇÃO E CONTENÇÃO DE MARGENS, CONTROLE DE INROSSES, PROTEÇÃO CONTRA INUNDAÇÕES EM ÁREAS URBANAS AOS CURSOS URBANOS.	NÃO	RIOS, CÓRREGOS E CARRIS CANALIZADOS	M (METRO LINEAR)	1000
034	1511	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	MODERNIZAR E AMPLIAR A FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COMO OBJETIVO DE OTIMIZAR OS TRABALHOS DOS DEPARTAMENTOS...	NÃO	VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	5
035	1512	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	IMPLANTAZÃO/REABILITAZÃO DE PRAÇAS E ÁREAS ARBORIZADAS COM CONCEITO URBAN 95	IMPLANTAR E REABILITAR PRAÇAS, ÁREAS ARBORIZADAS E AFINS, COM CONCEITO URBAN 95, PROMOVENDO ÁREAS DE LAZER PARA A POPULAÇÃO E A CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, ATRAVÉS DA UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - UMBEAM.	NÃO	ÁREAS REABILITADAS/NOVA SERRADAS	UNIDADE	3
036	1515	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	EXPANSÃO DA REDE E PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PROPORCIONAR SEGURANÇA AOS MORADORES DOS BARRIOS, BEM COMO A MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	NÃO	LUMINÁRIAS IMPLANTADAS	UNIDADE	200

Fis. 141  
- lw



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDAIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CÓDIGO AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	SCM DE AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FLUXO DE METAS DE GOVERNO (PARTE Nº DO PPA)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADES DE AÇÃO	META PREVISIVA (R\$) 2024
037	1545	UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER		REUTILIZAR O ESPAÇO PÚBLICO PARA MELHOR ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO COM ATIVIDADES E ESPAÇOS, INTEGRANDO AS AÇÕES DAS DEMAIS UNIDADES DE GESTÃO.	Sim	CORRIMENTOS ATENDIDOS	UNIDADE	3
038	1546	UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO		CONSTRUIR E AMPLIAR OS COMPLEXOS EDUCACIONAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS	Sim	OBRA FINALIZADA	UNIDADE	2
039	2002	CÂMARA MUNICIPAL		REALIZAR A DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS, DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, FOMENTAR A PARTICIPAÇÃO POPULAR JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, TAMBÉM COMO PUBLICAÇÕES DE MATERIAS JORNALISTICAS OU ENTREVISTAS EM TEXTO OU VIDEO, POSTAGENS EM REDES SOCIAIS E TRANSMISSOES AO VIVO PELA TV CÂMARA.	Não	AÇÕES DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL REALIZADAS	UNIDADE	682
040	2011	UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA		REALIZAR AÇÕES CULTURAIS VINCULADAS AS POLÍTICAS CULTURAIS DE FOMENTO, FRUIÇÃO, CIRCULAÇÃO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL, ADOPTANDO A ESTRATÉGIA DE DESCENTRALIZAÇÃO, TAMBÉM COMO AÇÕES DE APOIO TEMAS TRANSVERSAIS: VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE ÉTNICA, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, APOIO ATIVIDADES ARTÍSTICAS, INCENTIVO À ECONOMIA DA CULTURA, FESTA INDIANA, ETC.	Sim	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	23
041	2016	UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA		PROMOVER GESTÃO DO CONVÊNIO COM O PROJETO GURI POLO MUNICIPAL, PARA AMPLIAR AS OPORTUNIDADES DE FORMAÇÃO MUSICAL PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE SEM COMO FOMENTAR A FRUIÇÃO E CIRCULAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO GURI.	Não	CRINAÇÕES E AQUELECENTES ATENDIDOS	UNIDADE	570
042	2019	UNIDADE DE GESTÃO DE INOVAÇÃO E RELAÇÃO COM O CIDADÃO		COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE COMUNICAÇÃO E AÇÕES DO GOVERNO	Não	CAMPANHAS REALIZADAS	UNIDADE	17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CÓDIGO A NÍVEL	UNIDADE DE GESTÃO	NOVE DAÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (ANEXO VI DO PAO)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PROPOSTA (PAO 2024)
043	2031	UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	GESTÃO DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL	REALIZAR O CLUSTER DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CONTROLE POPULACIONAL E BEM-ESTAR ANIMAL: ABRIGAMENTO DE ANIMAIS CONFORME CRITÉRIOS SELETIVO DE RECOLHIMENTO; MANEJO DE ANIMAIS ABANDONADOS; IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAIS E SEUS TUTORES (MICROCHIPAGEM); CASTRAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE ANIMAIS; VISITÓRIA DE MANEJOS E ATENDIMENTO CLÍNICO VETERINÁRIO.	Sim	ANIMAIS ATERIDOS	UNIDADE	1000
044	2041	UNIDADE DE GESTÃO DESS. ECON. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR - PAT	MANter o convênio assinado junto ao governo do estado para manter as atividades do posto de atendimento ao trabalhador-pat.	Não	ATENDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	30000
045	2045	UNIDADE DE GESTÃO DESS. ECON. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	CAMPUS JUNDIÁ	APROVAR MARCO LEGAL PARA A REGULAMENTAÇÃO DO ECOSISTEMA DE INOVAÇÃO - CAMPUS JUNDIÁ, COM O OBJETIVO DE APOIAR MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE BASE TECNOLÓGICA, FORMAR UMA ECOSISTEMA DE INOVAÇÃO, TRANSFORMADOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS EM CLUSTERS DE INOVAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVAS TECNOLOGIAS, INCUBAÇÃO E COOPERATIVAS PARA STARTUPS.	Sim	ESPAÇOS INTEGRADOS	UNIDADE	3
046	2051	UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO	FORNECIMENTO DE KIT DE UNIFORME ESCOLAR	PROMOVER A IGUALDADE SOCIAL DOS ALUNOS, INDEPENDENTE DO PODER AQUISITIVO DAS FAMÍLIAS, EM ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 8.105 DE 2013.	Sim	KITS ENTREGUES	UNIDADE	20011
047	2052	UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO	FORMAÇÃO PERMANENTE-EDUCAÇÃO INFANTIL E II	OFERTECER FORMAÇÃO PERMANENTE NO PROGRAMA ESCOLA INOVADORA E EDUCADORES DA ED. INFANTIL I E II COM ÊNFASE NA ED. LÚDICA, ÉTICAS, INVESTIGAÇÕES CIENTÍFICAS, SAÚDE, PRÁTICAS INOVADORAS, DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA ALIADA COM O CONTEXTO JUNDIAENSE. URBANOS E DE INFÂNCIA, CONSIDERANDO AS METAS DO PME E PROMISSORAS INFÂNCIA, FRZER PUBLICAÇÕES.	Sim	HORAS DE FORMAÇÃO	HORAS	180
048	2053	UNIDADE DE GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, AGRICULT. E TURISMO	FORNECIMENTO DE KIT DE UNIFORME ESCOLAR	PROMOVER E DIVULGAR AS AÇÕES DE FOMENTO AO AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL; PROMOVER AÇÕES VOLTADAS PARA A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS LOCAIS; IMPLEMENTAR O SANEAMENTO RURAL; APLICAR A INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DA UVA RIAGARA SICARÁ; REALIZAR SEMANA DO AGRICULTOR; MANTER ATIVA A UNIDADE MUNICIPAL DE CROQUISTRO - INCRA; ATENDIMENTO A PROGRAMAS E OUTROS.	Não	PRODUTORES RURAIS ATENDIDOS	UNIDADE	4000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CÓDIGO AÇÃO	UNIDADE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (MÉDIO E LONGO PRAZO)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META ANUAL/MANZETA
049	2054	UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE	MANUTENÇÃO DE PONTES E ABRIGOS DE PARADA DE ÔNIBUS.	REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ABRIGOS PARA EMPARQUE E DESEMPARQUE DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO, SENDO 3.250 ABRIGOS DOS TIPOS METRO, ABRIGADOS, ELÉTRICO, CEF ARCO E CEF PLANO.	Mês	PONTES E ABRIGOS DE PARADA DE ÔNIBUS MANUTIDOS	UNIDADE	3.3
050	2057	UNIDADE GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO	FOMENTO AO TURISMO	FOMENTAR A DIVULGAÇÃO E A PROMOÇÃO DE JUNDIÁ COMO DESTINO TURÍSTICO INTELIGENTE, DESENVOLVENDO NOVOS PRODUTOS TURÍSTICOS COMO FESTIVAL SABORES DE JUNDIÁ, PROJETO CIRCUITO GASTRONÔMICO, TURISMOS PARA CRIANÇAS, REALIZAR AS AÇÕES DO PROGRAMA JUNDIÁ FEITO A MODO, FESTA DA UVA, AÇÕES DE CONTINUIDADE DE JUNDIÁ COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO E OUTROS.	Mês	AÇÕES DESENVOLVIDAS	UNIDADE	5
051	2072	UNIDADE DE GESTÃO DE NEG. JURÍDICOS E CIDADANIA	NÚCLEO DE CIDADANIA	MANUTER ESPAÇO DESTINADO A PROMOÇÃO, GARANTIA E DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS E DE CIDADANIA, ALÉM DE INTEGRAR PROJETOS DE CIDADANIA COM AS OUTRAS UNIDADES DE GESTÃO.	Mês	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	2
052	2085	UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	OFERTAR EM CARATER SUPLEMENTAR E PROVISÓRIO, BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.	Mês	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	UNIDADE	1.800
053	2095	UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	OFERTAR ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA, SOCIALIZAÇÃO, LAZER E ATIVIDADES, ONDE OS IDOSOS COM MAIS DE 60 ANOS POSSAM FREQUENTAR, CONTRIBUINDO PARA O ENVELHECIMENTO ATIVO, SAUDÁVEL E AUTÔNOMO.	Mês	GRUPOS IMPLANTADOS	UNIDADE	9
054	2096	UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	GARANTIR A COBERTURA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCO POR MEIO DO ATENDIMENTO DOS CASOS, SENDO POR TODOS A POPULAÇÃO QUE VIVEN EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.	Mês	ATENDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	45.000

Fis. 180.  
*[Assinatura]*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CÓDIGO AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (VALOR ORÇAMENTAL)	INDICADOR DE RESULTADO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2024
055	2102	UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDIPI - FUNDOS DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	DESENVOLVER, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DESENVOLVIDOS DA PESSOA IDOSA, AÇÕES QUE PROMOVAM O COMBATE À VIOLAÇÃO DE DIREITOS, SEM COMO A PREVENÇÃO E RISCOS SOCIAIS DAS PESSOAS IDOSAS.	Não	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	10
056	2302	UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDICA - FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	DESENVOLVER ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DESENVOLVIDOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUNDIÁ, AÇÕES QUE PROMOVAM A VIOLAÇÃO DE DIREITOS, SEM COMO A PREVENÇÃO DE RISCOS SOCIAIS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.	Não	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	10
057	2105	UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PSE MÉDIA E COMPLEXIDADE	OFERTAR PROTEÇÃO, ATENDIMENTOS, ESPECIALIDADES E CONTRIBUIÇÕES A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS COM SEUS DIREITOS VIOLADOS QUE SÃO DESENVOLVIDOS AO CREAS, COMPREENDE ATENÇÕES E ORIENTAÇÕES DIRECIONADAS PARA A PROMOÇÃO DE DIREITOS, A PRESERVAÇÃO E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES, COMUNITÁRIOS E SOCIAIS E PARA O FORTALECIMENTO DA FUNÇÃO PROTETIVA DAS FAMÍLIAS.	Não	ATENDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	8000
058	2110	UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PSE MÉDIA PARA POP DE RUA	OFERTAR SERVIÇOS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, PROPORCIONANDO MELHOR ATENDIMENTO E PROMOVENDO SUSTENTABILIDADE, FORTALECENDO OS VÍNCULOS INTERPESSOAIS E COM FAMILIARES QUE OPORTUNIZEM A CONSTRUÇÃO DE NOVOS PROJETOS DE VIDA.	Não	ATENDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	20000
059	2421	UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	INÍCIO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE	DESENVOLVER AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE, CAPACITAÇÃO INTERSETORIAIS DE ATUALIZAÇÃO, DE FORMAÇÃO E SUPERVISÃO TÉCNICA, VOLTADAS PARA OS TRABALHADORES DO SUAS.	Não	CAPACITAÇÕES OBTIDAS	UNIDADE	9
060	2147	UNIDADE GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO	CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DO RIOLO TURÍSTICO CIRCUITO DAS FRUTAS	DESENVOLVER AÇÕES INTEGRADAS DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PARA OS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO DAS FRUTAS.	Não	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	3

Fls. 151  
Lu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JURUMÃ  
LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CODIGO AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	NOMENCLATURA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (AMREX/VI DO PPA)	INDICADOR DE PRODUÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2024
051	2160	UNIDADE DE GESTÃO DE INTERESSE, SERVIÇOS PÚBLICOS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	ATENDER DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO/ CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, VISANDO A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE LAZER EM DIVERSAS ÁREAS DO MUNICÍPIO, ATENDENDO ÀS UNIDADES DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - UNIDAM.	Sim	ÁREAS CONSERVADAS E PRESERVADAS	M <sup>2</sup> (METRO QUADRADO)	1200000
052	2161	UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS URBANOS	CONCEBER, DESENVOLVER E GERIR PROJETOS PARA ESPAÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA URBANA, FOCANDO NA QUALIFICAÇÃO URBANA, DE EQUIPAMENTOS, SEGUNDO AS PREMISSAS DA POLÍTICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA, E NA PRIORIZAÇÃO DA MOBILIDADE ATIVA (O ANDAR A PÉ E DE BICICLETA) E DO TRANSPORTE COLETIVO, PROMOVER INTEGRADAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE VIAS, ENTRE OUTRAS DIFERENTES MODAIS, COM SEGURANÇA VIÁRIA.	Sim	PROJETOS DESENVOLVIDOS	UNIDADE	4
053	1362	UNIDADE DE GESTÃO DE PANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE	DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	DESENVOLVER PLANOS E PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, COM MONITORAMENTO EFETIVO E INCENTIVO ÀS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS E CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS.	Não	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	1
054	2169	UNIDADE DE GESTÃO DE NEG. JURÍDICOS E CIDADANIA	EDUCAÇÃO PARA O CONSUMIDOR MUNCIPAL - PROCON	REALIZAR PALESTRAS E ENCONTROS DE TEMAS VOLTADOS AO DIREITO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR AOS MUNICÍPIOS BEM COMO, ELABORAR E DISTRIBUIR MATERIAIS EDUCATIVOS AOS CONSUMIDORES, INCLUSIVE UTILIZANDO TECNOLOGIA APLICADA (JOGOS ELETRÔNICOS EDUCATIVOS), DIVULGAR PESQUISAS DE CONSUMO.	Não	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	4
055	2173	UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE ELAZER	EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER PARA A COMUNIDADE	FOMENTAR EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER COM AÍDES DESCENTRALIZADAS GARANTINDO O ATENDIMENTO A TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS.	Não	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	280
056	2177	UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE ELAZER	ESPORTE ADAPTADO - PEGARR	GARANTIR O ACESSO E INCLUSÃO AO ESPORTE E ATIVIDADE FÍSICA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, EXPANDIR E FOMENTAR AS AÇÕES DO PROGRAMA DE ESPORTE E ATIVIDADE MOTORA ADAPTADA-PEARR.	Não	ATENDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
 RELATAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CÓDIGO AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	ROMEO DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GESTÃO (ANEXO VI DO PPA)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PPAF 2024
067	2183	UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO	GERENCIAMENTO DA EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR E TECNOLÓGICA	OFERECER CURSOS LIVRES (VIDEOMAS E OUTROS) À POPULAÇÃO E COMUNIDADE ESCOLAR, ADQUIRIR EQUIPAMENTOS, POSSIBILITAR ACESSO À REDE DE INTERNET.	Não	CURSOS OFERTADOS	UNIDADE	5
068	2186	UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	PROMOÇÃO DE AÇÕES NAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS	FORTALECER AS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO NA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SERVIÇOS PRÓPRIOS E CONVÊNIO) COM RISCO E ALTA COMPLEXIDADE E AMPLIAR AOS SERVIÇOS PRÓPRIOS: APOIO DIAGNÓSTICOS, ADMINISTRATIVOS, LOGÍSTICOS E ESTRUTURAL PARA EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE SAÚDE. FORTALECIMENTO DAS REDES: REDE CEGONHA, REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E ETC	Não	CONSULTAS MÉDICAS E OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR REALIZADAS	UNIDADE	245000
069	2187	UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR	ATENDIMENTO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E SAÚDE A FIM DE ARTICULAR E INTEGRAR OS EQUIPAMENTOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALARES, COM OBJETIVO DE AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO COM ACOLHIMENTO HUMANIZADO AOS USUÁRIOS DA REDE PRÉ-HOSPITALAR, DE FORMA RÁPIDA E OPORTUNA.	Não	ATENDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	340000
070	2188	UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA	GARANTIR E QUALIFICAR AS AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE COM ÊNFASE NA HUMANIZAÇÃO, PROMOTORA E NO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE E ALTA, FORTALECER AS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO, GARANTIR APOIO DIAGNÓSTICO, ADMINISTRATIVO, LOGÍSTICO E ESTRUTURAL PARA EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE SAÚDE, NOS MOLDES DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA.	Não	CONSULTAS MÉDICAS E OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR REALIZADAS	UNIDADE	390000
071	2189	UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	AMPLIAÇÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	AMPLIAR E CONSOLIDAR A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA EM SEUS NÚCLEOS DE APOIO, COMO MODELO PRIORITÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, AMPLIANDO PARA 35 EQUIPES, COM A GARANTIA DO ACOELHIMENTO HUMANIZADO E RESOLUTIVO EM TODOS OS SERVIÇOS, AMPLIANDO O PROGRAMA POSSO AJUDAR E GUARDIÃO DA SAÚDE.	Sim	NOVAS EQUIPES IMPLANTADAS	UNIDADE	6
072	2190	UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR	ARTICULAR E INTEGRAR OS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES COM OBJETIVO DE QUALIFICAR O ACESSO INTEGRAL E HUMANIZADO AOS USUÁRIOS DA REDE HOSPITALAR.	Não	Nº DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES	UNIDADE	24000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	Código Ação	Unidade de Gestão	Nome da Ação	Descrição da Ação	Meta de Metas de Governo - Janeiro a Dezembro (R\$ Mil)	Indicador de Produto	Unidade de Medida	Meta Física
073	2191	UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	GARANTIR E QUALIFICAR AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM TEMPO HÁBIL BUSCANDO REDUZIR RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO POR MEIO DA GARANTIA DE APOIO ACADÊMICO, TECNOLÓGICO E DE MATERIAIS NECESSÁRIOS AOS DIVERSOS SUBLOCS ALVO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	Não	INSPEÇÕES SANITÁRIAS REALIZADAS	UNIDADE	2720
074	2192	UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	GARANTIR AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL E SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DE ÓBITOS BUSCANDO REDUZIR RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO POR MEIO DA GARANTIA DE APOIO LOGÍSTICO, ESTRUTURAL E DE MATERIAIS NECESSÁRIOS AOS DIVERSOS SUBLOCS ALVO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, BUSCANDO PREVENÇÃO DE DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS.	500	NOTIFICAÇÕES COMPULSÓRIAS ENCERBADAS	% (PERCENTUAL)	100
075	2195	UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA	FESTIVAL À CULTURA - PRODESC	SELECIONAR PROJETOS DE ARTISTAS LOCAIS, DE DIFERENTES LINGUAGENS CULTURAIS COM O INTUO DE ESTIMULAR A PESQUISA, A CRIAÇÃO E A PRODUÇÃO CULTURAL, SEM COMAR AMPARAR AS OPORTUNIDADES DE TRABALHO NA ÁREA CRIATIVA, VALORIZANDO E RECONHECENDO A IMPORTÂNCIA DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CULTURA DO MUNICÍPIO E ESTIMULANDO A DECENTRALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO ARTÍSTICA NA CIDADE.	Não	PROJETOS CONTINUADOS	UNIDADE	35
076	2196	UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E BENSERVICIO, SOCIAL	INCLUSÃO PRODUTIVA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	DESENVOLVER, COORDENAR E ARTICULAR AÇÕES VOLTADAS À INSERÇÃO PRODUTIVA DOS USUÁRIOS NO MUNDO DO TRABALHO, DESENVOLVER AÇÕES INTERMEDIADAS COM OUTRAS UNIDADES DE GESTÃO E ORÇAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS OBJETIVANDO A INCLUSÃO PRODUTIVA DOS USUÁRIOS NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROMOVER O FOMENTO A NEGÓCIOS DE IMPACTO SOCIAL DENTRO DO ECOSISTEMA DE INOVAÇÃO - CAMPUS JUNDIAÍ.	500	ATENDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	150
077	2199	UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E BENSERVICIO, SOCIAL	SEGURANÇA ALIMENTAR	OPERAR, COORDENAR E ARTICULAR SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS QUE FORTALEÇAM AS AÇÕES PERMANENTES E ESTRATÉGICAS INTERSETORIAIS ORIENTADAS PELOS PRINCÍPIOS DA SOBERANIA, ALIMENTAR E DO DIREITO HUMANOS DE ALIMENTAÇÃO ADEQUADA NOS TERRITÓRIOS DOS SERVIÇOS EM POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	Não	ATENDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	1860
078	2200	UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E BENSERVICIO, SOCIAL	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ACOULHIMENTO PARA IDOSOS, DEFICIENTES E MULHERES	OFERECER ATENDIMENTO INSTITUCIONAL AOS IDOSOS COM VIVÊNCIA DE SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA, REGULARIDADE, FOMENTO E ABRANGÊNCIA; E AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E SEUS FILHOS E DEFICIENTES EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA.	500	PERSONAS ACOULHIDAS	UNIDADE	210

Fis. 139.  
Lui



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2024

NR	CURSO ANEXO	UNIDADE DE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DO GOVERNO (ANEXO V DO LDO)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2024
079	2201	UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTES	ORGANIZAR O APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTES ABANDONADOS DA FAMÍLIA DE ORIGEM POR MEIO DE PROTEÇÃO PREVENTIVA AO ART. 101 DO ECA, EM RESIDÊNCIA DE FAMÍLIAS ACOELHIDAS E ABRIGOS ATÉ QUE SEJA VIABILIZADO O RETORNO AO CONVÍVIO COM A FAMÍLIA DE ORIGEM OU, NA IMPOSSIBILIDADE DESTA, O ENCAMINHAMENTO PARA ADOÇÃO.	Não	CRIANÇAS ACOELHIDAS	UNIDADE	70
080	2202	UNIDADE DE GESTÃO DE ECON. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	ARTICULAÇÃO DE ACESSO ESTRATÉGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO E O EMPREENDEDORISMO	ARTICULAR PARCERIAS ESTRATÉGICAS VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA CRIAR CURSOS E TREINAMENTOS DE FORMA ONLINE E PRESENCIAL AOS TRABALHADORES E EMPREENDEDORES, EM ESPECIAL JOVENS EM BUSCA DO SE EMPREGO, MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, IDOSOS E PCD, OPORTUNIDADE PARA TÓPICOS: EXECUTAR, EM CONJUNTO COM AS ENTIDADES LIGADAS AO COMÉRCIO E OUTRAS AÇÕES.	Sim	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	10
081	2203	UNIDADE DE GESTÃO DE ECON. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	PRIMEIRAS EMPREENDEDORAS	PROMOVER A CULTURA DO EMPREENDEDORISMO PARA CRIANÇAS, ATRAVÉS DE OFICINAS CULTURAIS, ATIVIDADES LÚDICAS, PEÇAS TEATRAIS, MATERIAIS ETC. DESPERTAR NA CRIANÇA O ESPÍRITO EMPREENDEDOR COM O INTUITO DE FORMAR CIDADÃOS CAPAZES DE RECONHECER SUAS NECESSIDADES, SENDO PROTAGONISTAS DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE TODAS AS SUAS OPORTUNIDADES, PROMOVENDO PARCERIAS COM OUTRAS ENTIDADES.	Não	CRIANÇAS ATENDIDAS	UNIDADE	3.000
082	2206	UNIDADE DE GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO	SUBSÍDIOS AO AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL	REALIZAR PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS; SUBVENÇÃO DO SEGURO AGRÍCOLA RORAL; PROGRAMA DE INCENTIVO AO CULTIVO PROTEGIDO; CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO AGRONEGÓCIO DE JUNDIÁ FROTA.	Sim	SUBSÍDIOS CONCEDIDOS	UNIDADE	200
083	2209	UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	PARCELAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL	ATENDER DESESA COM AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EPIS DIOS PROFISSIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL.	Não	PROFISSIONAIS ATENDIDOS	UNIDADE	373
084	2210	UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	GERENCIAR E APOIAR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, QUE SÃO VISITAS DOMICILIARES COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO SOCIO-EMOCIONAL DE CRIANÇAS DE ZERO A TRÊS ANOS DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLESA-FAMÍLIA.	Sim	FAMÍLIAS ATENDIDAS	UNIDADE	845

Fls. 155  
du



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CODIGO ANEXO	UNIDADE DE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (JANEIRO-VI DEZEMBRO)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARALELO
085	2211	UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DAS OPERAÇÕES E INSTALAÇÕES DA UNIDADE DE SEGURANÇA MUNICIPAL	SUPRIR DESPESAS COM MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE.	Não	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL	4
086	2212	UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	GESTÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	GARANTIR A COBERTURA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS PELO TERCEIRO SETOR NO QUE SE REFERE AO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, SEM COMO NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR PARA PESSOAS IDOSAS E COM COM DEFICIÊNCIA, TEMPO POR FOGO A POPULAÇÃO VULNERÁVEL.	Sim	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	640
087	2213	UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ALTA - ACOHIMENTO PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA	OFERECER ACOHIMENTO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, GARANTINDO PROTEÇÃO INTEGRAL, PRIVACIDADE, RESPEITO ÀS DIVERSIDADES E NOS DIFERENTES CICLOS DE VIDA.	Não	PESSOAS ACOHIDAS	UNIDADE	102
088	2214	UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	RENTA JUNDIAENSE	OFERTAR RENDA MÍNIMA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE EXTREMA POBREZA DE JUNDIÁ	Sim	FAMÍLIAS BENEFICIARIAS	UNIDADE	2617
089	2215	UNIDADE DE GESTÃO DE RES. ECON. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	FOMENTO À INTERNACIONALIZAÇÃO DE RENDITA	ESTRUTURAR A INTERNACIONALIZAÇÃO, GERANDO MAIOR ATRATIVIDADE PARA A CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS, ELABORAR PLANO ESTRATÉGICO, FOMENTAR AS EXPORTAÇÕES, ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE UM BALCÃO DE FOMENTO À EXPORTAÇÃO, COM ATENDIMENTOS A EXPORTADORES E POTENCIAIS EXPORTADORES (BALCÃO EXPORTA 4), PARTICIPAR DE FÓRUMS E SEMINÁRIOS INTERNACIONAIS E CRIAR ESCRITÓRIOS INTERNACIONAIS.	Sim	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	4
090	2216	UNIDADE DE GESTÃO DE RES. ECON. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	FEIRA DO EMPREENDEDOR	REALIZAR UMA FEIRA ANUAL COM TEMAS PERTINENTES AO EMPREENDEDORISMO, PALESTRAS E SEMINÁRIOS DE EXPOSIÇÃO PARA DIFUSÃO DAS EMPRESAS LOCAIS.	Não	FEIRAS REALIZADAS	UNIDADE	1

13. KSC  
du



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

№	CÓDIGO ANEXO	UNIDADE DE GESTÃO	NOVAÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (ANEXO VI DO PNA)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PRÉVISTA PNA 2024
091	2316	UNIDADE DE GESTÃO DES. ECON. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	ESPAÇO JUNDIÁ EMPREENDEDORA	CONAR E IMPLANTAR ESPAÇO DE ACOMODAMENTO FÍSICO E DIGITAL AO TRABALHADOR E EMPREENDEDOR COM ATENDIMENTO ÁGIL E RESOLUTIVO. LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES (BALCÃO DO EMPREENDEDOR), OFERTA DE MICROCRÉDITO (BANCO DO POVO) (ANUÍSTIA), CAPACITAÇÃO E APOIO PARA POTENCIALIZAR OS NEGÓCIOS DOS EMPREENDEDORES, E ATENDIMENTO AOS TRABALHADORES EM BUSCA DE RECOLOCAÇÃO PROFISSIONAL (FAPAT).	Sim	ATENDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	10000
092	2393	CÂMARA MUNICIPAL	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AMPLIAR, REFORMAR E ADAPTAR A INFRAESTRUTURA (SOFTWARE, HARDWARE/EQUIPAMENTOS FÍSICOS, GERENCIAMENTO DE BANCOS, SERVIÇOS, E REDES) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DOS PRÉDIOS DO LEGISLATIVO (PRINCIPAL E ANEXO), VISANDO FORNECER UMA ESTRUTURA MODERNA E EFICIENTE À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DESEMPENHADOS PELOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.	Não	PAQUETES DE MELHORIA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO IMPLANTADOS	UNIDADE	1
093	2393	CÂMARA MUNICIPAL	PROMOÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À CAPACITAÇÃO	CONSTRUIR E TREINAR SERVIDORES E SERVIDORES, COMO FITO DE DESENVOLVER E MELHORAR A QUALIDADE DOS TRABALHOS DESEMPENHADOS PELO LEGISLATIVO, IMPLEMENTANDO TAMBÉM PROGRAMAS DE FORTALECIMENTO E VALORIZAÇÃO DA VIDA SOCIAL, OFERECENDO, INCLUSIVE, CURSOS DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO.	Não	SERVIDORES E SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	240
094	2406	UNIDADE DE GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL PRECIBUTIVA	REALIZAR A MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA DE LAGOS, PRÁTICAS, AGRÍCOLAS, MANUTENÇÃO DE ESTADAS RURAIS, IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, ESPECÍFICA, E ATIVIDADES AFINS.	Sim	PRODUTORES RURAIS ATENDIDOS	UNIDADE	20
095	2410	UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA	FOMENTO DE POLÍTICAS CULTURAIS PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE	REALIZAR AÇÕES CULTURAIS PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE ATRAVÉS DAS POLÍTICAS CULTURAIS DE FOMENTO, PROTEÇÃO, CIRCULAÇÃO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO, APLICANDO O CONHECIMENTO DE CIDADÃS DAS CRIANÇAS E URBANAS, TALS COMO: PRÉ DE INFÂNCIA, DESEMPENHAMENTO DAS INFÂNCIAS, ETC. E ATENDER À DEMANDA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CURSOS NO COMUNITÁRIO, APORTADAS PELO COMITÊ DAS CRIANÇAS.	Sim	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	7
096	2411	UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA	AÇÕES FORMATIVAS EM CULTURA	PROMOVER FORMAÇÃO CULTURAL ESTIMULANDO O DESENVOLVIMENTO PESSOAL, ARTÍSTICO E PROFISSIONAL, SERÃO OFERTADAS AOS MUNICÍPIOS, OFICINAS EM DIFERENTES NÍVEIS: ARTÍSTICAS, PROMOÇÃO DE EXPERIÊNCIAS COMUNITÁRIAS, SOCIAIS E CULTURAIS, ADOTANDO A ESTRATÉGIA DE DESCENTRALIZAÇÃO, AOS ARTISTAS, CURSOS DE CAPACITAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO PREPARANDO-OS PARA O MERCADO DE TRABALHO.	Sim	VAGAS CRIADAS PREENCHIDAS	UNIDADE	550

Fls. 157



PREFETURA DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2014

Nº	CODIGO ANEXO	UNIDADE DE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (INTERVALO DAS FOLHAS)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2014
097	2412	UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA	AÇÕES FORMATIVAS EM CULTURA PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE	PROMOVER A FORMAÇÃO CULTURAL DE CRIANÇAS E JOVENS, ESTIMULANDO O DESENVOLVIMENTO PESSOAL E ARTÍSTICO, SERÃO OFERTADAS OFICINAS EM DIFERENTES LINGUAGENS ARTÍSTICAS COM O INTUO DE PROMOVER UM PRIMEIRO CONTATO COM A ARTE, PROMOVENDO EXPERIÊNCIAS COGNITIVAS, SOCIAIS E CULTURAIS, DANDO OPORTUNIDADES DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DURANTE O COMÉDIA TURNO ESCOLAR.	Sim	VAGAS OFERTADAS PREENHEIDAS	UNIDADE	430
098	2417	UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE	CONSERVAÇÃO E AMANJO DA FAUNA SILVESTRE	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PARQUES E ÁREAS DE CONSERVAÇÃO, MANEJO E CUIDADOS COM A FAUNA SILVESTRE, INCLUINDO O TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO MATA CUIAR, ESTERILIZAÇÃO E MANEJO DAS CAPIVABAS, ENTRE OUTROS.	Sim	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	2
099	2418	UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE	ORIENTAÇÃO PARA A REGULATIZAÇÃO E COMBATE AO SURTIMENTO DE FOMOS PARCELAMENTOS IRREGULARES	REALIZAR ORIENTAÇÃO PARA REGULATIZAÇÃO E COMBATE AO SURTIMENTO DE NOVOS PARCELAMENTOS IRREGULARES, POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO, REVISÃO DE LEGISLAÇÃO E DEFINIÇÃO DE ALTERNATIVAS DE PROCEDIMENTOS, EMPLANTAÇÃO E AÇÕES CONJUNTES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA, E INDIRETA.	Não	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	3
100	2419	UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	PROMOÇÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR DOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL	PROMOVER AÇÕES OBSERVANDO A MELHORIA DA SAÚDE E BEM ESTAR DOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL.	Não	SERVIDORES ATINGIDOS	UNIDADE	373
101	2496	UNIDADE DE GESTÃO DE INTEREST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	MANUTENÇÃO EM VAGAS PÚBLICAS	ATENDER DESPESAS COM MATERIAIS, SERVIÇOS E AFINS, NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DE VAGAS PÚBLICAS E/OU ADEQUAÇÃO DAS MESAS, PROMOVENDO MELHORIAS E/OU ACESSIBILIDADE AOS USUÁRIOS.	Não	VAGAS PÚBLICAS MANTIDAS	KG (KILOBETOS)	200
102	2697	UNIDADE DE GESTÃO DE INTEREST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	MANUTENÇÃO E REFORMA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REALIZAR O PAGAMENTO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E PROPRIOS MUNICIPAIS, BEM COMO DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E AFINS, NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	Não	MANUTENÇÕES REALIZADAS EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO	UNIDADE	3000

Fls. 158  
Lui





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNÓPOLIS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
 RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CÓDIGO AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	POSIÇÃO AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (MANEJO DO RPA)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PRIORITÁRIA PARA 2024
103	2702	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA	MANTER E MELHORAR A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA, COLETA SELETIVA, CATÁ BRICO E SERVIÇOS DE VARIAÇÃO DE VAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.	Não	DEMANCIAS ATENDIDAS	LIBRARES	5000
104	2703	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	OPERAÇÕES DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	ATENDER DESPESAS COM TRANSPORTE, ATERRO, COMPACTAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS, RECOLHER, REUTILIZAR E RECICLAR OS RESÍDUOS SÓLIDOS, SEQUINDO OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ONU, DE ACORDO COM O PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DAS RESOLUÇÕES DO CONAMA, ATRAVÉS DE AÇÕES DE MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO.	Não	RESÍDUOS SÓLIDOS ENTREGUES PARA ATERRO	TON (TONELADAS)	140000
105	2704	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	ATENDER DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DOS SISTEMAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, GARANTINDO A EFICAZ OPERAÇÃO DOS MESMOS, PREVENINDO INUNDACIONES E FACILITANDO A DRENAGEM DE ÁGUA.	Não	GALERIAS MANTIDAS	M (METRO LINEAR)	6000
106	2705	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE RIOS, CÓRREGOS E CANAIS	ATENDER DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO/ RECLIMPAÇÃO/ DESASSOREAMENTO DE RIOS, CÓRREGOS E CANAIS, GARANTINDO A EFICAZ OPERAÇÃO DOS MESMOS, PREVENINDO INUNDACIONES E ENCHENTES.	Não	CÓRREGOS, CANAIS E RIOS MANTIDOS	M (METRO LINEAR)	10000
107	2706	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	MANUTENÇÃO DE ENCOSTAS E TALUDES	ATENDER DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO/ LIMPTEZA DE ENCOSTAS E TALUDES, GARANTINDO A ESTABILIDADE DOS MESMOS, VISANDO A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO.	Não	ENCOSTAS E TALUDES ESTABILIZADOS	M² (METRO QUADRADO)	1000
108	2731	UNIDADE DE GESTÃO DE PLANO URBANO E MEIO AMBIENTE	REVISÃO E INSTITUIÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA RESERVA BIOLÓGICA DA SERRA DO RAH	CONTRATAR SERVIÇO PARA REVISÃO DO PLANO DE MANEJO/ INSTITUIÇÃO DO PLANO REVISADO POR MEIO DE INSTRUMENTO ESPECÍFICO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS PELO PLANO.	Não	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CODIGO AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GESTÃO (ANEXO II DO SPA)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS PREVISTAS PARA 2024
109	2733	UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJ. ORÇ. E MEIO AMBIENTE	EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DE PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL	DESENVOLVER E APLICAR PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES QUE VISEM A CAPACITAÇÃO DA POPULAÇÃO EM QUESTÕES VINCULADAS PARA A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E NA PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL.	NÃO	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	4
110	2743	UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE	EDUCAÇÃO DE MOBILIDADE	REALIZAR ATENDIMENTO AOS ALUNOS DAS REDES DE ENSINO NO "JORNAL DO TRÂNSITO", AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (BICICLETAS, VEÍCULOS ELÉTRICOS) PARA USO NO JARDIM DO TRÂNSITO, IMPLANTAÇÃO DE CAMPANHAS TEMÁTICAS, MENSAGENS DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO EM VIAS, ESCOLAS, EMPRESAS, E EVENTOS; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MONITORIA.	NÃO	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	5
111	2750	UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE	SUBSIDIAR O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL	SUBSIDIAR SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL	NÃO	PASSAGEIROS BENEFICIADOS	UNIDADE	230300
112	2761	UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER	ESPORTE DE FORMAÇÃO E RENDIMENTO	FOMENTAR O ESPORTE DE FORMAÇÃO E RENDIMENTO EM DIVERSAS MODALIDADES, ATRAVÉS DOS PROGRAMAS: ESCOLA DE ESPORTE, ESPORTE MAIOR, ESPORTE CÂMPÊO E ESPORTE CONECTA, PROMOVENDO AS CATEGORIAS DE BASE E O ESPORTE EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ADEQUADOS PARA OS TREINAMENTOS.	NÃO	ATENDIMENTOS DE ATLETAS E ALUNOS	UNIDADE	291430
113	2768	UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER	INCENTIVO AOS ATLETAS	FORNECER BOLSAS DE ESTUDO, BILHETE ELETRÔNICO OU OUTROS EQUIVALENTES AOS ATLETAS QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS.	NÃO	ATLETAS ATENDIDOS	UNIDADE	533
114	2769	UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER	ESPORTE EDUCACIONAL E DE PARTICIPAÇÃO	AMPLIAR E GARANTIR O ACESSO AO ESPORTE E AO LAZER, BEM COMO A ATIVIDADE FÍSICA ORIENTADA AS CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS, ATRAVÉS DOS PROGRAMAS DESSENVOLVIDOS PELA UGEL: ESCOLA DE ESPORTE, ESPORTE CÂMPÊO, ESPORTE MANDA E ESPORTE CONECTA, INTEGRADO COM OUTRAS PLATAFORMAS DE GOVERNO, ATENDENDO O MUNICÍPIO EM SUA TOTALIDADE.	NÃO	ATENDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	491690

Fis. 160  
Sai



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CÓDIGO RÁPIDO	UNIDADE DE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (INÍCIO DO PERÍ)	INDICADOR DE PRODUÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2024
115	2772	UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO	NUTRIÇÃO ESCOLAR	ELABORAR CARDÁPIOS NUTRICIONALMENTE BALANÇADOS E DIFERENCIADOS P/ OS ESTUDANTES, 57 PATOLOGIAS ASSOCIADAS À ALIMENTAÇÃO COMO: ALERGIA ALIMENTAR, OBESIDADE INFANTIL, DIABÉTICOS E OUTRAS, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUÇÃO DE BANCOS DE ALIMENTOS, NÃO CONVENCIONAIS E HORTAUCULAS CONVENCIONAIS, EQUIP., UTENSÍLIOS E SERVIÇOS, ATIV. EDUC. SAZORES E BENTRE OUTROS.	Sim	REFEIÇÕES SERVIDAS	UNIDADE	21875400
116	2778	UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL- ESCOLA INOVADORA	OFERTAR NO PROGRAMA ESCOLA INOVADORA, ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES DO ENS. FUND. COM INICIATIVA DO DESEMPARELAMENTO DA INFÂNCIA E DA ED. HÍBRIDA, GARANTINDO AS METAS DO PNE, OFERTANDO MATERIAIS DIDÁTICOS, EQUIPAMENTOS, RECURSOS TECNOLÓGICOS, AVALIAÇÃO E A CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS, COM A CONJUNÇÃO DO URBANAS E DO PE DE INFÂNCIA, FAZEM PUBLICAÇÕES.	Sim	VAGAS OFERTADAS	UNIDADE	22870
117	2782	UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO	FORMAÇÃO PERMANENTE- ENSINO FUNDAMENTAL	OFERTAR FORMAÇÃO PERMANENTE NOS PROB: ESCOLA INOVADORA E ESTUDO E TUDO PARA EDUCADORES DO E. FUND. COM: ENFASE NA ED. HÍBRIDA, ESTECS, ED. PATRIMÔNIO E FINANCEIRA, EMPREENDEDORISMO, INVESTIGAÇÕES CIENTÍFICAS, SAÚDE, PRÁTICAS INOVADORAS, DESEMPARELAMENTO DA INFÂNCIA, ALINHADOS COM O CURRÍCULO JUAZEIRENSE, URBANAS E PE DE INFÂNCIA, FAZEM PUBLICAÇÕES.	Sim	HORAS DE FORMAÇÃO	HORAS	1870
118	2785	UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, ESCOLA INOVADORA	ATENDER JOVENS E ADULTOS QUE NÃO TIVERAM ACESSO OU CONTINUIDADE DE ESTUDOS NA IDADE REGULAR PARA CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO, COM OS PRINCÍPIOS DO PROGRAMA ESCOLA INOVADORA, SOLUÇÕES PARA ATIVIDADES DO DESEMPARELAMENTO DA INFÂNCIA, PROJETOS INTERGERACIONAIS, USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E REALIZAR PUBLICAÇÕES.	Não	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	UNIDADE	3310
119	2786	UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL II- ESCOLA INOVADORA	OFERTAR NO PROGRAMA ESCOLA INOVADORA- ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES DA EDUC. INFANTIL I (CRECHE) COM INICIATIVA DO DESEMPARELAMENTO DA INFÂNCIA E DA ED. HÍBRIDA, GARANTINDO AS METAS DO PNE E DO PRIMEIRISMO INFÂNCIA, OFERTANDO MATERIAIS DIDÁTICOS, EQUIPAMENTOS E A CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS, COM A CONJUNÇÃO DO URBANAS E DO PE DE INFÂNCIA, FAZEM PUBLICAÇÕES.	Sim	VAGAS OFERTADAS	UNIDADE	4185
120	2787	UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO	GERENCIAMENTO DE VAGAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL I	REGULAR A LISTA DE ESPERA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL I (EM A 3 ANOS, CRECHE) POR MEIO DE CONTINUIDADE DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, DE ACORDO COM AS METAS DO PNE, GARANTINDO A EXCELENTE QUALIDADE DO ENSINO, COMO PNE DO PROGRAMA ESCOLA INOVADORA.	Sim	VAGAS CONTRATADAS	UNIDADE	4435

Fis. 161-  
Jui



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CÓDIGO AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	ÁREA DE AÇÃO	SUBSISTÊNCIA DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (INTERVENÇÃO PMF)	INDICADOR DE PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2024
121	2789	UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL DE ESCOLA INDIVIDUADORA	ORIENTAR NO PROGRAMA ESCOLA INOVADORA ATENDIMENTOS AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM ESCOLAS COM INICIATIVA DO GOVERNO, GARANTINDO O CUMPRIMENTO DA INSCRIÇÃO E DA ED. INFANTIL, GARANTINDO AS METAS DO PNE E DA PRIMEIRA INFÂNCIA, OFERTANDO MATERIAIS DIDÁTICOS, EQUIPAMENTOS E A CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS, COM A CONCEPÇÃO DE LUGARES E DO PÉ DE INFÂNCIA, FAZER PUBLICAÇÕES.	Mês	VAGAS OFERTADAS	UNIDADE	3041
122	2812	UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE	APROFUNDAR AS POLÍTICAS DE GESTÃO DO TRABALHO, EDUCAÇÃO E CIÊNCIA ATRAVÉS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO E PROMOVER ESPAÇOS DE PLANEJAMENTO COMUNITÁRIO COM OS GESTORES, ASSESSORES E COORDENADORES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE.	Mês	EVENTOS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E CONTINUADA REALIZADOS	UNIDADE	70
123	2813	UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	FORTALECER O CONTROLE SOCIAL NO SUS	FORTELECER AS INSTÂNCIAS DO CONTROLE SOCIAL E OS CANAIS DE INTERAÇÃO COM O USUÁRIO COM GARANTIA DE TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ, POR MEIO DE CONSELHOS DE SAÚDE, PLENÁRIAS E CONFERÊNCIAS.	Mês	ENCONTROS REALIZADOS	UNIDADE	350
124	2820	UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	AMPLIAR O ACESSO DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO À ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E A INCLUSÃO DE MEDICAMENTOS FARMACÔUTICOS E FITOTERÁPICOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (NEMUME).	Mês	ATENDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	22200
125	2885	UNIDADE DE GESTÃO DE PES. ECON. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	BANCO DO POVO PALAISTA	MANUTER O CONVÊNIO ASSINADO JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO PARA MANTER AS ATIVIDADES DO BANCO DO POVO PALAISTA DE JUNQUEIRA.	Mês	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADE	200
126	3093	UNIDADE DE GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO	FORTALECIMENTO AO APOIO À PRODUÇÃO LOCAL E ABASTECIMENTO	PROMOVER E DIVERSIFICAR FRUTOS, HORTALIÇAS; DESENVOLVER NOVAS FORMAS DE ESCOAMENTO DE PRODUÇÃO LOCAL; CRIAR E AMPLIAR EQUIPAMENTOS DE AFASTAMENTO, MODERNIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS / SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO À POPULAÇÃO; MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ABASTECIMENTO; COMPRA DE INSUMOS PARA MELHOR COLHEITA DOS PROJETOS; GARANTIR A SEGURANÇA ALIMENTAR.	Mês	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	12

Fis. 162  
fw

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CÓDIGO SIA/SIO	UNIDADE DE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (PARTEO VIGENTE)	INDICADOR DE PRODUÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META PROPOSTA PARA 2024
127	7977	UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEOMONITORAMENTO.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CÂMERAS DE VÍDEOMONITORAMENTO E DE LETURA DE PLACA DE VEÍCULOS.	Sim	EQUIPAMENTOS INSTALADOS E MANUTIDOS	UNIDADE	425
128	7000	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUAZEIRO (ESFEP)	ADQUIÇÃO DE ELEVAIDORES, AMPLIAÇÕES, ADEQUAÇÕES E REFORMAS DAS INSTALAÇÕES DA ESFEP	ADEQUAR AS INSTALAÇÕES DA ESFEP TORNANDO ACESÍVEL SEUS PRINCIPAIS ESPAÇOS DE ACORDO COM AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE, PROMOVER NOVAS OBRAS E REFORMAS NAS INSTALAÇÕES DA ESFEP.	Não	INTERVENÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	3
129	7004	DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO	AMPLIAÇÃO E REPARTEAMENTO DE REDES DE ÁGUA	REALIZAR A EXPANSÃO E REPARTEAMENTO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.	Não	OBRAS REALIZADAS	M (METRO LINEAR)	10000
130	7005	DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO	COMBATE A PERDAS FÍSICAS E COMERCIAIS	REALIZAR A SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS ATUAIS, TANTO POR HIDRÔMETROS CONVENCIONAIS (NO CURTO PRAZO), QUANTO POR EQUIPAMENTOS OPERADOS POR TELEMETRIA NO SETOR INDUSTRIAL (TAMBÉM NO CURTO PRAZO) E NO SETOR RESIDENCIAL (NO LONGO PRAZO), BEM COMO A IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES ADEQUADAS PARA CONTROLE DOS VOLUMES DE ÁGUA TRÁFICOS, DISTRIBUIÇÕES E MEDIÇÕES.	Não	ÍNDICE DE PERDAS	% (PERCENTUAL)	31
131	7006	DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO	AMPLIAÇÃO E REPARTEAMENTO DE REDES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	AMPLIAR O SISTEMA COLETIVO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ÁREAS URBANAS E RURAIS, POR MEIO DA CONSTRUÇÃO DE REDES, INTERCEPTORES, UNHAS DE RECALQUE E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS.	Não	OBRAS REALIZADAS.	M (METRO LINEAR)	7000
132	7007	DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DO VETOR OESTE	REALIZAR AS SEGUINTES FASES DO PROJETO: (A) ORIENTAR A LICENÇA AMBIENTAL PREVIAMENTE; (B) ELABORAR A MODELAGEM DE IMPLANTAÇÃO; (C) ELABORAR E INICIAR AS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO VETOR OESTE.	Sim	ETAPAS DO PROJETO REALIZADAS.	UNIDADE	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Id	CODIGO AÇÃO	ENTIDADE DE GESTÃO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (ANO X DE 01 A 04)	INDICADOR DE RESULTADO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2024
133	7038	COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIÁ - CIJUN	REALOCAÇÃO DA SEDE DA CIJUN	MANUTER A SEDE DA COMPANHIA PARA ESPAÇO MAIS ADEQUADO AO SEU PORRE E CONVENIÊNCIA DAS ATIVIDADES.	NEO	SEDE REALOCADA	% (PERCENTUAL)	18
134	7039	COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIÁ - CIJUN	ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES SISTÊMICAS NECESSÁRIAS AO ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E AUMENTO DA DEMANDA POR TIC DOS CLIENTES DA COMPANHIA.	NEO	MAQUERIZACOES REALIZADAS	% (PERCENTUAL)	18
135	7040	DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO	AMPLIAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE ÁGUA	AMPLIAR A CAPACIDADE DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA BRUTA E DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁGUA DE REUSO.	NEO	OBRAS REALIZADAS	% (PERCENTUAL)	25
136	7041	DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO	AMPLIAÇÃO DO MUNDO DAS CRIANÇAS	IMPLANTAR A FAIXA 3 DO MUNDO DAS CRIANÇAS COM A CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS, ÁREAS DE CONTEMPLAÇÃO, ESTRUTURA DO MUSEU DA ÁGUA E AMPLIAÇÃO DE BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS.	SIM	OBRA REALIZADA	UNIDADE	1
137	7109	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FIMAS	PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL E OBRAS DE INFRAESTRUTURA	IMPLANTAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO COM PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, INCLUINDO OBRAS DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS.	SIM	UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS	UNIDADE	600
138	7225	FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI	PROJETOS DE PRESERVAÇÃO DA SERRA DO JAPI	IMPLANTAR PORTOS DE APOIO PARA CICLISTAS NO ENTORNO DA SERRA DO JAPI ESTIMULANDO A PRÁTICA DE ESPORTES E A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA POTENCIAL NA BASE ECOLÓGICA. DESPESOVIMENTO DE PROJETOS DE PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DA SERRA DO JAPI. AMPLIAÇÃO E APRIMORAMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA AO ATO INÍMIO	NEO	PORTOS DE APOIO IMPLANTADOS	UNIDADE	1

134  
Jundia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
 RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CÓDIGO DE AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	CONDIÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (ANEXO V DO PPA)	INDICADORES PROPOSTOS	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2024
139	7511	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNQUEIRA		MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DAS UNIDADES DA FAEI	MEG	OBRAS REALIZADAS	UNIDADE	1
140	8007	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNQUEIRA-ESFEP		PROMOÇÃO DE CURSOS DE EXTENSÃO E ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA	MEG	CERTIFICADOS EMITIDOS	UNIDADE	1000
141	8012	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNQUEIRA		PROJETOS DE EXTENSÃO	MEG	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	600
142	8039	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS		REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL	MEG	ÁREAS REGULARIZADAS	M² (METRO QUADRADO)	23000
143	8041	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS PAAP E PAC	MEG	FAMÍLIAS ATENDIDAS	UNIDADE	75
144	8042	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNQUEIRA		EXAMES DE ESPECIALIDADES NAS UNIDADES DA FAEI	MEG	EXAMES REALIZADOS	UNIDADE	2400



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRAS  
LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS -  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CÓDIGO DA AÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GESTÃO (ANEXO VI DO LDO)	INDICADOR DE PRODUÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META PROPOSTA (VALORES)
157	8538	FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES	CORPO ARTÍSTICO DE DANÇA	GARANTIR E REALIZAR A FORMAÇÃO DO CORPO DE DANÇA ORÇAMENTANDO A PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ATLETAS E A GESTÃO DE APRESENTAÇÃO À POPULAÇÃO NOS DIVERSOS ESPAÇOS PÚBLICOS, VISANDO CONSERVAR A DANÇA NO MUNICÍPIO, POTENCIALIZANDO E INVESTINDO NO ARTISTA E RESERVANDO MECANISMOS DE FORMAÇÃO DE PÚBLICO INCORPORANDO NA POPULAÇÃO O GOSTO PELA ARTE ATRAVÉS DA DANÇA.	Não	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	60
158	8527	FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES	FOMENTO AS ARTES VISUAIS	REALIZAR EXPOSIÇÕES DE ARTES VISUAIS, OFERECENDO ACESSO À CULTURA POR MEIO DA DEMOCRATIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO, EXPANSÃO DOS MEIOS DE DIFUSÃO, AMPLIAÇÃO DAS POSSIBILIDADES DE CONEXÃO E ESTABELECIMENTO DA LÍNGUA CIRCULAÇÃO DE BENS CULTURAIS.	Não	EXPOSIÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	20
159	8538	FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES	CORPO ARTÍSTICO DE MÚSICA	GARANTIR E ESTRUTURAR A ORQUESTRA MUNICIPAL PROMOVENDO ACESSO À CULTURA POR MEIO DO ESTÍMULO E A POPULARIZAÇÃO DA MÚSICA ERUDITA EM DIVERSAS FORMAÇÕES, INCORPORANDO A CAPTAÇÃO DE JOVENS MÚSICOS, INVESTINDO EM SUA PROFISSIONALIZAÇÃO, OFERTANDO BOLSAS DE ESTUDO, FAVORECENDO A PERMANÊNCIA E CONTINUIDADE DO JOVEM MÚSICO JUNTO AO CORPO DE MÚSICA MUNICIPAL.	Não	BOLSAS CONCEDIDAS	UNIDADE	85
160	8540	FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES	COMITÊ DE ATIVIDADES CULTURAIS MUSEOLÓGICAS	REALIZAR A GESTÃO, APOIO E REALIZAÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS MUSEOLÓGICAS, TÃO COMO, EXPOSIÇÕES, SIMPÓSIOS, WORKSHOPS E OUTRAS.	Não	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	10
161	8543	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS	DISTRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR	OFERECER ATENDIMENTO ALCORANÇAS DE 06 MESES A 12 ANOS E, EM CASOS ESPECIAIS, GESTANTES, NUTRIZES, IDOSOS, COMALIMENTOS DO QUADRANTE DE RISCO QUE ESTEJA EM SITUAÇÃO DE RISCO OU ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR.	Não	REFERÊNCIAS REALIZADAS	UNIDADE	150000
162	8545	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS	AJÚDIA INGRATADA	REALIZAR A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO HABITACIONAL DE EMERGÊNCIA E DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA E AS FAMÍLIAS MORADORAS DE ÁREAS SUBURBANAS A INTERVENÇÕES URBANAS DE INTERESSE PÚBLICO.	Não	AJÚDIAS CONCEDIDAS	UNIDADE	200

Fs. 168  
Lui





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

Fls. 169  
shw

OF. GP.L n.º 184/2023

Processo SEI n.º 219/2023

Camara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 4179/2023  
Data: 07/07/2023 Horário: 15:31  
ADM -

Jundiaí, 05 de julho de 2023.

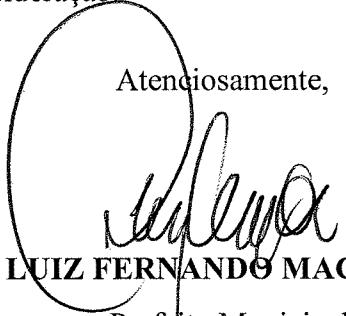
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
Diretoria Legislativa  
07/07/23

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.975, objeto do Projeto de Lei nº 13.952, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 9.975, DE 05 DE JULHO DE 2023**

Estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de julho de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, art. 174, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, art. 128, inciso II e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, as diretrizes orçamentárias para 2024, compreendendo:

- I** – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III** – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV** – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V** – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI** – as disposições gerais.

**Art. 2º** Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016:

- I** – demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- II** – demonstrativo das Metas Anuais;



**III** – demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

**IV** – demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

**V** – demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

**VI** – demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos;

**VII** – demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;

**VIII** – demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Projeção Atuarial do RPPS;

**IX** – demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

**X** – demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

**XI** – demonstrativo da Evolução do Total da Dívida Consolidada – Realizada e Prevista;

**XII** – demonstrativo de Compatibilidade da Programação de Orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO;

**XIII** – demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário – Valores Constantes (não inflacionados);

**XIV** – demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo para estabelecimento do Resultado Primário – Valores Correntes (Inflacionados);

**XV** – relatório de Obras em Andamento;

**XVI** – relação das Metas e Prioridades previstas para 2024.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO**

**Art. 3º** As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão



distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

**I** – manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;

**II** – expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;

**III** – investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;

**IV** – custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

**Parágrafo único.** Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do “caput” deste artigo.

### CAPÍTULO III

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º** Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades de que, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Parágrafo único.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

**Art. 5º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem



estabelecidos no plano plurianual;

**II** – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

**IV** – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

**Art. 6º** A proposta orçamentária do Município para 2024 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:

**I** – mensagem;

**II** - projeto de lei orçamentária.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, por razões extraordinárias derivadas de medidas de caráter emergencial em combate a surto epidêmico, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, poderá ser contemplado na proposta orçamentária, a revisão das metas e demonstrativos referidos nos incisos I, II, IV, VI, X, XI, XII, XIII e XIV do art. 2º desta Lei.

**Art. 7º** A mensagem que encaminhar o projeto de lei referido no art. 6º desta Lei deverá explicitar:

**I** - as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas,



em relação às determinações contidas nesta Lei;

**II** - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

**III** - os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

**IV** - demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

**V** – recursos aplicados na área de assistência social, na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e,

**VI** – os motivos determinantes para a revisão das metas fiscais, se o caso, na forma prevista no parágrafo único do art. 6º desta Lei.

**Art. 8º** Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

**I** - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes.

**II** - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia, fundação e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

**III** - anexo do orçamento de investimentos compreendendo:

a) demonstrativo geral do valor global do investimento por sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e os valores das suas fontes de recursos;

b) demonstrativo geral dos valores dos investimentos por função e as respectivas fontes de recursos;

c) demonstrativo dos investimentos por sociedade em que o Município detenha,



direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo os valores por projeto e as respectivas fontes de recursos;

d) descrição específica da sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com a respectiva base legal de constituição e sua composição acionária.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.

**Art. 9º** Para efeito do disposto no art. 8º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 10 de setembro de 2023 sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Parágrafo único.** A proposta orçamentária de que trata o “caput” deste artigo deverá ser compatibilizada com eventuais revisões das metas fiscais implementadas em conformidade com o disposto no art. 6º desta Lei.

#### CAPÍTULO IV

### **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

#### **SEÇÃO I**

##### **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 10.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2024 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

**Parágrafo único.** Serão disponibilizadas pelo Poder Executivo no sítio eletrônico <https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/>, da Prefeitura do Município de Jundiaí:

**I** – as informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016; e



b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

II – a lei orçamentária anual.

**Art. 11.** Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá consulta pública, nos termos do artigo 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

§ 1º Em complemento à iniciativa mencionada no “caput” deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar uma audiência pública conjunta com o Poder Legislativo, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis, que será divulgada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

§ 2º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – os Planos, Orçamentos e Leis de Diretrizes orçamentárias;
- II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV – o Relatório de Gestão Fiscal;
- V – outros relatórios que evidenciem a prestação de contas setorial.

**Art. 12.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e o monitoramento da execução das ações prioritárias, que possibilitará ajustes replanejamento derivados da avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 13.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

**Art. 14.** Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar





nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, somente serão recepcionados projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes no momento da confecção da proposta orçamentária.

**Art. 15.** Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

**Art. 16.** Poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito:

I - contratadas até 31 de julho de 2023;

II – aprovadas em lei, e com previsão de contratação até o término do exercício de 2024.

**Art. 17.** A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 18.** As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais só poderão ser modificadas, se justificadas, por ato da Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

**Art. 19.** Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados ao Poder Legislativo na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária



anual acompanhados de exposição de motivos que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e as respectivas metas.

**Art. 20.** Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária de 2024 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

**Art. 21.** Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício.

**Art. 22.** O Poder Executivo, poderá, mediante decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

**Parágrafo único.** A transferência ou o remanejamento de dotações orçamentárias, previstos no “caput” não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024.

## SEÇÃO II

### **Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 23.** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência social, saúde e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal, e

II – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.



### SEÇÃO III

#### Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

**Art. 24.** O orçamento de investimento será apresentado para cada empresa de que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, na forma definida no art. 8º, inciso III, desta Lei.

§ 1º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – decorrentes de participação acionária do Município;
- III – oriundos de transferências, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II;
- IV – oriundos de operações de crédito externas;
- V – oriundos de operações de crédito internas;
- VI – outras origens.

§ 2º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 25.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa projetada para o exercício com base na proporcionalidade da Receita Corrente Líquida apurada no 3º bimestre de 2023, acrescida de margem que considere os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no artigo 28 desta Lei.



**Art. 26.** No exercício de 2024, observados o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o limite fixado na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, somente poderão ser admitidos servidores na Administração Direta e Indireta, se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver vacância dos cargos ocupados;
- III – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

**Art. 27.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas e da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

**Parágrafo único.** Os órgãos próprios da Administração Indireta e do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 28.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, ficam condicionadas aos limites estabelecidos nos Anexos de Metas Fiscais, constantes da presente Lei e exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

**Art. 29.** A realização de serviço extraordinário poderá ocorrer desde que aferidas previamente, a viabilidade orçamentária-financeira pelos órgãos técnicos competentes, observados os limites estabelecidos pelo art. 28 desta Lei.

**Parágrafo único.** Fica vedada a realização de horas extraordinárias por servidor cedido a outras esferas de governo ou aos órgãos da Administração Indireta, salvo por motivo de força maior devidamente justificado, desde que atendidos os pressupostos do “caput” deste artigo.

**Art. 30.** No cálculo da despesa total com pessoal, serão computados os valores



de contratos de que trata o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

## CAPÍTULO VI

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 31.** O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização dos sistemas de arrecadação, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobranças.

**Art. 32.** A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

**Art. 33.** Na estimativa das receitas do projeto de lei do orçamento poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º Na estimativa da receita, na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação de despesas condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º As diferenças positivas apuradas nas projeções das receitas entre os prazos de entrega estabelecidos no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, e no art. 6º desta Lei, e desde que não tenham sido alocadas nos programas e ações existentes no proposta orçamentária terão como contrapartida igual valor na rubrica



orçamentária de “reserva de contingência”, que será liberado na medida de sua efetiva apuração por meio de decretos do Poder Executivo para os fins especificados.

## CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34.** Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 17 da presente Lei.

§ 1º Toda e qualquer celebração de convênio, parcerias e ajustes similares deverá ser precedida da inclusão do Plano de Trabalho no Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM, bem como das reservas orçamentárias necessárias às contrapartidas, se o caso.

§ 2º As entidades deverão divulgar na internet, em seus respectivos sítios eletrônicos, as prestações de contas anuais e o acompanhamento das metas pactuadas nas avenças celebradas com o Município, sem o que os repasses não serão efetuados.

**Art. 35.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congêneres.

**Art. 36.** Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 2016, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades", excluídas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal de execução.



§ 1º Serão consideradas prioritárias, para efeito de fixação das reduções tratadas neste artigo:

I – as despesas de manutenção já assumidas, inclusive as vinculadas constitucionalmente; e

II – as despesas com o serviço da dívida e pagamento de requisitórios;

§ 2º Serão dispensadas da limitação de empenhos, de que trata o “caput”, e receberão tratamento prioritário em relação às demais quanto à liberação das requisições e pedidos de empenho, as dotações orçamentárias financiadoras dos programas considerados estratégicos conforme definidos no § 3º deste artigo.

§ 3º Em complemento às definições estabelecidas no art. 3º desta Lei, considerar-se-ão estratégicos, os programas que:

I - apresentem avaliação positiva quanto ao alcance dos objetivos definidos, por seus resultados, medidos pelos indicadores a serem estabelecidos na Lei do Plano Plurianual, para o período 2022-2025;

II - contenham, no conjunto das dotações orçamentárias financiadoras das ações, no mínimo, duas fontes de recursos diferentes.

§ 4º As avaliações descritas no § 3º deste artigo serão realizadas pelos gestores orçamentários e amparadas por demonstrativos e extratos obtidos do Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM e, adicionalmente, deverão compor os elementos a serem utilizados nas audiências públicas de que trata o art. 9º, § 4º e art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, com vistas a incentivar a participação da sociedade a acompanhar o desempenho da execução orçamentária.

**Art. 37.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês de ocorrência do respectivo ingresso.

**Art. 38.** As especificações contidas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº



156, de 2016, integrarão o processo administrativo que trate de despesa por inexigibilidade de licitação e das demais modalidades de licitação da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou norma que vier a sucedê-la, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009, e Lei Complementar nº 156, de 2016, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº. 8.666, de 1993, e suas alterações ou norma que vier a sucedê-la.

**Art. 39.** O Poder Executivo, as Autarquias e Fundações do Município deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 2016, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**Art. 40.** À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas não previstas com pessoal, nos limites estabelecidos na forma do art. 26 desta Lei, somente poderão ocorrer após a reserva orçamentária prévia regular do montante respectivo.

**Art. 41.** É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009, e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

**Art. 42.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

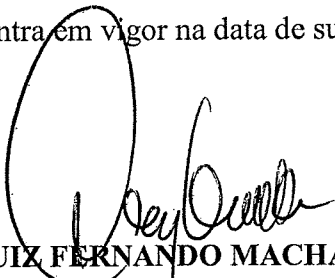
**Parágrafo único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.





**Art. 43.** Nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão alocados recursos na codificação “Reserva de Contingência” em montante não inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

**Art. 44.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
07/07/23	Orly



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2024

R\$ 1,00

ARF (LRF art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 19.000.000,00		R\$ 19.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	R\$ 50.000.000,00	Suplementação, por remanejamento, de dotações de investimentos para dotações orçamentárias específicas. Contingenciamento de despesas orçamentárias.	R\$ 50.000.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 69.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 69.000.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R\$ -		R\$ -
Restituição de Tributos a Maior	R\$ 5.500.000,00	Contingenciamento de despesas orçamentárias.	R\$ 5.500.000,00
Discrepância de Projeções	R\$ -		R\$ -
Outros Riscos Fiscais	R\$ -		R\$ -
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 5.500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 5.500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 74.500.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 74.500.000,00</b>

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania - USNUC

Notas Explicativas

Em Demandas Judiciais foram estimadas as ações judiciais de até 30 salários mínimos em andamento contra o Município nas quais há probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da outra parte.

Em Dívidas em Processo de Reconhecimento foram estimadas as ações judiciais acima de 30 salários mínimos em andamento contra o Município nas quais há probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da outra parte. Em caso de perda esses valores serão apropriados em precatórios, os quais são limitados a 1% da Receita Corrente Líquida - RCL.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS  
2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%RCL (a / RCL)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%RCL (b / RCL)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%RCL (c / RCL)
Receita Total	3.467.746.953	3.333.730.968	102,592%	3.645.792.866	3.377.236.505	102,348%	3.833.648.606	3.422.888.681	102,122%
Receitas Primárias (I)	3.337.086.953	3.208.130.122	98,726%	3.517.415.364	3.258.345.545	98,744%	3.707.388.725	3.310.163.942	98,758%
Receitas Primárias Correntes	3.329.496.953	3.200.823.835	98,502%	3.508.790.364	3.250.325.880	98,502%	3.697.738.725	3.301.547.883	98,502%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.283.014.771	1.233.430.051	37,957%	1.352.195.117	1.252.506.362	37,957%	1.424.915.977	1.272.244.655	37,957%
Transferências Correntes	1.851.414.182	1.779.863.672	54,773%	1.951.112.846	1.807.389.990	54,773%	2.058.180.273	1.835.872.714	54,773%
Demais Receitas Primárias Correntes	197.304.970	151.225.807	4,654%	165.775.842	153.564.464	4,654%	174.702.871	155.984.491	4,654%
Receitas Primárias de Capital	7.600.000	7.306.287	0,225%	8.625.000	7.999.665	0,242%	9.650.000	8.816.060	0,257%
Despesa Total	3.467.746.953	3.333.730.968	102,592%	3.643.188.284	3.374.824.708	102,274%	3.794.232.424	3.387.702.853	101,072%
Despesas Primárias (II)	3.323.202.953	3.194.773.075	98,315%	3.476.963.664	3.220.843.617	97,688%	3.598.086.216	3.212.572.551	95,847%
Despesas Primárias Correntes	3.088.202.953	2.920.787.303	89,889%	3.158.213.684	2.923.720.700	88,604%	3.301.548.716	2.947.807.291	87,948%
Pessoal e Encargos Sociais	1.530.239.105	1.461.487.314	44,976%	1.611.453.451	1.492.750.581	45,238%	1.732.312.460	1.546.705.422	46,146%
Outras Despesas Correntes	1.517.963.849	1.459.299.989	44,908%	1.544.760.233	1.430.970.119	43,366%	1.569.236.257	1.401.101.870	41,802%
Despesas Primárias de Capital	150.000.000	144.203.038	4,438%	180.000.000	168.740.842	5,053%	150.000.000	133.928.387	3,998%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	120.000.000	115.362.430	3,550%	125.000.000	115.792.251	3,509%	130.000.000	116.071.269	3,463%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Ação da Linha (III) = (I - II)	13.894.000	13.357.046	0,411%	40.451.673	37.471.928	1,136%	109.302.588	97.581.391	2,912%
Dívida Pública Consolidada (DC)	616.914.406	593.072.876	18,251%	735.547.370	681.365.487	20,649%	857.100.445	785.267.200	22,832%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	18.680.345	17.958.417	0,553%	167.677.917	155.326.428	4,707%	289.048.688	258.048.830	7,700%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	117.950.760	112.527.168	3,483%	149.042.965	138.064.164	4,184%	121.412.986	108.404.302	3,234%

PARÂMETROS	2024		2025		2026	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3.380.146.953		3.552.167.869		3.753.990.606	

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

Fls. 187  
Ki



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas previstas em 2022 (a)	%RCL	II - Metas realizadas em 2022 (b)	%RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (b/a-1) x 100
Receita Total	2.695.449.490	115,975%	2.857.091.212	101,372%	171.641.722	6,37%
Receitas Primárias (I)	2.416.851.180	103,988%	2.752.036.478	97,657%	345.185.298	14,28%
Despesa Total	2.695.449.490	115,975%	2.602.934.454	92,032%	(92.515.036)	-3,43%
Despesas Primárias (II)	2.377.601.480	102,299%	2.516.042.461	88,960%	138.440.981	5,82%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	39.249.700	1,689%	245.994.017	8,698%	206.744.317	526,74%
Dívida Pública Consolidada (DC)	558.338.750	24,023%	420.623.290	14,872%	(137.715.460)	-24,67%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	240.593.858	10,352%	(187.089.749)	-6,515%	(427.683.607)	-177,16%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.265.380	0,270%	(196.043.387)	-6,932%	(202.308.767)	-3228,98%

Parâmetros	Previsto 2022	Realizado 2022
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	2.324.164.900	2.328.294.226

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2024

RS 1,00:

ESPECIFICAÇÃO	Valores e preços correntes de 2023										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	2.411.063,448	2.367.091,212	18,91%	3.221.690,600	12,37%	3.467.746,953	7,64%	3.645.782,866	5,13%	3.833.640,606	5,15%
Receitas Primárias (I)	2.366.504,003	2.762.036,478	16,71%	3.116.059,600	12,82%	3.337.096,953	7,03%	3.517.415,364	5,40%	3.707.383,725	5,40%
Despesa Total	2.174.088,300	2.802.934,454	19,72%	3.221.690,600	23,77%	3.467.746,953	7,64%	3.643.189,284	5,05%	3.794.232,424	4,15%
Despesas Primárias (II)	2.114.614,585	2.516.042,461	18,97%	3.109.570,600	23,59%	3.323.202,953	6,87%	3.476.963,684	4,63%	3.598.066,216	3,48%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	251.689,408	245.984,917	-2,26%	6.489,000	-67,36%	13.694,000	114,12%	40.451,678	191,14%	109.302,608	170,21%
Dívida Pública Consolidada (DPC)	455.056,277	420.623,290	-7,57%	499.183,240	18,68%	616.914,406	23,58%	735.547,370	19,23%	857.100,445	16,55%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.765,880	(186.339,867)	2008,07%	(88.321,606)	-47,24%	18.680,345	-119,06%	167.677,917	797,62%	289.048,668	72,86%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(157.725,548)	(186.043,487)	24,29%	88.070,864	-144,32%	117.058,760	32,81%	149.042,965	27,33%	121.412,986	-18,54%

ESPECIFICAÇÃO	Valores e preços constantes de 2023										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	2.807.150,676	3.032.947,851	8,04%	3.221.690,600	6,22%	3.333.730,968	3,48%	3.377.236,505	1,31%	3.422.888,691	1,35%
Receitas Primárias (I)	2.755.274,047	2.821.815,899	6,04%	3.116.059,600	6,65%	3.208.130,122	2,95%	3.268.315,545	1,56%	3.310.163,942	1,59%
Despesa Total	2.531.257,117	2.753.510,948	8,78%	3.221.690,600	17,00%	3.333.730,968	3,48%	3.374.824,708	1,23%	3.367.702,853	0,38%
Despesas Primárias (II)	2.462.234,341	2.661.591,492	8,10%	3.109.570,600	16,83%	3.194.773,075	2,74%	3.228.843,617	0,82%	3.212.572,551	-0,26%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	293.036,706	260.224,377	-11,20%	6.489,000	-97,51%	13.357,046	105,84%	37.471,928	180,54%	97.581,391	160,44%
Dívida Pública Consolidada (DPC)	529.812,493	444.955,674	-16,02%	499.183,240	12,19%	593.072,876	18,81%	681.365,487	14,99%	765.267,200	12,31%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.376,210	(197.119,457)	-1833,65%	(98.321,606)	-50,12%	17.966,417	-116,20%	155.326,428	764,92%	258.078,690	66,19%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(183.636,552)	(207.364,483)	12,93%	88.070,864	-142,47%	112.527,168	27,77%	138.064,164	22,69%	106.404,302	-21,46%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

Fls. 189 -  
Lui



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00			
	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	233.123.039	17,17%	233.123.039	21,72%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	1.124.915.812	82,83%	840.161.936	78,28%
<b>TOTAL</b>	<b>1.358.038.850</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.073.284.975</b>	<b>100,00%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00			
	2022	%	2021	%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	153.519.554	100%	129.640.093	100%
<b>TOTAL</b>	<b>153.519.554</b>	<b>100,00%</b>	<b>129.640.093</b>	<b>100,00%</b>

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças (Balanco Patrimonial) e IPREJUN (Balanco Patrimonial).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2022 (a)</b>	<b>2021 (b)</b>	<b>2020 (c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	296.887	2.977.138	734.590
Alienação de Bens Móveis	296.887	2.977.138	734.590
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2022 (d)</b>	<b>2021 (e)</b>	<b>2020 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	296.887	2.977.138	734.590
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	296.887	2.977.138	734.590
Investimentos	296.887	2.977.138	734.590
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	-	-	-

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
 2024

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2020	2021	2022
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>238.789.016</b>	<b>484.211.817</b>	<b>512.806.108</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>22.409.603</b>	<b>64.533.038</b>	<b>111.587.782</b>
Recolha de Contribuições dos Segurados	69.276.486	79.381.194	85.421.541
Ativo	12.478.769	14.326.867	24.421.098
Inativo	564.349	822.978	1.744.543
Pensionista	89.940.465	189.102.222	229.779.836
Recolha de Contribuições Patronais	89.531.292	188.643.137	229.192.280
Ativo	409.173	458.085	587.348
Inativo	-	-	-
Pensionista	59.634.349	170.982.732	152.785.722
Recolhas Patrimoniais	-	-	-
Récitas Imobiliárias	59.634.349	170.982.732	152.785.722
Récitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Récitas Patrimoniais	-	-	-
Recolha de Serviços	3.814.598	9.513.925	18.652.987
Outras Receitas Correntes	5.900.537	6.225.828	8.489.081
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	914.061	386.899	10.183.887
Demais Receitas Correntes	15.189.299	18.621.702	26.048.854
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens	5.489.333	6.320.855	7.354.599
Amortização de Empréstimos	9.709.966	13.900.848	18.694.284
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + II + III)</b>	<b>253.898.314</b>	<b>483.833.520</b>	<b>538.854.592</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>267.613.337</b>	<b>290.123.939</b>	<b>329.416.407</b>
Benefícios	243.210.242	283.016.046	298.387.671
Aposentadorias	24.403.095	27.107.892	31.030.738
Pensões por Morte	1.084.807	144.196	190.378
Outras Despesas Previdenciárias	11.539	144.189	190.378
Compensação Financeira entre os Regimes	1.073.068	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	298.697.344	290.268.134	328.608.785
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>268.686.405</b>	<b>290.268.134</b>	<b>328.608.785</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>	<b>14.698.630</b>	<b>193.565.386</b>	<b>209.245.807</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>365.795.805</b>	<b>253.998.314</b>	<b>483.833.520</b>
<b>VALOR</b>	<b>365.795.805</b>	<b>253.998.314</b>	<b>483.833.520</b>
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>10.939.000</b>	<b>21.521.500</b>	<b>157.774.909</b>
<b>VALOR</b>	<b>10.939.000</b>	<b>21.521.500</b>	<b>157.774.909</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2.871.897</b>	<b>2.977.100</b>	<b>3.814.151</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	2.871.897	2.977.100	3.814.151
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>8.866</b>	<b>70.865</b>	<b>153.428</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.976.481.314	2.110.193.070	2.268.363.341
Investimentos e Aplicações	380.382.730	359.119.331	338.520.988
Outro Bens e Direitos	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>	<b>2.072.142</b>	<b>3.081.059</b>	<b>3.154.566</b>
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>5.996</b>
Receitas Correntes	-	-	5.996
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (VII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>5.996</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2.072.142</b>	<b>3.081.059</b>	<b>3.154.566</b>
Despesas Correntes (VIII)	1.361.092	783.278	895.239
Pessoal e Encargos Sociais	1.311.049	2.297.781	2.259.327
Demais Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital (IX)	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (X) = (VIII + IX)</b>	<b>2.072.142</b>	<b>3.081.059</b>	<b>3.154.566</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XI) = (VII - X)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>1.694.103</b>	<b>1.422.646</b>	<b>2.259.803</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	1.694.103	1.422.646	2.259.803
Outro Bens e Direitos	-	-	-
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO</b>	<b>11.747.712</b>	<b>12.073.911</b>	<b>7.428.744</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>	<b>698.138</b>	<b>718.089</b>	<b>2.176.861</b>
Contribuições dos Servidores	43.243	48.788	81.990
Demais Receitas Previdenciárias	741.381	766.867	2.258.871
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XII)</b>	<b>698.138</b>	<b>718.089</b>	<b>2.176.861</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>	<b>10.594.990</b>	<b>11.418.162</b>	<b>7.418.712</b>
Aposentadorias	1.694.103	1.422.646	2.259.803
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XIII)</b>	<b>10.594.990</b>	<b>11.418.162</b>	<b>7.418.712</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIV) = (XII - XIII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2024

R\$ 1,00				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea e)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	Saldo financeiro do exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (saldo do exercício anterior) + (c)
2023	966.064.791,74	945.857.268,71	22.207.483,07	2.264.215.282,68
2024	960.823.996,72	939.463.061,69	21.370.336,02	2.282.585.617,69
2025	346.483.900,76	336.215.906,54	12.268.594,23	2.294.854.211,82
2026	323.624.691,39	331.351.727,88	(7.727.036,49)	2.287.127.175,32
2027	312.265.953,58	328.382.110,88	(16.116.147,31)	2.271.011.028,02
2028	301.281.892,78	325.689.634,50	(24.407.641,72)	2.246.603.396,30
2029	290.925.885,61	321.744.833,18	(31.218.747,57)	2.215.384.638,73
2030	280.683.942,85	318.706.077,83	(38.022.134,87)	2.177.362.603,86
2031	267.617.206,04	314.180.855,08	(46.563.649,04)	2.120.788.854,82
2032	248.395.352,79	310.435.043,69	(62.040.590,80)	2.058.756.263,92
2033	239.636.448,89	303.989.739,51	(64.353.290,62)	1.994.404.971,30
2034	229.527.694,07	295.752.640,40	(66.224.946,33)	1.927.179.994,97
2035	212.266.780,10	286.386.623,92	(74.119.843,22)	1.853.060.161,76
2036	203.534.994,16	278.837.290,74	(75.302.296,58)	1.777.837.895,16
2037	194.880.022,12	269.932.998,21	(74.942.976,09)	1.702.894.979,08
2038	185.811.697,60	262.156.365,77	(76.344.668,18)	1.628.650.280,90
2039	177.089.451,36	253.340.359,43	(76.270.908,05)	1.550.379.372,85
2040	168.353.847,33	244.415.281,69	(76.061.414,36)	1.474.317.958,50
2041	160.095.889,08	234.924.621,82	(74.829.132,84)	1.399.486.826,66
2042	150.846.697,56	227.029.273,03	(76.182.575,47)	1.323.306.250,19
2043	141.848.211,73	218.854.866,65	(77.006.754,91)	1.246.299.495,27
2044	132.492.882,99	211.580.235,03	(79.087.352,04)	1.167.202.142,83
2045	124.054.213,51	202.932.924,42	(78.878.710,92)	1.088.323.431,71
2046	115.973.779,71	194.208.448,85	(78.234.669,14)	1.010.088.782,69
2047	108.155.221,18	185.336.026,72	(77.180.805,54)	932.907.857,04
2048	101.217.228,89	175.813.912,89	(74.606.684,01)	866.211.273,03
2049	94.480.465,22	166.408.072,34	(71.927.617,12)	788.283.656,91
2050	88.797.844,84	156.230.460,85	(67.432.616,01)	718.851.019,71
2051	83.209.401,62	146.601.313,85	(63.391.912,23)	655.459.107,38
2052	78.130.630,40	137.020.885,70	(58.890.255,29)	596.668.861,09
2053	73.933.161,30	127.111.283,89	(53.178.102,70)	543.390.748,39
2054	70.110.240,28	117.632.821,78	(47.422.381,49)	495.968.366,89
2055	66.634.765,02	108.330.869,34	(41.696.114,33)	454.272.252,57
2056	12.294.781,22	98.273.813,79	(86.979.132,57)	387.293.100,00
2057	10.618.821,64	90.864.654,04	(80.245.832,20)	287.226.267,80
2058	9.201.274,06	82.522.678,95	(73.321.704,89)	213.906.562,91
2059	8.058.993,11	74.791.393,81	(66.732.390,50)	147.161.172,41
2060	7.066.204,78	67.555.761,88	(60.489.556,80)	86.691.626,61
2061	6.094.631,59	60.821.323,73	(54.828.692,14)	31.864.933,37
2062	5.322.411,06	54.707.470,36	(49.385.059,28)	(17.520.126,91)
2063	4.857.536,81	48.968.859,83	(44.111.323,02)	(81.631.448,93)
2064	4.078.907,58	43.693.230,38	(39.613.322,79)	(101.644.771,72)
2065	3.559.153,55	38.874.790,32	(35.315.636,77)	(138.780.408,49)
2066	3.102.358,81	34.470.121,73	(31.376.763,13)	(189.137.171,61)
2067	2.694.280,00	30.488.438,46	(27.792.158,46)	(195.929.320,07)
2068	2.331.050,05	28.869.883,37	(26.538.818,32)	(220.467.938,39)
2069	2.000.383,05	23.607.044,40	(21.606.661,34)	(242.074.599,73)
2070	1.715.640,80	20.662.563,32	(18.946.922,52)	(261.021.522,66)
2071	1.484.803,81	18.018.890,80	(16.534.086,99)	(277.573.509,64)
2072	1.244.935,64	16.646.529,63	(15.401.593,99)	(291.975.103,63)
2073	1.052.708,52	13.529.212,38	(12.476.503,86)	(304.451.607,60)
2074	885.385,47	11.643.703,37	(10.758.317,80)	(315.209.826,39)
2075	740.345,00	9.970.041,44	(9.229.696,44)	(324.439.621,84)
2076	615.184,10	8.489.889,86	(7.874.705,76)	(332.314.327,59)
2077	507.700,37	7.186.356,45	(6.678.656,08)	(338.992.883,68)
2078	416.878,12	6.043.700,73	(5.627.822,61)	(344.620.806,29)
2079	337.885,94	5.047.161,02	(4.709.275,07)	(349.330.081,37)
2080	272.075,95	4.182.984,04	(3.910.908,09)	(353.240.990,36)
2081	216.068,97	3.438.459,49	(3.221.490,53)	(356.462.480,89)
2082	171.226,75	2.801.729,33	(2.630.512,60)	(359.092.993,49)
2083	133.626,54	2.261.710,99	(2.128.084,44)	(361.221.077,90)
2084	103.042,92	1.807.845,00	(1.704.802,08)	(362.925.879,98)
2085	79.446,80	1.430.089,25	(1.351.639,65)	(364.277.519,64)
2086	58.908,13	1.118.870,89	(1.059.962,76)	(365.337.482,40)
2087	43.593,42	885.251,30	(841.657,88)	(366.189.140,28)
2088	31.763,65	681.019,77	(649.256,12)	(366.789.396,40)
2089	22.770,49	498.684,76	(475.914,26)	(367.264.280,66)
2090	16.044,35	371.272,68	(355.228,33)	(367.619.518,99)
2091	11.095,40	272.607,19	(261.511,79)	(367.881.030,77)
2092	7.518,24	197.211,68	(189.693,44)	(368.070.724,21)
2093	4.984,09	140.409,80	(135.424,51)	(368.206.149,72)
2094	3.228,27	98.265,27	(95.037,00)	(368.301.186,72)
2095	2.041,46	67.514,98	(65.473,52)	(368.366.659,24)
2096	1.260,23	46.451,83	(44.191,60)	(368.410.850,84)
2097	758,92	26.805,26	(26.046,34)	(368.439.997,16)

FONTE: Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN

Notas Explicativas:  
Auxílio Responsável: Guilherme Walter - Lumens Consultoria Atuarial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE RECEITA  
2024.

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MUNICIPALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	REMUNERAÇÃO DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2024	2025	
IPITU	Isenção	Aposentadoria/pensionistas	800.000	802.000	802.000
IPITU	Isenção	Associação beneficentes (sem fins lucrativos)	809.365	808.624	871.865
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Associação beneficentes (sem fins lucrativos)	416.739	437.956	468.445
IPITU	Isenção	Outras associações (sem fins lucrativos)	948.164	985.572	1.045.351
IPITU	Isenção	Entidades Religiosas	1.843.486	1.936.871	2.032.454
IPITU	Não incidência	Abadia Rural	1.540.385	1.517.320	1.698.186
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Entidades Religiosas	625.095	658.350	689.167
IPITU	Isenção	Ex-combatentes (1932 e II Guerra)	1.575	1.575	1.654
IPITU	Isenção	Faixas-Vires	22.318	23.434	24.606
IPITU	Isenção	Imóveis declarados de Utilidade Pública	749.990	781.118	820.205
IPITU	Isenção	Portadores de Moléstias ( Hanseníase)	66.525	68.852	73.244
IPITU	Isenção	Entidade Profissional	38.915	40.861	42.904
IPITU	Isenção	Sociedade Amigos do Bairro	3.167.175	3.325.533	3.491.810
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Gratuidade - Lei 8.570/15	408.000	250.000	262.500
IPITU	Reincidência	Solução sócio-econômica	208.000	120.000	126.000
IPITU	Isenção	Solução sócio-econômica	154.520	160.240	166.528
IPITU	Isenção	Instituição Social FUMASICIDHU	288.105	303.560	318.736
IPITU	Isenção	Ambulantes Diferenciais e Seguejantes	289.507	303.982	319.181
IPITU	Isenção	Ambulantes MEI	1.319	1.375	1.444
TAXA DE AMBULANTE	Isenção	Associações	2.615	2.746	2.883
IPITU	Isenção	Autoridades	25.190	26.449	27.772
IPITU	Isenção	Cooperativas	3.465	3.218	3.379
IPITU	Isenção	Empresas Opostas Simples Nacional - 1º ano	35.465	37.239	38.191
IPITU	Isenção	Empresas Opostas Simples Nacional - 2º ano	100.371	105.389	110.659
IPITU	Isenção	MEI	257	276	293
IPITU	Isenção	Organização Religiosa	22.515	23.641	24.823
IPITU	Isenção	Órgão Público	385	405	425
IPITU	Isenção	Profissional Liberal Formado há menos de 5 anos 1º et.	2.596	2.459	2.576
IPITU	Isenção	Associações	17.870	18.784	19.702
IPITU	Isenção	Autoridades	66.745	70.082	73.586
IPITU	Isenção	Cooperativas	72.833	76.284	80.077
IPITU	Isenção	Empresas Opostas Simples Nacional - 1º ano	425.445	446.717	469.053
IPITU	Isenção	Empresas Opostas Simples Nacional - 2º ano	2.713	2.849	2.982
IPITU	Isenção	Fundações	5.937.755	6.328.842	6.656.124
IPITU	Isenção	MEI	17.938	18.470	19.393
IPITU	Isenção	Profissional Liberal Formado há menos de 5 anos 1º et.	19.651	20.634	21.685
IPITU	Isenção	Entidades Assistenciais	25.665	26.949	28.297
IPITU	Isenção	Instituições Educacionais	3.529	3.705	3.891
IPITU	Isenção	Entidades Religiosas	10.988	11.117	11.673
IPITU	Isenção	Outras associações (sem fins lucrativos)	3.529	3.705	3.891
IPITU	Isenção	Microempresador Individual	146.827	154.168	161.877
TOTAL			19.092.827	19.680.120	20.671.942

Valor da dedução de programação

FONTE: Prefeitura do Município de Junqueiras - Secretaria do Centro de Governo e Finanças.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
 2024

AMF - Demonstrativo 8: (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor previsto para 2024	
Aumento Permanente da Receita	221.037.353	
(-) Transferências constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	30.000.000	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	191.037.353	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I-II)	191.037.353	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	213.632.353	
Novas DOCC	213.632.353	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	(22.595.000)	

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA - REALIZADA E PREVISTA  
2024

ESPECIFICAÇÃO	2021		2022		2023		2024		2025		2026	
	Realizado	Realizado	Realizado	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão	
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	455.056.277	420.623.290	499.183.240	616.914.406	735.547.370	867.100.445						
Dívida Contratual	452.964.525	420.246.040	499.183.240	616.914.406	735.547.370	867.100.445						
Dívidas Contingentes, parceladas e não parceladas	238.315.533	209.909.428	217.269.428	234.835.659	253.869.247	275.374.368						
Da Contribuições Sociais	238.315.533	209.909.428	217.269.428	234.835.659	253.869.247	275.374.368						
Previdenciárias - RPPS	238.315.533	209.909.428	217.269.428	234.835.659	253.869.247	275.374.368						
Demais Dívidas Contratuais (a)	214.648.992	210.336.611	281.913.811	382.078.746	481.678.123	581.726.077						
Precatórios	2.091.753	377.250	-	-	-	-						
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	445.290.397	606.963.277	597.504.346	598.234.061	567.869.453	568.051.757						
Ativo Disponível	494.985.265	677.140.142	672.582.243	676.209.702	650.032.500	654.061.155						
Haveres Financeiros	886.775	3.803.637	2.345.206	3.074.422	2.709.814	2.892.118						
(-) Restos a Pagar Processados	42.227.173	63.920.178	67.362.280	70.989.788	74.812.536	76.841.191						
(-) Depósitos Resilientes e Valores Vinculados	8.354.470	10.060.324	10.060.324	10.060.324	10.060.324	10.060.325						
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	9.765.880	(186.339.987)	(98.321.606)	18.680.345	167.677.917	289.048.688						
<b>RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)</b>	-	-	-	-	-	-						
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS (V)</b>	812.242	749.762	697.273	648.469	603.076	560.861						
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)</b>	8.953.638	(187.089.749)	(99.018.885)	18.031.876	167.074.841	288.487.827						
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	(157.725.548)	(196.043.387)	88.070.864	117.050.760	149.042.865	221.412.866						

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Fianças (RREO e RRF - 3º Bimestre de 2022, RGF - 3º Quadrimestre de 2022 e do Balanço Consolidado 2022).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E METAS CONSTANTES DA LDO 2024

	2021				2022				2023				2024				2025			
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%		
LRP art. 5º, Inc. I																	R\$ 1,100			
Realizado	2.375.180,495				2.828.294,226				3.142.422,460				3.360.146,953				3.562.167,665			
Projetado																	3.753.998,606			
Recorrência Líquida - RCL																				
Despesa Total com Pessoal	919.185.399	39,70	1.053.597.714	37,25	1.304.222.000	41,50	1.438.146.193	49,55	1.514.768.244	42,52	1.611.050.587	42,92								
Limite Prorrateável (95% (par. 1º art. 22 LRF))	1.218.467.594	51,30	1.450.914.938	51,30	1.612.062.891	51,30	1.794.015.387	51,30	1.923.392.115	51,30	1.995.797.181	51,30								
Limite Legal (art. 20 LRF)	1.282.597.468	54,00	1.527.278.882	54,00	1.696.908.096	54,00	1.825.219.354	54,00	1.923.570.648	54,00	2.027.154.927	54,00								
Excesso a Regularizar	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-							0,00	
Divida Consolidada																				
Saldo devedor	455.056.217	19,16	420.623.290	14,87	495.183.240	16,89	616.914.406	18,25	735.547.376	20,65	857.100.445	22,83								
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	2.850.216.594	120,00	3.393.953.871	120,00	3.770.996.880	120,00	4.056.176.343	120,00	4.274.681.439	120,00	4.504.788.727	120,00								
Divida Consolidada Líquida																				
Saldo devedor	9.765.880	0,41	186.338.987	6,58	190.321.506	6,55	18.890.345	0,55	167.677.917	4,71	289.048.686	7,70								
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	2.850.216.594	120,00	3.393.953.871	120,00	3.770.996.880	120,00	4.056.176.343	120,00	4.274.681.439	120,00	4.504.788.727	120,00								
Concessões de Garantias																				
Montante	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-							0,00	
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	522.589.709	22,00	622.224.730	22,00	691.332.928	22,00	743.632.336	22,00	789.676.931	22,00	825.877.933	22,00								
Operações de Crédito (exceto ARQY)																				
Realizadas no período	30.916.358	1,30	32.773.322	1,16	64.217.200	2,04	80.000.000	2,37	75.000.000	2,11	70.000.000	1,86								
Limite Legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	380.026.878	16,00	452.527.076	16,00	502.767.584	16,00	540.823.572	16,00	568.596.859	16,00	600.638.497	16,00								
Anulação de Receitas Orçamentárias																				
Saldo devedor	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-							0,00	
Limite Legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	166.262.635	7,00	197.880.586	7,00	219.563.568	7,00	236.610.287	7,00	249.357.751	7,00	282.779.342	7,00								

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTABELECIMENTO DO RESULTADO PRIMÁRIO - VALORES CONSTANTES  
2024

R\$ 1,00

LRF art. 4º, § 2º, Inc. I

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.764.082.053</b>	<b>2.974.388.276</b>	<b>3.142.322.408</b>	<b>3.249.516.394</b>	<b>3.299.771.489</b>	<b>3.351.772.707</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.058.088.399	1.086.870.157	1.184.553.500	1.233.430.851	1.262.508.362	1.272.244.656
Contribuições	34.005.989	34.682.271	33.267.000	33.800.231	34.424.512	34.967.009
<i>Recosta Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Recostas de Contribuições</i>	34.005.989	34.682.271	33.267.000	33.800.231	34.424.512	34.967.009
Recosta Patrimonial	22.049.100	107.756.334	42.953.800	51.095.943	51.886.193	52.703.839
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Recostas Patrimoniais</i>	22.049.100	107.756.334	42.953.800	51.095.943	51.886.193	52.703.839
Outras Receitas Correntes	1.065.830	23.397.671	1.540.600	2.409.384	2.440.583	2.479.014
Transferências Correntes	1.549.273.906	1.600.048.384	1.737.183.200	1.779.863.872	1.807.389.990	1.835.872.714
Demais Receitas Correntes	102.654.660	145.033.132	144.384.800	151.225.697	153.584.464	155.984.491
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Recostas Correntes Resaltadas</i>	102.654.660	145.033.132	144.384.800	151.225.697	153.584.464	155.984.491
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I + II + III)</b>	<b>2.743.116.783</b>	<b>2.896.831.615</b>	<b>3.109.808.800</b>	<b>3.209.823.895</b>	<b>3.250.325.880</b>	<b>3.301.547.883</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>43.068.623</b>	<b>68.557.675</b>	<b>79.368.299</b>	<b>84.214.574</b>	<b>77.495.016</b>	<b>71.115.973</b>
Operações de Crédito (VI)	90.916.558	32.773.322	84.217.200	76.808.297	68.475.351	62.489.514
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	3.466.220	314.082	1.420.000	96.135	115.792	133.928
<i>Recostas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Recostas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	3.466.220	314.082	1.420.000	96.135	115.792	133.928
Transferências de Capital	7.424.895	22.244.147	13.710.000	8.248.798	6.484.365	6.896.419
Convênios	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.261.160	3.228.045	21.000	961.354	1.388.507	1.789.712
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.261.160	3.228.045	21.000	961.354	1.388.507	1.789.712
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>12.162.265</b>	<b>25.784.254</b>	<b>15.151.000</b>	<b>7.306.297</b>	<b>7.889.685</b>	<b>8.618.089</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS:</b>	<b>243.888.373</b>	<b>270.686.748</b>	<b>316.304.300</b>	<b>310.766.801</b>	<b>329.361.635</b>	<b>349.223.902</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.755.271.047</b>	<b>2.921.815.869</b>	<b>3.110.659.600</b>	<b>3.206.130.122</b>	<b>3.258.315.545</b>	<b>3.310.163.894</b>

DESPESAS FISCAIS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>2.423.866.197</b>	<b>2.562.129.585</b>	<b>2.940.929.400</b>	<b>2.988.756.925</b>	<b>3.010.119.878</b>	<b>3.046.073.342</b>
Passagens e Encargos Sociais	1.186.520.562	1.178.304.795	1.387.865.300	1.461.487.314	1.462.750.581	1.546.705.422
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	93.929.377	46.158.845	93.420.000	77.888.621	86.399.178	98.266.050
Outras Despesas Correntes	1.223.216.258	1.339.865.945	1.609.644.100	1.459.289.889	1.430.970.119	1.401.101.870
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>2.389.796.820</b>	<b>2.515.970.740</b>	<b>2.877.509.400</b>	<b>2.920.787.903</b>	<b>2.923.720.700</b>	<b>2.947.807.291</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>107.590.820</b>	<b>191.380.462</b>	<b>268.190.200</b>	<b>205.191.309</b>	<b>234.322.757</b>	<b>210.792.638</b>
Investimentos	72.487.621	146.620.752	216.450.200	144.203.038	166.740.842	138.628.387
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	35.093.999	45.759.711	48.700.000	60.988.271	67.581.918	76.884.251
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>72.487.621</b>	<b>145.620.752</b>	<b>219.450.200</b>	<b>144.203.038</b>	<b>166.740.842</b>	<b>133.928.387</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	-	-	<b>12.611.000</b>	<b>14.420.304</b>	<b>14.589.824</b>	<b>14.765.805</b>
Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	-	-	-	<b>115.382.430</b>	<b>115.792.251</b>	<b>116.071.289</b>
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS:</b>	<b>244.016.689</b>	<b>274.306.777</b>	<b>316.304.300</b>	<b>310.766.801</b>	<b>329.361.635</b>	<b>349.223.902</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII) + XXIII</b>	<b>2.462.234.341</b>	<b>2.661.591.492</b>	<b>3.109.570.600</b>	<b>3.104.773.075</b>	<b>3.220.843.617</b>	<b>3.212.572.551</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)</b>	<b>293.036.706</b>	<b>260.224.377</b>	<b>6.489.000</b>	<b>13.357.046</b>	<b>37.471.928</b>	<b>97.591.381</b>

VALOR DA INFLAÇÃO (FATOR) 0,85990 0,94532 1,00000 1,04020 1,07862 1,12000

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão do Governo e Finanças

Fls. 109  
chi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTABELECIMENTO DO RESULTADO PRIMÁRIO - VALORES CORRENTES  
2024

LRF art. 4º, § 2º, Inc. I R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsto)	2025 (Previsto)	2026 (Previsto)
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	2.374.071.781	2.811.735.855	3.142.322.400	3.380.146.953	3.562.167.866	3.753.998.808
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.083.665	1.027.434.704	1.184.553.500	1.283.014.771	1.352.108.117	1.424.915.977
Contribuições	28.207.765	32.785.872	33.267.000	35.263.020	37.161.934	38.183.104
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	28.207.765	32.785.872	33.267.000	35.263.020	37.161.934	38.183.104
Recursos Patrimoniais	18.937.988	101.889.681	42.989.800	83.150.000	66.012.128	59.026.881
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	18.005.966	74.073.820	41.413.800	60.650.000	53.377.503	56.251.881
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.020	27.790.060	1.540.000	2.500.000	2.634.625	2.776.500
Transferências Correntes	1.330.872.314	1.512.549.798	1.737.183.200	1.851.414.192	1.961.112.949	2.056.180.273
Demais Receitas Correntes	88.170.150	137.102.000	144.364.900	157.304.970	165.775.842	174.702.871
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Resgatadas</i>	88.170.150	137.102.000	144.364.900	157.304.970	165.775.842	174.702.871
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	2.356.066.415	2.737.682.238	3.106.908.600	3.329.486.953	3.508.790.364	3.697.738.725
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	36.991.667	55.385.387	79.368.200	87.600.000	83.625.000	79.090.000
Operações de Crédito (VI)	28.554.078	30.981.114	64.217.200	80.000.000	75.000.000	70.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	125.000	150.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	125.000	150.000
Transferências de Capital	6.377.238	21.027.727	13.710.000	6.500.000	7.000.000	7.500.000
<i>Convênios</i>	6.377.238	21.027.727	13.710.000	6.500.000	7.000.000	7.500.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.083.211	3.049.629	21.000	1.000.000	1.500.000	2.000.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.083.211	3.049.629	21.000	1.000.000	1.500.000	2.000.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X)</b>	10.437.588	24.374.243	15.151.000	7.600.000	8.625.000	8.655.000
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	288.788.999	255.883.305	316.304.300	323.249.018	355.573.918	391.191.309
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	2.366.504.003	2.762.056.481	3.116.059.600	3.337.096.953	3.517.419.384	3.707.388.725

DESPESAS FISCAIS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsto)	2025 (Previsto)	2026 (Previsto)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	2.081.588.992	2.422.019.625	2.940.929.400	3.119.306.953	3.249.483.284	3.411.606.844
Pessoal e Encargos Sociais	1.091.925.231	1.111.678.811	1.367.865.300	1.520.239.105	1.611.453.481	1.732.312.480
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	28.141.863	43.634.651	63.420.000	81.104.000	93.269.800	110.058.126
Outras Despesas Correntes	1.059.621.199	1.266.406.363	1.509.644.100	1.517.963.849	1.544.760.233	1.569.236.278
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	2.052.546.429	2.378.384.975	2.877.509.400	3.038.202.953	3.156.213.884	3.301.548.716
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	92.409.308	180.914.829	268.150.200	213.440.000	252.956.000	236.086.080
Investimentos	62.268.166	137.657.488	219.450.200	150.000.000	180.000.000	150.000.000
<i>Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Amortização da Dívida (XX)</i>	30.141.742	43.267.343	48.700.000	63.440.000	72.856.000	86.086.080
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	62.268.166	137.657.488	219.450.200	150.000.000	180.000.000	150.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	12.611.000	15.000.000	15.750.000	16.537.500
Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesa Primárias (XXIII)	-	-	-	120.000.000	125.000.000	130.000.000
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	209.588.236	259.306.376	316.304.300	323.249.018	355.573.918	391.191.309
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII + XXIII)</b>	2.114.814.595	2.516.042.491	3.109.570.600	3.323.202.953	3.478.963.664	3.598.086.216

<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)</b>	251.689.408	245.994.017	6.489.000	13.894.000	40.451.679	109.302.509
--	-------------	-------------	-----------	------------	------------	-------------

<b>VALOR DA INFLAÇÃO (FATOR)</b>	0,85890	0,84532	1,00000	1,04020	1,07952	1,12000
Fonte: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças						

Notas Explicativas:

Metodologia do Resultado Primário atualizada conforme a 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) - Válida a partir do exercício financeiro de 2023. Nessa metodologia são retiradas as fontes de Recursos de Previdência RPPS (maior parte IPREJUN), contudo mantemos as duas visões para avaliação do impacto da RPPS nos resultados do Município.

RECEITA TOTAL	3.411.963.448	2.967.091.212	3.321.690.800	3.467.746.953	3.646.792.856	3.833.640.606
RECEITA TOTAL (INCLUINDO AS FONTES DE PREVIDÊNCIA)	2.895.883.857	3.412.389.110	3.749.612.400	4.112.987.357	4.325.790.836	4.560.288.838
RECEITA PRIMÁRIA (INCLUINDO AS FONTES DE PREVIDÊNCIA)	2.471.388.995	2.885.551.992	3.237.070.600	3.488.390.371	3.676.864.383	3.875.424.083
DESPESA TOTAL	3.174.098.309	2.692.039.454	3.221.690.800	3.467.746.953	3.643.189.284	3.784.222.424
DESPESA TOTAL (INCLUINDO AS FONTES DO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA)	2.465.859.339	2.840.226.891	3.785.619.400	4.112.987.357	4.325.790.494	4.510.047.442
DESPESA PRIMÁRIA (INCLUINDO AS FONTES DE PREVIDÊNCIA)	2.408.605.634	2.858.824.827	3.454.709.800	3.690.478.923	3.746.489.054	3.886.026.116
RESULTADO PRIMÁRIO (INCLUINDO AS FONTES DO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA)	61.763.351	45.216.985	(16.939.200)	(12.079.352)	(16.024.661)	(10.601.082)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA  
2024

## Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	907.083.565	-
2022	1.027.434.704	13,27%
2023	1.184.553.500	15,29%
2024	1.283.014.771	8,31%
2025	1.352.105.117	5,39%
2026	1.424.915.977	5,39%

## Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	29.207.765	-
2022	32.785.672	12,25%
2023	33.267.000	1,47%
2024	35.263.020	6,00%
2025	37.161.934	5,39%
2026	39.163.104	5,39%

## Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	18.937.986	-
2022	101.863.681	437,88%
2023	42.953.800	-57,83%
2024	53.150.000	23,74%
2025	56.012.128	5,39%
2026	59.028.381	5,39%

## Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	1.330.672.314	-
2022	1.512.549.798	13,67%
2023	1.737.183.200	14,85%
2024	1.851.414.192	6,58%
2025	1.951.112.846	5,39%
2026	2.056.180.273	5,39%

## Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	88.170.150	-
2022	137.102.000	56,50%
2023	144.364.900	5,30%
2024	157.304.970	8,96%
2025	165.775.842	5,39%
2026	174.702.871	5,39%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE DESPESAS  
 2024

**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	1.001.925.231	-
2022	1.111.978.611	10,98%
2023	1.367.865.300	23,01%
2024	1.520.239.105	11,14%
2025	1.611.453.451	6,00%
2026	1.732.312.460	7,50%

**Juros e Encargos da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	29.141.963	-
2022	43.634.651	49,73%
2023	63.420.000	45,34%
2024	81.104.000	27,88%
2025	93.269.600	15,00%
2026	110.058.128	18,00%

**Outras Despesas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	1.050.621.199	-
2022	1.266.406.363	20,54%
2023	1.509.644.100	19,21%
2024	1.517.963.849	0,55%
2025	1.544.760.233	1,77%
2026	1.569.236.257	1,58%

**Despesas de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	92.409.908	-
2022	180.914.829	95,77%
2023	268.150.200	48,22%
2024	213.440.000	-20,40%
2025	252.956.000	18,51%
2026	236.088.080	-6,67%

**Reserva de Contingência**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	-
2022	0,00	-
2023	12.611.000	-
2024	15.000.000	18,94%
2025	15.750.000	5,00%
2026	16.537.500	5,00%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE MEIAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO - 1º DO 2024

STATUS	OBRA	UNIDADE	COMPRANTO	PROCESSO	DATA DE INÍCIO (M/S)	PRazo	DATA DE TÉRMINO	PROLONGAÇÃO DE PRAZO	DISC. FRAÇÕES	VALOR CONSTRUTIVA	ADICIONAMENTO DE VALOR
Em andamento	Centro de Excelência do Basquete	UGEL	239/2020	10.926-0/2020	31/05/2021	240	20/04/2023	650		R\$ 3.460.815,66	R\$ -
Em andamento	Instalação de sistema de ar condicionado com fornecimento de materiais e equipamentos para a UFA Hortolândia	UGPS	089/2022	12.231-1/2021	18/05/2022	90	13/03/2023	280		R\$ 976.047,58	R\$ 65.210,38
Em andamento	Construção de base para o Guardador Municipal	UGSM	188/2022	6.032-9/2022	03/10/2022	240	30/05/2023			R\$ 4.057.480,00	R\$ -
Em andamento	Manutenção e reforma em telhado do Complexo REPARA - Galpão 16	UGC	148/2022	3.824-2/2022	19/09/2022	90	17/05/2023	90		R\$ 2.839.832,90	R\$ -
Em andamento	Manutenção predial no Paço Municipal Nova Juazeiro	UGAGP	302/2022	14.827-2/2022	30/01/2023	30	28/02/2023			R\$ 277.000,00	R\$ -
Em andamento	Recuperação e adequação da edificação para instalação de Pronto Atendimento Geral e Clínica da Família - Praça São João	UGPS	166/2022	5.384-5/2022	26/09/2022	420	19/11/2023			R\$ 13.090.933,81	R\$ -
Em andamento	Reforma da cobertura e instalações elétricas e hidráulicas do galpão 25	UGMT	092/2022	14.336-6/2021	16/08/2022	120	11/02/2023	60		R\$ 1.128.695,90	R\$ -
Em andamento	Piscina de aprendizado adaptada às pessoas com necessidades especiais no CECE Alameda de Lucas (Filho), situado na Rua Rodrigo Soares de Oliveira, Ambangabaú	UGEL	002/2022	9.103-3/2021	16/05/2022	240	09/06/2023	150		R\$ 1.108.065,24	R\$ -
Em andamento	Construção de Piscina de Skate no CECE Helena Castelli - Bom da Uva	UGEL	115/2022	14.322-6/2021	01/07/2022	120	26/04/2023	180		R\$ 415.594,77	R\$ -
Em andamento	Reforma de banheiros e acessibilidade no Parque Comendador Antônio Carbonari (Parque da Uva)	UGSAT	102/2022	2.638-5/2022	01/07/2022	90	27/11/2022	60		R\$ 588.472,63	R\$ -
Em andamento	Reabilitação, modernização e adequação da sala Glória Rocha	UGC	084/2021	1.500-2/2021	09/08/2021	300	31/03/2023	300		R\$ 5.696.933,95	R\$ 2.809.934,12
Em andamento	Implantação de piso tátil e acessibilidade na UBS Resto	UGPS	Compra Direta nº 057/2022	11.196-5/2022	28/11/2022	30	26/01/2023	30		R\$ 20.896,00	R\$ -

17/03/2024  
li



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNÍPOLIS  
LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO - LDO 2024

STATUS	SUBM.	COMUNIC.	PROJETO	DATA DE INÍCIO (O.S.)	PRazo	DATA DE TÉRMINO	#PROMOÇÃO DE PRazo	R\$S FALTANTES	VALOR CONTRATUAL	ACRÉSCIMO DE VALOR
Em andamento	UGAGP	246/2022	10.951-6/2022	28/12/2022	30	25/02/2023	30	R\$ 93.777,37	R\$ 93.777,37	-
Em andamento	UGAGP	658/2022	14.956-7/2021	08/05/2022	120	11/02/2023	150	R\$ 637.947,12	R\$ 637.947,12	-
Em andamento	UGC	805/2023	14.156-6/2022	27/02/2023	60	27/04/2023	-	R\$ 753.411,50	R\$ 753.411,50	-
Em andamento	UGPS	327/2022	12.117-9/2022	27/02/2023	90	27/05/2023	-	R\$ 83.437,79	R\$ 83.437,79	-
Em andamento	UGEL	048/2022	10.679-3/2021	13/05/2023	60	13/05/2023	-	R\$ 383.677,18	R\$ 383.677,18	-
Em andamento	UGISP	114/2022	7.056-7/2022	20/06/2022	180	24/02/2023	60	R\$ 12.027.057,74	R\$ 12.027.057,74	-
Em andamento	UGSP	108/2022	06.083-2/2022	22/06/2022	540	13/12/2023	-	R\$ 30.217.450,70	R\$ 30.217.450,70	-
Em andamento	UGEL	839/2022	13.052-2/2020	20/06/2022	120	15/05/2023	210	R\$ 573.611,60	R\$ 573.611,60	202.888,83
Em andamento	UGSUS	168/2022	4.404-2/2022	26/09/2022	180	24/03/2023	-	R\$ 919.896,88	R\$ 919.896,88	-
Em andamento	UGSP	187/2022	4.843-1/2022	20/10/2022	90	03/03/2023	45	R\$ 645.826,16	R\$ 645.826,16	-
Em andamento	UGPS	194/2022	6.842-1/2022	23/11/2022	90	20/02/2023	-	R\$ 289.652,42	R\$ 289.652,42	-
Em andamento	UGE	809/2023	14.696-7/2022	06/03/2023	300	30/12/2023	-	R\$ 1.250.988,42	R\$ 1.250.988,42	-

2023  
Pui



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO - LDO 2024

STATUS	OBRAS	IMPOSTO	CONTRATO	PROCESSO	DATA DE INICIO (DS)	PRazo	DATA DE TÉRMINO	EMBRAGAMENTO DE PRAZO	DAS FALCANTES	VALOR CONTRATUAL	ADUAMENTO DE VALOR
Em andamento	Reforma e substituição de iluminação pública, padção CPF, de rede existente, por luminárias com tecnologia LED, em diversos ruas do Bairro da Ponte São João	UGISF	166/2022	2.259-2/2022	16/08/2022	60	11/01/2023	90		R\$ 753.270,53	R\$ 193.341,29
Em andamento	Construção de Quadra de esportes, situada na esquina entre a Rua Paulo Montan e a Rua Ribal Copelli, nº 292	UGISF	107/2021	3.676-8/2021	08/09/2021	90	06/12/2021			R\$ 272.188,98	R\$ -
Em andamento	Serviços de levantamento/rebalkamento do grupo de visita em áreas recuperadas	UGISF	119/2022	5.279-7/2022	29/07/2022	90	23/01/2023	120		R\$ 319.167,20	R\$ -
Em andamento	Obras emergenciais de contenção e de estabilização de talude de solo grampeado, sito à Rua Major Franchi, nº 455, Jardim Sales.	UGISF	207/2022	12.083-4/2022	17/10/2022	60	14/01/2023	30		R\$ 978.342,51	R\$ -
Em andamento	Reforma da cobertura do Bloco Histórico/ Sala de Mapas do Complexo Fepasa	UGC	014/2023	5.130-3/2022	27/02/2023	180	25/08/2023			R\$ 1.211.617,53	R\$ -
Em andamento	Obras de execução da ciclovia na Avenida Navarro de Andrade	UGISF	171/2022	5.539-4/2022	21/11/2022	60	20/01/2023	60		R\$ 287.182,79	R\$ -
Em andamento	Execução de drenagem na Rua Cornélio Pires e Rua Barão de Cotigipe, e recalçamento asfáltico de trecho da Rua Sombinha e na Rua Barão de Cotigipe, nesta cidade.	UGISF	139/2022	4.214-5/2022	21/11/2022	60	19/01/2023			R\$ 182.233,47	R\$ -
Em andamento	Contratação de empresa especializada de engenharia para a execução de investigação geotécnica - CEE Antonio Lacerdino	UGEL	Compra Direta nº 11/2022	3.696-4/2022	26/04/2022	90	24/07/2022			R\$ 16.800,00	R\$ 4.800,00
Em andamento	Drenagem de águas pluviais captadas na Av. Carlos Vésio, Parque Hoy Chaves	UGC	160/2022	3.256-7/2022	19/10/2022	60	15/02/2023	60		R\$ 481.371,32	R\$ -
Em andamento	Complementação da galeria de águas pluviais na praça Edvaldo Corinto	UGISF	163/2022	4.783-9/2022	21/11/2022	90	18/02/2023	60		R\$ 115.647,75	R\$ -
Em andamento	Implantação de dispositivo de segurança - defensas metálicas na Rodovia SP 330 - Rodovia Anhanguera - Marginal Sul (trecho - km 53 + 948 - 54 + 700)	UGISF	110/2022	14.305-3/2021	24/09/2022	90	22/03/2023	90		R\$ 523.757,22	R\$ 130.899,31
Em andamento	Obras de infraestrutura em trecho da Alameda dos Ipes - Chácara Montener	UGISF	250/2022	10.338-4/2022	16/01/2023	60	16/03/2023			R\$ 258.753,52	R\$ -

13. 204.  
lu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIAIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO - LDO 2024

STATUS	OBRA	UNIDADE	CONTRATO	PROCESSO	DATA DE INÍCIO (OBS)	PERÍODO	DATA DE TÉRMINO	PROPOSTA/COMÉ PRADO	R\$ ATUALIZADOS	VALOR CONTRATADA	REAJUSTAMENTO DE VALOR
Em andamento	Cobertura metálica e área de passeio coberta na Unidade de Pronto Atendimento e Clínica da Família - Vila Hortolândia	UGPS	328/2022	13.536-3/2022	31/01/2023	60	31/03/2023			R\$ 46.073,59	R\$ -
Em andamento	Reforma total dos banheiros e vestiários, inclusive a cobertura da recepção e refeitório do CECE José Brenna (Sapreoca)	UGEL	376/2022	15.271-2/2022	06/02/2023	150	03/07/2023			R\$ 286.013,11	R\$ -
Em andamento	Implantação de piso tátil e acessibilidade na Unidade de Pronto Atendimento e Clínica da Família - Vila Hortolândia	UGPS	331/2022	11.951-3/2022	30/12/2022	30	28/01/2023			R\$ 48.419,04	R\$ -
Em andamento	Reforma e ampliação da UBS Morada das Vinhas	UGPS	177/2021	8.956-9/2021	03/06/2022	180	28/12/2022	180		R\$ 1.229.041,88	R\$ -
Em andamento	Construção de nova sede da Guaxupé Municipal, sede do SAMU/SALIC e Defesa Civil, situado na Av. Quarenta e Dezembro x Rua Cica, Jardim Guaraná	UGSM	052/2022	13.151-0/2021	02/05/2022	540	23/05/2023			R\$ 32.800.000,00	R\$ -
Em andamento	Construção de portaria para controle e vigilância no Parque Urbano Fazenda Grande	UGISP	122/2022	4.056-0/2022	16/08/2022	30	13/11/2022			R\$ 182.615,54	R\$ -
Em andamento	Recuperação e adequação de construção do Centro de Especialidades e Pronto Atendimento da Vila Progresso	UGPS	218/2022	7.743-0/2022	10/11/2022	450	02/02/2024			R\$ 14.246.150,80	R\$ -
Em andamento	Ciclo de construção de guarda na Casa Sol	UGADS	371/2022	13.127-8/2022	01/02/2023	120	31/05/2023			R\$ 110.903,56	R\$ -
Em andamento	Reforma de área pública de estacionamento - Vila Hortolândia	UGPS	261/2022	12.438-0/2022	09/01/2023	30	07/02/2023			R\$ 171.604,03	R\$ -
Em andamento	Substituição de telhado e das instalações SPDA da EMER Geralda Bertinho Paiva - base 04	UGCE	027/2022	4.796-3/2021	25/04/2022	120	18/02/2023	180		R\$ 957.004,45	R\$ -451.619,60
Em andamento	Fornecimento e instalação de piso tátil - Farmácia de alto custo.	UGPS	Compra Direta nº 053/2022	10.895-9/2022	21/10/2022	15	04/11/2022			R\$ 32.334,60	R\$ -
Em andamento	Reforço estrutural e reparos na EMER Aparecido Garcia - Jardim Maestras	UGCE	128/2022	5.223-5/2022	31/08/2022	60	27/03/2023	90		R\$ 86.005,09	R\$ -

Rs. 205.  
Du



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDAIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2018

Seq.	Código Anual	Unidade de Gestão	Intervenção	Descrição da Ação	Impacto Social (Indicador Social)	Indicador de Resultado	Unidade de Medição	Meta Orçamentária para 2018
001	1001	CÂMARA MUNICIPAL	EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA	AMPLIAR, REFORMAR E ADAPTAR OS PRÉDIOS E INSTALAÇÕES DO LEGISLATIVO (PRINCIPAL E ANEXO), VISANDO MELHORAR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, FORNECENDO UMA ESTRUTURA MODERNA E EFICIENTE.	Sim	PRÉDIOS ADEQUADOS, AMPLIADOS OU REFORMADOS	UNIDADE	2
002	1003	UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINIST. E GESTÃO DE PESSOAS	MODERNIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	MADEIRAR A ESTRUTURA DO PAÇO MUNICIPAL ATIVAR DE E INTERIENÇÕES ESTRUTURAS E IMPLANTAR DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE (PIAG).	Sim	INTERIENÇÕES DE MODERNIZAÇÃO DE OBRAS	UNIDADE	1
003	1010	UNIDADE DE GESTÃO DES. ECON. CIENCIA E TECNOLOGIA	CIDADE DIGITAL - ACESSA JUNDIAI	REFORÇAR O ACESSO JUNDIAI COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR A POPULAÇÃO EMERGENTES FÍSICAS E INSTALAÇÕES DE ACESSO A INTERNET GRATUITA NO FORMATO COMBARKING.	Não	POSTOS IMPLEMENTADOS	UNIDADE	2
004	1025	UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO DE INSPECTORIAS PARA A GUARDA MUNICIPAL	CONSTRUIR DE INSPECTORIAS PARA A GUARDA MUNICIPAL	Sim	OBRAS REALIZADAS	UNIDADE	1
005	1039	UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE	INTERIENÇÕES E MELHORIAS DE MOBILIDADE URBANA.	REALIZAR ESTUDOS, PESQUISAS, ESPECIFICAÇÕES E PROJETOS DE MOBILIDADE PARA TRÂNSITO E TRANSPORTES INCLUI PROJETOS DECOMBARKING DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA E ITCMAS DE USO DE SOFTWARE AUTOCAD.	Não	PROJETOS CONCLUÍDOS	UNIDADE	5
006	1048	UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE	SISTEMA INTELIGENTE DE CONTROLE SEMAFÓRICO	AMPLIAR UM SISTEMA INTELIGENTE DE CONTROLE SEMAFÓRICO, POSSIBILITANDO A ADEQUAÇÃO DOS TEMPOS DE PASSAGEM A COMBARKING MONITORAR DO TRÁFEGO COM O CONSEQUENTE GANHO NOS TEMPOS DE PERCOSSO.	Sim	EQUIPAMENTOS IMPLANTADOS	UNIDADE	18

Is. 206  
lu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	Código de Ação	Unidade de Gestão	Modalidade	Descrição da Ação	Plano de Metas e Prioridades (Anexo VI do LDO)	Modalidade de Pagamento	Unidade de Referência	Meta Fiscais para 2024
007	1062	UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE	MANUTENÇÃO	IMPLANTAR PAINÉIS DE MENSAGEM VARIÁVEL EM PONTOS ESTRATÉGICOS DO SISTEMA VIÁRIO, VISANDO MELHORAR AOS MOTORISTAS, EVENTUAIS PROBLEMAS DE CIRCULAÇÃO, POSSIBILITANDO A TOMADA DE DECISÃO QUANTO AOS CAMINHOS ALTERNATIVOS A SEREM ADOTADOS.	Não	PAINÉIS IMPLANTADOS	UNIDADE	2
008	3067	UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES	ENTREGAR O CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E DE DIAGNÓSTICOS, AMPLIANDO E QUALIFICANDO O ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO NO MUNICÍPIO.	Sim	CENTRO DE ESPECIALIDADES ENTREGUE	UNIDADE	1
009	1074	UNIDADE DE GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO	JUNTA MUNICIPAL DE INTERESSE TURÍSTICO	IMPLEMENTAR PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA A PARTIR DE CONVÊNIO ESTABELECIDO COM A SECRETARIA DE TURISMO E VIAGROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESENVOLVIMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTANCIAS, PELA CLASSIFICAÇÃO DE JUNDIAÍ COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO (LEI COMPLEMENTAR Nº 1.061, DE 29 DE ABRIL DE 2015).	Sim	PROJETOS IMPLANTADOS	UNIDADE	1
010	3078	UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	ACQUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ESTANDE DE TI DO VIRTUAL	ADQUIRIR EQUIPAMENTO E SOFTWARE PARA ESTANDE DE TI DO VIRTUAL OBSERVANDO O TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL.	Não	SERVIDORES QUALIFICADOS	UNIDADE	373
011	1101	UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	AMPLIAR MECANISMOS DE AUTOMAÇÃO NO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS DA PML, POTENCIALIZAR A POLÍTICA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS ELETRÔNICAS, IMPLANTAR PROJETO PAPEL ZERO COM A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS FÍSICOS DA PREFEITURA E SEUS ÓRGÃOS INTEGRANTES, BANCOS DE DADOS DO SISTEMA, INTEGRADO DE INFORMAÇÕES MUNICÍPIOS DIVERSAS.	Sim	MECANISMOS IMPLANTADOS	UNIDADE	2
012	1104	UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE	IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS DE PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS	IMPLANTAR NOVOS ABRIGOS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO, INCLUI NOVOS ABRIGOS, INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ORÇAMENTO, ABRIGOS E OUTROS.	Sim	PONTOS ABRIGOS DE PARADA DE ÔNIBUS IMPLANTADOS	UNIDADE	30

Fls. 207  
Lu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNÓPOLIS  
LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	Código de Classificação	Unidade de Gestão	Nome da Ação	Descrição da Ação	Plano de Metas de Exercício (Unidade Visual)	Restrição de Recursos	Unidade de Medida	Meta Fisiscal para 2024
023	1105	UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE	MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	REALIZAR A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE FROTA DEGRADADA PELO TEMPO DE USO E NOVAS VANTAGENS PARA MODERNIZAÇÃO DA FROTA DA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE.	N/A	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	5
014	1111	UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA	REALIZAÇÃO DO COMPLEXO FERASA	ELABORAR PROJETOS ESCULTÓRICOS E EXECUTAR OBRAS DE REFORMA, RESTAURO E REALIZAÇÃO DO COMPLEXO FERASA NA ÁREA CENADA PELA USU. DE ACORDO COM O MASTERPLAN APRESENTADO NOS DEBATES DE PROTEÇÃO PATRIARQUAL, TRAZENDO RESSIGNIFICAÇÃO DE USO PARA OS ESPAÇOS E TRANSFORMANDO A ÁREA LIVRE EXTERNA EM ÁREAS DE CONVÍVIO SOCIAL E CULTURAL.	Sim	REALIZAÇÃO REALIZADA	M² (METRO QUADRADO)	5008
015	1117	UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE	FORTALECIMENTO DE POLÍTICA DE PRIMEIRA INFÂNCIA E PROGRAMA CIDADE DAS CRIANÇAS	REALIZAR ABRIGAMENTO URBANO, COM MUDAS DO VIVERO MUNICIPAL E SERVIDORES DA UNIDADE/JUNOP, EM TRABALHO DE PLANEJAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, MESMAMENTE PEDIDO DA POPULAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PELO CUIDADO DAS MUDAS - CRIAÇÃO DE BANCO DE MUDAS PARA MONITORAMENTO DA AÇÃO, PROJETO INSTITUÍDO PELO DE. Nº 30.048/23 E PROJETO DE PARQUES NATURALIZADOS.	Sim	ÁRVORES PLANTADAS	UNIDADE	1229
016	1119	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	MAIS ASFALTO	MEHORAR AS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO DAS VIAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO, VISANDO A MANUTENÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO E A SEGURANÇA DAS VIAS PÚBLICAS.	Sim	VIAS REFEITAS	M² (METRO QUADRADO)	200000
017	1120	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	CAMINHOS SUSTENTÁVEIS	MEHORAR AS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO DAS VIAS RÚRIS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO, VISANDO A DIMINUIÇÃO DA POBREZA EM FOCOS SECOS, DIMINUIÇÃO DO BARRIO NAS ÉPOCAS CHUVOSAS, MELHORANDO O TRÁFEGO E A SEGURANÇA DAS MESTRAS, E MELHORIA DO ESPORTE DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO.	Sim	MANUTENÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO	M² (METRO QUADRADO)	20000
018	1121	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	IMPLEMENTAÇÃO/REQUALIFICAÇÃO DE PARQUE URBANO E PARQUE LINDEIRA (COM CONCERTO URBANO 95	REQUALIFICAR E VALORIZAR AS ÁREAS PÚBLICAS, COM CONCERTO URBANO 95, CRIANDO ESPAÇOS DE LAZER, VISANDO A APROPRIAÇÃO E OCUPAÇÃO DA POPULAÇÃO, ASSIM MESMO,	Não	PARQUES IMPLANTADOS	UNIDADE	1

Fls. 208  
Sui





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE PRIORIDADES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	Código Ação	Unidade Gestora	Descrição	Resumo da Ação	Atividade em Curso (Jundia 2024)	Indicador de Resultado	Unidade de Medida	Meta Reduzida para 2024
025	1122	UNIDADE DE GESTÃO DE BENS, RESERVAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	IMPLEMENTAÇÃO DE FRAÇÕES DA FAMÍLIA E ESPAÇOS PET COM CONCERTO URBANO 05	REALIZAR E VALORIZAR AS ÁREAS PÚBLICAS COM O CONCERTO DE INCUBAÇÃO DAS FAMÍLIAS E SEUS PETS VISANDO A APROPRIAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO POR ESSE PÚBLICO-ALVO.	Sim	PARQUES DA FAMÍLIA E ESPAÇOS PETS IMPLANTADOS	UNIDADE	2
026	1124	UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS	AGENDA JUNDIÁ 2020	ELABORAR O PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO DE LONGO PRAZO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ - AGENCIA JUNDIÁ 2020, DOCUMENTO NORTEADOR DO OBJETIVO E ESTABELEÇER AS DIRETRIZES PARA OS POLÍTICAS, AÇÕES E METAS MUNICIPAIS EM UM HORIZONTE DE LONGO PRAZO, A FIM DE OBTER UMA MELHORIA DOS INDICADORES SOCIAIS E AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE DA ECONOMIA JUNDIAENSE.	Não	PLANO ELABORADO	UNIDADE	1
021	1128	UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	HORTAS URBANAS	PROMOVER A INSTALAÇÃO DE HORTAS URBANAS COMUNITÁRIAS COMO FORMAS DE CONTRIBUIR PARA A CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E PARA A GERAÇÃO DE OPORTUNIDADES AS FAMÍLIAS EM CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL.	Sim	HORTAS IMPLANTADAS	UNIDADE	5
022	1130	UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	PLANO Dicionário Municipal	DESENVOLVER PROJETOS DE NOVAS DICIONÁRIAS.	Sim	PROJETOS DESENVOLVIDOS	KM (KILOMETROS)	2
023	1201	UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	FORTELECER A ATENÇÃO PRIMÁRIA, A SAÚDE COM A AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COM O CONCERTO NOVA UBS	Sim	UBS ENTREGUES COM CONCERTO NOVA UBS	UNIDADE	2
024	1303	UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	IMPLANTAÇÃO DA NOVA BASE DO SAMUSAC	IMPLANTAR A NOVA BASE DO SAMUSAC PARA AGILIZAR E OBTINIR O APERFEIÇOAMENTO À POPULAÇÃO EM TEMPO OPORTUNO.	Sim	BASE DO SAMUSAC IMPLANTADO	UNIDADE	1

Fls. 209  
Lu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Ordem	Código da Ação	Indicador de Eficiência	Descrição da Ação	Descrição da Ação	Plano Estratégico de Gestão (PEGE)	Indicador de Resultado	Unidade de Medida	Métrica Física
025	1300	UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TERCERIZADO, ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO E/OU LICITAÇÃO, PARA REPARAR E REESTRUTURAR A COMPOSIÇÃO DE EQUIPES NOS EQUIPAMENTOS E DA GESTÃO, EM RAZÃO DA CRESCENTE DEMANDA DE SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM SOFRIÇÃO DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA USO DESSES NOVOS CONTRATADOS.	Sim	CONTRATAÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	10
026	1301	UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	REFORMAR, IMPLANTAR, EQUIPAR, QUALIFICAR AS DIVERSAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, IMPLANTAR EQUIPES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL VOLANTES, IMPLANTAR UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO CRAS E CREAS, IMPLANTAR CENTRO DA PRESSÃO COM BERÇARIA.	Sim	PROJETOS REALIZADOS	UNIDADE	2
027	1302	UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	IMPLANTAÇÃO DE REDE WIFI	IMPLANTAR REDE WIFI EM TORNO OS EQUIPAMENTOS DA UNIDADE, PARA ACESSO DA POPULAÇÃO.	Sim	IMPLANTAÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	1
028	1405	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	PAVIMENTAÇÃO E IMPURTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	PAVIMENTAR E IMPLANTAR VIAS PÚBLICAS, USANDO A EFICIÊNCIA DE ESCOAMENTO DO TRÁFEGO	NEO	VIAS IMPLANTADAS E PAVIMENTADAS	M² (MÉTRICO QUADRADOS)	2000
029	1406	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E VIADUTOS	IMPLANTAR E MELHORAR PONTES E VIADUTOS PARA AUMENTAR A EFICIÊNCIA NO ESCOAMENTO DO TRÁFEGO.	NEO	PONTES E VIADUTOS REFORMADOS/IMPLANTADOS	UNIDADE	1
030	1408	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	ACESSIBILIDADE URBANA E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOPARAS	MELHORAR A ACESSIBILIDADE AS VIAS DO MUNICÍPIO, COM A IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS, CICLOPARAS E ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS, DE ACORDO COM AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE VIGENTES.	NEO	VIAS ACESSÍVEIS	M (MÉTRICO LINEAR)	5000

Fls. 210  
lu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS - ANEXO DE METAS FÍSICAS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	Código Anual	Modalidade de Gestão	Arquitetura	Descrição da Ação	Justificativa de Continuidade da Ação	Medição de Produto	Unidade de Medição	Meta Física
031	3499	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS E TALUDES	MANTER A ESTABILIDADE DE ENCOSTAS E TALUDES QUE ESTEJAM EM ESTADO DE RISCO.	Não	ESTABILIZADORES DE ENCOSTAS E TALUDES	M <sup>2</sup> METRO QUADRADO	100
032	3570	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE INALCO E MICRODRENAGEM	REALIZAR A CAPTAÇÃO, TRANSPORTE E DRENAGEM DE ÁGUAS DE CHUVA EM ÁREAS URBANAS - IMPLANTAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE GALÉRIAS DE ÁREAS PLUVIAIS, TANCENS DE CONTENÇÃO, DIQUEIS, E AFINS.	Não	SISTEMAS DE DRENAGEM IMPLANTADOS	M (METRO LINEAR)	2000
033	3503	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	CANALIZAÇÃO E REFEIÇÃO DE RIOS, CÓRREGOS E CARRAS	REALIZAR A PROTEÇÃO E CONTENÇÃO DE INUNDAÇÕES, CONTROLES DE BOSQUES, PROTEÇÃO CONTRA INUNDAÇÕES EM ÁREAS URBANAS AOS CURSOS D'ÁGUA.	Não	RIOS, CÓRREGOS E CARRAS CANALIZADOS	M (METRO LINEAR)	1000
034	3531	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	MODERNIZAR E AMPLIAR A FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM O OBJETIVO DE OBTINER OS TRABALHOS DOS DEPARTAMENTOS...	Não	VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	5
035	3512	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	IMPLANTAÇÃO/REINTELAZADAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS ARBORIZADAS COM CONHEITO URBANAS	IMPLANTAR E REVITALIZAR PRAÇAS, ÁREAS ARBORIZADAS E PRAÇAS COM CONHEITO URBANAS, PROMOVENDO ÁREAS DE LAZER PARA A POPULAÇÃO E A CONSERVAÇÃO AMBIENTAL. ATIVIDADES DA UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL GERAL.	Não	ÁREAS REVITALIZADAS/NOVA CRIADAS	UNIDADE	3
036	3575	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	EXPANSÃO DA REDE E PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PROPORCIONAR SEGURANÇA AOS MORADORES DOS BAIROS, SEM CONTAR A INTELIGÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	Não	LUMINÁRIAS IMPLANTADAS	UNIDADE	200

Fis. 211  
W



PREFECTURA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LOO 2024

Nº	CODIGO AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE DESEMPENHO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ORÇAMENTÁRIO	UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE DE MEDIDA
037	1545	UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER	RENTALIZAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS	RENTALIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA MELHOR ATRIBUIMENTO AO MUNICÍPIO COM ATIVIDADES E ESPAÇOS INTEGRANDO AS AÇÕES DAS DEMAIS UNIDADES DE GESTÃO.	COMPLEXOS ATENDIDOS	5m	UNIDADE	3	
038	1546	UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO	CONSTRUIÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	CONSTRUIR, CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES PARA ATENDER O CRESCIMENTO POPULACIONAL E NOVAS URBANIZAÇÕES, CONFORME DEMANDA, NA PERSPECTIVA DO PROGRAMA ESCOLA INOVADORA.	UNIDADE	5m	UNIDADE	2	
039	2002	CÂMARA MUNICIPAL	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E FOMENTO À PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA	REALIZAR A DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS, ORGANIZAÇÃO DE AÇÕES DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL FOMENTAR A PARTICIPAÇÃO POPULAR JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, TAMBÉM COMO PUBLICIDADES DE MATERIAS JORNALÍSTICAS OU ENTREVISTAS EM TEXTO OU VIDEO, POSTAGENS EM REDES SOCIAIS E TRANSMISSÕES AO VIVO PELAS TVCÁMARA.	AÇÕES DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL REALIZADAS	1000	UNIDADE	888	
040	2011	UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA	FOMENTO DE POLÍTICAS CULTURAIS	REALIZAR AÇÕES CULTURAIS VINCULADAS AS POLÍTICAS CULTURAIS DE FOMENTO, PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL, ADEQUADA À ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO, TAMBÉM COMO AÇÕES DE APOIO TEMAS TRANSVERSAIS, VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE ÉTNICA, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, DIA DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS, INCENTIVO À ECONOMIA INCLUSIVE, FESTA DA MAMA ETC.	AÇÕES REALIZADAS	5m	UNIDADE	21	
041	2016	UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA	MANUTENÇÃO DO PROJETO GURÍ	PROMOVER GESTÃO DO CONVÊNIO COM O PROJETO GURÍ PELA JUNDIAI, PARA AMPARAR AS OPORTUNIDADES DE FORMAÇÃO MUSICAL PARA INFÂNCIA E MANUTENÇÃO BEM COMO FOMENTAR A PRÁTICA E CIRCULAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO GURÍ.	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS	1000	UNIDADE	570	
042	2019	UNIDADE DE GESTÃO DE INOVAÇÃO E RELAÇÃO COM O CIDADÃO	COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE COMUNICAÇÃO E AÇÕES DO GOVERNO	ELABORAR E IMPULSAR AÇÕES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA.	CAMPANHAS REALIZADAS	1000	UNIDADE	12	

Fs. 212  
hi

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDAIA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS: ANEXO DE METAS FISCAIS  
 RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Ordem	Código da Meta	Unidade orçamentária	Descrição	Resumo da Ação	Plano de Metas e Indicadores	Indicador de Resultado	Unidade de Medida	Valor Estimado em R\$
043	2031	UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE	GESTÃO DE ANUIDADES DO DEPARTAMENTO DE BEM-ESTAR ANIMAL	REALIZAR O CUSTEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CONTROLE POPULACIONAL E BEM-ESTAR ANIMAL: ABRIGAMENTO DE ANIMAIS; CONFERIR CRITÉRIOS SELETIVOS DE REDUZIMENTO; MANEJO DE ANIMAIS ABANDONADOS; DESMAMBO DE ANIMAIS E SEUS TUTORAS; MICROCHIPAGEM; CASTRAÇÕES; ADOÇÃO/REABRIGAMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE ANIMAIS; VISITA DE MANEJO DE ANIMAIS E ATENDIMENTO CLÍNICO VETERINÁRIO.	Sim	ANIMAIS ATENDIDOS	UNIDADE	30300
044	2049	UNIDADE DE GESTÃO DE SOC. COM. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR - PAT	MANUTER O CONHECIMENTO JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO PARA MANUTER AS ATIVIDADES DO POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR - PAT.	Não	ATENDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	30300
045	2045	UNIDADE DE GESTÃO DE ECON. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	CAMPUS JANDAIA	APROVAR MARCO LEGAL PARA A REGULAMENTAÇÃO DO ECOSISTEMA DE INOVAÇÃO - CAMPUS JANDAIA, COM O SUBTÍTULO DE APOIAR MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE BASE TECNOLÓGICA. FORMAR UMA ECOSISTEMA DE INOVAÇÃO, TRANSFERINDO ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS EM CUSTÉRIOS DE INOVAÇÃO COM CAPACIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVAS TECNOLOGIAS, INCLUIÇÃO E CONDIÇÃO PARA STARTUPS.	Sim	ESPAÇOS INTEGRADOS	UNIDADE	3
046	2051	UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO	FORNECIMENTO DE KIT DE UNIFORME ESCOLAR	PROMOVER A INVALIDADE SOCIAL DOS ALUNOS, INDEPENDENTE DO PODER AQUISITIVO DAS FAMÍLIAS, EM ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 2.103 DE 2013.	Sim	KITS ENTREGUES	UNIDADE	30311
047	2052	UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO	FORMAÇÃO PERMANENTE: EDUCAÇÃO INFANTIL E II	OFERECER FORMAÇÃO PERMANENTE NO PROGRAMA ESCOLA INOVAÇÃO PV ENCADADORES DA ED. INFANTIL I E II COM ÊNFASE NA ED. MÉRIDA, ÉTICOS, INVESTIGAÇÕES CIENTÍFICAS, SAÚDE, PRÁTICAS, INOVAÇÕES, DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA, ALIADOS COM O CENÁRIO MINEIRANO, URBANOS E DE INFÂNCIA, CONSIDERANDO AS METAS DO PNE E PROGRESSIVA INOVAÇÃO, FAZER PUBLICAÇÕES.	Sim	HORAS DE FORMAÇÃO	RECURSOS	200
048	2053	UNIDADE DE GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO	FOMENTO AO AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL	PROMOVER E DIVULGAR AS AÇÕES DE FOMENTO AO AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL; PROMOVER AÇÕES VERTICAIS PARA A AQUISIÇÃO DE ALUMNOS ESCOLARES; IMPLEMENTAR O SANEAMENTO RURAL; APOIAR A INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DA UVA ROSA PARA ROSARIA; REALIZAR SEMANA DO AGRICULTOR; MANUTER ATIVA A UNIDADE MUNICIPAL DE CAAPIRETO - BICRA; ATENDIMENTO A PROGRAMAS E OUTROS.	Não	PRODUTORES RURAIS ATENDIDOS	UNIDADE	1000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNÍPOLIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

ANEXO	CODIGO DA AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	FUNCAÇÃO	DESCRIÇÃO	PLANO DE METAS DO GOVERNO FEDERAL DO PAÍS	INDICADOR DE RESULTADO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ORÇAMENTÁRIO
054	2064	UNIDADE DE GESTÃO DE INCLUSÃO E TRANSPORTE	MANUTENÇÃO DE PONTOSE ABRIGOS DE PASSADAGEM DE ÔNIBUS.	REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENIVA DE ABRIGOS PARA EMBARQUE E DESBARQUE DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO: SENOS, 1.250 ABRIGOS DOS TIPOS: METRO, AVALIADOS, EUROPEU, SÓFARCO E CCF-PANDE.	Met	POÇOS E ABRIGOS DE PASSADAGEM DE ÔNIBUS MANUTIDOS	UNIDADE	343
059	2067	UNIDADE GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO	FOMENTO AO TURISMO	FOMENTAR A PUBLICIDADE E A PROMOÇÃO DE JUNÍPOLIS COMO DESTINO TURÍSTICO INTELIGENTE, DESENVOLVENDO NOVOS PRODUTOS TURÍSTICOS COMO: FESTIVAL SABORES DE JUNÍPOLIS, PROJETO CIRCUITO GASTRONÔMICO; TROFÉU PARA COPAÇÕES, REALIZAR AS AÇÕES DO PROGRAMA JUNÍPOLIS FUDO A MÃO, FESTA DA UVA, AÇÕES DE CONTINUIDADE DE JUNÍPOLIS COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO E OUTROS.	Met	AÇÕES DESENVOLVIDAS	UNIDADE	5
051	2072	SECRETARIA DE GESTÃO DE NEG. RURAIS E CIDADANIA	MÚLTIPLAS CIDADANIA	MANEJAR ESPAÇO DESTINADO A: PROMOÇÃO, GARANTIA E DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS E DE CIDADANIA; ALÉM DE IMPROVAR PROJETOS DE CIDADANIA COM AS OUTRAS UNIDADES DE GESTÃO.	Met	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	2
052	2085	UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	OPERAR EM CARÁTER SUPLENENTAR E PREVENIVO, BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.	Met	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	UNIDADE	12300
053	2095	UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	OFERECER ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA, SOCIALIZAÇÃO, LAZER E ATIVIDADES, ENTRE OS IDOSOS COM MAIS DE 60 ANOS SOBEM FRENTEIRA, CONTRIBUINDO PARA O ENVELHECIMENTO ATIVO, SANO E AUTÔNOMO.	Met	GRUPOS IMPLANTADOS	UNIDADE	9
054	2096	UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	ESBARBAR A CONSTRUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCO POR MEIO DO ATENDIMENTO DOS CASOS, SENDO POR FOCO A POPULAÇÃO QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.	Met	ATENDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	46000

Fis. 214  
hu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
 LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
 RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

RP	CÓDIGO AÇÃO	UNIDADE GESTÃO	INICIATIVA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE AÇÃO (PERÍODO)	INDICADOR DE RESULTADO	UNIDADE DE MEDIDA	META ANUAL (VALOR)
055	2101	UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDIPI - FUNDOS DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	DESENVOLVER, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, AÇÕES QUE PROMOVAM O CUMPRIMENTO DOS DIREITOS, SEM COMAR A PREVENÇÃO A RISCO SOCIAL DAS PESSOAS IDOSAS	Não	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	30
055	2102	UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDIPI - FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	DESENVOLVER, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUNDIÁ, AÇÕES QUE PROMOVAM A VIOLAÇÃO DE DIREITOS, SEM COMAR A PREVENÇÃO A RISCO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Não	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	30
057	2105	UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PSE MÉDIA COMPLEXIDADE	OFERTAR, PROTEÇÃO, ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS A INDIVÍDUOS E FAMILÍAS COM SEUS DIREITOS VIOLADOS QUE SÃO DESDESENVOLVIDOS NO CÍRCULO COMPREENSIVO DE AÇÕES E ORIENTAÇÕES DIRECIONADAS PARA A PROMOÇÃO DE DIREITOS, A PRESERVAÇÃO E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES, COMUNITÁRIOS E SOCIAIS E PARA O FORTALECIMENTO DA FUNÇÃO PROTETIVA DAS FAMILÍAS.	Não	ATENDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	8000
058	2110	UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PSE MÉDIA PARA POP DE RUA	OFERTAR SERVIÇOS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, PROPORCIONANDO MELHORES ATENDIMENTO E PROMOVENDO SOCIALIZAÇÃO, FORTALECENDO OS VÍNCULOS INTERPESSOIS E OS FAMILIARES QUE OPORTUNIZEM A CONSTITUIÇÃO DE NOVOS PROJETOS DE VIDA.	Não	ATENDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	30000
059	2121	UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL	INÍCIO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE	DESENVOLVER AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE, CAPACITAÇÃO INTERODUTÓRIA, DE ATUALIZAÇÃO, DE FORMAÇÃO E SUPERVISÃO TÉCNICA, VOLTADAS PARA OS TRABALHADORES DO SINA.	Não	CURSOS REALIZADOS	UNIDADE	5
060	2167	UNIDADE GESTÃO DE AGRICULTURA, ABASTEC. E TURISMO	CONHECIMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DO PÉLO TURÍSTICO ORÇUTADO DAS FRUTAS	DESENVOLVER AÇÕES INTEGRADAS DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PARA OS MUNICÍPIOS DO CÍRCULO DAS FRUTAS.	Não	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNCOIA  
LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCALIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

ÍD	CODIGO ANEXO	UNIDADE DE GESTÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INDICADOR DE DESEMPENHO (QUANTITATIVO)	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ORÇAMENTÁRIO PARA 2024
051	2169	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	ATERRIER, DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PREVENÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, PARANDO A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE LAZER, EM DIVERSAS ÁREAS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - UNIDAM.	1619	M <sup>2</sup> MÉTRICO QUADRADOS	2200000
052	2161	UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS URBANOS	CONCEBER, DESENVOLVER E GERIR PROJETOS URBANOS: ESPAÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA VIÁRIA, FOCANDO NA QUALIFICAÇÃO URBANA DE EQUIPAMENTOS, SEGUNDO AS PREMISSAS DA POLÍTICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA, E NA PRIORIZAÇÃO DA MOBILIDADE ATIVA (O ANDAR, A BICICLETA) E DO TRANSPORTE COLETIVO, PROMOVER INTEGRAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE VIAS, ENTRE OS DIFERENTES MODOS, COM SEGURANÇA VIÁRIA.	5111	UNIDADE	4
053	2162	UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE	DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	DESENVOLVER PLANOS E PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, COM IMPLEMENTAÇÃO EFETIVA E INCENTIVO À ERDI, AINDAS POLLÍMEROS E CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS.	1610	UNIDADE	2
054	2169	UNIDADE DE GESTÃO DE NEG. JURÍDICOS E CIDADANIA	EDUCAÇÃO PARA O CONSUMIDOR MUNICIPAL - PROCON	REALIZAR PALESTRAS E ENCONTROS DE TEMAS VOLTADOS AO DIREITO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, AOS MUNICÍPIOS, BEM COMO, ELABORAR E DISTRIBUIR MATERIAIS EDUCATIVOS AOS CONSUMIDORES, INCLUSIVE UTILIZANDO TECNOLOGIA APLICADA (JOGOS ELETRÔNICOS, EDUCATIVOS), DIVULGAR PESQUISAS DE CONSUMO.	1610	UNIDADE	4
055	2173	UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER	EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER PARA A COMUNIDADE	FOMENTAR EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER, COM AÇÕES DESCENTRALIZADAS GARANTINDO O ATENDIMENTO A TODAS AS PESSOAS ETARIAS.	1610	UNIDADE	280
056	1177	UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER	ESPORTE ADAPTADO - PISANA	GARANTIR O ACESSO E INCLUSÃO AO ESPORTE E ATIVIDADE FÍSICA, AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, EXPANDIR E FOMENTAR AS AÇÕES DO PROGRAMA DE ESPORTE E ATIVIDADE FÍSICA ADAPTADA PISANA.	1610	UNIDADE	8500





PREFETURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
 RELACIONO DE METAS E PRIORIDADES - LOPO 2004

Nº	CODIGO DA AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	INDICADOR	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (PERÍODO 2004-2008)	INDICADOR DE RESULTADO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ORÇAMENTÁRIO PARA 2004
067	2186	UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO		GERENCIAMENTO DA EDUCAÇÃO, COM REDE AMBUSTAR E TECNOLÓGICA	R\$0	CURSOS OFERTADOS	UNIDADE	4
068	2186	UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE		PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS	R\$0	CONSULTAS MÉDICAS E OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR REALIZADOS	UNIDADE	245000
069	2187	UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE		PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGENCIA PRÉ HOSPITALAR	R\$0	ATENDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	340000
070	2188	UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE		PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA	R\$0	CONSULTAS MÉDICAS E OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR REALIZADOS	UNIDADE	390000
071	2189	UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE		AMPLIAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA	Sim	PODES EQUIPES (PAR) / AMBUSTARS	UNIDADE	6
072	2190	UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE		PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR	R\$0	AN DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES	UNIDADE	20000

10. 217  
 Shi



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

ANEXO	CODIGO FUNDO	ESPECIFICACAO	NOME DA META	DESCRICAO DA META	PLANO DE METAS DE CONTROLE PATRONAL (PPM)	INDICADOR DE RESULTADO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISCAIS (R\$)
073	2191	UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	MONITORIA DA SAÚDE	Garantir e qualificar as ações de vigilância sanitária em tempo hábil, buscando reduzir riscos e agravos à saúde da população por meio da garantia de apoio técnico, estrutural e demais capacidades necessárias aos diversos públicos alvo da vigilância sanitária em conformidade com as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.	1000	INTEGROS SANITÁRIOS REALIZADOS	UNIDADE	2720
074	2192	UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Garantir as ações de vigilância epidemiológica, vigilância em saúde ambiental e serviço de notificação de óbitos, buscando reduzir riscos e agravos à saúde da população por meio da garantia de apoio logístico, estrutural e demais capacidades necessárias aos diversos públicos alvo da vigilância em saúde, buscando prevenção de doenças crônicas não transmissíveis.	1000	NOTIFICAÇÕES COMPULSÓRIAS ENCERRADAS	% PERCENTUAL	100
075	2195	UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA	ESTÍMULO À CULTURA - PRÊMIO	Selecionar projetos de artistas locais de diferentes linguagens culturais com o intuito de estimular a pesquisa, a criação e a produção cultural, seja como ampliar as oportunidades de trabalho da área criativa, valorizando e reconhecendo a importância das tradições e manifestações da cultura do município e estimulando a descentralização da produção artística na cidade.	1000	PROJETOS CONTRATADOS	UNIDADE	50
076	2196	UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	INCLUSÃO PRODUTIVA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Desenvolver, coordenar e articular ações voltadas à inserção produtiva dos usuários no âmbito do trabalho, desenvolver ações integradas com outras unidades de gestão e órgãos públicos e privados, orientando a inclusão produtiva dos usuários nos serviços de assistência social, promover o retorno a negócios de impacto social dentro do ecossistema de inovação - CAMPUS JUNDIÁ.	5000	ATENDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	152
077	2199	UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SEGURANÇA ALIMENTAR	Operar, coordenar e articular serviços, programas, projetos que fortaleçam as ações permanentes e estratégicas orientadas pelos princípios da soberania, alimentar e do direito humano de alimentação adequada nos territórios dos serviços de assistência social.	1000	ATENDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	1000
078	2200	UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ACOMODAMENTO PARA DOÇOS, DEFICIENTES E MULHERES	Oferecer atendimento institucional aos idosos, com vivência de situações de violência, negligência, abandono, e às mulheres em situação de violência, e seus filhos e dependentes em residência inclusiva.	5000	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	210

Fis. 218  
Jm



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMÃ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
 RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

ANEXO	UNIDADE DE GESTÃO	UNIDADE DE GESTÃO	ACIONAMENTO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS (CÓDIGO DE AÇÃO/UNIDADE)	INDICADOR DE RESULTADO	UNIDADE DE MEDIDA	META ANUAL (VALOR)
079	UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ACOMODAMENTO, CRIANÇA E ADOLESCENTES		ORGANIZAR O ACOMODAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ABANDONADOS DA FAMÍLIA DE ORIGEM POR MEIO DA PROTEÇÃO, PREVENÇÃO, NO-ART DO ECA, EM RESIDUOS DE FAMÍLIAS ACOLHIDAS E SERVIÇOS DE ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO AO CONVÍVIO COM A FAMÍLIA DE ORIGEM OU, NA IMPOSSIBILIDADE DESTES, O ENCAMINHAMENTO PARA ADOÇÃO.	Não	CRIANÇAS ACOLHIDAS	UNIDADE	70
080	UNIDADE DE GESTÃO DE DES. ECON. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	ARTICULAÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO E O EMPREENDEDORISMO		ABRIR CURSOS PARCELOS; ESTRATÉGIAS VINCULADO O DESENVOLVIMENTO DE APOIO PARA OFERTAR CURSOS E TREINAMENTOS DE FORMA ONLINE E PRESENCIAL AOS TRABALHADORES E EMPREENDEDORES, EM ESPECIAL AOS JOVENS EM BUSCA DO INÍCIO DE ATIVIDADES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, IDOSOS E PCD (OPORTUNIDADE PARA TODOS); EXECUTAR, EM CONJUNTO COM AS ENTIDADES LIGADAS AO COMÉRCIO E OUTRAS AÇÕES.	Sim	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	30
081	UNIDADE DE GESTÃO DE DES. ECON. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	CRIANÇAS EMPREENDEDORAS		PROMOVER A CULTURA DO EMPREENDEDORISMO PARA CRIANÇAS, ATRAVÉS DE OFICINAS CULTURAIS, ATIVIDADES LÚDICAS, PEÇAS TEATRAIS, MATERIAS ETC. DESPERTAR NA CRIANÇA O ESPÍRITO EMPREENDEDOR COM O INTUITO DE FORMAR CRIANÇAS CAPAZES DE RECONHECER SUAS NECESSIDADES, SENDO NECESSÁRIAS NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE TORNAR AS SUAS ORGANIZAÇÕES, SENDO TAMBÉM PARCERIAS COM OUTRAS ENTIDADES.	Não	CRIANÇAS ATENDIDAS	UNIDADE	200
082	UNIDADE DE GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, AGROPEC. E TURISMO	SUBSÍDIOS AO AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL		REGULAR O PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS; SUBSÍDIOS AO SEGURO AGRÍCOLA; INÍCIO DE PROGRAMA DE INCUBIDOR AO CULTIVO PROTEGIDO; CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO AGRONEGÓCIO DE GUARAMÃ RURAL	Sim	SUBSÍDIOS CONCEDIDOS	UNIDADE	20
083	UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	APARELHAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL		ATENDER BEM-ESTAR COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL	Não	PROFISSIONAIS ATENDIDOS	UNIDADE	373
084	UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMÉRIA - PROGRAMAS CRIANÇA FELIZ		GERENCIAR E AMPLIAR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, QUE SÃO VISTAS DOMICILIARES COMO FOCO NO DESENVOLVIMENTO SOCIO-EDUCACIONAL DE CRIANÇAS DE ZERO A TRÊS ANOS DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.	Sim	FAMÍLIAS ATENDIDAS	UNIDADE	845



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNÓPOLIS  
LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

NR	CÓDIGO ANEXO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	INDICAÇÃO	DISCIPLINA	PLANO DE METAS DE 2024 (VALOR EM R\$)	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
085	2211	UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DAS OPERAÇÕES E INSTALAÇÕES EM UNIDADE DE SEGURANÇA MUNICIPAL	SEGURANÇA	SUPRA DESPESAS COM MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE.	NÃO	NÃO APLICÁVEL	4
086	2212	UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	GESTÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	PROTEÇÃO SOCIAL	GABARITA A COBERTURA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS PELO TERCEIRO SETOR NO QUE SE REFERE AO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES COMUNITÁRIOS SEM COMO NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR PARA PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA, TERMO POR FOCO A POPULAÇÃO UNIVERSAL.	Sim	UNIDADE	640
087	2213	UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ALTA ADOLESCÊNCIA EM SITUAÇÃO DE RUA	PROTEÇÃO SOCIAL	OFERECER ACOELHIMENTO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, GARANTINDO PROTEÇÃO INTEGRAL, PROMOVENDO, RESPEITO ÀS DIVERSIDADES E AOS DIFERENTES CICLOS DE VIDA.	NÃO	UNIDADE	307
088	2214	UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	RENTA JURÍDICA	RENTA JURÍDICA	OFERTAR RENDA MÍNIMA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE EXTREMA POBREZA DE JUNÓPOLIS.	Sim	UNIDADE	2527
089	2215	UNIDADE DE GESTÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	FOMENTO À INTERMEDIARIZAÇÃO DE FINÂNCIAS	INTERMEDIARIZAÇÃO DE FINÂNCIAS	ESTABELEÇER A INTERMEDIARIZAÇÃO, GERANDO MAIOR ATRATIVIDADE PARA A CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS, ELABORAR PLANO ESTRATÉGICO FOMENTAR AS EXPOSIÇÕES, ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE UM BANCO DE FOMENTO À EXPORTAÇÃO, COM ATENDIMENTOS A EXPORTADORES E POTENCIAIS EMPREENDEDORES, REALIZADO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE CÔRPORES E SEMINÁRIOS INTERMEDIARIZADORES E CRIAR ESCRITÓRIOS INTERMEDIARIZADORES.	Sim	UNIDADE	4
090	2216	UNIDADE DE GESTÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	FEIRA DO EMPREENDEDOR	FEIRA DO EMPREENDEDOR	REALIZAR UMA FEIRA ANUAL COM TEMAS PERTINENTES AO EMPREENDEDORISMO, PALESTRAS E STANDS DE EXPOSIÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DAS EMPRESAS LOCAIS.	NÃO	UNIDADE	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCALIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

UF	CODIGO AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO DES. ECON. CÍVICA E TECNOLÓGICA	UNIDADE DE GESTÃO DES. ECON. CÍVICA E TECNOLÓGICA	INICIATIVA	RESCISÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (PARTE VI DO PPA)	INDICADOR DE PRODUÇÃO	UNIDADE DE ESCALA	UNIDADE FISCAL
091	2216	UNIDADE DE GESTÃO DES. ECON. CÍVICA E TECNOLÓGICA	ESPAÇO JUNDIÁ (EMPREENDEDORA)	CONSTRUIR E IMPLANTAR ESPAÇO DE ACOMODAMENTO FÍSICO E ESSENCIAL AO TRABALHADOR E EMPREENDEDOR COM ATENDIMENTO FÍSICO E RECICLATIVO, LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES, BANCOS DE EMPREENDEDORES, OFERTA DE MICROCRÉDITO TRÂNSITO DO RENOVA PAULISTA, CAPACITAÇÃO E APOIO PARA POTENCIALIZAR OS NEGÓCIOS, DOS EMPREENDEDORES E ATENDIMENTO AOS TRABALHADORES EM BUSCA DE RECOLOCÇÃO PROFISSIONAL (PPAT).	CONSTRUIR E IMPLANTAR ESPAÇO DE ACOMODAMENTO FÍSICO E ESSENCIAL AO TRABALHADOR E EMPREENDEDOR COM ATENDIMENTO FÍSICO E RECICLATIVO, LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES, BANCOS DE EMPREENDEDORES, OFERTA DE MICROCRÉDITO TRÂNSITO DO RENOVA PAULISTA, CAPACITAÇÃO E APOIO PARA POTENCIALIZAR OS NEGÓCIOS, DOS EMPREENDEDORES E ATENDIMENTO AOS TRABALHADORES EM BUSCA DE RECOLOCÇÃO PROFISSIONAL (PPAT).	550	ATENDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	10000
097	2303	CÂMARA MUNICIPAL	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AMPLIAR, REFORMAR E ADAPTAR A INFRAESTRUTURA DE SOFTWARE, HARDWARE E EQUIPAMENTOS FÍSICOS, GERENCIAMENTO DE BANCOS, SERVIÇOS, E REDES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DOS PRÉDIOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E ANEXO, VISANDO TORNAR UMA ESTRUTURA MODERNA E BRILHANTE À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DESSEMPENHADOS PELOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.	AMPLIAR, REFORMAR E ADAPTAR A INFRAESTRUTURA DE SOFTWARE, HARDWARE E EQUIPAMENTOS FÍSICOS, GERENCIAMENTO DE BANCOS, SERVIÇOS, E REDES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DOS PRÉDIOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E ANEXO, VISANDO TORNAR UMA ESTRUTURA MODERNA E BRILHANTE À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DESSEMPENHADOS PELOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.	460	PACOTES DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA, DE TI E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO IMPLANTADOS	UNIDADE	1
099	2303	CÂMARA MUNICIPAL	PROMOÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À CAPACITAÇÃO	GERENCIAR E TREINAR VEREADORES E SERVIDORES COM O FETO DE DESENVOLVER E MELHORAR A QUALIDADE DOS TRABALHOS DESSEMPENHADOS PELO LEGISLATIVO, IMPLANTANDO NOVOS PROGRAMAS DE FORTALECIMENTO E VIGILÂNCIA DA VIDA SOCIAL, CHERECENDO, INCLUSIVE, CURSOS DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO.	GERENCIAR E TREINAR VEREADORES E SERVIDORES COM O FETO DE DESENVOLVER E MELHORAR A QUALIDADE DOS TRABALHOS DESSEMPENHADOS PELO LEGISLATIVO, IMPLANTANDO NOVOS PROGRAMAS DE FORTALECIMENTO E VIGILÂNCIA DA VIDA SOCIAL, CHERECENDO, INCLUSIVE, CURSOS DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO.	460	SERVIDORES E VEREADORES CAPACITADOS	UNIDADE	230
094	2406	UNIDADE DE GESTÃO DE AGRICULTURA, AGROPEC. E TURISMO	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL PRODUTIVA	REALIZAR A MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA DE BANCOS, PRÁTICAS AGRÍCOLAS, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS, IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, ESPECÍFICA E ATIVIDADES AFINS.	REALIZAR A MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA DE BANCOS, PRÁTICAS AGRÍCOLAS, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS, IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, ESPECÍFICA E ATIVIDADES AFINS.	50	PRODUTORES RURAIS ATENDIDOS	UNIDADE	50
095	2410	UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA	PROMOÇÃO DE PRÁTICAS CULTURAIS PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE	REALIZAR AÇÕES CULTURAIS PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE ATRAVÉS DAS POLÍTICAS CULTURAIS DE FORTALECIMENTO, FRUIÇÃO, CIRCULAÇÃO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO, APLICANDO O CONHECIMENTO DE CIDADÃOS CRIANÇAS E URBANOS, TALS COMO: FÉ DE INFÂNCIA, DESPARELHAMENTO DAS INFÂNCIAS, ETC. E ATENDER A DEMANDA DE DESBERTALIZAÇÃO DE CURSOS NO CONTRA-TURNO, ATRAVÉS DO COMITÊ DAS CRIANÇAS.	REALIZAR AÇÕES CULTURAIS PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE ATRAVÉS DAS POLÍTICAS CULTURAIS DE FORTALECIMENTO, FRUIÇÃO, CIRCULAÇÃO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO, APLICANDO O CONHECIMENTO DE CIDADÃOS CRIANÇAS E URBANOS, TALS COMO: FÉ DE INFÂNCIA, DESPARELHAMENTO DAS INFÂNCIAS, ETC. E ATENDER A DEMANDA DE DESBERTALIZAÇÃO DE CURSOS NO CONTRA-TURNO, ATRAVÉS DO COMITÊ DAS CRIANÇAS.	50	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	7
096	2411	UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA	AÇÕES FORMATIVAS EM CULTURA	PROMOVER FORMACÃO CULTURAL ESTIMULANDO O DESENVOLVIMENTO PESSOAL, ARTÍSTICO E PROFISSIONAL, SERIÃO OFERTADAS AOS MUNICÍPIOS, OFERTAS EM DIVERSAS DIMENSÕES: ARTÍSTICAS, PROMOÇÃO DE ENCONTROS COMUNITÁRIOS, SOCIAIS E CULTURAIS, APOIANDO A ESTRATÉGIA DE CAPACITAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO PREPARANDO OS PARA O MERCADO DE TRABALHO.	PROMOVER FORMACÃO CULTURAL ESTIMULANDO O DESENVOLVIMENTO PESSOAL, ARTÍSTICO E PROFISSIONAL, SERIÃO OFERTADAS AOS MUNICÍPIOS, OFERTAS EM DIVERSAS DIMENSÕES: ARTÍSTICAS, PROMOÇÃO DE ENCONTROS COMUNITÁRIOS, SOCIAIS E CULTURAIS, APOIANDO A ESTRATÉGIA DE CAPACITAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO PREPARANDO OS PARA O MERCADO DE TRABALHO.	50	VAGAS OFERTADAS PRESENCIAIS	UNIDADE	550

221  
di



PREFETURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ  
LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PROJEÇÕES - LDO 2024

Nº	CÓDIGO ANEXO	INDICADOR ORÇAMENTÁRIO	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANALTO REALIZADO (R\$)	UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE DE MEDIDA
097	2412	UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA	AÇÕES FORMATIVAS EM CULTURA PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE	PROMOVER A FORMAÇÃO CULTURAL DE CRIANÇAS E JOVENS, ESTIMULANDO O DESENVOLVIMENTO PESSOAL E ARTÍSTICO, SEMPRE OFERTADAS, ORIGINAIS, EM DIFERENTES LINGUAGENS ARTÍSTICAS COMO O INTUÍDO DE PROPORCIONAR UM PRIMEIRO CONTATO COM A ARTE, PROMOVENDO EXPERIÊNCIAS COGNITIVAS, SOCIAIS E CULTURAIS, DANDO OPORTUNIDADES DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DURANTE O COFFEE TIME ESCOLAR.	Sim	UNIDADE	VAGAS OFERTADAS PRESENCIAIS	430
098	2417	UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE	CONSERVAÇÃO E MANEJO DA FAUNA SILVESTRE	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PARCERIAS E AÇÕES DE CONSERVAÇÃO, MANEJO E CUIDADOS COM A FAUNA SILVESTRE, INCLUINDO O TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO MATA-CULTAR, ESTABILIZAÇÃO E MANEJO DAS CACHARRAS, ENTRE OUTRAS.	Sim	UNIDADE	AÇÕES REALIZADAS	2
099	2418	UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE	ORIENTAÇÃO PARA A REGULARIZAÇÃO E COMBATE AO SURTIMENTO DE ANONOS PARCELAMENTOS IREGULARES	REALIZAR ORIENTAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO E COMBATE AO SURTIMENTO DE ANONOS PARCELAMENTOS IREGULARES, POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO, REVISÃO DE LEGISLAÇÃO E DEFINIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PROCEDIMENTOS, DIVERSIFICAÇÃO E AÇÕES COMUNITÁRIAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA, E INDIRETA.	Sim	UNIDADE	AÇÕES REALIZADAS	4
100	2419	UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	PRODUÇÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR DOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL	PROMOVER AÇÕES ORIENTANDO A MELHORIA DA SAÚDE E BEM ESTAR DOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL.	Sim	UNIDADE	SERVÍCIOS ATENDIDOS	373
101	2606	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	MANUTENÇÃO EM VIAS PÚBLICAS	ATENDER, DESPESAS, COM MATERIAIS, SERVIÇOS E ATRS, NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, E/OU ADEQUAÇÃO DAS MESMAS, PROMOVENDO MELHORIAS, E/OU ACESSIBILIDADE AOS USUÁRIOS.	Não	UNIDADE	VIAS PÚBLICAS MANUTIDAS	200
102	2607	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	MANUTENÇÃO E REFORMA UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REALIZAR O PAGAMENTO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DE LOSSES PÚBLICOS E PRÉDIOS MUNICIPAIS, SEM COBRAR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAS, SERVIÇOS E ATOS, NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	Não	UNIDADE	MANUTENÇÕES REALIZADAS EM PÓRTOIS DE ILUMINAÇÃO	10000

Fls. 222  
hi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	Código F.F.C.F.O.	Objetivo de Gestão	Itemização	Resolução/Ordem de Serviço	Plano de Metas de Governo (Anexo IV da LDO)	Medida de Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista para 2024
103	2702	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA	MANUTER E MELHORAR A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COLETA ORGÂNICA, COLETA SELETIVA, CATA TRIGO E SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE LIXO E RESIDUOS URBANOS PÚBLICOS.	NÃO	DISMINDUÇÕES ATENDIDAS	UNIDADE	5000
104	2703	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	DEPÓSITOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	ATENDER DESPESAS COM TRANSPORTE, ATERRO, COMPACTAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS, REDUZIR, REUTILIZAR E RECICLAR OS RESÍDUOS SÓLIDOS; SEGUIR OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA CIDADANIA, DE ACORDO COM O PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DAS RESOLUÇÕES DO CONAMA, ATRAVÉS DE AÇÕES DE MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO.	SIM	RESÍDUOS SÓLIDOS ENVIADOS PARA ATERRO	TON (TONELADA)	140800
105	2704	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	ATENDER DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, GARANTINDO A EFICAZ OPERAÇÃO DOS MESMOS, PREVENINDO INUNDACIONES E FACILITANDO A DRENAGEM DE ÁGUA.	NÃO	GALERIAS MANTIDAS	M (METRO LINEAR)	6000
106	2705	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE RIOS, CÓRREGOS E CARRIS	ATENDER DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO/ RECUPERAÇÃO/ DESASSOREAMENTO DE RIOS, CÓRREGOS E CARRIS, GARANTINDO A EFICAZ OPERAÇÃO DOS MESMOS, PREVENINDO INUNDACIONES E ENCHENTES.	NÃO	CÓRREGOS, CARRIS E RIOS MANTIDOS	M (METRO LINEAR)	10000
107	2706	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS	MANUTENÇÃO DE BANCOS E TALUDES	ATENDER DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO/ CONTORÇÃO DE BANCOS E TALUDES, GARANTINDO A ESTABILIDADE DOS MESMOS, VISANDO A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO.	NÃO	BANCOS E TALUDES ESTABILIZADOS	M² (METRO QUADRADO)	1000
108	2707	UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE	REVISÃO E INSTITUIÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA RESERVA BIODIVERSIDADE DA SERRA DO JAPI	CONTRATAR SERVIÇO PARA REVISÃO DO PLANO DE MANEJO/ INSTITUIÇÃO DO PLANO (REVISÃO POR MEIO DE NORMATIVA ESPECÍFICA E APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO PLANO.	NÃO	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	2

Fls. 223  
Sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNÓPOLIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

ANEXO	CODIGO DE AÇÃO	UNIDADE DE GESTÃO	INDICADOR	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DO GOVERNO (ANEXO VI DO PPA)	INDICADOR DE RESULTADO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA PARA 2024
109	2733	UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MEIO AMBIENTE	EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DE PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL	DESENVOLVER E APLICAR PROGRAMAÇÃO, PROJETOS E AÇÕES QUE VISAM A CAPACITAÇÃO DA POPULAÇÃO EM QUESTÕES VOLTADAS PARA A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E NA PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL.	1824	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	4
110	2745	UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE	EDUCAÇÃO DE MOBILIDADE	REALIZAR ATENDIMENTO AOS ALUNOS DAS REDES DE ENSINO NO "JORNADA DO TRÂNSITO", AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (BICICLETAS, VEÍCULOS ELÉTRICOS PARA USOS NO JARDIM) DO TRÂNSITO, IMPLANTAÇÃO DE CAMPANHAS TEMÁTICAS, MENSAGENS DE SEGURANÇA, NO TRÂNSITO EM VIAS ESCOLAS, EMPRESAS E EVENTOS, CONTRATAÇÃO DE BARRIERA DE MONITORIA.	1830	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	5
111	2750	UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE	SUPLENDO O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL	SUPLENDO O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL	1830	PASSAGEIROS BENEFICIÁRIOS	UNIDADE	230000
112	2761	UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER	ESPORTE DE FORMAÇÃO E BEM-ESTAR	FORNECER O ESPORTE DE FORMAÇÃO E BEM-ESTAR EM DIVERSAS LOCALIDADES, ATRAVÉS DOS PROGRAMAS: ESCOLA DE ESPORTE, ESPORTE MAIOR, ESPORTE CAMPÊLO E ESPORTE COMUNITÁRIO, PRIORIZANDO AS CATEGORIAS DE BASE E O ESPORTE NÃO PROFISIONAL, GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ADEQUADOS PARA OS TREINAMENTOS.	1830	ATENDIMENTOS DE ATLETAS E ALUNOS	UNIDADE	251200
113	2768	UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER	INCENTIVO AOS ATLETAS	SOMAR O BOLSAS DE ESTUDO, BOLSAS DE ALUGUER, OU OUTROS EQUIVALENTES AOS ATLETAS QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO EM COMPETIÇÕES NACIONAIS.	1830	ATLETAS ATENDIDOS	UNIDADE	533
114	2768	UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER	ESPORTE EDUCACIONAL E DE PARTICIPAÇÃO	AMPLIAR E GARANTIR O ACESSO AO ESPORTE E AO LAZER, SEM SOMAR A ATIVIDADE FÍSICA ORIENTADA AS CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS, ATRAVÉS DOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA UGEL: ESCOLA DE ESPORTE, ESPORTE CAMPÊLO, ESPORTE MAIOR E ESPORTE COMUNITÁRIO, COM OUTRAS PLATAFORMAS DE GOVERNO, ATENDENDO O MUNICÍPIO EM SUA TOTALIDADE.	1830	ATENDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	40690

Fls. 224  
-li





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	Código Anexo	Unidade Gestã	Nome Unid.	Descrição Unid.	Plano de Metas de Serviço (Previdente do PPA)	Indicador de Produto	Subunidade de Medida	Meta Prevista para 2024
115	2772	UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO	INSTITUIÇÃO ESCOLAR	ELABORAR CADERNOS NUTRICIONALMENTE BALANÇADOS E BIFRECHADOS 2ª ED. ESTUDANTES, 2ª FASE, ASSOCIAÇÃO A ADMERTIÇÃO COMO: ADEQUA ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO INFANTIL, DIABÉTICOS E OUTROS. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUÇÃO DE PAINEL, TAPAS, ALIMENTAÇÃO NÃO COMERCIALIZADA E HORTALIÇAS CONVENCIONAIS, EQUIP. UTENSÍLIOS E SERVIÇOS, ATÉ 100 SMOSES E DEVIDE OUTROS.	Não	REFEIÇÕES-SERVIÇOS	UNIDADE	2187510
116	2776	UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL: ESCOLA INOVADORA	OPERAR NO PROGRAMA ESCOLA INOVADORA ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES DO ENS. FUND. COM INDICATIVA DO DESEMPENHAMENTO DA INFÂNCIA E DA TER. NÍVEL DE GERENCIAMENTO AS METAS DO PNE, OFERTANDO MATERIAIS DIDÁTICOS, EQUIPAMENTOS, RECURSOS TECNOLÓGICOS, ADEQUADOS E A CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS, COM A CONSERVAÇÃO DO URBANISMO E DO PE DE INFÂNCIA, FAZER PUBLICAÇÕES.	Não	VAGAS OFERTADAS	SINIDADE	22970
117	2782	UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO	FORMAÇÃO PENSAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL	OPERAR, FORMAÇÃO, PERMANENTE NOS PROG., ESCOLA INOVADORA E ESTUDOS E TUDO PARA EDUCADORES DO E. FUND. COM ÊNFASE NA ED. INFÂNCIA, SÉRIES, ED. PARALELA, E FINANÇAS, EMPREENDEDORISMO, INFERÊNCIAS CIENTÍFICAS, SAÚDE, PRÁTICAS SOCIAIS, CONSERVAÇÃO, DESEMPENHAMENTO DA INFÂNCIA, ALINHADOS COM O CLÍNICO JUDAIENSE, URBANISMO E PE DE INFÂNCIA, FAZER PUBLICAÇÕES.	Sim	HORAS DE FORMAÇÃO	HORAS	180
118	2785	UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO: ESCOLA INOVADORA	ATENDER JOVENS E ADULTOS QUE NÃO TIVERAM ACESSO OU CONTINUIDADE DE ESTUDOS NA IDADE REGULAR PARA COMPLETAR O ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO, COM OS PRINCÍPIOS DO PROGRAMA ESCOLA INOVADORA, VOLTADOS PARA ATIVIDADES DO DESEMPENHAMENTO DA INFÂNCIA, PROJETOS INTERDISCIPLINARES, USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E REALIZAR PUBLICAÇÕES.	Não	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	UNIDADE	2330
119	2786	UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO	ENSINO INFANTIL: ESCOLA INOVADORA	OPERAR NO PROGRAMA ESCOLA INOVADORA: ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES DA EDUC. INFANTIL 1 (CRECHE) COM INICIATIVA DO DESEMPENHAMENTO DA INFÂNCIA E DA ED. INFÂNCIA, GERENCIANDO AS METAS DO PNE E DO PRIMEIRISMO INFÂNCIA, OFERTANDO MATERIAIS DIDÁTICOS, EQUIPAMENTOS E A CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS, COM A CONSERVAÇÃO DO URBANISMO E DO PE DE INFÂNCIA, FAZER PUBLICAÇÕES.	Sim	VAGAS OFERTADAS	UNIDADE	4185
120	2787	UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO	GERENCIAMENTO DE VAGAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	RECOLHER A LISTA DE ESPERA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL (1 ANO A 3 ANOS, CRECHE) POR MEIO DE CONTRATOS COM TERMOS DE COLABORAÇÃO, DE ACORDO COM AS METAS DO PNE, GERENCIANDO A EXCELENTE QUALIDADE DO ENSINO, COMO PREVE O PROGRAMA ESCOLA INOVADORA.	Sim	VAGAS CONTRATADAS	UNIDADE	4035

73.220  
-lu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
 LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
 RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	OBJETO DA META	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA META	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PLANO DE METAS DE GOVERNO (ANEXO VI DO PM) - ANO	INDICADOR DE PRIORIDADE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	META FÍSICA (UNIDADE)
121	2.269	UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLA INOVADORA	OFERTAR AO PROGRAMA ESCOLA INOVADORA ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ ESCOLA COM INICIATIVA DO DESEMPENHAMENTO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, GARANTINDO AS METAS DO PALE E DA POLÍTICA INFÂNCIA, GARANTINDO MATERIAIS DIDÁTICOS, EQUIPAMENTOS E A CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS, COM A CONCEPÇÃO DO URBANISMO E DO PÉ DE INFÂNCIA, FAZER PNEUMÁTICAS.	Não	VAGAS OFERTADAS	UNIDADE	3051
122	2812	UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E DE FORMAÇÃO, CONTINUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE	APROFUNDAR AS POLÍTICAS DE GESTÃO DO TRABALHO, EDUCAÇÃO E CIÊNCIA ATRAVÉS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO E PROMOVER ESPAÇOS DE PLANEJAMENTO, COMPARTILHADO, COM OS GESTORES, ASSESSORES E COORDENADORES, DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE.	Não	ENCONTROS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E CONTINUAÇÃO REALIZADOS	UNIDADE	70
123	2813	UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	FORTALECER O CONTROLE SOCIAL NOS	FORTALECER AS INSTÂNCIAS DO CONTROLE SOCIAL E OS CONSELHOS DE INTERMEDIÇÃO, COM O USUÁRIO COM GARANTIA DE TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ, POR MEIO DE CONSELHOS DE SAÚDE, PLENÁRIAS E CONFERÊNCIAS.	Não	ENCONTROS REALIZADOS	UNIDADE	330
124	2819	UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	AMPLIAR O ACESSO DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO À ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E A INCLUSÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS E FITOTERÁPICOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMIUME).	Não	ATENDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	22200
125	2885	UNIDADE DE GESTÃO DE ECON. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	BANCO DO Povo FAMILIAR	MANUTER O CONHEIXO ASSINADO JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO PARA MANEIR AS ATIVIDADES DO BANCO DO Povo FAMILIAR DE JUNDIÁ.	Não	FINANCIAMENTOS CONCLUÍDOS	UNIDADE	200
126	2893	UNIDADE DE GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, AGRICULT. E TURISMO	COMUNICADO DE AGRONEGÓCIO, AGRICULT. E TURISMO	PROMOVER E BRINCAR FRUTOS, HORTALIÇAS, BENEVOLENÇA EM FORMAS DE ESCOLAMENTO DE PRODUÇÃO LOCAL, USAR E MANEIR EQUIPAMENTOS DE AGRICULTURA MODERNA, REGULARIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO À POPULAÇÃO, MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ABASTECIMENTO, COLETA DE INFLUÊNCIAS PARA MELHOR CONDIÇÃO DOS PRODUTOS, GARANTIR A SEGURANÇA ALIMENTAR.	Não	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	12

Fls. 226  
 lu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS - ANEXO DE METAS FISCALIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	CÓDIGO DA AÇÃO	TÍTULO DE GESTÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INDICADOR DE DESEMPENHO	UNIDADE DE MEDIDA	ÁREA FUNDADA PARA 2024
127	2977	UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO.	SIM	UNIDADE	425
128	7007	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIÁ, ESSE	ADQUIRIÇÃO DE ELETRÔNICOS, APLICAÇÕES, ADEQUAÇÕES E REFORMAS DAS INSTALAÇÕES DE ESSE	NÃO	UNIDADE	1
129	7024	DAN SIA - ÁGUA E ESGOTO	AMPLIAÇÃO E REMANEJAMENTO DE REDES DE ÁGUA	NÃO	M (MÉTRICO LINEAR)	30028
130	7035	DAN SIA - ÁGUA E ESGOTO	COMBATE A FURTO FÍSICAS E COMERCIAIS	NÃO	IS (PERCENTUAL)	31
131	7035	DAN SIA - ÁGUA E ESGOTO	AMPLIAÇÃO E REMANEJAMENTO DE REDES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	NÃO	MÉTRICO LINEAR	7000
132	7037	DAN SIA - ÁGUA E ESGOTO	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DO VEDOR DESTA	SIM	UNIDADE	3

Fls. 227  
Sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	Código Ação	Unidade Execução	Nome da Ação	Resumo da Ação	Plano de Metas de Governo (Anexo V do PPA)	Indicadores Fiscais	Unidade de Medida	Meta Fiscais para 2024
133	7038	COMPANHIA DE REFORMAÇÃO DE RUAIS - CORM	REALIZAÇÃO DA SEDE DA CORM	TRANSFERIR A SEDE DA COMPANHIA PARA ESPAÇO SÓCIO ADEQUADO AO SEU PORTE E CONFORTO DAS ATIVIDADES.	Não	SEDE REALIZADA	% PERCENTUAL	18
134	7039	COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUZEIRO - CIJUM	ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, ESTIMULANDO NECESSÁRIOS AO APERFEIÇOAMENTO DA EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E AUMENTO DA DEMANDA POR SEUS CLIENTES DA COMPANHIA.	Não	MODERNIZAÇÕES REALIZADAS	% PERCENTUAL	18
135	7040	DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO	AMPLIAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE ÁGUA	AMPLIA A CAPACIDADE DE PRESERVAÇÃO DE ÁGUA BRUTA E DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁGUA DE BEBIDA.	Não	OBRAS REALIZADAS	% PERCENTUAL	25
136	7041	DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO	AMPLIAÇÃO DO MUNDO DAS CRIANÇAS	IMPLANTAR A BASE 3 DO MUNDO DAS CRIANÇAS COM A CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS, ÁREAS DE CONTENÇÃO, ESTRUTURA DO MUNDO DA ÁGUA E AMPLIAÇÃO DE BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS.	Sim	OBRAS REALIZADA	UNIDADE	1
137	7108	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FIMAS	PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL E OBRAS DE INFRAESTRUTURA	IMPLANTAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO COM PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, INCLUSIVE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS.	Sim	UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS	UNIDADE	800
138	7125	FUNDAÇÃO SERRA DO API	PROJETOS DE PRESERVAÇÃO DA SERRA DO API	REALIZAR PROJETOS DE APOIO PARA CÉLULAS DO ENTORNO DA SERRA DO API, ESTIMULANDO A PRÁTICA DESPORTIVA E A CONSERVAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIAS FOTOVOLTAICAS NA BASE ECOLÓGICA, DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DA SERRA DO API, AMPLIAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA AO ATIVISMO.	Não	PROJETOS DE APOIO IMPLANTADOS	UNIDADE	1

Fls. 228  
hi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2014

#	CODIGO ANEXO	UNIDADE DE GESTÃO	PROJEÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO DE METAS DE GESTÃO - Unidade gestora	INDICADORES - Projeto	UNIDADE DE MEDIDA	META ANUAL - Referência
139	7531	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIÁ	ADMINISTRAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DAS UNIDADES DA FMI	REALIZAR CONFERÊNCIAS, AVALIAÇÕES E PROMOVAÇÕES DAS UNIDADES DA FMI, INSTAURAR MEMÓRIAS NA TUTORIA DE ENSINO AOS ALUNOS.	ANO	OBRAS REALIZADAS	UNIDADE	1
140	8007	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIÁ - ESF	PROMOÇÃO DE CURSOS DE EXTENSÃO E ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA	PROMOVER EVENTOS ACADÊMICOS, CONGRESSOS, CURSOS DE EXTENSÃO E ATIVIDADES CONTINUADAS, PARA ALUNOS, EX-ALUNOS E A POPULAÇÃO ACADÊMICA EM GERAL, NA ESFERA NACIONAL E INTERNACIONAL.	ANO	CERTIFICADOS EMITIDOS	UNIDADE	1000
141	8012	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIÁ	PROJETOS DE EXTENSÃO	ATENDE AOS CIDADÃOS DE JUNDIÁ E REGIÃO EM PROJETOS DE EXTENSÃO COMO O SORRISO TERAPIA, VOZES DAS FIAS E RÓDIO OLYMPIA, BEM COMO OUTROS QUE VIBRAM A SER CIDADÃOS, VISANDO PROMOÇÃO NA QUALIDADE DE VIDA DOS CIDADÃOS, ASSIM COMO O APROXIMAMENTO NA FORMAÇÃO DE ALUNOS DA FAE.	ANO	PERSONAS ATENDIDAS	UNIDADE	500
142	8038	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FMAAS	REGULARIZAÇÃO FAMILIAR DE INTERESSE SOCIAL	REGULARIZAR OS NÚCLEOS DE SUBMORADIAS E PARCELOSamentos IRREGULARES DE INTERESSE SOCIAL, A CONSOLIDAROS, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO DOS LOTES NA MALHA URBANA DO MUNICÍPIO.	ANO	ÁREAS RESULTADAS	M <sup>2</sup> (METRO QUADRADOS)	20000
143	8042	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FMAAS	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS PAAP E PAC	FORNECER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA IMPROVEZ MANUTENÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO EM NÚCLEO URBANO INFANTIL CUJAS FAMILIAS ESTEJAM DESDESEMPENHAMENTO CADASTRADAS	ANO	FAMILIAS ATENDIDAS	UNIDADE	75
144	8042	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIÁ	EXAMES DE ESPECIALIDADES NAS UNIDADES DA FMI	ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SUS DE JUNDIÁ E REGIÃO.	ANO	EXAMES REALIZADOS	UNIDADE	3000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LEI DE ORÇAMENTOS CORRENTES - ANEXO DE METAS FÍSICAS  
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2004

Nº	Código de Ação	Unidade de Destino	Nome da Ação	Descrição da Ação	Plano de metas e comprom. (Anexo II do LDO)	Atividade Realizada	Meta Física (Anexo III do LDO)
151	0523	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIÁ-ESTEF	GESTÃO OPERACIONAL DAS ATIVIDADES DE ENSINO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO	FORNECER CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO PARA CRIANÇAS DAS MAIS DIVERSAS ÁREAS...	Não	ALUNOS ATENDIDOS	70
152	0528	FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES	MANUTENÇÃO DO CENTRO DAS ARTES	ATENDER AS NECESSIDADES DA MANUTENÇÃO DO PRÓPRIO MUNICIPAL, QUE BARREGUE, APÓS REFORMA, RETORNARÁ AS ATIVIDADES DE PROMOVER E PROMOVER CULTURA EM SUAS ÁREAS DE ESPECIALIDADE E EXPOSIÇÃO.	Não	ESPAÇO MANTIDO	1
153	0529	FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES	CRIAR NAS OBRANÇAS	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO NA SEDE DO COMITÊ DAS CRIANÇAS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 27.712/2003, EM NOVO ESPAÇO CULTURAL, DESIGNADO "EXCLUSIVAMENTE PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ASSISTIDAS À INFÂNCIA.	Sim	ESPAÇO MANTIDO	1
154	0532	FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES	REALIZAÇÃO E FOMENTO A CULTURA	SANTARIT - O PRURISMO, MAIOR QUALIDADE DE OPORTUNIDADES E A VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL, ESTIMULANDO E PROMOVENDO AÇÕES CULTURAIS, MOSTRAS DE ARTES, FESTAS POPULARES DO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS, ENTRE OUTRAS AÇÕES...	Não	AÇÕES REALIZADAS	25
155	0534	FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES	GESTÃO E REALIZAÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS	PROMOVER AÇÕES CULTURAIS COM DIVERSIDADE ARTÍSTICA, BUSCANDO O ESTÍMULO E A TRANSFORMAÇÃO DO PÚBLICO ALÉM DA CULTURA E SUAS MANIFESTAÇÕES, EM ATIVIDADES OBJETIVAS NOS DIFERENTES NÍVEIS, GARANTINDO A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE CRIATIVIDADE.	Não	AÇÕES REALIZADAS	25
156	0535	FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES	CORPO ARTÍSTICO DE TEATRO	SANTARIT E REALIZAR A FORMAÇÃO DA CIA. DE TEATRO, GARANTINDO A PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ARTISTAS E A DESTINAÇÃO DE APRESENTAÇÕES À POPULAÇÃO NOS DIFERENTES ESPAÇOS PÚBLICOS, VISANDO CONSOLIDAR O TEATRO NO MUNICÍPIO, POTENCIALIZANDO E INVESTINDO NO ARTISTA E GARANTINDO MECANISMOS DE FORMAÇÃO DO PÚBLICO INCLUINDO NA POPULAÇÃO O GOSTO PELA ARTE ATRAVÉS DO TEATRO.	Não	AÇÕES REALIZADAS	60

Fols 231  
Dni



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JORDÃO  
 LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
 RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

Nº	Código ANEXO	Unidade Orçamentária	Intervenção	Descrição da Ação	Plano de Metas e Indicadores (Anexo V do LDO)	Método de Medição	Meta Física 2024
157	0536	FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES	CORPO ARTÍSTICO DE DANÇA	GARANTIR E REALIZAR A FORMAÇÃO DO CORPO DE DANÇA ORIENTANDO A PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ARTISTAS E A DESTINAÇÃO DE PREFERÊNCIAS À POPULAÇÃO NOS DIFERENTES ESPAÇOS PÚBLICOS, VISANDO, CONSIDERAR A DANÇA NO MUNICÍPIO, POTENCIANDO E INVESTINDO NO ARTISTA E DESENVOLVENDO MECANISMOS DE FORMAÇÃO DE PÚBLICO ACUANDO NA POPULAÇÃO O GOSTO PELA ARTE ATRAVÉS DA DANÇA.	NÃO	ACÇÕES REALIZADAS	00
158	0537	FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES	FORNTO AS ARTES VISUAIS	REALIZAR EXPOSIÇÕES DE ARTES VISUAIS, OFERECENDO ACESSO À CULTURA POR MEIO DA DEMONSTRAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXIBIÇÃO, EMPRISÃO DOS MEIOS DE EXIBIÇÃO, AMPLIANDO AS POSSIBILIDADES DE CORREÇÃO E ESTABELECIMENTO DA BUEN CIRCULAÇÃO DE BENS CULTURAIS.	NÃO	EXPOSIÇÕES REALIZADAS	20
159	0538	FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES	CORPO ARTÍSTICO DE MÚSICA	GARANTIR E ESTRUTURAR A ORQUESTRA MUNICIPAL PROPORCIONANDO ACESSO À CULTURA POR MEIO DO ESTÍMULO E A POPULARIZAÇÃO DA MÚSICA EDUCATIVA EM DIFERENTES FORMAS, INCENTIVANDO A CRIAÇÃO DE BENS MÚSICAIS, INVESTINDO EM SUA PROFISSIONALIZAÇÃO, PERMANÊNCIA E CONTINUIDADE DO JOVEM MÚSICO JUNTO AO CORPO DE MÚSICA MUNICIPAL.	NÃO	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	55
160	0539	FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES	GESTÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS INTERMUNICIPAL	REALIZAR GESTÃO, APOIO E REALIZAÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS MÚLTIPLOS, TALE, COMO: EXPOSIÇÕES, SIMPÓSIOS, WORKSHOPS E OUTROS.	NÃO	AÇÕES REALIZADAS	10
161	0540	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS	DISTRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR	OFERECER ATENDIMENTO AS CRIANÇAS DE DOIS ANOS ATÉ 12 ANOS EM CASOS DE DEFICIÊNCIA, CARIÉTICA, NUTRIZES, LACTÂNCIA, CONDIÇÕES DE SAÚDE DE PESSOAS QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO DE RISCO OU ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR.	NÃO	REFERÊNCIAS SERVIDAS	150000
162	0541	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS	AUXÍLIO MORADIA	REALIZAR A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO HABITACIONAL DE EMERGENCIA E DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA E ÀS FAMÍLIAS MIGRANTAS DE ÁREAS SUBURBANAS A INTERVENÇÕES URBANAS DE INTERESSE PÚBLICO.	NÃO	ADQUISIÇÕES CONCEDIDAS	200

Fls. 232  
 Ino

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.126**

**Juntadas:**

fls 104 a 168 em 05/07/2023 - 2ª  
fls 169 a 232 em 14/07/2023 - 2ª

**Observações:**